



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 72

/ CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.593, que approva o novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras.

Decreto n. 14.712, que concede permissão á Companhia Radiotelegraphica Brasileira para installar e trafegar estações radiotelegraphicas ultrapotentés.

Decreto n. 14.734, que concede á Sociedade Pereira Carneiro & Companhia, Limitada (Companhia Commercio e Navegação), os favores de que gosava o Lloyd Brasileiro, como sociedade anonyma, excepto a subvenção, para o serviço de navegação regular entre portos do littoral do Brasil.

Decreto n. 14.743, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 5.000:000\$, para attender a despezas com trabalhos destinados á Commemoração do Centenario da Independencia do Brasil, em 1922.

Decreto n. 14.744, creando um consulado em Hannover.

Decreto n. 14.747, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 80:096\$132, para attender ao pagamento de gratificações addicionaes, correspondentes aos exercicios de 1913 a 1916, a diversos funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Officual*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria. Congresso Nacional — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.593 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Approva o novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. IV, do art. 68, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno:

Resolve approvar o novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias de seguros nacionaes e estran-

geiras, que a este acompanha e vae assignado pelo ministro do Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Homero Baptista,

REGULAMENTO

PARA

Explocação e fiscalização da industria de seguros no Brasil

TITULO I

Das condições de funcionamento das companhias de seguros no Brasil

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES COMMUNS

Art. 1º. As sociedades, ou companhias de seguros, que tenham de funcionar no Districto Federal, ou em mais de um Estado, ou em territorios não constituídos em Estados, não se poderão formar na Republica sem prévia autorização do Governo Federal. (Codigo Civil, art. 20, § 1º). A forma das sociedades poderá ser anonyma, mutua ou cooperativa.

Art. 2º. E' licito á sociedade ou companhia operar cumulativamente em seguros sobre a vida humana e de outra qualquer especie, comtanto que nas sociedades anonymas ou cooperativas se determine a parte do capital destinada a cada um desses ramos, e que em todas se estabeleçam fundos distinctos e reservas independentes, e se faça a escripta social de forma que haja inteira separação entre as receitas e despesas de cada ramo, para se fazerem no fim do anno economico os balanços e contas de lucros e perdas correspondentes a cada um delles. Uma garantia inicial deve tambem ser prestada para cada ramo de seguro, conforme as disposições legais em vigor.

Art. 3º. Os estatutos e actas de installação das companhias deverão sempre especificar os ramos de seguros que ellas se proponham explorar e bem assim se tomarão resseguros, não sendo permitido a nenhuma companhia, sem a competente autorização do governo, encetar a exploração de qualquer dos ramos de seguros, abandonar os que houver adoptado, encampar operações de outras companhias, nem fundir-se com outras autorizadas ou não a funcionar na Republica, reduzir ou augmentar o capital social, mudar a sua forma organica, nem alterar o numero, modo de constituição e estipendio das respectivas administrações.

Art. 4º. Dependem de autorização do Governo Federal para funcionarem na Republica, ou para nella terem agentes e representantes, e ficam sujeitas á fiscalização, na forma prescripta por este Regulamento, todas e quaesquer sociedades ou agremiações, nacionaes ou estrangeiras, que, sob qualquer

forma ou denominação, se consagram a qualquer espécie ou ramo de seguros, quer se trate de seguros terrestres, marítimos, agrícolas, industriais e outros que tenham por fim indemnizar perdas ou danos, directa ou indirectamente causados a cousas ou animaes, quer se trate de seguros sobre a vida humana, de accidentes ás pessoas, e suas congêneres.

Art. 5º. Ficam igualmente dependentes de autorização, e sujeitas ao presente regulamento, as sociedades nacionaes ou estrangeiras que, sob qualquer denominação, tenham por objecto reunir e capitalizar em commun as economias de seus associados ou adherentes, embora sem tomar para com os mesmos obrigações determinadas e positivas.

Art. 6º. Ficam excluidos do regimen do presente decreto os monte-pios e as sociedades de beneficencia e soccorros mutuos, os syndicatos e cooperativas profissionais, ou quaesquer outras associações particulares sujeitas á legislação especial, e em que os beneficios e vantagens dos associados não dependam de sorteio ou de calculo de mortalidade. Nestes dois casos, isto é, si os beneficios e vantagens dos associados dependerem de sorteio ou de calculo de mortalidade, taes sociedades, de conformidade com a resalva do art. 30 do decreto n. 2.711, de 19 de dezembro de 1860, incidirão no regimen da autorização prévia e da fiscalização estabelecida neste regulamento.

Art. 7º. As companhias nacionaes ou estrangeiras, pre-existentes ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, e que não se haviam conformado com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, ficarão subordinadas ao regimen do presente regulamento, de conformidade com as restricções do art. 110 do titulo III.

Art. 8º. As companhias comprehendidas no art. 7º, que desejarem operar novos seguros, reabrir agencias já autorizadas ou estabelecer novas só o poderão fazer sujeitando-se previamente á integralização do deposito de 200:000\$ em dinheiro ou apolices, e a quaesquer outras clausulas que o Governo entenda consignar no decreto de autorização.

Art. 9º. As sociedades ou companhias de seguros para que possam obter autorização deverão constituir-se, si forem anonymas, com um capital de responsabilidade de 500:000\$, pelo menos, e si forem mutuas, com um numero de socios nunca inferior a 200, que se obriguem a realizar no acto da constituição da sociedade uma somma de 200:000\$ no minimo.

Art. 10. As companhias ou sociedades de seguros em geral são obrigadas:

1º, a prestar, dentro de 60 dias da autorização, sob pena de ser considerada a mesma sem effeito, uma garantia inicial de 200:000\$ em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica; para que possam receber a carta-patente e encetar operações;

2º, a fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 90 dias de cada semestre do anno civil, um mappa estatistico dos seguros effectuados no semestre anterior, de conformidade com o modelo anexo, e um balancete da sua situação financeira; e no fim de cada anno, até ao dia 30 de abril seguinte, um relatório circunstanciado de todas as suas operações, do qual constem a situação e o emprego do capital social e das reservas, inventario do activo e passivo e demonstração geral da receita e despesa, de accôrdo com os modelos também annexos, e outros que a Inspectoria lhes enviar; e bem assim uma cópia do parecer do respectivo conselho fiscal;

3º, a publicar annualmente, no *Diario Official*, quando tiverem a sede na Capital Federal, e nas folhas de maior circulação das capitães dos respectivos Estados, as que tiverem a sede nos Estados, até á vespera da assembléa geral ordinaria, o relatório de que trata o n. 2 e a fornecer aos segurados que o solicitarem um exemplar do balanço. A acta da assembléa geral ordinaria deverá ser publicada, até 30 dias após a reunião, na mesma folha em que tiver sido publicado o relatório. As companhias estrangeiras publicarão no *Diario Official* o balanço de suas operações no Brasil e a respectiva demonstração da receita e despesa;

4º, a communicar á Inspectoria de Seguros, dentro dos 10 dias seguintes á nomeação, os nomes dos seus directores, membros do conselho fiscal e agentes autorizados a celebrar contractos; outrossim deverão communicar qualquer alteração que occorra nesse pessoal;

5º, a enviar á Inspectoria de Seguros, com a possível antecedência, um exemplar do edital da convocação da assembléa geral, acompanhado do relatório, balanço, projecto de reforma dos estatutos, quando de tal se tratar, e de todos os documentos publicados sobre o assumpto a tratar-se, e bem assim cópias das actas das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, dentro dos 10 dias seguintes áquelle em que as mesmas se realizarem;

6º, a manter em dia, de modo a ser facultado o seu exame á Inspectoria de Seguros, sempre que o exigir, um registro geral, de accôrdo com os arts. 11 e 12, das apolices em vigor na Republica.

Art. 11. O registro geral que, de conformidade com o art. 10, n. 6, deste decreto, deverão manter as companhias nacionaes ou estrangeiras, conterá, em um ou mais livros revestidos das formalidades legais intrinsecas e extrinsecas, ou em archivos apropriados, indicações precisas:

- a) do numero e da data da apolice;
- b) do nome, firma ou denominação, e residencia, domicilio ou sede da pessoa ou entidade que faz segurar;
- c) do objecto do seguro e sua natureza, situação e valor;
- d) dos riscos contra que se faz o seguro;
- e) da importancia segurada;
- f) dos prazos dos seguros;
- g) do premio recebido e condições de pagamento;
- h) da importancia resegurada;
- i) dos premios de reseguro e das companhias reseguradoras;
- j) das importancias dos sellos dos contractos de seguros e de suas renovações.

Art. 12. As companhias que operam em seguros sobre a vida ficam obrigadas a manter um registro especial, com as mesmas formalidades referidas no art. 10, n. 6, o qual deverá especificar mais:

- a) o typo do contracto;
- b) o nome e profissão da pessoa cuja vida se segura e a sua idade no momento da emissão da apolice.

Art. 13. As despesas de instalação da sociedade, qualquer que seja a forma de sua organização e ramo de operações, não poderão exceder de 25% do capital social realizado, e deverão ser amortizadas annualmente, numa percentagem nunca inferior a 10% dos lucros liquidos ou sobras.

Art. 14. É vedado ás companhias ou sociedades de seguros distribuir dividendos, *bonus* ou quaesquer outras vantagens pecuniarias aos seus associados com prejuizo das reservas obrigatorias.

Art. 15. Não poderão ser destinados os fundos de um ramo qualquer de seguro a cobrir deficiencias de outro ramo.

Art. 16. Serão sujeitos ao exame e aprovação da Inspectoria os modelos das apolices de seguros, nas quaes deverão ser expressas clausulas que declarem precisamente os direitos e obrigações do segurado e do segurador.

Art. 17. As companhias ou sociedades de seguros, quer nacionaes, quer estrangeiras, são indistinctamente obrigadas a exhibir para o devido exame, sempre que o Inspector julgar conveniente, o registro das apolices de seguros e os livros da escripturação geral, e a fornecer os esclarecimentos e documentos que lhes forem requisitados.

§ 1º. O Inspector poderá ainda exigir, em casos excepcionaes, que ellas levantem balanços extraordinarios, nos quaes fiquem verificadas a existencia das reservas e a regularidade da escripturação.

§ 2º. Desde que o desfalque das reservas seja causado por factos imprevisíveis, obrigará a companhia seguradora a fazer uma redução nas despesas, realizar mais capital, augmentar o existente, ou suspender a emissão de novas apólices, não assumindo novos riscos, até que as reservas sejam integralizadas.

§ 3º. Si o desfalque nas Reservas for originado por manifesta incompetência administrativa ou imprudência, forçará a companhia a resgatar os riscos vigentes em outra congénere, nas melhores condições possíveis para os segurados.

Art. 18. As companhias ou sociedades de seguros nacionais são obrigadas a fazer constar dos seus balanços geraes e de modo minucioso os valores das responsabilidades assumidas nos paizes em que tiverem agências, succursaes ou filiaes, e bem assim a declarar em que especie, e o local onde se achem os seus depositos para garantir responsabilidades, ou a natureza dos titulos que possuir no estrangeiro.

Art. 19. No caso de fusão entre duas ou mais companhias, ou quando as operações de uma forem cedidas a outra, as companhias que tiverem realizado a transacção deverão, nos 10 dias seguintes ao acto, enviar ao Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros, todos os documentos relativos á fusão ou encampação, com exposição das condições do passivo, e cópia autentica do contracto que a legalizou, devendo ser preenchidas, em taes condições, todas as demais formalidades do presente regulamento, como si se tratasse da constituição de uma nova sociedade. (Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.)

Paragrapho unico. Sendo a transacção effectuada entre companhias estrangeiras o prazo será de 90 dias para a apresentação dos documentos.

Art. 20. As companhias nacionais ou estrangeiras, quando cessarem as suas operações, não poderão levantar do Thesouro Federal a garantia inicial, sinão depois de pagos todos os sinistros e dividas sociais, e de reembolsados os segurados das suas reservas, ou de transferidas as apólices em vigor, com eguaes direitos, para outra sociedade de seguros.

§ 1º. A companhia, nas condições referidas, fará inserir no *Diario Official* e nas folhas de maior circulação nas cidades onde tiverem agências um aviso pelo prazo de 60 dias, affirmando que os interessados apresentem as suas reclamações. Este aviso será expedido por intermedio da Inspectoria de Seguros.

§ 2º. Demonstrada por certidão a publicação do aviso e attestada pela Inspectoria de Seguros a situação da companhia, ue para este fim lhe facultará o exame de sua escripturação e dos documentos que forem exigidos, o Ministro da Fazenda determinará o levantamento da garantia, si não julgar conveniente qualquer outra providencia de ordem administrativa.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÁS COMPANHIAS NACIONALES

Art. 21. As companhias ou sociedades que se constituírem com o fim de operar sobre seguros de qualquer especie deverão, antes de funcção, requerer ao Ministro da Fazenda, por intermedio da Inspectoria de Seguros, que se lhes expeça decreto de autorização e approvação dos respectivos estatutos.

§ 1º. A petição deverá ser instruída com documentos devidamente legalizados, que provem:

a) si forem anonymas;

I, que a companhia se constituiu com observancia das leis e regulamentos em vigor;

II, que foram praticados todos os actos de publicidade estabelecidos em lei.

b) si forem mutuas:

I, que a assembléa de installação se realizou havendo sido convocada com um prazo de 15 dias, pelo menos, na primeira vez e oito nas seguintes;

II, que os estatutos se acham assignados por todos os socios responsaveis pelo fundo inicial de que trata o art. 9º;

III, que a acta da assembléa de installação está assignada por socios que representem, no minimo, dois terços dos subscriptores do fundo inicial, caso tenha sido a assembléa realizada na primeira ou segunda convocação, e p. r q qualquer numero somma na terceira.

c) quer sejam anonymas, quer mutuas:

que se acha depositada em estabelecimento bancario, sujeito á fiscalização do Governo, e onde não houver nas collectorias ou thesourarias de fazenda, a importancia necessaria para tornar effectiva a garantia inicial de que trata o art. 10, n. 1.

§ 2º. As relações dos socios responsaveis pelo capital social si a sociedade for anonyma, ou pelo fundo inicial, si for mutua, deverão ser do proprio punho dos subscriptores ou de representantes devidamente habilitados, e conter, além dos nomes, o domicilio, profissões, quotas do capital ou do fundo que subscrevem e as firmas reconhecidas.

§ 3º. As assignaturas dos impetrantes devem ser reconhecidas, mencionando-se a residencia de cada um delles.

Art. 22. O requerimento será, depois de inscripto sob numero de entrada no protocollo, sujeito ao exame da Inspectoria de Seguros, que verificará:

1º, si a companhia se acha legalmente constituida;

2º, si é opportuna e conveniente a criação da sociedade e de exito provavel;

3º, si o capital social ou o fundo inicial marcado nos estatutos é bastante para o objecto da sociedade; si está convenientemente garantida sua realização e si as épocas estabelecidas para as suas entradas estão combinadas de maneira que a caixa social se ache sufficientemente provida para acudir as suas obrigações;

4º, si o regimen administrativo é conveniente e proporciona as garantias indispensaveis ao credito da sociedade e á regularidade dos seguros, de modo a não periclitarem os interesses e os direitos dos segurados;

5º, si nas companhias de forma anonyma as estipulações reguladoras da distribuição dos dividendos não violam as disposições dos arts. 20, 116 e 117, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e si os estatutos contêm sanção para a fraude que porventura possa occorrer na fixação dos proventos liquidos, distribuição ou partilha dos lucros, que infringam os preceitos dos arts. 113, 114 e 115, do citado decreto n. 434, de 1891.

Paragrapho unico. As petições que não estiverem instruídas com os documentos determinados pelo art. 21, não poderão ter andamento enquanto os mesmos não forem apresentados.

Art. 23. Depois de detido exame sobre a petição e os documentos, o Inspector de seguros, emitirá o seu parecer desenvolvido sobre a regularidade da constituição da companhia requerente; apreciará as garantias que offerece o capital social ou o fundo inicial ao exito e successo das operações de seguros e as disposições relativas á prestação de contas e formação das reservas; salientará os inconvenientes, as omissões e as falhas que se afigurar existirem no plano de operações, no regimen da apuração dos resultados e da distribuição dos proventos; proporá, finalmente, as medidas e clausulas que julgar devam ser impostas no sentido de garantir os interesses dos segurados e que lhe parecerem necessarias no contracto ou estatuto social.

Art. 24. O ministro da Fazenda, á vista da petição devidamente informada e instruída, resolverá conceder ou recusar a autorização, dando em um e outro caso os fundamentos de sua decisão.

§ 1º. Si ao ministro parecer necessaria a inclusão de clausulas que repete garantidoras da situação dos segurados ou do interesse publico, poderá exigir que a companhia contemple as

medidas lembradas entre as clausulas dos estatutos e só depois de assim praticado concederá a autorização.

§ 2º. Esta autorização constará de um decreto, que fará menção de todas as condições que o Governo entenda impôr á companhia para que possa funcionar.

Art. 25. A carta-patente, que, em consequencia, tem de ser expedida pela Inspectoria de Seguros, não será entregue á companhia sem que esta exhiba, para ser registrado, o conhecimento do deposito da garantia inicial nos cofres do Thesouro Nacional ou de suas delegacias nos Estados; deverá ser registrada na Inspectoria, na Junta Commercial do Districto Federal ou da sede da companhia, e publicada no *Diario Official*.

Art. 26. A qualquer interessado que o requerer, o Thesouro Nacional, ou a Repartição fiscal respectiva, passará certidão da effectividade e existencia do deposito de que trata o artigo anterior.

Art. 27. De posse da carta-patente poderá a companhia, observadas as demais exigencias do presente regulamento, encetar as operações de seguro facultadas nos seus estatutos.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÁS COMPANHIAS ESTRANGEIRAS

Art. 28. As companhias ou sociedades estrangeiras, que pretenderem obter autorização para funcionar no Brasil, deverão solicitar-a do Ministerio da Fazenda, por intermedio da Inspectoria de Seguros, instruindo sua petição:

1º, com documentos que provem a sua existencia legal no paiz onde tiverem sua sede;

2º, com dous exemplares, ou copias, dos estatutos em vigor.

Todos esses documentos deverão ser authenticados pelo representante diplomatico, ou consular, do Brasil no paiz onde tiveram a sua sede as companhias; podendo estas juntar quaesquer outros que entenderem necessarios para a prova da sua pretensão.

Art. 29. Na petição em que solicitarem autorização para funcionar deverão as companhias ou sociedades estrangeiras determinar, em algarismos precisos, o capital de responsabilidade para as suas operações no Brasil, o qual será realizado de accôrdo com o art. 47, § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894.

Paragrapho unico. Na mesma petição deverão as referidas companhias assumir obrigação de manter na Capital Federal sua agencia principal, com plenos poderes para representar a companhia, em juizo ou fóra d'elle, como autora ou ré, e resolver todas as questões que se suscitarem, quer com os particulares, quer com o Governo.

Art. 30. As companhias se obrigirão tambem a manter nas capitães ou praças commerciaes dos Estados, onde lhes convier tomar seguros, um agente com os poderes necessarios para assumir as responsabilidades que cabem á agencia principal em virtude deste decreto e receber as citações e reclamações a respeito.

Art. 31. As companhias declararão submeter-se, em todas as suas relações, quer com o Governo, quer com os particulares, ás leis, aos regulamentos e aos tribunaes brasileiros; e ficam sujeitas ás disposições que regem as sociedades nacionaes da mesma natureza, no tocante ás relações, direitos e obrigações entre a sociedade e seus credores, accionistas e quaesquer interessados, que tiverem domicilio no Brasil, embora ausentes.

Art. 32. A inserção, nas apolices ou minutas de seguros, de quaesquer estipulações ou resalvas em contradicção com este regulamento e as leis vigentes, darão lugar ás penas do capitulo III do tit. II, além das nullidades em que incorrerem.

Art. 33. Examinada a petição e attendendo á situação da companhia e as garantias de solvabilidade e boa adminis-

tração que offerecer, o Inspector de Seguros emitirá o seu parecer, apreciando todos os elementos de constituição, de funcionamento e de prosperidade offerecidos pela companhia impetrante e concluirá opinando pela concessão ou recusa da autorização.

Paragrapho unico. Si lhe parecerem necessarios addittamentos ás clausulas contractuaes, propol-as-á, fundamentando o seu alvitre.

Art. 34. Concedida a autorização por decreto do Governo, *ad instar* do art. 24, § 2º, deverá a companhia, dentro de 60 dias da autorização, fazer o deposito de 200:000\$ em dinheiro ou em apolices da divida publica federal, nos cofres do Thesouro Nacional.

Art. 35. Provado o deposito com o respectivo documento, que será registrado na Inspectoria de Seguros, ordenará o Ministro da Fazenda que se expeça carta-patente, nos termos estabelecidos neste decreto, e de posse da mesma poderá a companhia encetar as operações. A carta-patente deverá ser registrada na Inspectoria de Seguros, na Junta Commercial do Districto Federal e nas dos Estados onde houver agencias principaes, e publicada no *Diario Official*.

Art. 36. A agencia principal, que as companhias devem ter na Capital Federal, será investida de amplos poderes para decidir todas as propostas de seguros feita no Brasil, reencando-as ou accetando-as, e neste caso emitindo as apolices definitivas.

Paragrapho unico. A accetção ou recusa do seguro decidir-se-á no prazo de 90 dias, contados da apresentação da proposta, reputando-se accetito o seguro, si dentro deste prazo não fôr recusado. No recibo provisorio do primeiro premio a companhia seguradora assumirá expressamente esta obrigação.

Art. 37. A agencia principal terá tambem poderes para liquidar definitivamente os sinistros e as reclamações dos segurados.

Art. 38. As companhias estrangeiras que funccionem ou vierem a funcionar na Republica ficam tambem expressamente obrigadas:

1º, a constituir reservas mathematicas e estatutarias nos termos deste decreto, com relação a todas as operações, de ora em diante feitas ou renovadas no Brasil;

2º, a manter na Capital Federal a agencia principal com um registro geral das apolices vigentes no Brasil, tanto na mesma agencia como em todas as outras, e uma escripturação especial de todas as operações aqui contractadas e da realização do capital e das respectivas reservas;

3º, a fornecer á Inspectoria de Seguros, nos termos deste decreto todos os mappas, relatorios e esclarecimentos a que se refere o art. 10, ns. 2º, 3º e 4º, e aos segurados que o sollicitarem um exemplar do balanço annual de suas operações no Brasil.

Art. 39. Serão redigidas em portuguez as apolices de seguros emitidas no Brasil, assim como os livros, documentos e balanços mencionados neste decreto.

Art. 40. E' vedado ás companhias estrangeiras dar, sem prévia autorização do Governo Federal, execução ás alterações dos estatutos apresentados no acto do pedido de concessão para funcionar no Brasil e que se acharem registrados na Inspectoria de Seguros.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÁS COMPANHIAS MUTUAS

Art. 41. As sociedades mutuas nacionaes de seguros, que se proponham a funcionar na Republica, deverão constituir, para encetarem operações, um fundo inicial que as habilite a satisfazer o deposito de garantia inicial e para que possam receber a carta-patente, não podendo esse fundo ser inferior a 200:000\$, nem exceder a 400:000\$000.

Art. 42. O fundo inicial de que trata o artigo antecedente vencerá juros provenientes da metade dos lucros líquidos, apurados annualmente, depois de deduzidas as reservas obrigatórias, segundo as operações que a sociedade praticar, não podendo, porém, a taxa exceder a 12 % ao anno sobre o fundo effectivo.

Art. 43. Constituindo o deposito de garantia uma antecipaçaõ das reservas que tiverem de ser formadas, as primeiras importancias que assim tenham de ser escripturadas serão annualmente destinadas exclusivamente á amortizaçaõ de igual somma do fundo inicial.

A amortizaçaõ da importancia do fundo inicial excedente ao deposito de garantia será realizada com a outra metade dos lucros líquidos e com a parte dos mesmos, de que trata o artigo anterior, que não seja necessaria ao pagamento dos juros.

Art. 44. Depois de integralmente amortizado o fundo inicial, a importancia dos lucros líquidos reverterá annualmente em favor dos socios, sendo distribuida nas condiçõs que forem determinadas nos estatutos.

Art. 45. Não será permittida nas sociedades mutuas a instituiçaõ de quaesquer vantagens que não sejam aos membros das suas administraçõs ou dos auxiliares destas, e taes vantagens só poderão ser constituídas por uma parte, não excedente a um quinto dos lucros líquidos, verificados annualmente.

Art. 46. Haverá annualmente em cada sociedade uma assembléa ordinaria para tomar conhecimento do relatorio, das contas, do parecer do conselho fiscal e eleiçaõ do mesmo e supplemtes, e, nas épocas competentes, dos membros da administração.

Art. 47. As assembléas geraes serão convocadas com 15 dias de antecedencia para a primeira reuniãõ e com oito para as seguintes.

As assembléas só poderão deliberar em primeira reuniãõ se estiverem presentes socios que representem, pelo menos, um quarto dos effectivos, qualquer que seja a importancia do seguro que tiverem, e na segunda com qualquer numero; salvo em caso de alteraçõs dos estatutos ou de dissoluçaõ da sociedade em que só se poderá deliberar na primeira ou segunda reuniãõ com a presença de dous terços dos socios e na terceira com qualquer numero.

Paragrapho unico. Os socios poderão fazer-se representar por procuraçaõ conferida a outro socio que não exerça cargo na administração, no conselho ou qualquer funcçaõ na sociedade, e taes delegaçõs só terão validade por um anno.

Art. 48. O numero, a duraçaõ dos mandatos, e os vencimentos, o modo e as condiçõs de nomeaçãõ, substituiçaõ ou destituiçaõ dos membros da administração e do conselho fiscal, assim como as suas attribuiçõs e as da assembléa geral, serão reguladas nos estatutos; sendo, no silencio destes, observadas, por analogia, as disposiçõs que regem as sociedades anonymas emquanto outra cousa não for estabelecido por lei.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÀS COMPANHIAS DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Art. 49. As companhias de seguros terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras além das suas reservas ordinarias tiradas dos lucros líquidos annuaes segundo as prescripções dos respectivos estatutos, são obrigadas, para o fim especial de garantir as responsabilidades assumidas por seguros effectuados no Brasil, a empregar em valores nacionaes uma importancia equivalente a 40 %, para os seguros terrestres, e a 20 %, para os marítimos, dos premios líquidos recebidos pelas responsabilidades assumidas num anno. Servirá de base para a constituiçaõ, como para as alteraçõs dessa reserva, a importancia dos premios recebidos pelos contractos em vigor na data de cada balanço annual.

§ 1º. Quando a importancia dos premios recebidos pelos contractos em vigor na data de um balanço excederem á dos premios correspondentes recebidos no anno anterior, a companhia terá o prazo de 60 dias para realizar a elevaçãõ proporcional de sua reserva.

§ 2º. Entende-se por premio liquido a importancia effectivamente recebida pela companhia seguradora pelo risco que assume, deduzidas apenas as despesas feitas com a emissãõ da apolice, taes como commissões, sellos e impostos de cada seguro.

§ 3º. Essas reservas serão empregadas em apolices federaes e estaduais da divida publica, emprestimos sob a cauçaõ de taes apolices, titulos que gosem de garantia da Uniãõ ou dos Estados, bens immoveis situados no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades urbanas nas mesmas condiçõs, e em acçõs ou debentures de bancos ou companhias de estradas de ferro, cuja cotaçaõ official, a mais de dous annos, não seja inferior a 80 % do valor nominal.

Art. 50. Uma companhia só poderá assumir riscos em cada seguro isolado, em valores que não excedam de 40 % do seu capital realizado e empregado no Brasil ou em deposito no Thesouro ou em bancos no Brasil. Ser-lhe-á licito, porém, assumir riscos de importancia superior a esse limite, desde que o excedente seja: dentro de 24 horas da emissãõ da apolice, ressegurada em outra companhia autorizada a funcionar no Brasil, devendo na minuta do seguro ser feita annotaçãõ dos rescuros effectuados.

Art. 51. As companhias sob a forma mutua só poderão assumir riscos, nas condiçõs do artigo anterior, correspondentes a 40 % do deposito de garantia e das reservas que tiverem accumulado, salvo si fizerem os rescuros nas condiçõs no mesmo determinadas, caso excedam ao limite. Porém, desde que queiram assumir riscos sob sua exclusiva responsabilidade de importancia maior, que a acima estabelecida, deverão constituir, além da reserva determinada pelo art. 49, um fundo suplementar, conforme fôr determinado nos estatutos, para servir de base ao limite das operaçõs além do deposito de garantia.

Art. 52. Os premios dos seguros terrestres e marítimos serão sempre correspondentes ao prazo de um anno, ou conforme a duraçaõ dos contractos quando forem de menor prazo, e calculados, tendo-se em vista a natureza e as condiçõs do objecto segurado. As agencias, succursaes e filiaes de companhias brasileiras no estrangeiro, é permittido segurar pelos prazos admittidos nos paizes em que funcionam.

Paragrapho unico. Não é licito estabelecer vantagens especiaes para limitado numero de segurados, e que imporem na dispensa do pagamento de premios ou de uma parte de quaesquer contribuiçõs a que sejam obrigados os demais segurados em identicas condiçõs.

Art. 53. Ficam sujeitas ás disposiçõs deste regulamento, concernentes ás companhias de seguros terrestres e marítimos, todas as que se propuzerem, por outra qualquer forma de seguro, indemnizar perdas e danos causados ás cousas (art. 4º).

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÀS COMPANHIAS DE SEGUROS SOBRE A VIDA

Art. 54. As companhias de seguros sobre a vida, que funcionam ou vierem a funcionar na Republica, sejam nacionaes ou estrangeiras, são indistinctamente obrigadas:

1º, a submeter previamente á approvaçaõ do Ministro da Fazenda os planos e tabellas para pagamento de premios e o quadro provavel da mortalidade annual, que servirem de base ás suas operaçõs; as taxas dos juros; as fórmulas deduzidas para o calculo dos premios e das reservas mathematicas; as taxas de sobrecarga e demais bases sobre reduçãõ, resgate ou liquidaçaõ dos contractos, não podendo alterar, sem prévia autorizaçaõ, os que assim forem approvados;

2º, a adoptar, como padrão mínimo de sua solvabilidade, no cálculo das reservas mathematicas, relativas ás apolices de seguro de vida, a taboa de mortalidade *American Experience*, e a taxa de 4 % de juros annuaes, e para as rendas a tabella franceza R. F. com a mesma taxa. O valor das despesas de aquisição de segurados novos, não amortizados no primeiro anno de seguro, que é dado pela differença entre o premio puro e o custo do temporario por um anno, deve ser reduzido das reservas mathematicas completas; amortização que deverá ser feita em cinco annos, pelas cargas dos cinco primeiros premios annuaes, de renovação. Caso o premio de tarifa, para qualquer plano e idade, seja menor que o premio puro, a reserva mathematica será addicionada uma extra-reserva igual á differença entre os dous premios.

3º, a constituir e manter, ao lado da reserva technica, uma reserva de contingencia, formada e alimentada pelas seguintes percentagens deduzidas annualmente dos premios recebidos: 1 % até que a reserva de contingencia atinja a 5 % da reserva technica, e dali emdeante 1/2 % até attingir a 10 % da reserva technica. Uma vez attingido este maximo deixará de ser obrigatoria a dedução. As companhias estrangeiras calcularão as percentagens acima sobre os premios e reservas correspondentes ás apolices emitidas no Brasil;

4º, a empregar o total das reservas de todas as apolices, que emitirem no Brasil, em apolices da divida publica federal, estadual ou municipal; titulos que gozem da garantia da União ou dos Estados; emprestimos sob a caução das proprias apolices de seguro, quando tenham estado em vigor mais de tres annos, não podendo o emprestimo exceder de 75 % da reserva mathematica; bens immoveis urbanos e hypothecas até 50 % do valor de predios urbanos; e depositos a prazo em bancos que funcionem no Brasil.

Parapho unico. As companhias não poderão dispendir com a aquisição de segurados novos, isto é, para a commissão sobre os primeiros premios, renumeração, bonificação, gratificação, etc., custo do exame medico e inspecção dos riscos, durante um anno financeiro, directa ou indirectamente, uma importancia maior do que o primeiro premio pago durante o mesmo anno financeiro menos o custo de seguro por um anno, calculado de accordo com os padrões indicados para o calculo das reservas mathematicas constantes da tarifa approvada pelo Governo.

Art. 55. O balanço annual, que as companhias deverão publicar, mencionará distinctamente o lucro ou sobras provenientes de prestações recebidas, e que forem levadas á conta do beneficio dos segurados, para serem pagas immediatamente após o encerramento do exercicio que as produziu ou no fim do periodo de accumulção.

Parapho unico. O methodo actuarial para a fixação dos lucros e para a sua distribuição a cada apolice deverá ser submettido á approvação do Governo.

Art. 56. A proposta que for apresentada á assignatura da pessoa que pretenda segurar-se e a apolice do seguro deverão mencionar, a primeira, as condições geracs do seguro, e a segunda, discriminadamente as vantagens que a companhia garante ao segurado no caso do mesmo sobreviver ao prazo estipulado; bem como todos os casos de decadencia, caducidade e eliminação ou redução dos seus direitos e beneficios.

Art. 57. Tem inteira applicação ao seguro de vida, ainda que effectuado por companhia nacional, a disposição contida no art. 36, parapho unico, deste regulamento.

Art. 58. As reservas que as companhias de seguros sobre a vida são obrigadas a ter, segundo os estatutos e os planos approvados pelo Governo, constituem, além da respectiva caução inicial, garantia especial dos portadores de apolices de seguros sobre a vida, e não poderá ser desfalcada enquanto não estiverem solvidas ou peremptas as obrigações assumidas nos contractos respectivos.

Art. 59. As companhias de seguros deverão determinar

em seus estatutos o maximo dos riscos que poderão assumir sobre uma só vida, tendo em vista os recursos de que disponham.

Art. 60. Não é licito estabelecer vantagens especiaes para limitado numero de segurados e que importem na dispensa do pagamento de premios ou de uma parte de quaesquer contribuições a que sejam obrigados os demais segurados em identicas condições.

Art. 61. São consideradas como sujeitas a todas as disposições que regem as companhias de seguros sobre a vida, as que se propuzerem realizar seguros por accidentes ou por outras causas que interessem á vida humana, podendo o Governo exigir dellas, em relação aos estatutos e planos de operações, os documentos, taboas e mais esclarecimentos que julgar conveniente para servirem de base ás operações e instituição das reservas necessarias.

Art. 62. As reservas a que são obrigadas as companhias de seguros sobre a vida e outras de que trata este capitulo não poderão ser desfalcadas para attender ás despesas com a administração da sociedade.

Art. 63. Nenhuma modificação, quer nos estatutos vigentes, quer nas tarifas dos premios ou cotizações, poderá ser posta em execução, sem prévia approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 64. Fica prohibido estipular-se qualquer contracto de seguro sobre a cabeça de menores de 14 annos, sendo, porém, permittida a constituição de dotes em favor dos mesmos, com a clausula de reembolso dos premios e o correspondente reséguro, no caso de morte.

TITULO II

Da inspecção e fiscalização de seguros

CAPITULO I

DA INSPECTORIA DE SEGUROS E DO SEU PESSOAL

Art. 65. A Inspectoria de Seguros, incorporada ao quadro das repartições de Fazenda, conforme a lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e os decretos n. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno e n. 8.208, de 8 de setembro de 1910, reorganizada como se segue, reger-se-á, na parte institucional, por este regulamento e pelas instruções que forem expedidas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 66. A Inspectoria de Seguros comprehende os seguintes serviços, sob a direcção de um inspector:

- a) serviço administrativo;
- b) serviço de inspecção e investigação;
- c) serviço tecnico.

Art. 67. O serviço administrativo será desempenhado pelo seguinte pessoal:

- 1 chefe de secção;
- 2 primeiros escripturarios;
- 2 segundos escripturarios;
- 3 terceiros escripturarios;
- 4 quartos escripturarios.

O serviço de inspecção e investigação, por:

- 25 fiscaes de seguros;
- 6 delegados regionaes.

O serviço tecnico, por:

- 1 chefe de secção actuario;
- 1 sub-actuário;
- 1 contador;
- 1 ajudante de contador.

Parapho unico. Haverá mais o pessoal auxiliar seguinte:

- 1 porteiro;
- 2 dactylographos;
- 2 continuos;
- 2 serventes.

Art. 68. O Inspector será nomeado em comissão por decreto do Presidente da Republica e conservado enquanto bem servir.

Art. 69. Aos funcionarios da secção administrativa, no que diz respeito á nomeação, ponto, transferência para outras repartições, accesso, suspensão, demissão, aposentadoria, licenças, substituições e férias, serão applicaveis as mesmas disposições de leis referentes aos funcionarios do Ministerio da Fazenda.

Art. 70. Os fiscaes de seguros e delegados regionaes serão nomeados por decreto e servirão em comissão.

Art. 71. Os actuar os e os contadores serão nomeados em comissão, ou contractados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 72. O porteiro será nomeado pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do Inspector, a quem cabe admittir os dactylographos, os continuos e os serventes.

Art. 73. São applicaveis a todos os funcionarios da Inspectoria de Seguros as disposições de leis em vigor que prohibem os funcionarios publicos de commerciar, ser procurador de partes, fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, dirigir bancos, companhias, empresas ou estabelecimentos subvencionados pelo Governo, salvo as excepções em leis especiaes.

§ 1º. E' vedado, especialmente, aos funcionarios da Inspectoria de Seguros, ainda que nas horas fora do expediente, estar ao serviço de qualquer companhia de seguros, como administrador, consultor, empregado ou auxiliar de qualquer natureza, salvo como delegado da mesma Inspectoria.

§ 2º. E' vedado outrossim aos funcionarios da Inspectoria o exercicio da advocacia em causas fiscaes, de seguros e em quaesquer outras em que forem interessadas as companhias de seguros, seus gestores ou representantes.

Art. 74. Os funcionarios da Inspectoria perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa a este regulamento.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 75. A Inspectoria de Seguros tem jurisdicção em toda a Republica, alcançando todas as sociedades ou associações que exercerem a industria de seguros no Brasil. E' lhe concedida ampla faculdade de fiscalização, não lhe sendo, porém, permitido immiscuir-se nos actos propriamente de gestão e administração das companhias fiscalizadas.

Art. 76. A Inspectoria de Seguros será licito servir de arbitro ou consultor das questões de seguros, quando lhe fôr commettida essa função pelos interessados, os quaes entrarão para o fundo do imposto de fiscalização com a importancia das despesas extraordinarias ocasionadas por esse serviço.

Art. 77. Ao Inspector compete:

1) dirigir a repartição, de conformidade com este regulamento e demais leis, decretos e instrucções concernentes ao serviço;

2) apresentar ao Governo, até o fim de junho de cada anno, o relatório dos serviços correspondentes ao anno anterior. Neste relatório fornecerá dados estatísticos e mappaes detalhados que proporcionem elementos para se aquilatar o desenvolvimento das operações de seguros, a garantia e regularidade do funcionamento das companhias, o emprego dos capitales e reservas e quaesquer esclarecimentos sobre a situação economica das mesmas companhias;

3) apresentar ao Ministro da Fazenda o orçamento das despesas da repartição para cada exercicio;

4) organizar a folha para o pagamento dos funcionarios, á vista do livro de frequencia;

5) estabelecer o modo de escripturação dos livros da repartição; abrir, encerrar e rubricar os mesmos;

6) requisitar do Ministro da Fazenda todas as providencias e medidas necessarias para o exito da fiscalização, representando sobre os casos omissos deste regulamento, e propondo as modificações que a pratica e a experiencia dictarem;

7) emitir parecer sobre os requerimentos e quaesquer documentos das sociedades e companhias de seguros, e dar-lhes o conveniente destino;

8) fazer lavrar as Cartas-patentes de autorização, subscrevendo-as, antes de encaminhar á assignatura do Ministro da Fazenda;

9) ordenar a inscripção e o registro das Cartas-patentes e dos estatutos das companhias e sociedades de seguros e de todos os documentos que lhes disserem respeito;

10) expedir guias para os depositos de garantia no Thezouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes nos Estados;

11) expedir os avisos estabelecidos por este decreto para reclamações sobre levantamento de depositos, e reservas, fusão de sociedades e transferencia de operações de seguro;

12) visar os pedidos de material necessario á repartição e ordenar as despesas de prompto pagamento;

13) assignar toda a correspondencia official e as certidões, depois de subscriptas pelo funcionario que as passar;

14) exercer fiscalização sobre as companhias que estiverem funcionando, exigindo os necessarios dados e esclarecimentos, e verificando se as suas operações estão de conformidade com os seus estatutos e com as leis em vigor, impondo-lhes as penas de sua attribuição e fazendo lavrar os respectivos autos de infracção;

15) formular parecer fundamentado sobre os pedidos de autorização das companhias apreciando a legalidade da sua constituição e concluindo pela recusa ou concessão do pedido;

16) notificar as companhias e sociedades de seguros para reintegração ou reforço dos valores estabelecidos por lei e dos capitales e reservas porventura desfalcados ou insuficientes;

17) escolher dentre os funcionarios da Inspectoria um Secretario para o seu gabinete;

18) distribuir por ordem, equitativamente, aos Fiscaes, os processos ou quaesquer papeis das companhias, para que a respeito emitam parecer, e designal-os para diligencias ou commissões, quando necessarias, na Capital Federal e nos Estados;

19) transferir os Delegados Regionaes, quando assim o exigir o interesse do serviço, submettendo o seu acto á approvação do Ministro da Fazenda;

20) admoestar, reprehender e suspender até 15 dias, qualquer funcionario da repartição, propondo ao Ministro da Fazenda outras penas disciplinares que excedam essa attribuição;

21) nomear dentre os funcionarios, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o substitua provisoriamente, dando logo parte desse acto ao Ministro da Fazenda, se o provimento não fôr da sua competencia;

22) encarregar os actuarios da Inspectoria, ou outros da sua confiança, mediante autorização do Ministro da Fazenda, de estudar as condições financeiras de qualquer companhia, enviando-os, si assim fôr necessario, em comissão aos Estados. No uso desta attribuição, deve a Inspectoria obrar com toda reserva (art. 99).

Parapho unico. O Inspector Geral nas suas faltas e impedimentos será substituido pelo chefe de secção ou pelo fiscal por elle designado, quando a sua ausencia não exceda de 30 dias; cabendo-lhe nos casos de licença ou interrupção mais demorada, propor ao Ministro da Fazenda a substituição interina.

Art. 78. Ao chefe da secção administrativa compete:

1) organizar e trazer em dia o serviço do expediente da sua secção;

2) fazer levantar, pelos funcionarios da sua secção, os quadros estatísticos que não compitam propriamente á secção technica, e reunir os dados necessarios para os relatorios annuaes da Inspectoria;

3) emitir parecer sobre todos os processos e documentos distribuidos á sua secção;

4) abrir e encerrar o ponto á hora regulamentar.

Art. 79. Aos escripturarios, segundo a ordem e determinação do serviço, compete executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo chefe da secção administrativa, e de accordo com as instrucções que forem expedidas pelo Inspector Geral e approvadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 80. Aos Fiscaes de Seguros compete:

1) executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo Inspector Geral, informando por escripto os papeis que forem submettidos ao seu conhecimento, mencionando os dados que possam instruir o estudo dos mesmos, e verificando si estão em ordem e revestidos das formalidades legais;

2) tomar conhecimento, dentro dos limites da legislação vigente, dos mappas sobre os contractos de seguros, dos balanços e demais documentos sobre o estado financeiro das companhias, que forem dados á publicação ou remettidos á Inspectoria de Seguros, verificando si os valores representativos do activo estão de accordo com a legislação e os estatutos, si as reservas estão desfalcadas, para de tudo apresentar parecer minucioso ao Inspector Geral, opinando pelo archivamento ou propondo as providencias que forem opportunas e convenientes;

3) verificar si as companhias cumprem fielmente as disposições de leis e ordens que lhes disserem respeito, e dos seus estatutos, dando por escripto conhecimento ao Inspector das faltas e irregularidades que encontrar;

4) proceder periodicamente, segundo determinação do Inspector, ao exame do livro de registro das apolices de seguros, authentical-o e verificar si delle constam os dados estabelecidos por lei e o registro do sello a que estiverem sujeitos os contractos e suas renovações;

5) proceder, quando for determinado pelo Inspector, ao exame dos livros de escripturação geral, verificando si se acham revestidos das formalidades legais e devidamente escripturados e colhendo os demais esclarecimentos que forem necessários. Do que apurar apresentará relatorio circunstanciado, salientando as irregularidades da escripturação e as infracções das leis e regulamentos;

6) fiscalizar o pagamento do imposto devido pelas autorizações para funcionamento das companhias, das cartas patentes, das alterações dos estatutos, das apolices emitidas e dos recibos de renovação de seguros;

7) fiscalizar o pagamento dos demais impostos, bem assim do imposto sobre o dividendo distribuido, ou sobre qualquer bonificação paga ou creditada aos accionistas;

8) verificar si foram observadas as prescripções regulamentares a respeito da partilha ou resseguro dos riscos tomados por cada companhia;

9) informar ao Inspector nos processos de levantamento de garantias, segundo apurar no exame dos livros e documentos relativos aos contractos, si se acham expirados os prazos respectivos e liquidadas todas as transacções referentes aos mesmos contractos, afim de os levantamentos poderem ser autorizados pelo Ministro da Fazenda;

10) verificar o cumprimento das notificações da Inspectoria para a integração dos depositos e das reservas, bem como sobre quaesquer irregularidades encontradas no funcionamento das companhias e indicadas pelas notificações;

Paragrapho unico. Os Fiscaes são obrigados a comparecer diariamente á repartição, dentro das horas do expediente, para tomarem conhecimento do serviço que lhes for distribuido pelo Inspector, salvo quando designados para diligencia ou commissão incompativel com tal assiduidade.

Art. 81. Os Delegados Regionaes exercerão nos Estados, que constituirem circumscripção sob sua jurisdicção, attribuições analogas ás dos fiscaes de seguros, segundo as instrucções expedidas pelo Inspector, approvadas pelo Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. Serão substituidos, nos seus impedimentos, por quem o Inspector designar, com approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 82. Aos Actuarios incumbe:

1) realizar todas as diligencias, verificações e exames technicos relativos ás companhias de seguros sobre a vida, accidentes e suas congeneres;

2) rever, pelo menos quinquennalmente, todas as tabellas de premios e taboas de mortalidade adoptadas no paiz pelas companhias de seguros sobre a vida;

3) proceder annualmente á avaliação de todas as apolices de seguros de cada companhia;

4) verificar si as reservas guardam a necessaria relação mathematica com as responsabilidades provenientes do total dos seguros em vigor, e si contém na parte livre, desembaraçada e de valor effectivo do patrimonio social;

5) verificar si as tabellas de premios e contribuições se encontram mathematicamente calculadas para responderem pelos riscos e compromissos assumidos;

6) elaborar as bases e elementos technicos que forem necessários para os regulamentos complementares especiaes que houverem de ser expedidos;

7) desempenhar qualquer commissão ou diligencia que lhes seja determinada pelo Inspector.

Paragrapho unico. Os Actuarios poderão ser auxiliados pelos Contadores e Fiscaes, sempre que for conveniente ao serviço, a juizo do Inspector.

Art. 83. Aos contadores incumbe:

1) examinar a forma de organização dos balanços das sociedades de seguros, bem como da conta de lucros e perdas, providenciando para que, tanto quanto possivel, se approxime dos modelos annexos;

2) verificar, ao menos semestralmente e toda a vez que lhe for ordenado, os balanços apresentados pelas sociedades, nos termos do art. 10, n. 2, de modo a conhecer das suas operações e apurar a exactidão dos methodos de escripturação;

3) apurar, annualmente e quando se tornar preciso, tendo em vista o balanço, contas e documentos apresentados pelas sociedades de seguros, a exacta e effectiva observancia do disposto neste regulamento sobre o emprego das reservas;

4) rever, em geral, balanços, contas e relatorios, dando a respeito o seu parecer e propondo todas as medidas, inclusive as de ordem repressiva, que julgar necessarias para a fiel observancia das leis, dos regulamentos e estatutos.

Art. 84. Incumbe ao porteiro:

1) abrir, meia hora antes de marcada para o começo dos trabalhos, e fechar, depois de findo o expediente, as portas do edificio da Inspectoria; prover ao asseio do mesmo, á conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes, dos quaes tomará conta por meio de inventario, sendo o responsavel pela guarda dos mesmos e dos livros e papeis;

2) fazer chegar ao destino os processos, officios e mais papeis entregues na portaria;

3) remetter, sob protocollo, a seu destino, por intermedio dos continuos e dos serventes, a correspondencia official;

4) manter a ordem entre as pessoas que se acharem no edificio da repartição, requerendo ao inspector as medidas que se fizerem necessarias para tal fim;

5) prestar, mensalmente, conta da applicação das quantias que receber para as despezas miudas e de expediente da repartição, documentando o emprego das que excederem a 10% e relacionando as demais;

6) fazer, por intermedio dos continuos, as notificações e mais diligencias ordenadas pelo inspector, passando as certidões devidas, que terão fe publica;

7) evitar o extravio dos livros, papeis e demais objectos da repartição.

Paragrapho unico. O inspector designará um dos continuos para substituir o porteiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todos os serviços da portaria.

Art. 85. O expediente a que devem comparecer todos os funcionarios, inclusive os actuarios e contadores, começará ás

10 horas e terminará ás 16, podendo ser prorogado sempre que o exija a conveniencia do serviço.

Art. 86. A acção fiscalizadora da Inspectoria de Seguros será autonoma e independente das demais repartições do Ministerio da Fazenda e obedecerá ao preceituado no presente regulamento e nas instrucções e ordens especiaes que forem expedidas pelo ministro. Mas, quando isso se torne necessario, poderão alguns actos de fiscalização ser commettidos nos Estados, com prévia autorização do ministro, aos procuradores fiscaes do Thesouro Nacional, ou a quaesquer outros funcionarios da Fazenda, designados pelo respectivo Delegado Fiscal do Thesouro.

Paragrapho unico. A Inspectoria de Seguros, tomando conhecimento dos documentos enviados de accordo com o n. 5º do art. 10, designará, na Capital Federal, um dos fiscaes, e nos Estados o Delegado Regional ou um funcionario de Fazenda, na forma do presente artigo, para assistir ás assembléas geraes das companhias ou sociedades de seguros. Ao funcionario designado cabe verificar: si a convocação da assembléa se effectuou de accordo com a lei e os estatutos; si houve numero legal, segundo os assumptos a tratar-se; si o numero de votos attribuido a cada accionista ou associado correspondeu ao numero de acções de sua propriedade; e, finalmente, si a reunião se realizou com as formalidades legais, de modo que as resoluções adoptadas possam ser consideradas legitimas.

Art. 87. A Inspectoria é permittido requisitar directamente de quaesquer repartições publicas e das autoridades judiciarias e administrativas, federaes, estadoaes ou municipaes, as informações, cópias e diligencias que forem necessarias para o desempenho de suas attribuições.

Art. 88. Todos os funcionarios da Inspectoria são obrigados a guardar rigoroso sigillo ácerca dos assumptos de character reservado, de que tomarem conhecimento no exercicio de suas funcções, sob pena de suspensão ou demissão, esta mediante processo, consoante a gravidade da falta.

CAPITULO III

DO REGIMEN REPRESSIVO

Art. 89. Além das penas em que possam incorrer, pela violação das leis penaes e fiscaes, as companhias de seguros nacionaes ou estrangeiras ficarão ainda sujeitas ás seguintes penalidades administrativas:

1) as que directamente, ou por intermedio de interposta pessoa ou firma commercial, realizarem contractos de seguros ou de resseguros de qualquer especie e natureza, interessando pessoas e cousas existentes no Brasil, sem que haja obtido a carta patente de autorização para funcionamento, á multa de um conto de réis (1:000\$) por contracto feito e á de cinco contos de réis (5:000\$) na reincidencia;

2) as que, embora autorizadas, fizerem seguros antes da approvação dos respectivos planos, á multa de um conto de réis (1:000\$) a dois contos de réis (2:000\$000);

3) as que recusarem submeter-se a qualquer acto de fiscalização, conforme os regulamentos, notadamente na omissão de informações no intuito de illudir a fiscalização, na falta de fornecimento de relatorios, balanços e contas, estatísticas, quaesquer documentos exigidos pela Inspectoria e na recusa ao exame da escripturação e do registro das apolices, á multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, na reincidencia, á suspensão da autorização para funcionar;

4) as que fizerem declarações ou dissimulações fraudulentas, quer nos relatorios, balanços, contas e documentos produzidos perante a Inspectoria, quer nas informações que esta lhe requisitar, — á multa de um conto (1:000\$) a dois contos de réis (2:000\$) e, na reincidencia, á suspensão da carta patente de autorização;

5) as que espalharem prospectos, publicarem annuncios, expedirem circulares ou fizerem outras publicações que contenham affirmativas ou informações contrarias ás leis ou aos seus

estatutos e planos, ou que possam induzir alguém em erro, quer sobre a verdadeira natureza e importancia real das operações, quer sobre o alcance da fiscalização a que estiverem obrigadas, — á multa de quinhentos mil réis (500\$) a dois contos de réis (2:000\$000);

6) as que não completarem a caução inicial desfalcada por qualquer dos factos mencionados neste decreto, dentro do prazo improrogavel de 60 dias depois da notificação da Inspectoria, a suspensão immediata da carta patente, até a prova da integralização do deposito;

7) as que não realizarem os resseguros ordenados pela Inspectoria, conforme este regulamento, á multa de 500\$ a 1:000\$ e si não cumprirem essa determinação dentro de um prazo que lhes for marcado, não excedente de 30 dias, á suspensão da carta patente;

8) a que deixar de effectuar o resseguro a que é obrigada pelos arts. 50 e 51, á multa de 10 % sobre o valor das importancias que não forem resseguradas, dentro de 24 horas da realização do seguro, e á suspensão da carta-patente, si não fizer os resseguros devidos dentro do prazo que lhe for notificado;

9) a que emittir apolices em termos diversos dos da proposta acceta, quanto ás vantagens offercidas ao segurado e ás condições geraes do contracto exigidas por este Regulamento e pelas leis em vigor, as mesmas multas do n. 1;

10) as que infringirem qualquer outra disposição das leis e regulamentos e de seus estatutos, á multa de 500\$ a 5:000\$, conforme a gravidade da infracção, suspendendo-se a carta-patente si revelarem pela reincidencia o intuito de se furtarem ao cumprimento do estatuido.

Paragrapho unico. Quando, em um mesmo processo, se comprovar contra determinada companhia o concurso de varias infracções da mesma natureza, imper-se-lhe-á de uma só vez a pena de multa mais elevada, com augmento da sexta parte (Codigo Penal, de 11 de outubro de 1890, art. 66).

Art. 90. As companhias, ou sociedades nacionaes ou estrangeiras, suas succursaes, filiaes, agêntes ou representantes, que praticarem qualquer acto de funcionamento, sem prévia autorização legal e approvação dos seus estatutos, pagarão, as que tiverem capital social, a multa de 1 % a 5 % do mesmo capital, e as que o não tiverem a de um conto de réis a cinco contos de réis; pelas quaes multas, assim como por todos os actos das referidas sociedades, ficam solidariamente responsaveis os socios que as organizarem ou tomarem parte em suas deliberações, direcção ou gerencia, e as pessoas que directamente as promoverem (art. 2º, § 1º, da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, Cod. Civil, art. 20, paragrapho unico d'Introdução e art. 20, § 1º da parte geral).

Art. 91. A pessoa, firma commercial ou sociedade que, scientemente, e com o proposito de transgredir as leis e os regulamentos vigentes, por sua propria conta ou de terceiro fôr parte ou intermediaria de operações de seguros ou de resseguros, de qualquer natureza, contractada com syndicatos, companhias ou entidades, nacionaes ou estrangeiras, sem carta-patente para funcionar no Brasil, incorrerá na multa de 30 % do valor nominal da apolice ou obrigação, ou da quantia declarada em qualquer documento particular ou termo judicial relativo á responsabilidade assumida. Não incidem, porém, na multa deste artigo nem na do art. 89, n. 1, os seguros effectuados no estrangeiro sobre mercadorias embarcadas para o Brasil, notadamente quando estas são vendidas sob a denominada condição "c. i. f." (custo, seguro e frete).

Paragrapho unico. Será considerada irregular e passivel das penas deste artigo e do art. 89, a juizo da Inspectoria, toda operação de seguro ou de resseguro, effectuada por companhias estrangeiras, nas suas matrizes, directamente e não por intermedio das respectivas agencias ou succursaes no Brasil, as quaes ficarão responsaveis pela infracção.

Art. 92. Será cassada a autorização para funcionar, além dos casos já previstos, á sociedade que;

1) decorrido o prazo de 60 dias após a expedição do respectivo decreto, não realizar o depósito de garantia inicial;

2) não completar ou reforçar os depósitos e reservas, ou não applicar devidamente as importancias respectivas, nos prazos marcados e nos termos que lhe forem fixados em notificação especial;

3) não se conformar, nos prazos designados, com as disposições das leis e dos estatutos, ou deixar de observar os planos, bases e tabellas approvadas para suas operações.

Art. 93. A suspensão da carta-patente de autorização dar-se-á por meio de acto ou portaria do Inspector, notificado a interessada e publicado no *Diario Official*, e durará até que a mesma autoridade a faça cessar, á vista da prova de não haver mais infracção. Esses actos serão sempre submettidos, sem effeito suspensivo, á approvação do Ministro.

Paragrapho unico. A autorização será cassada mediante decreto do Governo e publicada no *Diario Official*.

Art. 94. As infracções serão verificadas e punidas mediante processo administrativo, que terá por base o auto, a representação, o relatorio, a denuncia ou qualquer outro meio habil.

Art. 95. Os processos serão presentes ao Inspector de Seguros que mandará intimar a sociedade ou companhia para no prazo marcado, nunca menor de oito dias, nem maior de 20, allegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

§ 1º. A intimação para a defeza será feita na pessoa do director ou representante da sociedade ou companhia.

§ 2º. Decorrido o prazo e não comparecendo a parte, subirá o processo a julgamento, depois de certificada a revelia.

Art. 96. Apresentada a defeza, para a qual todos os meios serão facilitados, della terá vista o funcionario que tiver denunciado a infracção, ou, tratando-se de particular, o fiscal que fór designado pelo Inspector, com o prazo maximo de oito dias.

§ 1º. Em seguida, o processo subirá a julgamento do Inspector de Seguros, que dentro de oito dias poderá determinar as diligencias entendidas necessarias, e no prazo maximo de 20 dias proferirá sua decisão, impondo a penalidade em que tiver incorrido o contraventor, ou julgando improcedente o auto ou denuncia.

§ 2º. Dessa decisão será intimada a sociedade interessada, pela forma indicada no artigo anterior.

Art. 97. No caso de ser verificada qualquer infracção das seis penas, o processo, em original ou por cópia, será enviado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, que, dentro de 30 dias, providenciará sobre a sua remessa á Procuradoria da Republica para os fins de direito.

Art. 98. Entrará em liquidação a sociedade que fór dissolvida nos casos da legislação vigente, bem assim quando lhe fór retirada a autorização para funcção. Dar-se-á liquidação parcial, da carteira correspondente, quando qualquer sociedade ou companhia cesse a exploração de um determinado ramo de seguro.

Art. 99. Toda vez que a fiscalização verificar que qualquer sociedade de seguros está na imminencia de não poder realizar os compromissos assumidos, a Inspectoria poderá nomear uma comissão especial para indicar as medidas possiveis no sentido de melhorar ou consolidar a situação da sociedade. Si esta as adoptar pelos meios devidos, o acto será submettido á approvação do Ministro; no caso contrario, a Inspectoria deverá suspender a autorização do funcionamento (art. 77, n. 22).

Art. 100. Das decisões da Inspectoria sobre a materia deste capitulo cabe recurso voluntario ou *ex-officio* para o Ministro da Fazenda.

§ 1º. O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de 15 dias da data da intimação do despacho á parte interessada.

§ 2º. O recurso *ex-officio* ou necessario será interposto no proprio acto que julgar improcedente a infracção.

Art. 101. Perempto ou julgado improcedente o recurso, a sociedade infractora será intimada para no prazo improrogavel de oito dias dar cumprimento á decisão passada em ulgado.

Si não o fizer, a Inspectoria de Seguros providenciará sem demora para tornar efectiva a pena e ser deduzida a importancia da multa do deposito de garantia inicial, o qual será integralizado nos termos e pela forma do art. 92.

Paragrapho unico. Os recursos contra imposição de multas serão acompanhados do conhecimento do deposito das respectivas importancias, quando não tiverem as pessoas multadas caução sufficiente no Thesouro.

Art. 102. As multas comminadas neste regulamento serão recolhidas na Recebedoria do Districto Federal, dentro de 15 dias de sua notificação pelas companhias ou agencias, com sede nesta Capital, ou no Estado do Rio de Janeiro, e nas delegacias fiscaes, dentro de 30 dias, pelas companhias com sede nos Estados sob pena de serem deduzidas da caução existente no Thesouro Nacional, a qual deverá ser integralizada dentro de 15 dias; sendo porém, cobradas judicialmente, quando não houver a alludida caução.

TITULO III

Disposições geraes e transitorias

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 103. As companhias seguradoras ficam responsaveis pela exactidão do pagamento de todos os impostos devidos pelas suas operações, appondo nos seus contractos, apolices e recibos de renovação os sellos respectivos, de conformidade com as leis e decretos vigentes.

Art. 104. A collocação do excesso dos riscos, dos seguros maritimos, poderá ser feita excepcionalmente em companhias não autorizadas, com sede no estrangeiro, quando for devidamente comprovado que se acham esgotadas as capacidades seguradoras das companhias, que funcçãoam no paiz, ou que estas recusaram acceitar o reseguro.

Equalmente os seguros e reseguros contra riscos de furtos, roubos, ou estragos de mercadorias a bordo de navios ou depositadas em armazens, contra os riscos relativos a joias ou objectos de valor guardados em cofres, e bem assim os reseguros contra os riscos de catastrophes ou accidentes do trabalho, poderão ser feitos excepcionalmente em companhias estrangeiras não autorizadas, enquanto no Brasil não existirem companhias que tomem esses riscos, ou desde que as autorizadas recusem acceital-os, devendo, porém, ser feita immediatamente comunicação á Inspectoria.

Art. 105. As companhias e sociedades de seguros deverão inserir em suas apolices, contractos, documentos, annuncios e prospectos, a cifra do seu capital social, subscripto e realizado e podendo tambem declarar a cifra do seu activo, e outras indicações, que julgarem conveniente, mas sempre correspondentes á realidade dos factos.

Todos os documentos acima referidos, destinados á publicidade e propaganda, poderão ser previamente submettidos ao exame da Inspectoria de Seguros, que no acto de os receber dará o conveniente recibo, com a data e discriminação necessaria; devendo restituil-os, no prazo de oito dias, nesta Capital, e de 30 nos Estados, com a nota de approvação ou rejeição.

No caso de serem approvados, a respectiva publicação poderá rezar — « com o visto da Inspectoria de Seguros ».

Art. 106. Os funcionarios da Inspectoria, quando por determinação do Inspector ou do Ministro da Fazenda, houverem

de se ausentar da Capital da Republica, ou dos logares e sede de sua residencia official, em commissões, diligencias ou inspecções attinentes ao serviço de fiscalização, terão transporte gratuito e direito a perceberem uma diaria ou ajuda de custo, arbitrada pelo Inspector e approvada pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º. Essas despesas correrão por conta da verba «Eventuaes» do Ministerio da Fazenda.

§ 2º. Quando a commissão, diligencia ou inspecção tiver o caracter de medida particularmente util a determinada companhia, e fôr por ella requerida, a despesa correrá por sua conta, nos termos da legislação vigente.

Art. 107. Os funcionarios da Inspectoria, quando commissionedos para qualquer serviço fóra da Capital Federal, poderão directamente requisitar passagens, dentro do perimetro da zona que tiverem de inspecionar, independentemente de autorização do Inspector, perante quem, todavia, justificarão os motivos de tal requisição. Essa faculdade é extensiva aos delegados regionaes para inspecionarem as companhias e agencias comprehendidas na circumscripção que lhes compete.

Art. 108. O Inspector, os delegados regionaes, os fiscaes de seguros e demais funcionarios da Inspectoria, no desempenho de commissões, terão direito á franquia postal e telegraphica para a correspondencia do serviço de fiscalização.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 109. O Governo expedirá opportunamente as instrucções complementares que se tornarem necessarias a boa execução do presente decreto.

Art. 110. As companhias ou sociedades de seguros nacionais ou estrangeiras, preexistentes aos regulamentos ns. 4.270, de 1901 e 5.072, de 1903, ficam sujeitas ás disposições do presente regulamento em tudo quanto não attinja essencialmente a direitos adquiridos e irrevogaveis, consoante a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal. (Acc. n. 1.400, de 4 de dezembro de 1909, publicado no *Diario Official* de 9 de agosto de 1910.)

Art. 111. Ficam sujeitas ás prescripções deste regulamento, naquillo que lhes for applicavel, as sociedades que operam sobre seguros contra accidentes de trabalho, de que trata o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, continuando, porém, subordinadas á jurisdicção do Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria, mediante fiscalização especial, enquanto o Congresso Nacional não dispuzer o contrario.

Art. 112. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Homero Baptista.*

Modelo A

Balanco da companhia de seguros , com sede em
Estado de , em de de

ACTIVO		PASSIVO	
Capital — (Entradas a realizar).....		Capital — (Numero de accões e o valor nominal).....	
Títulos da divida publica federal — (Vide anexo).....		Reservas — (Discriminar as verbas de cada titulo de reserva e as de lucros aus. ausos).....	
Títulos de divida publica estadual — (Vide anexo).....		Sinistros cu seguros a liquidar.....	
Bens da raiz — (Vide anexo).....		Lucros a distribuir (Discriminar as importancias do ultimo dividendo a distribuir, dos dividendos não reclamados e de quaisquer bonus ou lucros que pertençam aos segurados).....	
Hypothecas — (Vide anexo).....		Premios de seguros a pagar.....	
Empréstimo sob caução — (Discriminar as importancias totaes dos empréstimos sob a caução de cada especie de títulos).....			
Títulos garantidos pela União — Discriminar o nome, numero do título, o valor realizado de cada um e o total do custo de cada especie.....			
Dinheiro em c.ixa e em conta corrente — (Discriminar os estabelecimentos depositarios com as respectivas importancias).....			
Premios a receber — (Discriminar as importancias em letras, si houver).....			
Juros a receber.....			
Aluguéis a receber.....			
Agencias.....			
Sinistros e avarias a liquidar e salvados.....			
Móveis e utensilios.....			

Notas

(1) Quando dos balanços constarem outros títulos, deverão as companhias mencionar discriminadamente cada título com a necessaria clareza. Nas sociedades mutuas, a referencia ao capital será substituida pela do fundo inicial e as condições em que o mesmo estiver.

(2) Os balanços das companhias estrangeiras serão confeccionados sobre as operações no Brasil, mencionando, além das importancias das reservas e mais títulos do passivo, a do capital para as operações no paiz; e no activo, além dos valores representativos, a do capital a realizar.

(3) Quando se tratar de companhias que operem em seguros sobre a vida e em seguros terrestres e maritimos deverão ser organizados separadamente os respectivos balanços.

(4) Quando houver sinistros ou seguros a liquidar, que não se achem comprehendidos no balanço, por não terem sido apresentados os documentos necessarios ou por terem sido affectos ao Poder Judiciario, deverão as companhias fornecer uma relação com os esclarecimentos precisos.

(5) O pagamento do premios por meio de letras não deve ser admittido.

(6) O balanço deve ser acompanhado dos seguintes «anexos» explicativos.

ACTIVO

a) *Títulos da Divida Federal ou Estadual* — Deve ser apresentada neste «anexo» a lista de todos os existentes do anno anterior, com a cotação official de 31 de dezembro e a importancia dos juros cobrados ou vencidos, devendo da mesma constar os títulos adquiridos durante o anno, indicando o preço do custo, e os vendidos no mesmo prazo, indicando o preço da venda.

b) *Bens da Raiz* — Neste «anexo» deverá constar, em separado, a especificação dos edificios adquiridos ou vendidos durante o anno, lucro ou prejuizo nas vendas, augmento ou diminuição nos valores anteriores, custo das obras effectuadas e assim o saldo que apparece no balanço.

c) *Hypothecas* — Neste «anexo» devem ser discriminadas as localidades, o saldo do anno anterior, os empréstimos durante o anno, os pagamentos por conta ou por saldo, o saldo em divida em 31 de dezembro, a data do vencimento, a taxa de juros vencidos e accrescidos durante o anno, o total dos juros recebidos e o valor das terras ou edificios hypothecados.

d) *Empréstimos sob caução de apolices* — Devem ser discriminados neste anexo todos os empréstimos, indicando-se o numero de cada alicia caucionada, os annos de vigencia, plano, importancia da Reserva que lhe é relativa, importancia do empréstimo, taxa de juros, importancia dos meios, data do vencimento, data do cancelamento e saldos geraes em relação ao anno anterior.

e) *Empréstimos sob outros títulos autorizados* — Devem ser indicados neste anexo o nome, o valor ao par, o valor do mercado em 31 de dezembro, a quantia emprestada, a data do empréstimo, a data do vencimento, a taxa de juros, as importancias cobradas durante o anno, os empréstimos novos, os empréstimos extinctos e os saldos geraes em 31 de dezembro, relativos ao anno anterior.

PASSIVO

f) *Reservas* — Neste anexo devem ser discriminadas as Reservas, devendo constar as applicadas ás apolices em vigor, ás apolices sinistradas e as vencidas e avisadas como sinistro, de forma a ter-se um saldo liquido a transportar para o anno seguinte.

g) As contas devedoras deverão ser detalhadas como as do activo, por meio de «anexo», indicando o valor das garantias offerecidas pelas mesmas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Homero Baptista.*

Modelo B

Quadro do movimento dos contractos de seguros sobre a vida da Companhia _____ com sede em _____
Estado de _____ durante o semestre findo em _____ de _____ de _____

	SEGUROS SOBRE A VIDA				RENDAS E PENSÕES			
	RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS		TOTAL		RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS		TOTAL	
	Numero de contractos	Importancia total dos contractos	Numero de contractos	Importancia total dos contractos	Numero de contractos	Importancia total dos contractos	Numero de contractos	Importancia total dos contractos
Contractos que passaram do semestre anterior.....								
Contractos effectuados durante o semestre.....								
A deduzir:								
Por annullação durante o semestre..								
Por cancelamento durante o semestre.....								
Em virtude de fallecimento dos segurados.....								
Por terminação dos prazos.....								
Responsabilidades em vigor para o semestre seguinte.....								
Responsabilidades resseguradas durante o semestre.....								

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Homero Baptista.

Modelo D

Demonstração geral da receita e despesa da Companhia _____ com sede em _____
Estado de _____ relativa ao anno (ou ao semestre) findo em _____ de _____ de _____

DEBITO				CREDITO			
Seguros pagos (discriminar as importancias relativas a cada ramo de operações).....				Saldo do exercicio anterior.....			
Resseguros.....				Premios de seguros (discriminar as importancias relativas a cada ramo de operações)...			
Honorarios e gratificações á administração.....				Aluguéis.....			
Honorarios do conselho fiscal.....				Juros e dividendos.....			
Ordenados e gratificações a empregados.....							
Commissões e corretagens.....							
Descontos.....							
Impostos federaes.....							
Impostos estaduais e municipais.....							
Despesas geraes (discriminar as verbas dos diferentes subtitulos).....							
Dividendos a distribuir.....							
Creditado ás contas de reservas (discriminar as importancias levadas á conta de cada titulo de reserva).....							
Saldo para o seguinte exercicio.....							

NOTAS

- (1) Quando da demonstração geral da receita e despesa constarem outras verbas, deverão ser mencionadas com discriminação e a necessária clareza. As companhias estrangeiras organizarão a demonstração das suas operações no Brasil.
(2) As sociedades que operarem sobre rendas, quer no debito quer no credito, mencionarão distinctamente das outras verbas as importancias dos premios recebidos e das rendas pagas.
(3) Quando se tratar de companhias que operem em seguro sobre a vida e em seguros terrestres e maritimos deverão ser organizadas separadamente as respectivas demonstrações.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Homero Baptista.

Quadro dos seguros effectuados, premios recebidos e sinistros pagos pela Companhia..... com sede em
Estado..... durante o semestre findo em..... de.....

[illegible]

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Honoro Baptist.

Tabella de vencimentos do pessoal administrativo e de inspecção

NUMERO	CLASSE	ORDENADO	GRATI- FICACAO	VENCI- MENTO POR EMPRESA- GADO	TOTAL
1	Inspector.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	18:000\$000
25	Fiscaes de Seguros...	—	9:600\$000	9:600\$000	240:000\$000
1	Chefe de Secção.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
2	Primeiros Escrip-tu- rios.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	19:200\$000
2	Segundos ditos.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	11:100\$000
3	Terceiros ditos.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	16:200\$000
4	Quartos ditos.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	11:400\$000
6	Delegados Regionaes	—	7:200\$000	7:200\$000	43:200\$000
1	Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
2	Dactylographos.....	—	3:600\$000	3:600\$000	7:200\$000
2	Continuos.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
2	Serventes a 2:000\$000 annuaes.....				4:000\$000
	Total.....				398:200\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *Homero Babliza*.

Tabella de vencimentos do pessoal tecnico

NUMERO	CLASSE	GRATIFICACAO ANNUAL POR EMPREGADO	TOTAL
1	Chefe de Secção Actuario	15:000\$000	15:000\$000
1	Sub-Actuario.	12:000\$000	12:000\$000
1	Contador	9:600\$000	9:600\$000
1	Ajudante de Contador.	6:000\$000	6:000\$000
			42:600\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.— Homero Baptista.

DELEGACIAS REGIONALES

N.	Sede
----	------

- 1ª — BELEM DO PARÁ — Comprehendendo os Estados do Pará e Amazonas.
- 2ª — SÃO LUIZ DO MARANHÃO — Comprehendendo os Estados do Maranhão, Ceará e Piahy.
- 3ª — RECIFE — Comprehendendo os Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagôas.
- 4ª — SÃO SALVADOR — Comprehendendo os Estados da Bahia e Sergipe.
- 5ª — SÃO PAULO — Comprehendendo os Estados de São Paulo, Paraná e Matto Grosso
- 6ª — PORTO ALEGRE — Comprehendendo os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina.

NOTA : Os Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Minas, Goyaz e o Distrito Federal, ficam subordinados a sede central da Inspectoria.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.— *Homero Baptista*

DECRETO N. 14.712 — DE 7 DE MARÇO DE 1921 (*).

Concede permissão á Companhia Radiotelegraphica Brasileira para instalar e trafegar estações radiotelegraphicas ultrapotentés.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Radiotelegraphica Brasileira e de accordo com o art. 3º do decreto legislativo n. 3.296, de 10 de julho de 1917, modificado pelo decreto n. 4.262, de 13 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. E' concedida permissão á Companhia Radiotelegraphica Brasileira para instalar e trafegar estações ultrapotentés radiotelegraphicas em pontos apropriados do littoral do Brasil, nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.712, desta data

I

E' concedida á Companhia Radiotelegraphica Brasileira, nos termos do art. 3º do decreto legislativo n. 3.296, de 10 de julho de 1917, permissão pelo prazo de 45 annos, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, para instalar e trafegar estações ultrapotentés radiotelegraphicas, dos sistemas mais aperfeicoados, destinadas a communicações directas com outras estações radio-internacionais nas Americas e Europa, com as quaes possa estabelecer convenio de trafego. Fica entendido que a concessão se restringe ao direito de utilizar as ditas estações no serviço internacional, não podendo a concessionaria estabelecer communicações radiotelegraphicas entre pontos do territorio nacional.

II

De accordo com o disposto nos arts. 3º e 22 do decreto legislativo n. 3.296, de 10 de julho de 1917, a presente concessão fica sujeita aos regulamentos que vierem a ser expedidos pelo Governo Federal para a execução do mesmo decreto, bem como aos regulamentos e convenções internacionais já assignados ou que vierem a ser adoptados pelo Brasil sobre o serviço radiotelegraphico.

III

A concessionaria estabelecerá as suas duas primeiras estações nas cidades do Rio de Janeiro e Belém do Pará, ou suas cercanias, conforme a technica indicar. Caberá sempre ao Governo Federal aprovar a escolha dos locais em que as estações hajam de ser installadas.

IV

Quando, por necessidade tecnica, as estações de transmissão e recepção forem localizadas nas cercanias das cidades, a concessionaria terá o seu balcão de recepção e entrega de radiós para o publico ligado por linhas aereas ou subterraneas ás estações de transmissão e recepção.

V

A concessionaria submeterá ao Governo Federal, dentro do prazo de seis meses da data da assignatura do contracto, as plantas, especificações, orçamentos e todas as demais informações de ordem tecnica concernentes ás installações.

VI

Tres meses após a approvação das plantas e demais documentos, serão iniciadas as obras, que deverão estar concluidas dentro do prazo de tres annos. As plantas e demais documentos considerar-se-hão approvados por omissão si, decorridos 60 dias depois de sua apresentação á Directoria Geral dos Telegraphos, o Governo nada sobre elles houver resolvido.

VII

Em igualdade de condições, a juízo do Governo Federal, a concessionaria dará preferencia ao pessoal e material nacionais.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

VIII

A concessionaria obriga-se a submeter á approvação do Governo Federal as taxas para o publico, imprensa e governos estaduais, as quaes serão revistas em cada quinquennio, a contar da abertura da primeira estação ao trafego.

O Governo Federal gosará:

- a) abatimento de 50 % sobre a tarifa ordinaria;
- b) preferencia na transmissão dos seus radio-telegrammas;
- c) transmissão gratuita de radio-telegrammas communicando o apparecimento de epidemias ou relativos a qualquer calamidade publica.

IX

A concessionaria pagará ao Governo, a partir do quinto anno da abertura da primeira estação ao trafego, dez centimos por palavra dos radio-telegrammas particulares.

X

A concessionaria fica sujeita á fiscalização do Governo Federal, por intermedio da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 7º do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917. Para as despesas desta fiscalização, a concessionaria contribuirá com a quantia de 12:000\$ em duas prestações iguaes, venciveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, as quaes deverão ser pagas, respectivamente, até 30 de março e 30 de setembro do mesmo anno. Esta contribuição tornar-se-ha efectiva desde a data da apresentação das plantas e especificações de que trata a clausula V, salvo si for excedido o prazo de seis meses, marcado na mesma clausula, caso em que a contribuição será devida a contar do dia da expiração do referido prazo.

XI

Excedendo qualquer dos prazos marcados nas clausulas VI e VII, a concessionaria, salvo prorrogação por motivo de força maior, a juízo do Governo, ficará sujeita á multa de 200\$ por mez até seis meses, a qual deverá ser paga dentro do prazo de 10 dias da sua intimação. Decorrido o prazo da prorrogação ou os seis meses com applicação da multa, poderá o Governo de pleno direito declarar caduca a concessão, independente de interpellação ou acção judicial. Declarada a caducidade, a concessionaria perderá em favor da Fazenda Publica a caução de que trata a clausula seguinte.

Pela inobservancia de outras obrigações, a concessionaria pagará multas até 500\$ de cada vez e o dobro nas reincidencias, incorrendo em caducidade a concessão, nos termos desta clausula, se forem repetidas as multas por infracção da mesma natureza.

XII

Como caução do contracto, a concessionaria depositará no Thesouro Nacional a quantia de 10:000\$ em dinheiro ou titulos da divida publica federal. Esta caução, sempre que for desfalecida por qualquer motivo, deverá ser completada dentro do prazo de dez dias sob pena de caducidade da concessão, a qual será declarada nos termos da clausula XI.

XIII

No caso de excesso de prazo marcado para o pagamento de qualquer contribuição ou multa devida ao Governo em virtude da presente concessão, a concessionaria fica constituida em mora e sujeita por isso aos juros de 9 % ao anno. A cobrança destes pagamentos em atraso poderá ser feita por via executiva nos termos da legislação em vigor.

XIV

Em caso de guerra ou revolta, o Governo terá direito de occupar as estações da concessionaria, sendo esta indemnizada de accordo com a renda liquida média do ultima triennio, ou do periodo decorrido a partir da data da abertura do trafego, desde que tal aconteça dentro do primeira triennio.

XV

Qualquer questão suscitada sobre a applicação das presentes clausulas, excluidas as relativas a multas e á caducidade da concessão (clausulas XI e XII) poderá ser decidida por meio de arbitros nomeados por ambas as partes dentro de 90 dias a contar do protesto pela solução arbitral. No caso de divergencia entre os arbitros, será nomeado um terceiro arbitro escolhido pelas duas partes. Fica, entretanto, firmado que, expedido o regulamento para execução da lei

n. 3.296, de 10 de julho de 1917, prevalecerão as regras que delle constarem para as decisões por juízo arbitral.

O foro para todas as questões em que a concessionaria seja autora ou ré, será o Federal.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1921. — J. Pires do Rio.
pital Federal. (4.510).

DECRETO N. 14.734 — DE 21 DE MARÇO DE 1921

Concede á Sociedade Pereira Carneiro & Companhia, Limitada (Companhia Commercio e Navegação), os favores de que gosava o Lloyd Brasileiro, como sociedade anonyma, excepto a subvenção, para o serviço de navegação regular entre portos do littoral do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 53, n. XXII, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorada pelo art. 94 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e attendendo ao que requereu a Sociedade Pereira Carneiro & Companhia, Limitada (Companhia Commercio e Navegação), decreta:

Artigo unico. São concedidos á Sociedade Pereira Carneiro & Companhia, Limitada (Companhia Commercio e Navegação), com sede nesta Capital, os favores de que gosava o Lloyd Brasileiro como sociedade anonyma sob o regimen approved pelos decretos ns. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, e 7.772, de 30 de dezembro de 1909, excepto a subvenção, para o serviço de navegação regular entre portos do littoral do Brasil, de accordo com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITÁCIO PESSOA

J. Pires do Rio

Clausulas, a que se refere o decreto n. 14.734, desta data

I

A sede da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro.

II

A sociedade se obriga a fazer o seguinte serviço de navegação:

a) — Linha Rio-Pará, podendo ser iniciada em Santos, e com as seguintes escalas: Victoria, S. Salvador, Maceió, Recife, Cabedello, Natal, Fortaleza, S. Luiz e Belém, na ida, e com as mesmas escalas, porém facultativas, na volta; uma viagem mensal redonda, no minimo.

b) — Linha Rio-Porto Alegre, com escalas por Santos, Paranaguá, Rio Grande e Pelotas, quer na ida, quer na volta; uma viagem redonda mensal no minimo.

c) Linha Rio-Amaração ou Tutoya, com escalas por Victoria, Ilhéos, S. Salvador, Aracajú, Maceió, Recife, Cabedello, Natal, Macão, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim, quer na ida, quer na volta; uma viagem redonda por trimestre, no minimo.

Nas tres linhas acima indicadas, poderão ser alteradas ou supprimidas algumas das suas escalas, com prévio aviso á Inspectoria Federal de Navegação, justificando posteriormente a razão de ser da alteração ou suppressão.

Nas viagens destas linhas serão empregados os seguintes vapores que constituem actualmente a frota da sociedade: Aracaty, Araguay, Corcovado, Gurupury, Jacuhy, Jaguaribe, Mossoró, Mucury, Pirangy, Taquary, Tibagy, Assu, Capivary, Maroim, Piahy, Icarahy, Ivahy, Pirahy, Iraty, Tatuhy, e os pontões rebocados Mogy-Canoé, Veloz-Fluminense e Alba.

Além das viagens estabelecidas na presente clausula, poderá a sociedade realizar viagens extraordinarias em qualquer das linhas ou em outras linhas de cabotagem que lhe parecerem convenientes, sem prejuizo, porém, das acima estipuladas.

III

Os navios devem satisfazer aos requisitos do Regulamento de Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, no que se refere a transperies cargueiros.

IV

Dentro de 30 dias da data em que fôr registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, a Sociedade deverá apresentar

á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, por intermedio da Inspectoria Federal de Navegação, a tabella geral de fretes.

Uma vez approvada tal tabella, obriga-se a sociedade a mandal-a publicar no *Diario Official*, no prazo de 10 dias contados da respectiva approvação e á sua-custa.

V

A sociedade obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

a) o inspector federal e os funcionarios fiscaes da Inspectoria Federal de Navegação, quando viajarem em serviço;

b) dous passageiros de prôa, em cada vapor e viagem, que forem designados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas;

c) as malas do Correo, nos termos da legislação vigente, fazendo-as transportar, a sua custa, de terra para bordo e vice-versa;

d) os empregados e encarregados do serviço postal;

e) os objectos remetidos á Secretaria de Viação e Obras Publicas ou a quaesquer repartições a ella annexas ou por ellas expedidos, o bem assim os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

f) os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

g) as sementes e mudas de plantas e instrumentos agricolas destinados a jardins, estabelecimentos publicos ou agricultores e remetidos pelo Governo ou por quaesquer sociedades ou syndicatos agricolas por elle auxiliados.

VI

A sociedade obriga-se a conceder o abatimento de 30 % para qualquer outro transporte, em seus vapores, feito por ordem e conta do Governo Federal ou dos Estados não previsto da clausula anterior.

VII

As tarifas de fretes só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas, de mutuo accordo.

VIII

A sociedade obriga-se a fazer a distribuição de praça de seus navios, equitativa e proporcionalmente, por todos que della se queiram utilizar e fazendo essa distribuição, em casos de accumulo de carga, com a maior imparcialidade, mediante rateio dessa praça.

Outrosim, a sociedade obriga-se sempre a repartir a praça de seus navios, nas viagens contractuaes obrigatorias, de modo que os portos de escala estabelecidos sejam contemplados nessa distribuição, de accordo com o seu movimento commercial.

IX

A sociedade apresentará á Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos que lhe forem indicados, a estatística do movimento de cargas, receita e despeza dos vapores, quer para as viagens obrigatorias, quer para as extraordinarias, discriminadamente, obrigando-se nesse particular a ministrar com brevidade á mesma Inspectoria as informações e dados que lhe forem requisitados para qualquer fim, ficando responsavel pela exactidão e authenticidade dos dados fornecidos; bem assim apresentará até 15 de março de cada anno uma cópia do balanço do anno anterior, inclusive a conta de lucros e perdas, para que se possa conhecer de modo claro e preciso, a renda liquida ou deficit e a despeza discriminada do custeio do serviço effectuado.

X

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, os vapores da sociedade ficam sujeitos ás que forem julgadas necessarias pela Inspectoria Federal de Navegação, obrigando-se a sociedade a cumprir immediatamente qualquer intimação decorrente dessas vistorias.

XI

A sociedade se obriga a declarar nos annuncios das viagens de seus vapores a natureza dessas viagens, se contractuaes ou extraordinarias.

Os vapores da sociedade gosarão das vantagens e regalias de paquetes, de accordo com o regulamento de Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, ficando, porém, sujeitos a esse regulamento, e aos da Inspectoria Federal de Navegação, de Policia, de Saude, de Alfandega, das Capas

fancias dos Portos e outros que existam ou vierem a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação estipulado, no que não contravierem as presentes clausulas, obrigando-se a sociedade ao seu fiel cumprimento.

Gosará também a sociedade de todos os favores e regalias concedidos ao Lloyd Brasileiro enquanto era sociedade anônima, exceptuada a subvenção.

XII

A sociedade obriga-se a estabelecer trafego mutuo com as companhias exploradoras de estradas de ferro e vias de navegação que venham ter nos portos servidos pelos seus vapores; os accórdos promovidos pela sociedade serão submettidos á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XIII

A sociedade obriga-se a fornecer de seus depositos, verificada a possibilidade, o carvão ou quaesquer outros materiaes de que necessitarem os navios da Armada nacional ou os demais serviços federaes, pelo mesmo preço por que os tiver adquirido.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a fréte, compulsoriamente, os vapores da sociedade, ficando esta obrigada a substituir por outros nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 42 mezes, os que forem comprados e desde logo os que forem fretados.

Igualmente a sociedade obriga-se a substituir e no mesmo prazo de 12 mezes, os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, devendo nesse caso submeter previamente á approvação da Inspectoria Federal de Navegação os planos dos navios que pretenda adquirir.

A compra ou fretamento, nos casos previstos, serão effectuados mediante prévio accórdio sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores da sociedade, independente de prévio accórdio, sendo então posteriormente regulada a indemnização.

XV

Para despesa de fiscalização entrará a sociedade para o Thesouro Nacional com a quantia de 3:000\$ (tres contos de réis), por semestres adiantados, dando-se a rescisão do contracto de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, na falta do cumprimento dessa disposição, decorrido um mez do semestre.

O respectivo recibo deverá ser entregue em original ou publica forma devidamente legalizada á Inspectoria Federal de Navegação.

XVI

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não sendo provado o caso de força maior, a juizo do Governo, a sociedade fica sujeita ás seguintes multas:

a) de 500\$ a 1:000\$ por viagem obrigatória não effectuada ou feita de modo incompleto, isto é, sem cumprimento integral das escalas estabelecidas;

b) de 100\$ a 200\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas e de 500\$ no caso de extravio, além das responsabilidades pelos valores porventura nellas contidos;

c) de 100\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, com recurso, somente depois de pagas, para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, e deverão ser satisfeitas no Thesouro Nacional, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia em que lhe for entregue pela inspectoria a respectiva guia de recolhimento.

Paragrapho unico. O contracto caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independente de interpellação ou acção judicial, sem que a sociedade tenha direito a indemnização alguma e perdendo a caução de que trata a clausula seguinte, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos na legislação vigente:

1º, si houver interrupção de viagens por prazo excedente a 90 dias;

2º, no caso de multas repetidas pela infracção de uma mesma clausula do contracto; para applicação desta penalidade será a sociedade devida e previamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impor-lhe pela terceira

vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

XVII

A sociedade, para garantia da execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional a quantia de 10:000\$, em moeda corrente ou apolices federaes, apresentando o recibo desta caução, que também responde pelas multas que lhe forem applicadas e não pagas em tempo opportuno, no acto da assignatura do contracto.

XVIII

A sociedade, nos termos da autorização constante do numero XXII do artigo 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorada pelo artigo 94 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, não poderá alienar navio algum nem retirar-o da cabotagem sem prévia autorização do Governo, sob pena de caducidade do contracto sem dependencia de interpellação ou acção judicial e perdendo a caução de que trata a clausula anterior.

Subentendido está que não poderá também a sociedade fretar a longo prazo navio algum de sua frota sem prévia autorização do Governo sem incorrer na mesma penalidade acima estipulada.

XIX

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos contados da data em que for o mesmo registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

A sociedade não poderá transferir nem arrendar o contracto sem prévia autorização do Governo.

XXI

Em caso de desintelligencia sobre a interpretação de clausulas do contracto suscitada entre o Governo e a sociedade, será a questão submettida á decisão do ministro da Viação e Obras Publicas.

Si a sociedade não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas legaes.

Fica entendido que as questões previstas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não estão comprehendidas na presente clausula.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1921. — J. Pires do Rio. (1.728)

DECRETO N. 14.743 — DE 23 DE MARÇO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 5.000:000\$, para attender a despesas com trabalhos destinados á Commemoração do Centenario da Independência do Brasil, em 1922.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização do n. V, do art. 3º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas: nos termos do n. III, § 2º do art. 30 do regulamento approved pelo decreto n. 13.968, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 5.000:000\$, para attender a despesas com trabalhos destinados á Commemoração do Centenario da Independência do Brasil, em 1922.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves

DECRETO N. 14.744 — DE 23 DE MARÇO DE 1921

Crea um Consulado em Hanover

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pela lettra a do art. 4º do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em Hanover, na Alemanha.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 11.747 — DE 23 DE MARÇO DE 1921

Abre, ao Ministério da Fazenda, o credito de 80:096\$132, para attender ao pagamento de gratificações additionaes, correspondentes aos exercicios de 1913 a 1916, a diversos funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.144, de 6 de outubro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 80:096\$132, para occorrer ao pagamento de gratificações additionaes, correspondentes aos exercicios de 1913 a 1916, a que fizeram jus, na forma abaixo indicada, os seguintes funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Dr. Esmeraldo Americo Coelho, ex-inspector agrícola do 1º districto do Estado do Amazonas 19:440\$000
João Baptista Nezi, ex-mestre da officina de

sapateiro da Escola de Aprendizizes Artifices naquelle Estado 7:965\$000
Dr. Saturnino Santa Cruz de Oliveira, ex-director da referida Escola 1:579\$996
D. Maria Esther da Silva, professora do curso primario da referida Escola 7:986\$321
Antonio Mariano de Lima, professor de desenho da mesma Escola 8:280\$000
Anizio Antonio Brandão, mestre da officina de marceneiro da dita Escola 8:280\$000
Luiz Eduardo da Rocha, mestra da officina de alfaiate da dita Escola 5:573\$982
Dr. Generio Maciel, ex-director da mesma Escola 12:519\$991
Antonio Teixeira, escripturario da mesma Escola 5:892\$783
Milton Elysio de Oliveira, ex-porteiro-continuo da referida Escola 2:578\$059
80:096\$132

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 23 de março foi nomeado Consul sem vencimentos no Hanover, Alemanha, Pindaro Tasso Jatahy.

— Por outro da mesma data foi exonerado, a pedido, do cargo de Consul sem vencimentos em Lima, na Republica do Perú o Sr. Juan Garland.

— Por outro da mesma data foi nomeado Consul sem vencimentos em Lima, na Republica do Perú, o Sr. Dr. Lucas Oyague y Noel.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 21 do corrente, foram nomeados, para a Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

— Chefe de secção, o 1º escripturario da mesma repartição João Nogueira;

— Primeiro escripturario, o 2º Arthur Candido Peixoto de Vasconcellos;

— Segundo escripturario, o terceiro Bias Araujo Pinto;

— Terceiro escripturario, o quarto Sylvio Guilhon de Miranda Góes e

— Quarto escripturario, o segundo official aduaneiro da mesma Alfandega, Adamino Raphael de Oliveira.

— Por outros de 23, foram nomeados: para o lugar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, a pedido, o 2º escripturario da alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, Carlos Botto Guimarães e o 4º da dita delegacia fiscal Alberto Medeiros Barbosa, também a pedido, para o lugar de 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná; para a Alfandega do Ceará, 4º escripturario o 2º official aduaneiro da mesma repartição, Luiz Cavalcante Suppiria.

— Ainda por outros da mesma data, foi exonerado, a pedido, o bacharel Oswaldo dos Santos Jacintho, do lugar de 2º escripturario do Tribunal de Contas e nomeado para o referido cargo o 3º escripturario do mesmo Tribunal Eugenio Augusto Ribeiro.

— Por decreto ainda de 23, foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega de Victoria, no Estado do Espirito Santo, Romulo Serrano, para o lugar de 2º escripturario da mesma alfandega.

— Por outro da mesma data foi dispensado, a pedido, o 2º escripturario da Alfandega de Santos, João Theophilo de Medeiros; do lugar

de inspector, em commissão, da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 26 de março de 1921:

Foram nomeados, de accordo com o artigo 106 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo:

— Chefe de secção da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha o chefe de secção, addido, da extincta secretaria do mesmo ministerio capitão de corveta honorario Antonio Carlos de Moraes Lamego;

— Segundo official da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha o 2º official, addido, da extincta secretaria do mesmo ministerio Antonio Lobo Leite Pereira.

— Foi prorogada de accordo com o parecer da junta medica, por 60 dias, na forma da lei, a licença concedida ao operario de 1º classe da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Raul Hippolyto da Fonseca, em 18 de fevereiro ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Foram concedidos de accordo com o parecer da junta medica 90 dias com licença, na forma da lei, ao aprendiz de 1ª classe da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Americo Fernandes de Oliveira Junior para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 26 de março corrente, foi declarado sem effeito o de 16 de fevereiro findo, que nomea chefe de secção da secretaria de Estado da Guerra e chefe de secção addido da extincta secretaria de Estado da Marinha, Antonio Carlos de Moraes Lamego.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria do 26 do corrente, mez foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação, ao amanuense da Secretaria da Poli-

cia do Districto Federal Alfredo Elysio Kohn, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, n. II, do decreto n. 14.633 do 1 de fevereiro ultimo.

— Por outra de 28 do corrente, mez, foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro ultimo, ao encarregado da Garage da Repartição da Policia do Districto Federal, Luiz Peres.

Expediente de 28 de março de 1921

Transmittiu-se ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, afim de serem feitas as investigações necessarias, o requerimento em que Paulina Gonçalves Ramos pede a admissão do menor Nelson Guimarães na Escola Premunitoria 15 de Novembro.

Directoria do Interior

Expediente de 18 de março de 1921

Concedeu-se um anno de licença, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos e vantagens estabelecidas no art. 17 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, ao amanuense, do Archivo Nacional, Arthur Herculano de Almeida, sendo nomeado para substituí-lo o auxiliar Celso de Souza.

Requerimentos despachados

Abram Tiomad, residente na Capital do Estado do Rio de Janeiro. — Declare a profissão e a filiação; faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, e prove a idade e a nacionalidade.

Anselmo Pereira da Silva. — Prove residir no Brasil e não ter manifestado a intenção de não mudar de nacionalidade.

Antonio Bento Sequeira. — Requeira de novo com o nome que adoptou definitivamente o junte novos documentos.

Eduardo Edmundo Hüntgen. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Francisco Maiato Novo. — Prove bom procedimento moral e civil.

Jacob Bradsky, residente na Capital do Estado do Rio de Janeiro. — Declare a profissão e a filiação.

João Corrêa. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

John W. Goetz. — Prove a nacionalidade e maioridade legal.

José Antonio dos Santos. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

José Pereira. — Faça declaração de prôle, e prove que reside no Brasil ha mais de dois annos.

Dia 21

Manoel Theophilo Barreto Vianna, director interino da Escola de Engenharia de Porto Alegre. — Mantida a decisão anterior.

Dia 23

Mamede Ché, residente na cidade do Rio Branco, no Territorio do Acre. — Apresento folhas corridas das justicas federal e local, mandadas passar por autoridade competente.

Rogelio Aguirre de Dios. — Faça declaração de prole.

José do Carvalho Neves, pedindo lhe seja permitido prestar exame vestibular, na 2ª época do mez de março corrente, para sua matricula na Escola do Pharmacia do Ouro Preto. — Nada ha que deferir, visto já ter o Conselho Superior de Ensino resolvido que os estudantes que, por motivo justificado, deixaram de prestar exame vestibular em janeiro, podem a este ser admitidos, no dito mez de março.

Architticlino dos Santos. — O requerimento foi enviado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, para os fins do art. 50, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1921.

Benigno Lourenço. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Jacyntho Alves da Rocha. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao director do Instituto Benjamin Constant.

Directoria da Contabilidade

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 22 de março de 1921

Montepio :

D. Laura Onofre Breves, pedindo pensão e auxilio de funeral, a que se julga com direito pelo fallecimento do Dr. João Onofre de Souza Breves, professor do Collegio Pedro II. — Prove as condições juridicas do seu irmão José.

Departamento Nacional de Saude Publica
SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Dias 26 e 28 de março de 1921

Accusou-se ao Sr. Dr. J. Cazotte o recebimento do officio que acompanhou os exemplares do Office International de Hygiene Publique (E. 4.496);

Communicou-se ao Sr. director geral do Interior, que João Antonio do Rosario foi nomeado em 1 de novembro de 1920 para o cargo de fozuista da Inspectoria de Prophylaxia Maritima e que sobre a sua conducta nada consta em seu desabono (1.494);

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro da Viação, no sentido de ser concedida franquia telegraphica aos Drs. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues, chefe do serviço de saneamento do Estado do Maranhão, e Cassio Miranda, inspector sanitario rural; bem como franquia postal; no sentido de ser concedida franquia postal e telegraphica ao Dr. Raul Gonçalves Penna, secretario da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural do Departamento Nacional de Saude Publica (376 e 375);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser concedido um passe com 75 % de abatimento, entre a estação Central e Campo Grande, ao servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Marinho Monteiro (E-1.201);

— Remetteram-se:

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, as portarias do Sr. ministro da Justiça, concedendo as seguintes licenças:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao guarda desinfector de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Francisco de Paula Mendonça;

De um anno, com todos os vencimentos, ao servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Antonio Cypriano Barboza;

De 60 dias, em prorogação, com dous terços do salario mensal, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Moysés da Fonseca Luiz (E-1.203);

Ao Sr. procurador dos Feitos, o requerimento do escripturario Francisco José Affonso Guimarães (E-1.202).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Nestor de Carvalho. — Concedo 10 dias de licença, sem vencimentos, a contar de 18 de março de 1921.

Miguel Arinelle. — Indeferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Accôrdo com o Estado de Alagoas

Aos dezesseis dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, compareceu na Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo director geral, o deputado federal senhor Pedro da Costa Rego, representante, devidamente autorizado, do Estado de Alagoas e declarou que, tendo o mesmo Estado feito uma proposta ao referido departamento, nos termos do artigo novecentos e noventa do decreto quatro mil trezentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, para execução naquella região do paiz, por intermedio da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, dos trabalhos de saneamento e prophylaxia rural, especialmente os de combate ás principais endemias dos campos e que tendo sido a mesma aceita, assigna com o mesmo director geral o presente accôrdo, por este approved, de conformidade com o numero dezenove do artigo quarenta e sete do citado decreto, e com as testemunhas abaixo assignadas e sob as seguintes condições:

Primeira — O Estado de Alagoas accoita e obriga-se a promover a accettazione pelos municipios de todas as leis sanitarias, disposições e instrucções do Departamento Nacional de Saude Publica, relativas ao assumpto.

Segunda — O Estado obriga-se a executar, na forma do decreto quatorze mil trezentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, todas as medidas necessarias á prophylaxia da lepra e das doenças venereas.

Terceira — A União organizará, a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços de prophylaxia rural, levando em conta principalmente as indicações regionaes, estabelecendo serviços sanitarios de preferencia e com a maior amplitude nas zonas mais attigidas pelas endemias, de população mais densa e de maior riqueza economica.

Quarta — Os serviços instituidos por este accôrdo serão executados durante dous annos, sem intervenção de qualquer autoridade estadual ou municipal, pelas comissões organizadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo vedado aos medicos encarregados de tais trabalhos o exercicio da clinica remunerada.

Quinta — O Departamento Nacional de Saude Publica publicará boletins trimestraes de todo o movimento dos respectivos serviços, remettendo ao governo do Estado exemplares dos trabalhos executados, para conhecimento exacto dos resultados e dos beneficos colhidos.

Sexta — O governo do Estado obriga-se, de accôrdo com o paragrapho segundo do artigo noventa do decreto tres mil novecentos e oitenta

e sete, de dous de janeiro de mil novecentos e vinte, a estabelecer, pelos meios legais, uma taxa de valorização a incidir sobre os terrenos saneados ou um adicional sobre o imposto territorial.

Sétima — Os serviços só serão iniciados depois que o governo do Estado fizer devida-mento á Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica a prova de que foi cumprida a condição anterior.

Oitava — O governo do Estado compromette-se mais a indemnizar a União, no prazo de dez annos, da metade da despesa a seu cargo com o custeio dos serviços, na razão de cento e cincoenta contos de réis por anno, de execução do presente accôrdo, amortizando annualmente, a partir de mil e novecentos e vinte e um, a importancia de trinta contos de réis e liquidando totalmente o seu debito no ultimo anno do prazo.

Nona — Quando o Estado resolver suspender a continuação dos serviços fica obrigado a notificar o Governo da União na primeira quinzena do quarto trimestre do exercicio anterior aquelle em que deverão cessar os trabalhos.

Decima — O Departamento Nacional de Saude Publica, distribuirá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado de Alagoas a importancia correspondente á despesa do custeio, de accôrdo com as necessidades dos serviços e dentro da quantia total annual de trezentos contos de réis (300.000\$), orçada para este accôrdo.

Decima primeira — A importancia distribuida á delegacia fiscal será considerada em deposito sendo destinada a occorrer, mediante apresentação de folhas e contas, ao pagamento das despesas com a comissão de que se trata neste accôrdo.

Decima segunda — A despesa correrá pelo fundo especial creado pelo artigo doze do decreto tres mil novecentos e oitenta e sete, de dous de janeiro de mil novecentos e vinte. O fundo especial será indemnizado, com as amortizações do Estado, dos recursos por conta delle adiantados.

Decima terceira — O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as precisas facilidades aos funcionarios encarregados da execução dos trabalhos em questão.

Decima quarta — A falta de cumprimento, por parte do Estado, de qualquer das condições a que se obriga pelo presente accôrdo, importa na rescisão immediata deste sem direito do Estado a qualquer indemnização e sob qualquer titulo.

Decima quinta — O Estado poderá renovar o accôrdo nestas condições ou nas que forem estabelecidas depois de findo este.

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo que vae assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas e pelo deputado federal senhor Pedro da Costa Rego, representante, devidamente autorizado, do Estado de Alagoas e pelas testemunhas bacharel Armando de Oliveira Flores e Oswaldo Braz da Cunha. — Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas. — Pedro da Costa Rego. — Testemunhas: Armando de Oliveira Flores. — Oswaldo Braz da Cunha.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 28 de março de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, em duas vias, a copia do contracto celebrado entre a Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres e o Dr. Eduardo Augusto Moscoso para a locação do predio á rua do Estacio de São n. 40, onde deverá ser installado um dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 771);

Ao mesmo, os títulos de nomeação dos guardas sanitarios, guardas e encarregados de arquivo de delegacias de saúde, recentemente nomeados (officio n. 769):

Ao mesmo, o officio n. 238 da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia acompanhado das tabellas orçamentarias propostas para o exercicio vindouro (officio n. 767):

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, por copia, o officio numero 1.041/C da secretaria geral, afim de que possa esta directoria responder satisfactoriamente, ao director da secção de Contabilidade deste departamento (officio n. 777):

Ao Dr. director da secção de Contabilidade, o attestado de frequencia dos funcionarios desta secretaria dos Serviços Sanitarios Terrestres (officio n. 773).

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que D. Maria Mont Serrat Barros, multada pela 4ª Delegacia de Saúde em 300\$, por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor, pedia relevação da mencionada multa (officio n. 769):

Ao Dr. secretario geral, em resposta ao officio n. 1.125 daquelle Secretaria, que o Dr. Alexandre Lafayette Stockler apresentou-se na Delegacia do 7º Distrito em 12 de janeiro de 1920 para servir como inspector sanitario interino, tendo exercido o cargo até 23 de novembro do mesmo anno, quando, então, foi nomeado sub-inspector sanitario interino on to se conserva até a presente data (officio n. 763):

Ao mesmo, o accordo feito entre esta Directoria e o proprietario do predio n. 183 da rua dos Invalidos, onde, actualmente, funcionam a 6ª Delegacia de Saúde e a Escola de Enfermeiros (officio n. 770):

Ao Dr. inspector de Mattas, Jardins, Caça e Pesca da Prefeitura Municipal, já ter cessado a continuação de obstrução do Rio da Joanna (officio n. 768):

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser informada esta Directoria sobre a forma pela qual está sendo feito o processo relativo ao predio n. 199 da rua Barão de S. Felix, de propriedade do Sr. Thomaz Delphino dos Santos, afim de evitar durtas futuras (officio n. 766):

Ao Dr. inspector de F. de G. Alimenticios, no sentido de apurar a veracidade da denuncia recebida contra o pessimo leite fornecido aos seus consumidores pelo Estabulo á rua Bom Pastor, 36 (officio n. 773):

Ao Dr. inspector da Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro para as vistorias pedidas pelos Drs. delegados do 4º, 5º e 6º Districtos Sanitarios, respectivamente, nos seguintes predios: rua Jogo da Bola, ns 35, 43, 67, 81 e 107; rua D. Anna Nery, ns. 27, 98, 135 e 166; rua Nova America n. 45; rua S. Luiz de Gonzaga n. 573; rua Silva Manoel ns. 157, 159 e 161; rua Frei Caneca ns. 235 e 210 (officios ns. 774, 775 e 778):

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser obstada a continuação do aterro de um grande mangue existente junto á estação da City Improvements da rua da Alegria, com as lamas podres retiradas dos tanques daquelle estação (officio n. 779):

Ao Dr. inspector da Alfandega do Districto Federal, no sentido de ser concedida permissoão aos funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios para inutilizarem no armazem n. 10 do Caes do Porto, 44 caixas de frutas em estado de deterioração e pertencentes á firma Ferreira Irmãos & Comp. (officio n. 773):

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, no sentido de ser prohibido aos carroceiros da Limpeza Publica fazerem o vasamento do lixo das vias publicas nos terrenos baldios da rua da Alegria (officio n. 789):

Ao director-gerente da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, no sentido de ser feita a ligação de gaz para o predio á rua dos Invalidos n. 183, onde actualmente funciona a Escola de Enfermeiros (officio n. 766):

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 1:000\$ cada um, por infracção do art. 574, item I, do regulamento em vigor, os Srs. Corrêa & Tavares, Daniel Corrêa, Luiz Ferreira Mendes e Francisco Ignacio Cardoso;

Pela 1ª Delegacia de Saúde, na quantia de 100\$, por infracção do art. 771 do regulamento em vigor, a Sra. D. Carolina de Carvalho Mendes;

Pela 5ª Delegacia de Saúde, na quantia de 400\$, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, o Sr. José Victoriano da Silva Junior;

Pela 6ª Delegacia de Saúde, na quantia de 100\$, por infracção do art. 771 do regulamento em vigor, o Sr. Felisberto Pinto Monteiro.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: José Vieira da Silva (1.432). — Certifique-se. Roberto José Rodrigues (1.402). — Certifique-se.

José Manoel de Paiva (1.431). — Certifique-se.

2ª Delegacia de Saúde: Adelina Paes (1.079). — Sim, por 60 dias. Antonio Baptista (1.083). — Sim, por 60 dias.

Moreno & Castro (1.062). — Deferido. M. J. Fernandes (1.063). — Sim, por 90 dias.

José Gomes Saraiva (1.072). — Deferido. Antonio José Martins Tinoco (1.077). — Deferido.

Fernandes Neves & Irmão (1.078). — Deferido.

Amandio Macedo de Oliveira (1.085). — Deferido.

Carlos Schray (1.089). — Deferido. Antonio da Silva Januario (1.090). — Deferido, por 60 dias.

Abilio Simões Antunes Filho (1.091). — Sim, por 60 dias.

Joaquim de Oliveira Cardoso (1.092). — Sim, por 60 dias.

5ª Delegacia de Saúde: Manoel Martins (1.377). — Deferido, menos quanto á escripturação do livro de registro, que deverá ser iniciada já.

Sociedade Anonyma Martinelli (1.328). — Deferido.

Cornelio Jardim e outros (1.350). — Concedido o prazo de 90 dias, em prorrogação.

6ª Delegacia de Saúde: José Rodrigues Dantas (1.057). — Deferido.

8ª Delegacia de Saúde: Dr. Julio Augusto Camacho Crespo (1.464). — Deferido, de accordo com as informações.

Manoel Raymundo da Cunha (1.311). — Deferido.

Joaquim Maria Henrique (1.368). — Deferido.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

Expediente de 26 de março de 1921

Solicitaram-se providencias ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser debitada ao Lloyd Brasileiro a importância de 1:316\$294, da conta relacionada sob o n. 2, de desinfecções effectuadas em seus navios, pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, em janeiro proximo passado, cuja conta por equivooco foi debitada á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, conforme a relação enviada por esta directoria com

o officio n. 628, de 28 de fevereiro findo (officio n. 1.031).

— Acusou-se:

Ao inspector de saúde do porto do Rio Grande do Sul, o recebimento do officio n. 47, de 10 do corrente, remetendo o mappa do movimento daquelle porto, relativo ao mez de fevereiro findo (officio n. 1.028):

Ao inspector de saúde dos portos do Rio Grande do Norte, recebido o officio n. 31, de 11 do fluente, enviando as folhas para pagamento da gratificação extraordinaria, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, comunicando-lhe, outrossim, esta repartição que, de conformidade com a circular n. 7, de 28 de fevereiro ultimo, o pessoal superior não tem direito á alludida gratificação (officio n. 1.030).

Respondeu-se ao secretario geral do Departamento, quanto ao officio numero 956 C, de 10 de março corrente, relativo aos concertos da lancha Carlos Seidl, da Inspectoria de Saúde do Porto de Paranaguá (officio n. 1.025).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a folha para pagamento da gratificação extraordinaria do pessoal diarista da Inspectoria de Saúde dos Portos do Rio Grande do Norte, relativa aos mezes de outubro, novembro e dezembro ultimos, de conformidade com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio numero 1.029):

Ao inspector de Estatistica Demographica Sanitaria, o mappa demonstrativo do movimento do porto do Rio Grande do Sul, em fevereiro passado (officio numero 1.027):

Ao inspector de saúde do porto de Cabedello, a portaria de exoneração, a pedido, de Luiz Octavio Bezerra Cavalcanti, do cargo de escripturario-archivista daquelle inspectoria (officio n. 1.026).

— Restituíram-se:

Ao director geral do Departamento, a portaria de licença de seis mezes, concedida pelo Sr. ministro da Justiça, ao guarda sanitario maritimo, da Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, Adelino Cesar Samão, para tratamento de saúde (officio n. 1.034):

Ao director do Hospital Paula Candido, as contas em triplicata, de ns. 21 a 30, que acompanharam o officio n. 115, de 17 do corrente, afim de ser corrigido o engano apontado (officio n. 1.023):

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 28 de março de 1921

Clayton, Olsburgh & Co. (241). — Deferido nos termos da informação.

Clayton, Olsburgh & Co. (408). — Sciencie. Archive-se.

Florentino Seabra (1.750). — Indeferido.

Luiz Netto Caldeira (269). — De acordo.

José Teixeira Dantas (462). — Deferido.

João Francisco Tavares (468). — Deferido.

Edgard Pedrosa do Amaral (442). — Indeferido.

João Coelho Bittencourt (442). — Deferido, pago os emolumentos.

Orcival Chavasco (416). — Deferido, pago os emolumentos.

José Nogueira de Acayaba (421). — Def.
Z Teixeira Leite (293). — Deferido

Manoel Joaquim da Fonseca (463). — Concedido 60 dias, pago os emolumentos.
Joaquim Guimarães & Comp. (466). — Deferido.

João Rodrigues dos Cotias (415). — Deferido, pago os emolumentos.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 29 do corrente, foram transferidos os officiaes de justiça Manoel Pinheiro Fernandes Tavora, do 3º para o 5º districto policial, e deste para aquelle Synval Pereira de Mello.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, para tratamento de saúde ao conselheiro de 1ª classe em Gothenburgo, Emilio de S. Felix Simonsen.

— Por outra do 24 do corrente, foi concedido um mez de licença para tratamento de saúde ao conselheiro de 1ª classe em Rivera Mancel de Oliveira Costa.

— Por portaria de 24 de março corrente, foi nomeado Secretario e Encarregado do Material da Comissão Brasileira de Limites com o Perú, o Bacharel Miguel José de Almeida Pernambuco, com a gratificação mensal de 1:500\$, papel.

— Por outra da mesma data foi nomeado Commandante do Contingente da Comissão Brasileira de Limites com o Perú, o 2º Tenente de Exército Alfredo Luna, com a gratificação mensal de 700\$, papel.

— Por outra da mesma data foi nomeado auxiliar da Comissão Brasileira de Limites com o Perú, o 2º Tenente da Armada Arthur Bustamente de Albuquerque, com a gratificação mensal de 1:000\$000.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 18 DE MARÇO DE 1921

Aos dezoito dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, reuniu-se, o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 11 de março corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 128, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 18 de setembro de 1920, submettendo á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado por ordem da directoria da Receita Publica, contra o agente fiscal do imposto de consumo, Saturnino Gonçalves Pereira da Silva, em virtude do relatório

do inspector fiscal Clovis de Oliveira Araujo. — O Conselho é de parecer que se deve exonerar o agente fiscal Saturnino Gonçalves Pereira da Silva, de accordo com a Directoria da Receita e Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 148, da Delegacia Fiscal da Bahia, de 14 de novembro de 1919, remettendo o processo administrativo instaurado por ordem da Directoria da Receita Publica contra o agente fiscal do imposto de consumo, Deocleciano Seabra, em virtude do relatório do inspector fiscal Joaquim Augusto de Siqueira. — O Conselho é de parecer que se deve suspender por 30 dias o agente fiscal Deocleciano Seabra. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 398, da Delegacia Fiscal do Maranhão, de 11 de dezembro de 1920, submettendo á approvação do Thesouro o acto que suspendeu do exercicio de suas funções o agente fiscal do imposto de consumo, José Teixeira de Carvalho e Cunha, em virtude de processo administrativo instaurado por ordem deste ministerio contra o mesmo funcionario e o collector federal de Pastos Bons, Francisco Lourenço de Mello. — O Conselho é de parecer que se deve approvar o acto da Delegacia, cessando de ora em diante a pena de suspensão em que se achava o agente fiscal José Teixeira de Carvalho e Cunha. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Consulta da Directoria da Despesa sobre si, na occasião do primeiro pagamento do soldo do 1º sargento do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, João Baptista Pessoa, reformado no posto de 2º tenente, com os vencimentos do seu posto effectivo, deve ser descontado o sello de que trata a tabella A, § 8º, n. 2, da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. — O Conselho é de parecer que se deve responder á consulta que não está sujeito ao sello, de accordo com a Procuradoria da Fazenda e Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, pedindo baixa de termo de responsabilidade assignado na Alfandega do Rio de Janeiro, referente ao material despachado com isenção de direitos pela requerente. — O Conselho, pelos votos dos Srs. procurador Didimo da Veiga, directores Dutra da Fonseca e Naylor Junior, é de parecer que se deve autorizar a baixa do termo de responsabilidade sómente depois de paga a multa de igual importancia a dos direitos pagos, de accordo com a Procuradoria da Fazenda. Os Srs. directores Abdenago Alves, Benedicto Hypolito e Regulo Valdetaro entendem que se deve mandar dar baixa no termo de responsabilidade. O Sr. ministro resolve de accordo com os votos dos Srs. Didimo da Veiga, Dutra da Fonseca e Naylor Junior.

Requerimento de Guilherme Antonio dos Santos, pedindo reconsideração da decisão deste ministerio, constante da ordem n. 26, da Directoria do Gabinete, de 13 de fevereiro de 1920, á Delegacia Fiscal de Pernambuco. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Braga Carneiro & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando

classificar a mercadoria submettida á despacho pela nota de importação numero 8.549, de fevereiro de 1920, como globulos homeopathicos, da taxa de 2\$400 por kilo, do art. 240 da Tarifa. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. Os Srs. directores Abdenago Alves e Regulo Valdetaro entendem que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar a taxa de 50 % *ad valorem*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Martins, Jorge & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Pará, mandando classificar a mercadoria submettida á despacho pela nota de importação n. 7.159, de 1 de julho de 1920, como fio de algodão frouxamente torcido, para fabricação de rês, da taxa de 1\$ por kilo, do art. 437 da Tarifa. — O Conselho, por sua maioria é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. director Dutra da Fonseca. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso da Companhia Geral Comercio de São Campanha, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia, mandando classificar a mercadoria submettida á despacho pela nota de importação n. 2.196, de fevereiro de 1920, como oleo de petroleo, para lubrificação de machinas, da taxa de 40 réis por kilo, do art. 161 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recursos de Miranda Souza & Comp., interpostos das decisões da Alfandega de Pernambuco mandando classificar como obras de ferro fundido, pintado, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa, a mercadoria submettida á despacho pelas notas de importação numeros 17.736, 17.738, 17.741, 17.742 e 19.003, de 1919, como tubos de ferro galvanizado, rectos e curvos, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 756 da referida Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recursos *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal das decisões pelas quaes foram julgados improcedentes os autos lavrados contra João Felipe, Almeida Castro & Comp., Ferreira, Balthazar & Comp., Cunha, Osorio & Comp., Carvalhal & Comp., J. J. Diniz & Comp. e A. S. Campos, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Aquino Fonseca & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 200\$, em dobro, por infracção do art. 319 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Recurso da Companhia de Fiação e Tecidos do Pernambuco, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do mesmo Estado mantendo a da Inspectoria da Alfandega do Recife que lhe impoz, nos termos do art. 38 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a multa de

direitos em dobro pela diferença verificada entre o valor declarado para a mercadoria submettida pela nota de importação n. 17.318, de outubro de 1919, e o arbitrado;

Recurso de Emilio Atta & Irmão, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 3.000, de junho de 1920, como contas ócas da taxa de 6\$800 por kilo, do art. 657 da Tarifa;

Recurso de E. Galano & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numeros 3.197 e 3.198, de março de 1920, como intermeios em peça por cortar, da taxa de 20\$ por kilo, do art. 475 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal da Parahyba da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Aristides Marques & Irmãos do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Patos que lhes impoz a multa de 300\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Gontijo & Irmão do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento dos recursos *ex-officio*, em face do art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e laçou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista. — Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Adenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.*

Por titulos de 24 do corrente, foram nomeados:

Carlos Alberto Barbosa Aranha, para o lugar de collector das rendas federaes em villa Americana, Estado de S. Paulo; Pedro de Alcantara Pereira, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado de Santa Catharina e Joaquim de Souza Martins para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Maranhão.

Por outros da mesma data foi exonerado, a pedido, Rubens de Moraes Salles do lugar de collector das rendas federaes em villa Americana, Estado de S. Paulo e declarado sem effeito a nomeação de Osorio Luiz dos Reis Costa, para o lugar de despachante da Alfandega do Pará, visto não haver prestado fiança no prazo legal.

Por portaria de 24 ainda do corrente, foram concedidos cinco mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao agente fiscal dos im-

postos de consumo na capital do Estado de Pernambuco, Theodorico de Oliveira. — Por titulos da mesma data, foi nomeado Cesar Uzil Britto para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1921

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 31 — Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro, com o aviso desse ministerio, n. 80, de 6 de janeiro deste anno, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de réis 3:550\$645, a Hippolytho Domingues da Silva, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne determinar que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas providencie no sentido de ser recolhida a importancia de 32\$258, que a maior pagou ao 3º supplente Antonio Joaquim de Souza, visto assistir-lhe o direito somente até o dia 12 e ser liquidada, então, a divida do que realmente cabe ao credor a que se referem estes papeis.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 74 Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 2.946, de 24 de agosto de 1920, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de réis 7:008\$ a Pedro Severino de Aguiar, auxiliar tecnico da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de esclarecer as duvidas de que trata o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. José Bezerra, M. D. Governador do Estado de Pernambuco:

N. 5 — Tenho a honra de agradecer o exemplar da mensagem apresentada por V. Ex. ao Congresso Legislativo desse Estado, por occasião da instalação da 3ª sessão ordinaria da 10ª legislatura.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. Ataúlpho Napoleão de Paiva, M. D. Presidente da Comissão Especial do Cofre de Orphãos:

N. 59 — Remettendo o incluso papeis relativos ao requerimento, de 9 de dezembro do anno proximo passado, do D. Judith Machado, sobre recebimento das importancias de 1:717\$ e juros, depositadas no extinto cofre dos orphãos, tenho a honra de pedir a vossa audiência.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 50 — Remettendo, de novo, a V. Ex. o incluso processo de montepio civil de D. Maria Leonor das Neves Coelho, e outras, tenho a honra de pedir reconsideração, á vista do que allega a Directoria da Despesa Publica, do acto desse Tribunal, de 28 de fevereiro ultimo, pagando registro a despeza de que se trata, conforme consta do officio dessa presidencia, n. 524, de 5 deste mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Prefeito do Distrito Federal N. 3 — Afim de que este ministerio possa resolver sobre o pedido feito por essa Prefeitura, em officio n. 90, de 13 de janeiro deste anno, de cessão de uma pedreira, na rua do Aqueducto, pertencente ao Patrimonio Nacional, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de prestar os esclarecimentos de que trata o parecer da Directoria do Patrimonio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de março de 1921

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 93 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 25, de 9 de fevereiro ultimo pelo qual designastes o 2º escripturario dessa repartição José Felipe de Araujo Pinto, para servir na Caixa Economica anexa á Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado.

N. 91 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu aprovar os actos de que destes conta em telegramma de 10, pelo qual suspendestes, pelos motivos constantes do alludido telegramma, do exercicio de suas funções o administrador da Mesa de Rendas do Assegú, nesse Estado, Alfredo Vasques, e designastes para substituí-lo interinamente, o 1º escripturario da Alfandega de Pelotas, Domingos Ricardo dos Santos.

Confirmo, assim, meu telegramma de 26.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 116 — Tendo sido satisfeita a solicitação constante do vosso officio n. 62, de 14 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa certidão solicitada por Francisco Jardim do Nascimento, fiscal de clubs para a venda de mercadorias mediante sortio, em petição de 12 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 8 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do processo encaminhado com o vosso officio n. 4, de 26 de fevereiro ultimo, em que communicastes não ter José Coelho de Magalhães, até aquella data, tomado posse do cargo de despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, para o qual foi nomeado por titulo de 8 de abril do anno passado, recommendo informéis, com urgencia si o referido despachante exerceu ou está exercendo as funções do dito cargo, apesar de não ter assignado o respectivo termo de posse.

Aproveito, outrossim, o ensejo para vos devolver a minuta do officio dessa repartição, acima citado e que ycio por engano junto ao processo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 26 de março de 1921

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de 3 de fevereiro de 1921) pedindo isenção de direitos. — A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de março de 1921

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 243 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 10, 15 a 23, 25 a 31, pertencentes ao processo restituído com o vosso officio sob n. 188, de 26 de janeiro ultimo, em que a firma Costa Pereira & Comp. recorre sobre classificação de corfinados de filô de algodão, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 21 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Declare-se á Alfandega do Rio que a decisão communicada pela ordem numero 817, de 25 de outubro, importa na restituição da multa e dos direitos cobrados a mais, devido a não aceitação do valor dado pelos recorrentes».

N. 244 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10, pertencentes ao processo que acompanhou o vosso officio n. 671, de 25 de agosto de 1919, relativo á restituição pretendida pela Companhia Commercio e Navegação, proveniente dos direitos integrais, pagos por 480 latas contendo tinta preparada a óleo, constantes da relação anexa, e, nessa mesma alfandega, despachadas pela nota de importação sob n. 2.981, de junho daquelle referido anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 14 de fevereiro proximo findo, resolveu, em data de 16 do corrente, indeferir o alludido pedido.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 25 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, approvou, por despacho de 21 do corrente, o vosso acto de que destes conta, em officio n. 77, de 3 de fevereiro proximo findo, declarando a Besmar Frères, que a typographia de sua propriedade commercial, não pôde ser considerada como industria fabril, mas sim officina ou ramo especial de commercio, sujeita ao imposto sobre a renda, pelos lucros liquidos que obtiver.

— Sr. José Gentil, presidente da Associação Commercial do Ceará:

N. 75 — Respondendo á consulta constante do vosso telegramma sob n. 1.300, de 7 do corrente, communico-vos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 21 do mesmo mez, resolveu, que, nos termos do disposto no art. 60, da vigente lei orçamentaria da Receita, foi baixado o decreto n. 14.718, de 9 do supracitado mez, publicado no *Diario Official* do dia 12, concedendo os abatimentos de 20 % e 30 %, para os artigos norte-americanos.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 40 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 do corrente, approvou o vosso acto de que destes conta, em officio sob n. 7, de 14 de janeiro ultimo, nomeando Benedicto Caldas, para exercer as funções de agente fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, em substituição ao serventuario effectivo que se acha licenciado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 50 — Afim de que a Collectoria Federal de B. Acaena preste, por intermedio dessa delegacia, os necessarios es-

clarecimentos, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento de 7 do corrente, em que João Cunha & Comp. pedem reconsideração de despacho.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 17 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 do corrente, approvou o vosso acto de que destes conta em officio n. 18, de 16 de fevereiro proximo findo, resolvendo que os titulos de empréstimos passados por club particular (Club Palmeirense, em Palmeira, nesse Estado), entre seus associados, estão sujeitos ao sello proporcional da tabella A, § 1º, ns. 6 e 29, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 174 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 552, de 22 de setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por H. Bandeira & Comp., proveniente dos direitos pagos por tres caixas contendo tubos de latão para caldeiras e cinco peças (molas de aço destinadas a locomotivas), tudo constante da relação anexa, e despachado na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 8.424, de 7 de maio do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 17 de janeiro ultimo, resolveu, em data de 16 do corrente, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 4 % ad-valorem.

N. 175 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12 e 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 411, de 17 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida por D. Maria Conceição do Ilêgo Barros, proveniente dos direitos pagos por oito volumes contendo tubos de aço, simples, para vapor, segundo allude a relação anexa, e despachados pela nota de importação sob n. 5.258, de 20 de março do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 16 do corrente, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 4 % ad-valorem.

N. 176 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 637, de 9 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Mendes Lima & Comp., proveniente dos direitos pagos por dois volumes contendo rebollos de esmeril não especificados, uma caixa com macacos e seis atados de aço em barra, como se vê da relação anexa, e despachados todos, pela nota de importação n. 9.186, de 24 de maio de 1919, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 16 do corrente recusar a alludida restituição em vista de não se achar comprehendido no disposto do art. 424, § 27 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas o material em questão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 72 — Declaro-vos, para os fins

convenientes, que, por despacho de 21 do corrente, o Sr. ministro da Fazenda approvou a relação dos funcionarios, commerciantes e industrias, que deverão compôr as commissões arbitraes, na Alfandega do Rio Grande, no decurso deste anno, relação essa, encaminhada com o vosso officio n. 30, de 17 de fevereiro proximo findo.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas, em Tutoya, no Estado do Maranhão:

N. 1 — Declaro-vos, em resposta ao vosso telegramma sob n. 5, de 7 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 do corrente, resolveu seja acalada a resolução dada pelo juiz federal, relativa aos salvados do vapor Gregory, naufragado no porto de Tutoya, salvados esses que deverão ser entregues a quem de direito, quando o referido juiz determinar.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente de 23 de março de 1921

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 63 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23 — Restituições e Restituições do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:660\$710, para attender a restituições á Companhia Nacional de Industrias Químicas, proveniente de impostos indevidamente pagos em 1919, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 433, de 31 de agosto do anno findo, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 66 — Para que se possa resolver sobre o requerimento em que D. Carmina Ribeiro Pontes, herdeira do tenente honorario do Exército Canuto Leopoldo Ribeiro da Silva solicita pagamento dos vencimentos que o referido tenente deixou de receber desde janeiro de 1919, recommendo-vos que sobre o assumpto presteis os necessarios esclarecimentos.

N. 67 — Fica concedido a esta delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro ultimo ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda o de 200\$, para attender ao pagamento da divida de que é credora a The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, provenientes dos passos fornecidos em 1913 á Directoria do Serviço de Estatística nesse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 2.190, de 13 de junho de 1916, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

Declaro-vos, outro tanto, que a outra parte do credito que compõe a importância total solicitada no referido aviso, e na importância de 300\$, já foi concedida a essa delegacia pela ordem n. 210, de 9 de maio de 1919.

N. 68 — Fica concedido a esta delegacia, por conta da verba 31ª — Exercícios findos do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda o credito de 834\$100, para attender ao pagamento da divida de que é credora a Estrada do Ferro Sorocabana proveniente de passagens e transportes effectuados em 1919 conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 3, de 8 de janeiro de 1921, o que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 11 — Fica concedido a esta delegacia, por conta da verba 31ª — Exercícios findos do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda o credito de 2:600\$, para attender ao pagamento da divida de que são credoras DD. Maria das Dores Mendes Cavalcante e Maria da Conceição Mendes Cavalcante, pro-

veniente de pensões que deixaram de receber no anno de 1919, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 71 de 3 de agosto de 1920 e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 8 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 145\$830, para attender ao pagamento da divida de que é credor o 1º escripturario dessa delegacia Elias do Rosario Montalvão, por ter substituído o contador no periodo de 26 de novembro a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 65, de 20 de dezembro de 1919, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 24 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.. a) montepio, etc.—Novas concessões do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda» o credito de 344\$400, para attender ao pagamento da pensão relativa ao anno proximo passado, que compete a D. Ludovina Magno de Farias, na qualidade de viúva do 1º tenente reformado do Exército Albino José de Farias, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 2, de 12 de janeiro de 1920, e de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 109, de 31 de maio do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 35 — Satisfazendo ao que solicitou o ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 196, de 13 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª «Instituto Oswaldo Cruz—Material», do orçamento de 1921, do Ministerio da Justiça, o credito de 30:000\$, para occorrer ao pagamento das despezas com o custeio do Instituto Filial de Belo Horizonte.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 15 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 196, de 13 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª «Instituto Oswaldo Cruz—Material», do orçamento de 1921 do Ministerio da Justiça, o credito de 30:000\$, para occorrer ao pagamento das despezas com o instituto filial nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 53 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 196, de 13 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª «Instituto Oswaldo Cruz—Material», do orçamento de 1921 do Ministerio da Justiça, o credito de 130:000\$ para occorrer ao pagamento das despezas com o laboratorio de vaccinas e sôros, etc., nesse Estado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura :

N. 60 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou a esta directoria em officio n. 671, de 23 do corrente, em sessão das Camaras Reunidas do dia 21, mandou registrar o credito de 1.335:350\$800, de que tratou o aviso desso ministerio n. 1.157, de 16 tambem deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 18 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e Restituições», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:047\$274, para attender á restituição da multa paga indevidamente pela firma A. Baptista & Comp., em 1918, pela nota de importação n. 137, de 1917, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 27, de 21 de

julho do anno findo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 40 — Remetto-vos, afim de ser devidamente assignado, o incluso titulo declaratorio da pensão do montepio expedido por essa delegacia á D. Emilia Ribeiro de Alcantara, viúva do 1º escripturario dessa repartição João de Campos Alcantara, titulo esse que se achava anexo ao processo do montepio da mencionada senhora, que acompanhou o vosso officio n. 4, de 13 de janeiro ultimo, e que deverá ser, com a possível brevidade, restituído a esta directoria, para que o alludido processo possa ser ultimado.

Dia 24

Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 97 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro ultimo ao orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o de 158\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor Jacintho Ferreira Lima proveniente de vencimentos que deixou de receber em janeiro de 1916, na qualidade de remador do extincto 2º posto fiscal do Acre, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 118, de 8 de junho de 1918.

Declaro-vos, outrossim, que a outra parte que completa o total do credito solicitado no referido officio, na importancia de 150\$, já foi concedido a essa delegacia pela ordem n. 165, de 30 de abril de 1919, com a qual seguiu o processo para cumprimento da decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 98 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro ultimo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 209\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor Antonio da Canha Pereira, ex-guarda do Terceiro Posto Fiscal do Alto Acre, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 10 de fevereiro de 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 2, de 5 de janeiro de 1918, dirigido a Directoria Geral do Gabinete e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Declaro-vos, outrossim, que a outra parte do credito que completa o total da importancia solicitada no referido officio e na quantia de 162\$062, já foi concedida a essa delegacia, pela ordem n. 259, de 28 de maio de 1919.

N. 99 — Communico-vos, para os devidos fins, que vae ser effectuado pelo Theouro o pagamento da importancia de 310\$100, de que é credora a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 4, de 7 de janeiro de 1918.

Declaro-vos, outrossim, que a outra parte que completa o total da importancia alludida no referido officio, e na quantia de 308\$, já foi concedida a essa delegacia pela ordem n. 423, de 10 de setembro de 1919.

N. 100 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro ultimo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 20\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor Fortunato Pereira de Almeida, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 11 de fevereiro de 1916, na qualidade do remador do extincto Segundo Posto Fiscal do Acre, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 105, de 4 de junho de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Declaro-vos, outrossim, que a outra parte do credito que completa o total solicitado no vosso alludido officio, na importancia de 203\$371, já foi concedida a essa repartição pela ordem n. 113, de 27 de março de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 18 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro ultimo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 581\$250, para attender ao pagamento da divida de que é credora a Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parahyba, proveniente de passagens concedidas a Capitania do Porto a Escola de Aprendizes Marinhoiro nesse Estado, durante o anno de 1909, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 3.419, de 15 de setembro de 1917, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 19 — Remettendo o incluso officio da Directoria Geral de Estatística n. 617, de 20 de janeiro ultimo, encaminhando a cópia de um telegramma do delegado geral do recenseamento nesse Estado no qual se queixa da situação embaraçosa em que se encontra para attender aos pagamentos relativos ao serviço censitário nesse mesmo Estado e que essa delegacia fiscal não só recusa dar os adiantamentos, como ainda se nega a processar as contas de accão com a distribuição feita para as despesas referentes ao anno proximo findo, recommendo-vos presteis a respeito os necessarios esclarecimentos.

N. 43 — Fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro ultimo ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 119\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor Antonio de Castro Nunes ex-sevente das Capatazias da Alfandega desse Estado, proveniente de diarias que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1911, chifmura consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 76 de 4 de abril de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

N. 44 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro ultimo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 201\$50, para attender ao pagamento da divida de que é credor Antonio Elias de Moraes, ex-sevente das Capatazias da Alfandega desse Estado proveniente de diarias que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1911; conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 318, de 21 de dezembro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

N. 45 — Fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro ultimo ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 213\$500, para attender ao pagamento da divida de que é credor Adalberto Carneiro, sorvente das Capatazias da Alfandega desse Estado proveniente de diarias que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1911; conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 212, de 17 de novembro de 1917 e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

N. 46 — Fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528 de 9 de dezembro ultimo ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda o de 244\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor Amaro de Barros ex-ajudante de machinista das Capatazias da Alfandega desse Estado, conforme consta do processo, que se achava anexo ao vosso officio n. 196, de 8 de outubro de 1917, e que ora vos devolvo

para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

N. 47—Fica concedido a essa delegacia por conta do crédito aberto pelo decreto n. 14.528 de 9 de dezembro último ao orçamento de 1920 do Ministério da Fazenda o de 365\$, para attender ao pagamento da dívida de que é credor Adelgício Figueiredo ex-mandador das Capatazias da Alfandega desse Estado, proveniente de diárias que deixou de receber nos meses de novembro e dezembro de 1911, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 231 de 7 de novembro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

N. 48—Fica concedido a essa delegacia por conta do crédito aberto pelo decreto n. 14.528 de 9 de dezembro último ao orçamento de 1920 do Ministério da Fazenda o de 199\$500, para attender ao pagamento da dívida de que é credor o ex-servente das Capatazias da Alfandega desse Estado Manoel Natuba Oliveira, proveniente de diárias que deixou de receber nos meses de novembro e dezembro de 1911, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 40, de 23 de fevereiro de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

N. 50—Não constando do processo que acompanhou o vosso officio n. 204, de 29 de setembro do anno findo, o motivo pelo qual o escripturario dessa delegacia, Ignacio Toscano, não pôde servir na Delegacia Fiscal de Matto Grosso em 1916, recomendo-vos providencias no sentido de ser informado a respeito.

—Sr. delegado fiscal em Rio Grande do Sul:

N. 56—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. B, montepio, etc. novas concessões», do orçamento de 1920 do Ministério da Fazenda, o credito de 1:600\$, para attender ao pagamento da pensão relativa ao anno proximo findo, que compete a D. Lucidia Folhas Porto e aos menores Carlos e Djanira, na qualidade de viuva e filhos do chefe da officina de machina do Arsenal da Guerra, desse Estado, Pedro Ferreira Porto, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 334, de 27 de fevereiro de 1920, e de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 338, de 23 de agosto do mesmo anno.

N. 57—Fica concedido a essa delegacia, por conta do crédito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro ultimo ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda o de 200\$, para attender ao pagamento da dívida de que é credor o 3º escripturario dessa delegacia Vellozino Duarte, proveniente de quantifativo para fardamento que deixou de receber em 1913 como guarda da alfandega dessa Capital, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 236, de 21 de outubro de 1918 e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 60—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 30ª «Exercícios findos» do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda o credito de 400\$, para attender ao pagamento da dívida de que é credor o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Egydio Fustachio de Oliveira proveniente de ajuda de custo por ter sido mandado servir nessa delegacia em 1919, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 183, de 14 de agosto de 1919, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Parahyba do Sul:

N. 56—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. collector

das Rendas Federaes em Parahyba do Sul, a pagar durante o corrente exercicio de 1921, as pensões de montepio constante da inclusa demonstração, escripturada na verba 5ª «Inactivos etc. a) Montepio, etc., antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 11—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o de 249\$, para attender ao pagamento da dívida de que é credor o ex-mandador das Capatazias da Alfandega dessa Capital, Adauto Augusto Parbalho, proveniente de salario que deixou de receber nos domingos e feriados do anno de 1914, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 35, de 4 de maio de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 26

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 118—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e Restituições» do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 177\$391, ouro, e 188\$103, papel, para attender a restituição à Haber & Comp., proveniente de direitos a mais pagos em 1918 pela mata de importação n. 5.754, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 307, de 12 de fevereiro do anno findo e que ora vos devolvo para os devidos fins.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 117—Communico-vos que o Tribunal da Contas registrou como credito distribuido e que fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposição e Restituição» do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, a importancia de 18\$, para attender á restituição solicitada no requerimento de Alberto Coelho Moreira, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 138, de 5 de outubro de 1920, que se achava anexo ao processo, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

Dia 28

Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 119—Remettendo as duas tabellas de distribuição de credito á thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, communico-vos que os creditos, respectivamente, de 616:390\$ e 530:000\$ nellas constantes foram registrados pelo Tribunal de Contas, conforme foi esta directoria scienciada pelo officio do mesmo Tribunal ns. 493 e 672, de 2 e 23 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 44—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica em aviso n. 36, de 10 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito extraordinario, aberto pelo decreto n. 14.363, de 17 de setembro de 1920, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 70:000\$, para attender ao pagamento das despesas feitas, durante o mez de setembro proximo futuro, pela Commissão Sanitaria Federal, em serviço nesse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 143, de 28 de janeiro de 1920.—

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 58—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Regerio Capua, aposentado por decreto de 22 de janeiro de 1921, no lugar de marinheiro da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, conforme consta

do processo anexo ao vosso officio n. 60, de 22 de março de 1920.

Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª «Inactivos, etc.—b) Aposentados—Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 42\$148, para attender ao pagamento do mesmo, no periodo de 18 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de março de 1921

Sr. Director geral dos Correios:

N. 30—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser entregue ao administrador da Villa Marechal Hermes, Sr. Antonio Augusto Pinto Machado, a renda dos alugueis dos predios occupados por funcionarios dessa repartição, durante o corrente anno.

Dia 28

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 4—Devolvendo-vos novamente o recurso de Antonio Agostinho da Silva e Manoel de Almeida Fontes Junior, interposto pelos mesmos, do acto dessa delegacia, negando o aforamento de um terreno de marinhbas, situado á rua da Paciencia, municipio de São Salvador, nesse Estado, e a que se refere o vosso officio n. 51, de 31 de julho de 1919, recomendo-vos que sois satisfeitos as exigencias do parecer da Sub-directoria Technica junto por cópia, exigencias essas que não foram cumpridas apesar de recomendas-las pela ordem n. 63, de 20 de novembro do anno passado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 5—Restituindo-vos o incluso processo, referente á concessão de aforamento de um terreno de marinhbas situado á Praia Boa Viagem, freguezia dos Mares, na capital desse Estado, pretendido por D. Emilia Pedroza de Oliveira, hoje Joaquim Florentino Gaspar, e a que se refere o vosso officio n. 44, de 27 de novembro do anno passado, declaro-vos que o Sr. ministro por despacho de 22 do corrente resolveu approvar a referida concessão.

—Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 15—Remettendo-vos o incluso processo, originado pelo requerimento do Manoel Pereira Dias, de 11 de março do anno passado, relativo ao pedido de aforamento de 30 alqueires de terras dessa Fazenda, situadas nos logares denominados Quilombo e Vallão d'Areia recomendo-vos que informeis se o requerente tem bensfitorias no alludido terreno ou si o utiliza com qualquer industria?

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1920

Requerimento de 4 de setembro de 1916, do Manoel Domingues Maia, pedindo licença para comprar um terreno de marinha desmembrado do de n. 102, situado na praia de Charitas, Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro.—Satisfaz as exigencias do parecer.

Requerimento de 8 de janeiro de 1921, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, referente á fiança de seu despachante na Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco.—Aguarde.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de março de 1921

Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 475—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso pro-

cesso relativo à fiança de Julio José de Oliveira, chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e salida consideração.

— Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 477 — Comunico-vos, para os devidos fins, que de accôrdo com a guia de 29 de abril do anno passado, expedida por essa repartição, o Sr. Antonio Tiburcio Gomes de Castro, prestou fiança nesta Procuradoria Geral, na importância de 10.000\$, representada por dez apolices da divida publica ao portador, de ns. 68.504 a 68.505 e 71.071 a 71.075, de 1.000\$ cada uma, emitidas em virtude do dec. 14.911 de 20 de janeiro de 1920, de sua propriedade, para garantir sua responsabilidade e a de seus prepostos, no exercicio das funções de despachante aduaneiro junto a essa alfândega, desde o inicio de seu exercicio no referido cargo, para o qual foi nomeado por titulo do Sr. ministro da Fazenda, de 29 de março do anno proximo passado.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 473 — Comunico-vos, para os fins de direito, que á vista do officio n. 338, de 7 de fevereiro passado, do Tribunal de Contas, comunicando a este ministerio haver mandado expedir quitação a Laurentino Pinto Filho, fcl de armazem extincto, da Alfândega do Rio de Janeiro, e ordenado o levantamento da fiança de 6.000\$, pelo mesmo prestada e constituída por seis apolices da Divida Publica da União, ns. 244.176 a 244.181, do valor de 1.000\$ cada uma, uniformizadas, de sua propriedade, o Sr. director geral do Gabinete, por despacho de 18 de março andante, exarado em requerimento do interessado, resolveu mandar que lhe sejam entregues as referidas apolices, o que se achavam caucionadas no Thesouro Nacional.

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 474 — Comunico-vos, para os devidos fins, que de accôrdo com o vosso officio numero 419, de 23 de fevereiro findo, o Sr. José de Oliveira e sua mulher, D. Laura Coufet de Oliveira, prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 2.000\$, representada por duas apolices da Divida Publica, ns. 19.048 e 19.049, do valor de 1.000\$ cada uma, emitidas ex-ri do art. 184, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, ao portador, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos no exercicio das funções de chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, desde o inicio de seu exercicio no referido cargo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 476 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 de março corrente, exarado no vosso telegramma n. 111, de 26 de fevereiro ultimo, comunicando que a Administração dos Correios nesse Estado, vos informou haver o amanuense da mesma repartição, Diogo Davino Flores da Oliveira, extraviado vários registros contendo valores no total de 34.654\$103, correspondente ás rendas de varias exactorias federaes e que por intermedio daquella administração, deviam ter sido recolhidos aos cofres dessa delegacia e em cujo telegramma declaraes constar que o referido amanuense se acha foragido no Estado da Parahyba do Norte, sem que fosse ainda ordenada a sua prisão nem tomada providencia administrativa a compellir esse serventuario delinquente, a entrar para os cofres publicos com a importância defraudada, resolveu mandar declarar-vos que, se o regulamento não dá aos amanuenses o encargo de transportarem registros contendo valores, o que deve ser apurado, a autoridade que lhe deu tal incumbencia deve ser responsabilizada e compellida a indemnizar os cofres do Thesouro do damno

soffrido, por isso que o Supremo Tribunal Federal, já resolveu pelo accôrdo de 14 de dezembro de 1913, que a prisão administrativa só pôde ser decretada, quando o culpado tiver em razão de seu cargo, a guarda de bens e valores pertencentes á Nação. Em caso contrario, porém, cabe a essa delegacia providenciar junto á Procuradoria da Republica na secção desse Estado, no sentido de ser expedida as autoridades judicias do Estado da Parahyba, a competente carta deprecando a prisão do serventuario accusado.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de março de 1921

Officios expedidos:

N. 22—A' Directoria do Gabinete. — Transmittindo uma demonstração de credito.

N. 50—A' Directoria da Despesa. — Transmittindo a conta de A. A. de Queiroz, na importância de 3.401\$200.

N. 51 — Idem idem, na importância de 4.060\$000.

N. 105—A' Directoria da Receita. — Restituindo o requerimento da Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil.

N. 106—Transmittindo o recurso de Alfredo Fortin de Vasconcellos.

N. 107 — Idem idem, de Soares Cunha & Comp.

N. 382—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Comunicando que annullou a divida de penna de agua, em nome de Antonio Gonçalves Possas.

N. 383—Idem idem, em nome de José Lopes de Souza.

N. 384 — Idem de industrias e profissões, em nome de Laura Cunha.

N. 390—Idem de penna de agua, em nome de Simeão Antonio de Carvalho.

N. 391 — Idem idem, em nome de Antonio Pereira Monteiro Torres.

N. 408—Superintendente do Abastecimento — Respondendo a consulta constante do officio n. 228 de 15 do corrente.

Requerimentos despachados

Desembargador Alberto Augusto Diniz. — Annote-se para o immovel citado, no exercicio de 1922, o valor locativo de 7.200\$, nos termos propostos.

João F. Ferreira. — Faça-se a anotação proposta, annullem-se as dividas mencionadas na informação, de accôrdo com o parecer e, neste sentido, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Luiz Ferreira da Costa. — Annulla-se a divida em apreço, relativa ao exercicio de 1919, nos termos da informação e de accôrdo com o parecer, e neste sentido officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Ricardina Judith Barbosa. — Inscrava-se, de accôrdo com o parecer, fazendo-se o cancelamento proposto no anno corrente e juntando-se ao processo a certidão cancellada. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

José de Souza Medeiros. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a 600\$ o valor locativo do immovel, fazendo-se as anotações propostas.

Mendes Brucker. — Restitua-se o processo, informando.

Miguel Medici. — Nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, annullem-se as dividas em apreço, neste sentido, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

F. Pereira Bastos. — Inscrava-se, pela forma proposta, Imponho a multa de 100\$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

Antonio Dias da Costa. — Indeferido. A divida de que se trata, e relativa ao imposto de industrias e profissões do exercicio de 1918, tem procedencia, não em nome do reque-

rente, mas da firma Vieira que o processou no local indicado.

S. A. A Propriedade. — De-se a baixa, fazendo-se, em seguida, a inscrição do novo director, nos termos propostos, ao qual imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Companhia Corvejaria Beahma. — De accôrdo com o parecer, reduza-se, no exercicio corrente, para 38.400\$, o valor locativo do negocio, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que lo. cancellada.

Americo Nery & Comp. — Idem idem na importância de 3.600\$000.

José Pinto de Sá Coutinho — Idem idem, na importância de 12.000\$000.

Assad Qabra — Inscrava-se, o requerente a partir de março de 1920, de accôrdo com o parecer. Cancele-se a certidão de divida do exercicio corrente, juntando-se ao processo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Castro Silva & Comp. — Proceda-se pela forma proposta, intimando-se a firma recorrente e marcando-lhe o prazo de tres dias.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Matricula

Leão & Villela, estabelecidos em S. Paulo e com filiaes nesta capital e Santos, se dirigiram á Recebedoria indagando onde devem ser inscriptos.

O Sr. director, tomando conhecimento do requerimento, exarou o seguinte despacho:

«Uma vez que a sede da firma requerente é na capital de S. Paulo e que as contas da filiaes desta capital e de Santos são levadas á escripta da sua matriz alli, pela qual são levantados os balanços, é na collectoria respectiva, daquella capital, que a requerente cabe matricular-se e pagar o devido imposto.

Dove, entretanto, a requerente participar a esta repartição e á Alfândega de Santos a situação da matriz em S. Paulo, em que data requereu matricula e perante que collectoris».

Recebedoria, 28 de março de 1921. — Luis Brígido.

Sociedade em commandita — Dividendos

Ao Sr. director se dirigiu a firma Sabina Ribeiro pedindo os seguintes esclarecimentos:

I. Si uma sociedade em commandita por acções está sujeita ao pagamento do imposto sobre dividendo do lucros auferidos entre 1 de julho de 1919 a 30 de junho de 1920, data esta em que ainda não vigorava o decreto numero 14.263, de 15 de julho de 1920, regulamentado para ser executado em 1 de agosto do mesmo anno;

II. Si os referidos dividendos, verificados em 30 de junho tambem de 1920, conforme os estatutos da sociedade, e, como approvados em reunião de assemblea ordinaria em 15 de agosto, mandados pagar no dia 15 de setembro — tudo de accôrdo com os referidos estatutos, archivados na repartição competente — incidem na cobrança do alludido decreto de 15 de julho de 1920.

O Sr. director resolveu nos seguintes termos:

«E' affirmativa a solução em ambos os casos: 1º, porque o imposto sobre os lucros das sociedades em commandita por acções independia de nova regulamentação, por tratar-se de sociedades que foram, para effeitos do imposto, equiparadas ás anonymas, comprehendidas, como foram, no item 40, capitulo IV, art. 1º da lei n. 3.978, de 31 de dezembro de 1919, e, d'ahi, sujeitas ao regulamento então em vigor, anexo ao decreto n. 13.031, de 5 de junho de 1918; 2º, porque o imposto é sobre

a renda e consequentemente recae sobre o lucro que é auferido ou distribuido a partir da lei que fixou o tributo, nada importando que esse lucro provenha de operações anteriores á mesma lei; e 3º, porane o imposto sobre a renda já nessa parte estava regulamentado, como ficou dito, o que não occorria com o tributo sobre lucro de industria fabril, contemplado no item 44, art. 1º da alludida lei e cujo objecto foi consignado no regulamento expedido pelo decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920 nem occorre tambem com os lucros do commercio que passara a constituir o n. 46 do art. 1º da lei da receita para 1921 e que por sua vez vieram figurar no novo regulamento expedido com o decreto n. 14.720 de 16 do março corrente.»

Recabedoria, 28 de março de 1921. — Luiz Brígido.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR Dia 29 de março de 1921

Offícios expedidos:

N. 385 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, rogando serem extrahidas certidões de divida de industrias e profissões em nome de Manoel Fernandes Barroca.

N. 386 — Idem, idem em nome de José Violante.

N. 387 — Idem, rogando ser cancellada a certidão de divida de industrias e profissões em nome de Alípio Rodrigues.

N. 388 — Idem, idem em nome de F. Salgado.

N. 389 — Idem, rogando ser rectificado para 277 o n. 279 do predio á rua Bella de São João em nome de João Achilles Bernardozzi.

N. 167 — A' 1ª Collectoria de Bello Horizonte, restituindo o processo de infracção contra Ferreira Braga & Comp.

Requerimentos despachados

Carlos Vasconcellos Motta. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 50\$, minimo, nos termos do art. 63 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1921.

Santos Seabra & Comp. — Idem, idem.

Henrique Dunham Herfeurt. — Averbese a mudança neste exercicio, sob o valor locativo de 4 800\$, conforme o parecer e nos termos propostos.

Domingos Ferreira Lino Junior. — Transfira-se.

Dr. Victorio Paula Ramos. — Transfira-se.
Astrogildo Neuman. — Idem em face do parecer.

A. Calil & Irmãos. — Transfira-se.

Maximiliano Teixeira Pinto. — Idem.

Manoel Rodrigues Pereira. — Idem.

A. Ferreira & Cardoso. — Idem.

Companhia Brasileira de Immoveis e Construccões. — Idem.

Oreste Francioni. — Idem.

Eduardo Machado & Comp. — Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

João da Costa Alves. — Faça-se a inscripção nos termos propostos.

Zulmira da Silva Anachoreta. — Idem, idem.

Leonor de Oliveira. — Inscreva-se pela maneira proposta.

Leopoldina Maria dos Santos. — Inscreva-se nos termos propostos.

Francisco Haeck & Comp. — A' vista dos pareceres, faça-se a inscripção dos termos propostos.

Dívol & Comp., Limitada. — Averbese a mudança, nos termos propostos, fazendo-se as devidas annotações. Junte-se ao processo, consoante o parecer, o conhecimento de devida que for cancellado.

Fernandes Mourão & Comp. — Pago o imposto em cobrança; averbe-se a mudança.

Gonçalves & Irmão. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Amancio de Oliveira Freitas. — Idem, idem.

Carlos M. Brider. — Idem, idem.

Martins & Lima. — Idem, idem.

Joaquim Antonio de Aguiar. — Idem, idem.

Beteille & Hussner. — A' vista dos pareceres, transfira-se, depois de pago o imposto em cobrança.

Francisco José da Costa. — A' 2ª Sub-directoria.

Geraldes & Comp. — Idem.

Antonio Fernandes Figueiredo. — Idem.

José Augusto Souza. — Idem.

Barboza & Miranda. — Idem para emitir parecer.

Antonio Tilio. — Idem á 3ª para informar.

Leonardo Teixeira Pinto. — De-se a baixa neste exercicio, fazendo-se as devidas annotações.

Rocha & Filho. — Em face do parecer e nos termos propostos, archive-se.

Joaquim C. de Souza Filho. — Idem idem.

Rendas & Castanhola. — A' vista do parecer, não havendo que providenciar, archive-se.

Companhia de Transporte e Carruagens. — Sim, mediante recibo.

Carneiro & Almeida. — Idem idem.

Joto Fernandes. — Faça-se a inscripção proposta, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Oliveira Barrós & Comp. — Façam a prova exigida pelo parecer.

Manoel Comes Grillo. — De accôrdo com o parecer, faça-se a rectificação na patente citada.

Silverio Gomes. — De-se a baixa, fazendo-se a annotação proposta, de accôrdo com o parecer.

Erydio Orofino. — Faça-se a rectificação proposta.

Giovannelli & Rodrigues. — Averbese a mudança, pela forma proposta. Imponho a multa de 50\$, minimo, nos termos da lei.

Hans Harms. — Averbese a mudança, neste exercicio, fazendo-se as devidas annotações e inscrevendo-se o valor locativo de 5 400\$, nos termos propostos, de accôrdo com o parecer.

Engenio Nezel. — Junte o original da publica forma de fls. 4.

Manoel Pereira. — Pague com revalidação o sello do requerimento e prove com documento habil as allegações feitas.

Alberto Santoro. — Revalide o sello do requerimento e faça a prova do aluguél.

Manoel de Araujo Coutinho. — Sello os documentos de fls. 6 e 7.

D. Olne & Comp. — E' inoportuna a designação da nova commissão, por isso que ao laudo desta poderia caber qualquer objecção, identica ou diversa da do parecer retro. A impugnção do laudo, com o fundamento que a determinon, não é accetavel. Os arbitros desempenharam sua função e propuzeram o valor locativo, segundo o criterio que adoptaram, conforme os fundamentos que apresentaram. Ao Sr. sub-director é licito, caso tenha duvidas em aceitar o arbitramento da commissão, proceder ás verificações que entender, inclusive no local, para poder dizer com segurança sobre a questão de facto, e encaminhar com precisão a solução do processo. Seja, portanto, presente ao Sr. sub-director todo o processado, para que se sirva de tomar em consideração o que fica exposto.

Recebedoria, 29 de março de 1921. — Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de março de 1921

Ball, Baker, Cowiski & Cº. — Paguem o imposto de 1920 e sellem o documento de fl. 2.

J. Arêx & Cº. — Juntem documento habil.

Ludovico Felipe de Almeida. — Idem.

Manoel Augusto Gonçalves. — Idem.

Ribeiro & Teixeira. — Idem.

Abel Novaes Fernandes. — Idem.

Bertholomeu Dias Gomes. — Idem.

Baptista, Fonseca & Comp. — Idem.

Nevoza Bizarro. — Idem.

Pierre Labarthe. — Idem.

Cândido Rodrigues Alvarez. — Idem.

Antonio de Bruno Morgado. — Idem.

Fernandes & Andrades. — Idem.

J. S. Pereira & Comp. — Idem.

Jeanne Le Draper. — Idem.

Manoel Moreira. — Idem.

M. Carvalho & Comp. — Idem.

Santos & Tlusto. — Idem.

Rodrigo Pinto. — Idem.

Marques & Marques. — Idem.

D. Odette d'Oliveira Braga. — Idem.

Olivia Maria de Rezende. — Idem.

J. Fernandes de Azevedo. — Idem.

Irene Amelia Santos. — Idem.

J. Lopes de Sá Corlho. — Idem.

J. Machado de Souza Junior. — Idem.

José da Silva Sabido. — Idem.

José Machado. — Idem.

José da Silva Marinho. — Idem.

Isacco Cinti. — Idem.

Companhia Cervejaria Brahma. — Idem.

Dorvalina A. dos Reis. — Idem.

Benedicto Ramalho d'Oliveira. — Idem.

Alfredo Friedman. — Idem.

A. Christofaro & irmão. — Idem.

Dr. A. T. do Nascimento Bittencourt. — Idem.

Antonio Casimiro Marques. — Idem.

Traiano da Cruz. — Idem.

Thoreza Lobo Guimarães. — Idem.

Associação da I. N. Episcopal do Sul. — Idem.

Tenente Silvino da Silva Campos. — Idem.

Silverio Sangineto. — Idem.

Sra. Novaes Carvalho Guimarães. — Idem.

Joaquim Cesar dos Santos. — Idem.

M. Bernardino da Silva. — Idem.

M. Moreira Leal. — Idem.

Manoel Pereira Pedralva. — Idem.

D. Maria Rosa Barreto. — Idem.

Santos & Freitas. — Idem.

Jorge Japur. — Reconheça a firma do documento de fl. 5.

Manoel Vicente. — Prove o direito de dispor, por parte de Antonio Patricio.

Cyrilano Baptista Ferreira. — Satisfaca a exigencia.

Leonel de Carvalho & Comp. — Idem.

Oscar Brandi. — Idem.

Raymundo de Castro Pereira Rego. — Idem.

João Pallut. — Idem.

José Fromichuc. — Idem.

Manoel Quesada. — Idem.

Miguel Campos. — Idem.

Alvaro Ferreira Moreira. — Idem.

Miguel José da Costa. — Idem.

Oscar Pinheiro Worneck. — Idem.

Avelino Martiné & Comp. — Idem.

Francisco Merola. — Idem.

Salvador Francisco Jannis. — Prove o allegado.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de março de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 272 — Ao Sr. director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, remetendo a folha de gratificação do pessoal encarregado da escripturação por partidas dobradas, relativa ao mez de setembro ultimo.

N. 273 — Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo o balanço da receita e despesa deste estabelecimento.

N. 274 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 275 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remetendo os quadros demonstrativos da receita arrecadada por esta repartição nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

Ns. 276 e 277 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo contas das firmas J. L. Costa & Comp. e D. Tyne O'Day & Sons.

N. 278 — Ao Sr. Joaquim I. Silveira da Motta, prestando informações sobre *Diario Official*.

N. 279 — Ao Sr. collector federal em Pirassununga, idem, idem.

N. 280 — Aos Srs. Giacomo Alluotto & Irmão, idem, idem.

N. 281 — Ao Sr. Alfredo C. de Oliveira, communicando que não se acha ainda impresso em avulso o regulamento de que trata a carta deste mez.

N. 282 — Ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, communicando que não existe exposto á venda o regulamento da Casa de Correção.

N. 283 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo as 1ª e 2ª vias da factura n. 44.

Requerimentos despachados

Alvaro Araujo da Conceição. — Prêve o allegado.

Sabino de O. e Silva. — Sim, em termos, perdendo dous terços dos vencimentos.

Octacilio M. Sampaio. — Sim, em termos.

Ismael Alves de Moura. — Sim, em termos.

Olegario L. Bahia. — Sim, em termos.

Benasceu M. de Oliveira. — Sim, em termos.

Elvira Pereira Barroso. — Sim, em termos.

Armando B. de Souza. — Indeferido; as communicacões devem ser feitas por scripto e oportunamente.

Prisco de O. Rocha. — Idem, idem.

Joaquim B. Cavalcanti. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 22 de março de 1921

Sr. ministro da Justiça:

N. 1.027 — Em resposta a vosso aviso numero 1.031, de 12 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que foi designado o capitão de fragata engenheiro naval Alberto Frederico da Rocha, para vistoriar e orçar os concertos da lancha *Esquirol*.

— Sr. director geral de Contabilidade de Marinha:

N. 1.023 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consultas sob ns. 16, 17, 18, 36, 39 e 40, de 13 deste mez, resolvo conceder aos operarios abaixo mencionados, do Arsenal de Marinha desta capital, a gratificação adicional de 20%, sobre seus vencimentos, de accordo com a terceira observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do Regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contarem mais de vinte annos de effectivo

serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que venham a obter.

Daniel Gomes de Miranda, 3ª classe, official de construção naval.

Tertuliano Juvencio Martins, 2ª classe, official de limadores.

Manoel Clemente de Carvalho, 1ª classe, official de forjas.

Alvaro Ferreira Campello, 2ª classe, official de carapinas e torneiros.

Basilio Manoel do Espirito Santo, 4ª classe, official de torneiros.

Americo-Maria da Silva, 2ª classe, official de construção naval.

Deu-se conhecimento á Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (officio numero 1.023 A).

Dia 29

Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.073 — Com relação a vosso aviso numero 181, 2ª secção, Directoria Geral de Contabilidade, de 15 do fevereiro ultimo, rogo vos digneis de declarar a quem deve ser entregue, em Manaus, onde se acha, a lancha a vapor *Pedro de Toledo*, sobre a qual a Inspectoria de Portos e Costa presta informações no officio cuja cópia a este acompanha, numero 412, de 17 do corrente.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.070 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido tornar sem effecto o aviso n. 979, de 18 do corrente, pelo qual foi concedida ao operario de 3ª classe Marcos Magnus de Castro, da officina do pedreiros desse arsenal, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B, do regulamento dos arsenaes de marinha da Republica.

Deu-se conhecimento á Contabilidade. (Officio n. 1.071).

— Sr. inspector de Machinas:

N. 1.078 — Tendo resolvido conceder permissão ao primeiro tenente engenheiro machinista Manoel da Silveira Carneiro para praticar nas officinas de machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a cujo regimen ficará sujeito, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Deu-se conhecimento á Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. (Officio n. 1.079).

Requerimentos despachados

Capitão tenente Luiz Alves de Oliveira Bollo. — Não pôde ser attendido. (270, Cons. Almirantado).

— Primeiro tenente commissario Luiz Francisco da Silva. — Indeferido, á vista da informação da contabilidade. (376, 2ª Cont.)

— Segundo tenente ajudante de machinista Perceilio Gonçalves de Sales. — O tempo de serviço requerido não é computavel para a reforma nem a sua contagem está autorizada pela disposição do lei invocada. (283-Machinas).

— Mecanico naval de 1ª classe Aristides Rodrigues de Oliveira. — A vista da informação, indeferido. (250 Machinas).

— Americo Torres Cardoso. — Não pôde ser attendido, visto tratar-se de cargo cujo serventuario pôde ser pelo director do Deposito ajustado e dispensado livremente ex-vi do disposto no art. 28 do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.523, de 13 de junho de 1907. (Req. 22 de março).

— Mario da Fonseca Tinoco. — Mantenho o despacho exarado no requerimento de 3 de março ultimo. (Req. 23 de março).

— Manoel Pereira Junior. — Indeferido. (393, 1ª.-I. Marinha).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 833

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's tres horas do dia vinte e seis do março de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Francisco de Mattos, vice-almirante graduado engenheiro naval Machado Portella, contra-almirantes Henrique Boiteux, Fonseca Rodrigues, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Dr. Calmon Bulcão, Raja Gabaglia e Heleno Pereira, do consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho, e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Americo Silvado e Pedro de Frontin, vice-almirante graduado Theodim Costa, contra-almirantes Oliveira Sampaio e Filinto Perry.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 831, attinente á sessão do dia 18 de março do corrente anno, e lido e approvado, com ligeiras modificações, o rascunho da acta n. 832, relativa á sessão do dia 22 do referido mez.

Expediente

Sessão de 26 de março de 1921

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

A' commissão composta dos Srs. Henrique Boiteux, Machado Dutra, relator; e Heleno Pereira — 96/1921 — Sobre a organização dos differentes quadros do accesso do Corpo de Engenheiros Machinistas.

Ao Sr. Fonseca Rodrigues — 93/1921 — Sobre proposta de promoção por merecimento a carpinteiro calafate de 1ª classe.

Ao Sr. Fonseca Rodrigues — 94/1921 — Requerimento do capitão de corveta do Corpo da Armada Cesar do Amaral Gama, pedindo contagem de tempo para os effectos de sua futura reforma.

Ao Sr. Machado Dutra — 95/1921 — Requerimento do capitão-tenente engenheiro machinista reformado, Oscar Henrique Ferreira, solicitando rectificação do decreto que o reformou.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho — 92/1921 — Requerimento de Antonio Nunes, operario de 2ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Ordem do dia

Consulta n. 74/1921. — Concertos do Navio Escola *Benjamin Constant*. Relator: o Sr. Machado Portella.

E' approvado o parecer aconselhando a baixa dessa unidade e a aquisição de outro navio-escola.

O Sr. Francisco de Mattos entende que deve ser bapido o velame do futuro navio escola; o Sr. Fonseca Rodrigues, pensa que somente deverá ser adquirido outro, caso as viagens de instrução não possam ser feitas nos navios de combate; o Sr. Heleno Pereira acha que o navio-escola deve ser um veleiro com motor auxiliar. O Sr. Raja Gabaglia se manifesta de accordo com a opinião do Sr. Fonseca Rodrigues, e o Sr. Pinto de Vasconcellos com a do Sr. Francisco de Mattos.

Consulta n. 42/1921. — Requerimento do sargento Adolpho Augusto da Franca, pedindo transcrição de elogio. Relator: o Sr. Henrique Boiteux, em substituição ao Sr. Pedro de Frontin.

E' unanimemente aprovado o parecer contrario ao requerido.

Consulta n. 77/1921. — Reorganização dos quadros de accesso dos officiaes do Corpo de Pharmaceuticos da Armada. Distribuido á commissão composta dos Srs. Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra e Calmon Bulcão, relator.

E' aprovado o parecer contra os votos dos Srs. Fonseca Rodrigues e Raja Gabaglia quanto ao quadro de accesso dos capitães-tenentes.

Consulta n. 96/1921. — Reorganização dos quadros de accesso dos officiaes do Corpo de Engenheiros Machinistas da Armada. Distribuida á commissão composta dos Srs. Henrique Boiteux, Heleno Pereira e Machado Dutra-relator.

E' iniciada e concluida a votação dos referidos quadros de accesso.

Consulta n. 69/1921. — Requerimento do operario Ernesto Gonçalves Alvarenga, pedindo abono de gratificação adicional. Relator: o Sr. Virgilio de Carvalho.

E' unanimemente aprovado o parecer em sentido favoravel ao peticionario.

Encerra-se a sessão, ás 15 horas, sendo marcada outra reunião para o dia 29 de março corrente.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 26 de março corrente:

Foi mandado servir como encarregado da pharmacia do 1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz) o 2º tenente pharmaceutico Aurelio Fernandes de Lima.

— Foi transferido o 2º tenente intendente Laurindo Ferreira da Silva Junior, do 6º regimento de infantaria (Caçapava) para o Collegio Militar do Ceará.

— Por outro de 28, foi classificado o 2º tenente intendente José Quirino dos Santos no 1º batalhão de caçadores (Nitheroy).

Por portaria de 28:

Foi declarado que a licença concedida por portaria de 4 de fevereiro findo, ao operario de 4ª classe do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, João Candido de Mattos, foi pelo prazo de sessenta dias para tratar do negocios de seu interesse, em prorrogação da que obteve para o mesmo fim, de accordo com o art. 16 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, e não como consta da dita portaria.

— Por outra de 29, foi concedido um anno de licença, para tratamento de saúde, ao operario da segunda classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Alberto Gonçalves da Costa, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro findo.

Por ordm do Sr. ministro, de 29 da corrente, foi declarada sem effeito a transferencia do 1º tenente Aristarcho Pessoa Cavalcante de Albuquerque, do 3º R. I. para o 2º B. C. (Mauás).

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1921

João Cardoso de Paiva. — O requerente não está alistado nem sorteado.

Geraldo Gravo Grainho. — Entregue-se, mediante recibo.

Dia 28

Augusto Francisco da Silva. — Entregue-se, mediante recibo.

Victor Alves Moreira. — Seja excluido por pertencer á reserva naval, aprovado em exame.

Antonio Soutinho Daulta. — Compareça nesta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

O Sr. general chefe da 1ª circumscrição, mandou excluir da relação dos sorteados o jovem Arthur Ferreira dos Santos, por ter sido também sorteado pelo municipio de Nitheroy, onde se apresentou e incorporou-se no 1º regimento de infantaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 26 de março de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Canuto Guimarães, 21:209\$000; Alexandre Bernardes Primo, 31:379\$600; Dias Garcia & Comp., 13:428\$700; Rocha Couto & Comp., 4:10\$000; M. Almeida & Comp., 2:700\$000; Marques Couto & Comp., 1:443\$000; Hern Stoltz & Comp., 9:500\$; F. Horta, 8:900\$000; Castro de Almeida & Comp., (3) 4:159\$000; M. E. Marvin, 700\$000; o Severino Firmo Junior, 34:121\$600, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 131:631\$900, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.510, de 1 de dezembro de 1920 (aviso n. 902).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Siqueira, 25\$000; Luiz Macedo, 160\$000; Laport, Irmão & Comp., 1:120\$000; Silva, Macedo & Comp., (6) 3:568\$582; Villas Boas & Comp., 93\$600; Castro de Almeida & Comp., (5) 3:040\$850; Souza Baptista & Comp., 6:130\$262; Oscar Taves & Comp., 227\$530; e Fonseca, Almeida & Comp., (2) 672\$600; provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 15:035\$444; por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 903).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de M. Lopes da Silva & Comp., 11:935\$110; Cícero de Figueiredo, 6:266\$260; Emo Costa & Comp., (2) 8:954\$000; Silva, Macedo & Comp., 2:878\$120; Amadeu, Macedo & Comp., 56:230\$000; e João Olynthio Machado, 11:750\$000, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despesa, na importancia total de 98:013\$430, por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 904).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 160:800\$000, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno, de accordo

com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 903).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, (15), 5:388\$115; da The S. Paulo Tramway Light and Power Comp., Ltd., na de 405\$416, e da Brazilianischo Elektricitats Gesellschaft, (2), 123\$046, provenientes de fornecimento de luz electrica o de assignaturas, installações e mudança de aparelhos telephonicos para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despesa, na importancia total de 5:918\$577, por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 906).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de M. Lopes da Silva & Comp., (2), 11:163\$062; de Mayrink Veiga & Comp., 130\$, e da Companhia Nacional de Electricidade, 54\$000, provenientes de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 11:347\$062, por conta da consignação «Obras novas—melhoramentos na linha, etc.», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 907).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Cypriano da Silveira & Comp., na importancia de 25:994\$234, correspondente a \$ 6.539,43, ouro americano, á razão de 38975, por dollar, proveniente de fornecimento de aros de rodas á Estrada de Ferro Goyaz, no anno de 1920, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.507, de 1 de dezembro de 1920 (aviso n. 908).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quarenta e cinco inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 31:804\$137, provenientes do fornecimento de luz electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despesa por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 910).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as cincoenta e sete inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 30:124\$687, provenientes do fornecimento de luz electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despesa por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 911).

Em additamento ao aviso n. 879, de 23 do corrente, declaro-vos que o adiantamento de 4:500\$, solicitado no dito aviso se destina a attender ás despesas miudas e de prompto pagamento, da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaas, no primeiro semestre do corrente anno, e não no primeiro trimestre, como por engano consta do alludido aviso (aviso n. 913).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 80:773\$, proveniente de fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1920; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.336, de 28 de agosto daquelle anno (aviso n. 914).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. Ribeiro dos Santos, a quantia de 100\$, proveniente de fornecimentos feitos á esta Secretaria do Estado, no mez de março corrente, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—Publicações, aquisição de livros, etc.», da verba 1ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 916).

Transmittindo-vos as incluídas cópias dos officios da Directoria Geral dos Correios numeros 1.350, 1.361 e 1.373, de 17 e 18 de março corrente, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que sejam as delegações fiscaes do Thesouro nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Matto Grosso suppridas do necessario numerario do modo que fiquem habilitadas a attender ás requisições das respectivas administrações dos Correios para pagamento de vales postaes e outras despesas (aviso n. 918).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas da Casa Pratt (societade anonyma), (3), 3:350\$; Marques Couto & Comp., (6), 1:519\$610; Hime & Comp., (2), 21:388\$900; J. L. Costa & Comp., (3), 860\$900, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 27:119\$440, por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 920).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas de Lunardi & Comp., 7:909\$350; Manoel Asson, 131:520\$ e de Dias Garcia & Comp., 4:501\$10, provenientes de fornecimentos e serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 143:930\$450, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.140, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 921).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 65:693\$440, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despesa por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 922).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas de Hime & Comp., 16:000\$; e de Eue Costa & Comp., (3), 29:235\$520, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 45:235\$520, por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 923).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas de Oscar Taves & Comp. (3), 13:426\$ e de Barroso Winter & Comp. 1:704\$, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 15:130\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.141, de 10 de abril de 1920 (aviso n. 924).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Lébore Sobrinho & Comp., na importancia de 1:600\$, proveniente de fornecimento effectuado em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de março corrente, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Serviços de hydrometros, Conservação e aquisição de aparelhos etc», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 925).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas de Jeronymo de Almeida Costa, na importancia de 40\$ e de Tobias M. Machado, na de 230\$, provenientes de alugueis de predios occupados por duas dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de janeiro ultimo.

A despesa, no total de 270\$, deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fora das horas regimentaes», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 923).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas de Antonio Affonso Cardoso, na importancia de 50\$; de Antonio Pimenta da Silva Pinto, na de 30\$; de Antonio Teixeira da Costa, na de 30\$; de Joaquim de Menezes Camara, na de 35\$; de Manoel Luiz Machado Junior, na de 30\$, e de Octavio de Souza Moura, na de 25\$, provenientes de alugueis de predios occupados pelos agentes das estações na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de janeiro do corrente anno.

A despesa, no total de 200\$, deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Estrada de Ferro, Rio d'Ouro, Trefego e Movimento», da verba 8ª, arts 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 927).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portaria de 1 de fevereiro do corrente anno foi exonerado o engenheiro Joaquim Leite de Oliva do cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe, interino, da Inspectoria Federal das Estradas.

—Por portarias de 27 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Directoria Geral dos Correios;

De tres mezes, com ordenado, ao praticante de 1ª classe Sebastião Cesar Pereira da Silva;

De um mez, em prorrogação, com tres quartos de ordenado, ao carteiro de 2ª classe Trajano de Aranjó Vianna;

De tres mezes, em prorrogação, com tres quartos de ordenado, ao amanuense Tito Cardoso;

De um mez, em prorrogação, com ordenado, ao praticante de 2ª classe Alfredo de Zagottis;

De um mez, em prorrogação, ao praticante de 1ª classe Agrippa Salgado dos Santos;

De dous mezes, em prorrogação, ao continuo Domingos Vianna Gomes;

De dous mezes, ao estafeta distribuidor Domingos de Castro Basili;

De dous mezes, ao praticante de 2ª classe Canuto José Pereira de Lucena;

De tres mezes, ao 3º official Creoncedes de Castro Sampaio;

De dous mezes, ao praticante de agencia Emilio de Azevedo Marquês;

De dous mezes, ao praticante de 2ª classe Epaminondas da Costa Lago;

De dous mezes, ao praticante de 2ª classe Nestor Figueiredo;

De cinco mezes, ao praticante de 2ª classe Raymundo Martins Velloso;

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Um mez, ao guarda chaves de 2ª classe Alípio da Cruz.

Seis mezes, ao escrevente de 1ª classe Alberto Ferreira Reis.

Cinco mezes, ao auxiliar de escripta Albertino Pinto de Mello.

Um mez, ao guarda de 2ª classe Honorio Telles do Amaral.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Boarentura Gonçalves dos Santos Silva.

Tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Ormindo Maia.

Dons mezes, ao auxiliar Parmenio Baptista de Oliveira.

Tres mezes, ao auxiliar Pericles Ribeiro da Silva.

Na Inspectoria Federal dos Portos Rios e Canaes:

Tres mezes, ao diarisista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro Leonardo Henrique Costa.

Expediente de 28 de março de 1921

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos, a Estrada de Ferro Oeste de Minas e a Estrada de Ferro Central do Brasil a considerar como officiaes os telegrammas que foram apresentados, em objecto de serviço publico, por diversos funcionarios do Ministerio da Agricultura, por conta do qual correrio as despezas;

A Estrada de Ferro Central do Brasil a abonar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-operario de segunda classe, da quarta Divisio, Manoel Erydio dos Santos, dois terços da sua respectiva diaria no periodo decorrido de 23 de agosto a 7 de outubro de 1920.

—Communicou-se á Estrada de Ferro Central do Brasil que os funcionarios interinos não podem ser licenciados, qualquer que seja o motivo da interinidade.

—Solicitaram-se providencias ao Sr. ministro da Fazenda no sentido de serem despachados livre de direitos e taxas, na Alfandega de S. Salvador, diversos materiaes destinados á rede de viação ferrea da Bahia, a cargo da Compagnie des Fer Fédérales de l'Est Brésilien, conforme solicitou a Inspectoria das Estradas.

Requerimentos despachados

Henrique Pedro de Souza Lobo.—Prove que está doente, nos termos do art. 17 do regulamento approved pelo decreto n. 14.663, de 1 do mez passado.

Mario Pereira Grillo.—Indeferido.

José Antonio do Nascimento.—Indeferido.

Nelson Lara.—Indeferido.

J. de Mello Barbosa.—Indeferido.

Aristides da Rocha Leão.—Indeferido.

Waldemar Gomes Ribeiro.—Indeferido.

Seraphim dos Santos.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 do corrente, foi concedido um mez de licença, para tratamento de saude, a Martinho da Rocha Branco, estafeta da linha de correio entre Penha e Estação, no Districto Federal.

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1921

Paulo de Azevedo & Comp., pedindo pagamento do vale postal n. 675, de 300\$, emitido pelos Srs. Irmãos Prunes, de Alegrete, Rio Grande do Sul.—Não ha que deferir.

Dia 28

Leonidas José de Siqueira, estafeta interno desta directoria geral, pedindo certidão para eleições.—Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 29 de março de 1921

José da Silva Pinheiro, Melandolino Ferreira, Genes Agell e Abel Cardoso Figueira, pedindo licença. — Concedo um mez com dous terços da diaria.

Manoel Ferreira Cancellia, Albertino José da Silva e João Barcellos da Silva, fazendo identico pedido. — Idem, vinte e cinco dias, com dous terços da diaria.

Rodolpho Carvalho de Lima, idem, idem. — Indeferido, tendo em vista o disposto no art. 6º do decreto numero 14.663.

Franklin Antonio da Silva, pedindo readmissão; Joaquim Gonçalves Vianna, pedindo relevação de pena; José Sá de Andrade, pedindo readmissão e Comploir Technique Brésilien, pedindo uma concessão sobre encomendas. — Indeferido.

Annibal de Oliveira Barbosa, Maria Queiroz Soares de Andréa e Oromar Coutinho, pedindo abono. — Idem, á vista da informação do Trafego.

Homero Pinheiro Tingo e Jayme Manoel Pereira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Constantino da Costa de Jesus, pedindo emprego. — Não ha vaga.

Sebastião Anselmo, idem, idem. — Apresente documentos.

Laport, Irmão & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

João Franklin da Cunha Junior, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Oelavio Vaz da Moita, pedindo abono. — Como pede.

Alfredo da Cunha Marins, pedindo reconsideração de despacho.

Alberto Salles, pedindo certidão e Dario Teixeira de Almeida, idem idem. — Como requer.

Marcel Bettenfeld, pedindo restituição de importância. — Idem, á vista da informação. A 3ª divisão, para providenciar.

Alberto de Castro Ribeiro, pedindo licença. — Concedo um mez, de licença, com ordenado.

Idalina Moreira da Silva, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa da fiança.

J. Greco & Comp., pedindo transferência de caderneta. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Felisberto Carlos Duarte, pedindo exame de analyses. — Attendido. Entregue-se o certificado, mediante recibo.

Couto & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se.

Salathiel Fernandes, pedindo abono. — Abonem-se sete dias a titulo de nojo, de accordo com o regulamento em vigor.

José Mariano Neves, pedindo passe. — Concedo para a esposa e para o filho do requerente.

Ministerio da Agricultura,**Industria e Commercio****Directoria Geral de Agricultura****Primeira secção**

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado Mario de Castro Borges Fortes para exercer o cargo de chefe de culturas do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, no Estado da Bahia.

DIARIO DOS TRIBUNAES**EDITAES****Juizo de Direito da Segunda Vara Cível****Fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues, que a assembléa foi adiada para o dia 30 do corrente, ás 14 horas. Rio, 26 de março de 1921. — *Manoel Pereira Madruga*, escrevente juramentado, o escrevi. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.651)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de M. Fineberg & Irmão****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão communica aos credores da fallencia de M. Fineberg & Irmão, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquella relação poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.666)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Concordata de B. Pereira Guimarães****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros communica aos interessados da concordata de B. Pereira Guimarães, que por ordem do Dr. juiz, foi adiada a assembléa para o dia 30 do corrente, ás 14 horas. Rio, 26 de março de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.667)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Ale Sulman****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Ale Sulman, á rua da Lapa n. 73, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Ale Sulman por sentença deste juizo de 1 de março de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 14 de janeiro de 1921. Foi nomeado syndico o credor Salomão Haga, residente á rua Buenos Aires n. 344, devendo os negocios da fallencia serem tratados á rua da Lapa n. 73, ficando os credores da dita firma allida notificados pelo presente para, dentro

do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 31 de março de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de março de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (1.731)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Concordata de Ferreira Irmão Companhia Ltd.****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros communica aos interessados da concordata de Ferreira Irmão Companhia Ltd., que a assembléa foi adiada para o dia 4 de abril de 1921, ás 14 horas. Rio, 17 de março de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (15)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Paulo Torres de Carvalho, ex-syndico da fallencia do A. F. Brito Sauchos, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquello prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se esta e outros da igual teor que serão afixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 18 de março de 1921. E eu, José Candido de Barros subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (1.733)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de J. Tavares de Souza & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Tavares de Souza & Comp., estabelecidos á rua Nova n. 8, travessa da Universidade, com commercio de construcções e madeiras, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercicio da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de João Antonio Vieira Lima, socio commanditario e credor, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Tavares de Souza & Comp., sendo o unico socio solidario José Paulino Tavares de Souza, estabelecidos á rua Nova, travessa da Universidade, com commercio de construcções de madeiras, por sentença deste Juizo, de 23 de março de 1921, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 14 de fevereiro de 1921. Foi nomeado syndico o credor José Martins da Conceição, residente á avenida Salvador do Sá n. 18, ficando os credores da dita firma fallida noti-

ficados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que se á realisada no dia 23 de abril proximo futuro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de março de 1921. Eu, Antonio Rêllo do Paula Araujo, escrivão interino, o escrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (1.720)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Osorio & Lopes

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a requerimento dos syndicos o Dr. juiz adiou para o dia 4 de abril proximo futuro, ás 13 horas no Forum, a primeira assembleia de credores que devia realizar-se hoje.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado *Rêllo.* (1.292)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Albino de Souza

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão interino Rêllo comunica aos credores da fallencia de Albino de Souza que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *João Baptista Rêllo.* (1.737)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, á ausente em lugar incerto e não sabido, Dona Anna Maria Alves, para ver se lhe propor uma acção de desquite por seu marido Antonio Manoel Teixeira, na forma abaixo:

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz interino da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos da acção de desquite, em que é autor Antonio Manoel Teixeira e ré Dona Anna Maria Alves, dos quaes consta a petição seguinte: "Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 4ª Vara Cível. Diz Antonio Manoel Teixeira, por seu procurador abaixo assignado, residente á rua do Riachuelo n. 404, casado com D. Anna Maria Alves, que á vista do incluso alvará de separação de corpos, quer que se digne V. Ex. mandar citar a supplicada, para, na pri-

meira audiencia que se seguir á respectiva intimação, assistir á propositura da competente acção ordinaria de desquite, ficando a mesma desde logo citada para todos os demais termos da acção, até final, sob pena de revelia. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. P. p., Armando Varella de Almeida." (Estava legalmente sellada). Despacho: Cite-se. Rio, 28—2—921. Carlos Affonso. Certidão: Certifico e dou fé que deixei de intimar a Dona Anna Maria Alves, por não a ter encontrado, me sendo informado pelo senhor Antonio Manoel Teixeira e Adelino Augusto de Castro, ter a mesma ha quatro annos se ausentado, não sabendo qual o seu paradeiro. Rio, 28 de fevereiro de 1921. O official do Juizo, Leodgard R. de Souza. Réplica: Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 4ª Vara Cível. Em face da certidão do official, acima, requer a V. Ex. o supplicante, a expedição dos editaes de citação precedida a respectiva justificação de ausencia. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921. Armando Varella de Almeida. Despacho: Como requer. Rio, 4—3—921. Carlos Affonso. Designação: Para o dia 5 do corrente mez, ás 13 horas. Rio, 4-3-21. Pelo escrivão, Daniel Gilaberte Filho, escrevente juramentado. Distribuição: Distribuido em 5 de março de 1921, ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado F. A. Martins. Feita a justificação de ausencia, foi ella julgada pela sentença seguinte: Vistos. Julgo por sentença a justificação de fls. para que produza os seus devidos e legais effectos e, em consequencia, expeçam-se os respectivos editaes de citação a Dona Anna Maria Alves, com o prazo da lei. Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, 7 de março de 1921. Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita á ausente em lugar incerto e não sabido Dona Anna Maria Alves, para vir á primeira audiencia deste Juizo, findo o prazo de 30 dias do presente edital, ver-se-lhe propor por seu marido Antonio Manoel Teixeira uma acção de desquite e assignar-se-lhe o prazo legal para contestação, sob pena de revelia, sciente que as audiencias do Juizo terão lugar, no periodo das férias, ás sextas-feiras, ás 13 1/2 horas, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de março de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrovo no impedimento ocasional do escrivão. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. (1.521)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Hassem Correia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Hassem Correia, que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou

classificação; § 6º.—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (1.739)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que as audiencias deste juizo terão lugar, findas as férias forenses, ás terças e sextas-feiras á uma hora da tarde, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar passaram-se o presente e outro de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de março de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrovo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Luiz Scarrone & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da firma Luiz Scarrone & Comp., em liquidação, estabelecida á rua Gonzaga Bastos n. 218, com fabrica de vidros

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de Luiz Scarrone & Comp., em liquidação, estabelecida á rua Gonzaga Bastos n. 218, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste Juizo, ás 13 horas de hoje, decretada a fallencia da referida firma, fixando o seu termo legal a começar de 10 de fevereiro do corrente anno, tendo sido nomeado syndico o credor J. Lobarinhas, estabelecido á rua General Camara n. 198; e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 26 de abril proximo, ás 13 horas, para ter lugar a primeira assembleia dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de março de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrovi. — Cesario da Silva Pereira. (1.734)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Guilherme dos Santos

O Dr. Frederico Susekind, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Guilherme dos Santos que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime, intontado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defendendo-se sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no Diario Official, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 28 de março de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão subscrovi. — O juiz, Frederico Susekind.

- Undécima — Os negociantes Rios & Companhia, Lemos & Monteiro e E. Barros & Companhia, signatarios deste termo de contracto, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o Sr. ministro da Guerra; e, si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto nu-

mero tres mil cento e noventa e tres, do doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Duodécima. — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula undécima: Fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens graves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Decima terceira. — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos da allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando, previamente, com a respectiva multa, antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis.

Decima quarta. — As facturas para o pagamento dos artigos deste termo de contracto serão apresentadas em quatro vias devidamente selladas de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta Intendencia para fins

de pagamento, que será effectuado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Decima quinta. — Os negociantes Rios & Companhia, Lemos & Monteiro e E. Barros & Companhia ficam obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente termo de contracto, as quantias de dezesseis mil réis (16\$000), quinhentos e vinte e seis mil réis (526\$000) e dous contos novecentos e doze mil réis (2:912\$000), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes ás importancias do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, lavar o presente termo de contracto, que assigna com os negociantes Rios & Companhia, Lemos & Monteiro e E. Barros & Companhia. E eu, tenente-coronel Pedro Maria Trompowsky Taulois, chefe da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o sub-screvi. Sobre vinte e uma estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de tres contos quatrocentos e cincoenta e quatro mil réis (3:454\$000), correspondentes e proporcionaes ao valor total do fornecimento a ser effectuado por cada uma das firmas commerciaes, estão a data de vinte e dous do mez de março do anno de mil nove-

centos e vinte e um e a assignatura do senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra. Mais abaixo das referidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: Lemos & Monteiro, Rios & Companhia e E. Barros & Companhia. Está conforme. — Tenente-coronel Pedro Maria Trompowsky Taulois.

Nota. — Declara-se que os negociantes Lemos & Monteiro, Rios & Companhia e E. Barros & Companhia, antes de assignarem o presente termo de contracto, exhibiram os recibos das cauções de que trata a clausula quarta do mesmo documento. — Tenente-coronel, Pedro Maria Trompowsky Taulois.

2ª Sub-directoria — Empenho n. 113.

Fica empenhada nesta sub-directoria a conta do paragraho 15 — Material — Fardamento, equipamento e arreios. — N. 20 — Fardamento, etc. — do actual orçamento, a quantia de 1.725:183\$200, para aquisição dos artigos constantes deste processo, de accordo com o artigo 25 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, e artigo 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, ficando o saldo respectivo reduzido a 3.677:879\$384. Segunda Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 8 de março de 1921. — Carlos Lago Sayão, 2º official. Visto. — Petrá sub-director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Companhia Leitaria Leopoldinense para fornecimento de leite fresco ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte um, conforme o edital de dez de março de mil novecentos e vinte e um, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional da Saude Publica.

Aos vinte e nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceu a Companhia Leitaria Leopoldinense, estabelecida á rua da Quitanda numero sessenta e tres e apresentando o conhecimento numero cento e oitenta e dous do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de tres contos de réis (3:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declara que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e um o artigo mais barato constante de sua proposta e pelo preço nella estipulado, sob as seguintes condições:

Primeira. — A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda. — O artigo deve ser de primeira qualidade e posto á custa da contractante fornecedora, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienados na Ilha do Governador, que serão entregues no cães Pharoux, sendo rejeitado no acto do recebimento o que não estiver naquellas condições.

Terceira. — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pela fornecedora, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual a fornecedora será obrigada a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixe de remetter o artigo nos prazos estabelecidos.

Quarta. — Quando a demora na entrega do artigo exceder o prazo estipulado no pedido incorrerá a contractante fornecedora na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição do artigo, provada sua má qualidade, ou si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypothese, correrá por conta da contractante, a differença que

bouver entre o preço do contracto e aquelle por que for comprado em qualquer outra casa, o qual, entretanto, não poderá ser superior ao corrente no mercado.

Quinta. — A contractante fica obrigada a apresentar suas contas ás repartições a que fornecer, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo, a fornecedora na multa de cem mil réis, desde que não satisfaça esta exigencia.

Sexta. — As multas em que incorrer a contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade, da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou a fornecedora será obrigada a entrar com a respectiva importancia.

Sétima. — A contractante será obrigada a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado, os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava. — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas: quinze — Policia do Districto Federal; dezesseis — Casa de Detenção; dezoito — Casa de Correção; vinte — Assistencia a Alienados; vinte e seis — Instituto Benjamin Constant; vinte e sete — Instituto Nacional do Surdos Mudos; trinta e quatro — Instituto Oswaldo Cruz; consignações: «Material» e sub-consignações «Alimentação, etc.», das verbas citadas do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, importando a despesa em sessenta e seis contos de réis (66:000\$000, devendo o empenho ser feito parceladamente, á medida do fornecimento, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda (artigo terceiro, paragraho terceiro), relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, do cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Nona. — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde um de abril de mil novecentos e vinte e um de accordo com a proposta apresentada.

Decima. — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao senhor ministro, perdendo neste caso, a contractante a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos.

seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes avrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pela contractante e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Arthur Coelho Cintra. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas representando o valor de cento e trinta e dois mil réis (132\$000). Directoria da Contabilidade, em vinte e nove de março de mil novecentos e vinte e um. — *João de Oliveira Pereira Junior.* — P. p. da Companhia Leitaria Leopoldinense, *Cicero Ramos Pinto.* — *Manoel de Oliveira Pontes.* — *Arthur Coelho Cintra.*

Pelo seguinte preço:

Leite fresco, litro, \$660.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Barbosa, Albuquerque & Comp., para fornecimento de generos alimenticios ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, conforme o edital de dez de março de mil novecentos e vinte e um, excepto a Policia do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica.

Aos vinte e nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Barbosa, Albuquerque & Comp., estabelecidos á rua do Rosario numero cento e um, e apresentando o conhecimento numero duzentos e quarenta e sete, do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de onze contos de réis (11:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignar: com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e um os artigos mais baratos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienados na ilha do Governador, que serão no caso Pharoux, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfagam esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes o que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que ne-

cessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze — Policia do Districto Federal; dezeseite — Casa de Detenção; dezoito — Casa de Correção; vinte — Assistencia a Alienados; vinte e seis — Instituto Benjamin Constant; vinte e sete — Instituto Nacional de Surdos e Mudos; trinta e quatro, Instituto Oswaldo Cruz; consignações «Material» e sub-consignações; Illuminação; Aquisição, custeio, etc.; Padiolas; Alimentação, etc.; Forragens, etc.; Conservação do predio, etc.; Instrumentos de lavoura, etc.; Aquisição, etc.; Alimentação, etc.; Impressões, publicações, etc.; todas constantes do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, importando a despesa em duzentos e quatro contos cento e vinte mil réis (204:120\$000), devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda (artigo terceiro, parographo terceiro), relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte;

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde um de abril de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao senhor ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importancia do depositado, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Arthur Coelho Cintra. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas representando o valor de quatrocentos e dez mil réis (410\$000). Directoria da Contabilidade, em vinte e nove de março de mil novecentos e vinte e um. — *João de Oliveira Pereira Junior.* — Por procuração de Barbosa, Albuquerque & Comp., *Roberto Pinto.* — *Manoel de Oliveira Pontes.* — *Arthur Coelho Cintra.*

Pelos seguintes preços:

14. Azeite de sebo, litro.....	1\$500
20. Banha americana, kilo.....	3\$400
21. Batatas, kilo.....	\$600
24. Carne secca, kilo.....	2\$800
38. Farello, kilo.....	\$180
39. Farinha de mandioca, kilo.....	\$400
43. Feijão de cores, kilo.....	\$700
46. Geléa nacional, vidro.....	1\$000
51. Linguas seccas, duzia.....	40\$000
59. Maté, kilo.....	1\$200
76. Toucinho, kilo.....	1\$700
81. Vinho do Porto, litro.....	3\$200
82. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....	3\$700
83. Vinho do Porto Macedo, garrafa.....	3\$700

Termo de ajuste celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Gomes Pereira, para fornecimento de objectos de expediente ás repartições dependentes do dito Ministerio, excepto o Departamento Geral de Saude Publica e Policia Militar do Districto Federal, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, conforme o edital de dezanove de janeiro do referido anno, publicado no *Diario Official* de vinte e tres do indicado mez, mediante pagamento á vista nos termos do § 1º do artigo noventa e oito da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois de cinco de janeiro já citado.

Aos vinte e oito dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o Director Geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceu o commerciante Gomes Pereira estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, apresentando o conhecimento numero seiscentos e sessenta e cinco do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de tres contos de réis (3:000\$), exigida para a assignatura e garantia da execução deste ajuste, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e um os artigos constantes de sua proposta pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou con-

las apresentadas ás repartições e pertinentes ao fornecimento feito.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa do ajustante fornecedor nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão entregues á funcionario responsavel na Repartição Central da Policia, para o primeiro desses estabelecimentos, e ao Cães Pharoux para o outro, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com quarenta e oito horas de antecedencia, contadas da data da entrega dos mesmos ao fornecedor e satisfeitos pelo ajustante, no maximo, dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo o caso de urgencia no qual o fornecedor será obrigado á satisfazer o sem demora, salvo si forem objectos que ainda dependam de confecção que terão o prazo de quinze dias contados da mesma forma acima para sua entrega pelo fornecedor.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerá o ajustante fornecedor na multa de sessenta mil réis e do dobro no caso de reincidência ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta do ajustante a differença que houver entre os preços do ajuste e aquellos por que forem comprados em qualquer outra casa, a arbitrio do Director da Repartição que fizer a requisição do artigo.

Quinta — o ajustante fica obrigado a apresentar suas contas em três vias ás repartições a que fornecer, até cinco dias após o da entrega do fornecimento, de que passarão recibos as repartições, remetendo, dentro de cinco dias, as contas á Secretaria de Estado em officio separado, para o competente pagamento immediato, nas condições do edital acima referido.

Sexta — As multas em que incorrer o ajustante e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor Ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, sem o que não se tornarão effectivas, e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser effectuado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para os descontos correspondentes á importancia da multa, ou o fornecedor será obrigado a entrar com a respectiva importancia.

Setima — O ajustante será obrigado a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado, os artigos que necessitarem para consumo; mediante pagamento á vista, pelos preços constantes do ajuste, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — Os preços dos artigos serão os constantes da proposta do ajustante, preferida dentre as duas que foram apresentadas por outro commerciante, publicada com as reduções feitas durante dez dias seguidos no *Diário Official*.

Nona — A despesa decorrente deste ajuste correrá por conta das verbas: dez, Secretaria de Estado; onze, Gabinete do Consultor Geral da Republica; treze, Justiça do Districto Federal; quinze, Policia do Districto Federal; dezeseis, Policia Militar do Districto Federal; dezeseis, Casa de Detenção; dezesseis, Casa de Correção; dezoito, Archivo Nacional; vinte, Assistencia a Alienados; vinte e dois, Secretaria do Conselho Superior de Ensino; vinte e quatro, Escola Nacional de Bellas Artes; vinte e cinco, Instituto Nacional de Musica; vinte e seis, Instituto Benjamin Constant; vinte e sete, Instituto Nacional de Surdos Mudos; vinte e oito, Bibliotheca Nacional; vinte e nove, Soccorros Publicos; trinta, Obras; trinta e um, Serviço eleitoral; trinta e dois, Corpo de Bombeiros; trinta e quatro, Instituto Oswaldo Cruz; consignação «Material» e rubricas: «Procuradoria Geral da Republica», Juizes Secoionaes do Districto Federal, Procuradoria da Republica no Districto Federal, Estados, Corte de Apellação, Juizes de Direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Colonia Correccional de Dous Rios, Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados, Colonia de Alienadas; sub-consignações: «Objectos de expediente, etc.», «Impressões, publicações, etc.», «Publicações de editaes, etc.», «Despezas com os serviços do Jury», «Para o Serviço Medico Legal», «Material para o Gabinete de Identificação e Estatística», «Expediente, publicações, livros, impressos, etc.», «Custeo das officinas de encadernação e typographia», «Para um gabinete anatomopatologico, bioterio, etc.», «Para um gabinete anatomopatologico e photographico, etc.», «Para um gabinete de Psychologia, etc.», «Para o serviço da secção Bournayville,

etc.», «Material para o Laboratorio de Pesquisas Clinicas», «Para os serviços de assistencia hetero familiar», «Para o serviço de ambulatorio destinado a soccorrer a população desamparada dos suburbios», «Para renovação das grades e molduras, etc.», «Conservação de livros, etc.», «Conservação accrescimos, etc.», «Para despezas com o serviço eleitoral, etc.», «Expediente da Secretaria, etc.», «Custeo do Instituto Filial, com sede em Bello Horizonte», «Custeo do Instituto Filial com sede no Maranhão», das verbas citadas do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um; nessas consignações far-se-ha o empenho da despesa parceladamente á proporção que for sendo feito o fornecimento.

Decima — Os preços do ajuste assignado nesta data começarão a vigorar desde o dia primeiro de abril de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a clausula oitava;

Decima primeira — O presente ajuste será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao senhor ministro, perdendo neste caso o ajustante a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelo ajustante e pelas testemunhas.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas, tres estampilhas do valor real de trinta e cinco mil réis.

Directoria da Contabilidade, em vinte e oito de março de mil novecentos e vinte e um. — João de Oliveira Pereira Junior. — Gomes Pereira. — Manoel de Oliveira Pontes. — Léo de Alencar, 3º official.

1. Almofadas para uso de carimbos:

Pequenas 10x10, uma.....	\$850
Médias 15x8, uma.....	\$8250
Grandes 20x10, uma.....	\$8550

2. Almotolias para oleo de machinas:

Tamanho commum, uma.....	\$740
--------------------------	-------

3. Berços para matta-borrão:

Pequenos, um.....	\$8120
Médios, um.....	\$8650
Grandes, um.....	\$8950

4. Borrachas em tablettes:

Pequenas, uma.....	\$560
Médias, uma.....	\$720
Grandes, uma.....	\$8280

Para machinas de escrever:

Communs, simples, uma.....	\$480
Com escova, uma.....	\$890

Para desenho de artista:

Pequenas, uma.....	\$850
Média, uma.....	\$8620
Grandes, uma.....	\$8950

5. Blocks notes em branco:

Formato 32x12 de 100 folhas, um.....	\$720
Formato 16x12, um.....	\$890
Formato 20x12, um.....	\$8350
Formato 22x16, um.....	\$8950
Formato 24x12x17 1/2, um.....	\$8370
Formato 27x20, um.....	\$8580
Adicionar: Quando forem timbrados, marcados, etc., cento.....	\$8350

6. Cestas de vimé para correspondencia official:

Formato 33x23, uma.....	\$8320
Formato 35x22, uma.....	\$8420
Para papeis servidos:	
Communs, uma.....	\$8150
Finas, uma.....	\$8890

7. Cartões brancos para correspondencia, memorandum, etc., (em branco):

Formato 15x9 1/2, cento.....	\$8350
Formato 12x10, cento.....	\$8670
Formato 28x12 1/2, cento.....	\$8520

De cores para outros fins (em branco):

Formato 20x9 1/2, cento.....	\$8740
Adicionar quando forem timbrados, marcados, etc., cento.....	\$8500

8 Cartolina em folha branca:		
Formato 52x56, 50 kilos, folha.....	\$560	
Formato 72x56, 70 kilos, folha.....	\$720	
Formato 72x56 em cores, folha.....	\$750	
9 Canivete de duas filhas (cabo commum):		
Pequenos, um	78130	
Médios, um	98050	
Grandes, um	118130	
Adicionar por folha a maior, cada folha.....	18850	
10 Colchetes ou grampos communs:		
Pequenos, caixa	\$920	
Médios, caixa	\$910	
Grandes, caixa	\$150	
Adicionar quando especiaes, caixa.....	\$200	
11 Canetas:		
De madeira ordinaria, sortidas, duzia.....	28160	
De madeira, médias, sortidas, duzia.....	28880	
De madeira, finas, sortidas, duzia.....	38950	
De borracha, sortidas, duzia.....	118800	
12 Carimbos de borracha:		
Tamanho commum, quadrados ou ovaes, um....	108800	
Para processo de folhas e outros fins, um....	158400	
Communs em machina de datar, um.....	248900	
Adicionar: caixa e almofada, uma.....	38200	
13 Capas para processo ou autoação:		
Em papel commum, uma.....	\$080	
Em papel forrado de tela, uma.....	18670	
Em cartão, uma.....	18350	
Adicionar quando timbradas, uma.....	\$120	
14 Deposito de vidro para gomma:		
Tamanho pequeno, um.....	18470	
Tamanho médio, um.....	28950	
Tamanho grande, um.....	38970	
15 Descanço para canetas, lapis, etc.:		
Em vidro, um.....	38070	
Em ferro, um.....	18590	
16 Descanço ou suporte para carimbos:		
Em ferro, pequeno, um.....	38150	
Em ferro, médio, um.....	78980	
Em ferro, grandes, um.....	38900	
17 Esponjas:		
Marinhas, pequenas, uma.....	18250	
Marinhas, médias, uma.....	28520	
Marinhas, grandes, uma.....	38750	
De borracha, pequenas, uma.....	38230	
De borrachas, médias, uma.....	48950	
De borracha, grandes, uma.....	78270	
18 Etiquetas para diversos fins:		
Tamanho sortido para pharmacia, cento.....	18850	
Em couro, para autos, cento.....	18590	
Communs para collar, cento.....	18120	
Communs para livro, uma.....	38000	
19 Escova para limpeza de machina de escrever:		18370
20 Elasticos:		
Em caixas sortidos pequenos, caixa.....	28150	
Em caixas sortidas grandes, caixa.....	48900	
De diversas larguras, duzia.....	28570	
21 Espatulas communs:		
Em osso, uma.....	18370	
Em borracha, uma.....	\$950	
22 Esquadros:		
Em madeira, pequenos, um.....	\$370	
Em madeira, médios, um.....	\$510	
Em madeira, grandes, um.....	\$710	
Em borracha ou celluloides:		
Pequenos, um	18570	
Médios, um	38180	
Grandes, um	48180	
Adicionar quando forem graduados, um.....	18670	
23 Escalas de madeira de dobrar:		
De um metro, uma.....	18360	
De dois metros, uma.....	28350	
24 Espectos para mesa ou gancho para pendurar papeis:		
Em ferro (com base), um.....	18570	
Em madeira (base), um.....	18350	
25 Esphera de vidro para limpa-pennas, 100 grammas		\$850
26 Encadernações:		
Communs, pequenas, uma.....	48950	
De minutas, uma.....	118800	
De <i>Diario Official</i>	168800	
27 Enveloppes:		
Officiaes 19 x 12, cento.....	28760	
Officiaes 23 x 15, cento.....	38850	
Officiaes 21 x 11 1/2, cento.....	48270	
Officiaes 24 x 12, cento.....	58380	
Officiaes 25 x 13, cento.....	68270	
Officiaes 40 x 16, cento.....	108900	
Officiaes 40 x 29, cento.....	198500	
Para cartões 10 x 6, cento.....	28570	
Para cartões 11 1/2 x 7 1/2, cento.....	38950	
Para cartas 12 x 9 1/2, cento.....	38250	
Para telegrammas, etc., 13 x 10, cento.....	38120	
Para telegramma, etc., 14 1/2 x 11 1/2, cento.....	48950	
Para telegramma, etc., 14 x 10, cento.....	58120	
Para telegrammas, etc., 15 1/2 x 12, cento.....	58320	
Para telegrammas, etc., 16 x 13, cento.....	58860	
Adicionar quando estampado, marcados, timbrados, etc., cento.....	18650	
28 Fios para diversos fins:		
Em cores, fino, novello.....	\$720	
Pardo, grosso, novello.....	\$920	
Para autos, novello.....	28180	
De algodão fino, novello.....	78200	
De algodão grosso, novello.....	78800	
29 Fitas para machinas de escrever:		
Em uma só cor, uma.....	18100	
Bicolor, uma	48750	
30 Furadores:		
Para autos agulhas, um.....	28750	
Para pastas de archivo, um.....	58750	
31 Gomma liquida:		
Nacional, vidro pequeno, um.....	18120	
Nacional, vidro médio, um.....	18570	
Nacional, vidro grande, um	28150	
Gomma solida:		
Nacional, vidro pequeno, um	28570	
Nacional, vidro grande, um	38490	
Adicionar quando de procedencia estrangeira, um	18970	
32 Giz para escola:		
Branco em páos, duzia	\$290	
Em cores em páos, duzia.....	\$510	
33 Louzas para escola:		
Simples, pequenas, uma	\$950	
Simples, médias, uma	18350	
Simples, grandes, uma	18530	
34 Lacre nacional em bastões:		
Fino em páo, um	\$270	
Grosso em páo, um	\$370	
Adicionar quando de procedencia estrangeira em bastão, um	\$270	
35 Limpa pennas:		
De louça, um	28420	
De vidro, um	28520	
36 Lapis Faber:		
Communs pretos de qualquer numero, um.....	\$175	
De cor dupla, finos, um	\$750	
De cor dupla, grossos, um	18150	
De uma só cor, finos, um.....	\$710	
Pretos, especiaes para desenho, um.....	\$300	
Para louza, forrados de madeira, um.....	\$155	
37 Livros em branco, pautados, de 100 folhas, ma encadernação commum:		
A = Formato 16x12, um.....	18570	

B — Formato 20×12, um	2\$080	47. Papel:	
C — Formato 22×16, um	2\$270	Liso, almasso, quatro kilos, 400 folhas	71\$200
D — Formato 24×17 1/2, um	2\$850	Liso, almasso, cinco kilos, 400 folhas	14\$800
E — Formato 27×20, um	3\$320	Liso, almasso, seis kilos, 400 folhas	17\$200
F — Formato 32×12 1/2, um	3\$840	Liso, almasso, de linho, quatro kilos, 400 folhas	16\$800
G — Formato 45×16, um	5\$760	Liso, almasso, de linho, cinco kilos, 400 folhas	23\$500
H — Formato 32×21, um	7\$950	Liso, almasso, de linho, seis kilos, 400 folhas	25\$500
I — Formato 35×24, um	9\$800		
Formato 30×26, um	12\$700	48. Reguas:	
Formato 48×28, um	13\$850	Em madeira, cada 10 centímetros	\$650
Formato 53×30, um	15\$900	Em borracha cada 16 centímetros	\$850
Formato 53×32, um	16\$960	Em madeira, millimetradas, cada 10 centímetros	1\$250
Formato 60×35, um	21\$500		
Adicionar quando forem de maior numero de		49. Raspadeiras:	
folhas da letra A a letra I em 100 folhas,		Em cabo de madeira, feito lança, uma	2\$750
ou fracção, um	2\$000	Em cabo de madeira, feito canivete, uma	3\$800
Nos outros formatos 100 folhas ou fracção, um	6\$000	Adicionar quando cabo de osso uma	1\$450
Quando riscados adicionar em cada livro, um	3\$000		
Quando riscados e impressos adicionar em		50. Trabalhos graphicos:	
cada livro, um	12\$000	Formato 9×11, cento	1\$120
Quando encadernados em panno commum ad-		Formato 17×11 1/2, cento	1\$870
icionar, um	4\$500	Formato 24×17, cento	2\$230
Quando encadernados em panno couro addi-		Formato 33×22, cento	2\$650
cionar, um	10\$800	Formato 35×24, cento	2\$850
Quando encadernados em couro adicionar, um	25\$000	Formato 44×32, cento	3\$260
Quando com indice alphabetico adicionar, um	5\$000	Formato 48×35, cento	4\$450
Quando com indice nominal, um	12\$000	Formato 64×44, cento	4\$830
Para collar retalhos de jornaes:		Formato 70×48, cento	6\$420
Formato 32×24 com 100 folhas, um	12\$500	Adicionar mais de uma chapa, cento	7\$500
Formato 32×24 com 200 folhas, um	16\$500	Telegrammas no formato 33×22, cento	3\$150
Indice commum em brochuras:		Nomenclaturas para folhas de pagamento em	
Formato 32×24, um	4\$570	folha, uma	\$125
Formato 35×24, um	5\$320	Ditas para grupos de concurrencia em folha, uma	\$950
Brochuras no formato 33×22 com 100 folhas,	3\$250	Individuaes dactyloscopica, uma	\$120
uma		Titulos declaratorios ou naturalização, um	\$120
		Carteiras eleitoraes, folha	1\$200
38. Mata-borrão em folha de qualquer cor:		Talões de 100 folhas:	
Fino, folha	\$210	Formato 24×11, um	2\$180
Médio, folha	\$320	Formato 24×17, um	2\$410
Grosso, folha	\$490	Formato 32×22, um	3\$220
Em tiras para brego, tira	\$032	Formato 47×35, um	4\$730
		Titulos eleitoraes de 50 folhas, um	3\$200
39. Molhadores:		Adicionar quando mais de uma chapa, cento	1\$500
De vidro, um	3\$580	Adicionar quando maior numero de folhas (100	
De vidro cylindrico, um	5\$620	ou fracção), cento	1\$800
40. Mollas para segurar papeis:		Adicionar quando for 1/2 casaca no talão, cento	2\$570
Em ferro pequenas, uma	\$896	Para pedidos externos em tres vias, em 100	
Em ferro grandes, uma	1\$930	folhas	10\$500
41. Oleo para machinas de escrever:		51. Tela para pintura a oleo, fina, em rolos, me-	
Vidro pequeno, um	1\$400	tro quadrado	1\$8000
Vidro grande, um	2\$450	Dita para pintura grossa fina em rolos, me-	
42. Pasta para cima de mesa:		tro quadrado	12\$850
Em oleado, pequenas, uma	5\$800	Para cópia de plantas (tela) em rolos de um	
Em oleado, médias, uma	7\$200	metro larg., metro	6\$450
Em oleado, grandes, uma	9\$300		
Com matla-borrão, pequenas, uma	11\$000	52. Tinteiros:	
Com matla-borrão, médias, uma	14\$500	Em vidro simples, um	3\$200
Com matla-borrão, grandes, uma	17\$000	Em vidro duplo, um	12\$500
Com cadarço para archivo, formato 35×24, uma	3\$200	Em ferro simples, um	8\$500
Em cartão, pequenas, uma	3\$500	Em ferro duplo, um	15\$800
Em cartão, médias, uma	3\$950	Em madeira simples, um	12\$200
Em cartão, grandes, uma	4\$120	Em madeira duplo, um	18\$500
De madeira, com molla, uma	7\$200	53. Tesouras de aço para papeis por pollegadas,	
De couro para conduzir papeis, com fechadura		pollegada	1\$250
communs, uma	34\$500		
Com dorso de aço, pequenas, uma	7\$900	54. Tympanos:	
Com dorso de aço, médias, uma	9\$500	De attrito commum, um	9\$600
Com dorso de aço, grandes, uma	13\$000	De corda, um	22\$200
43. Pincéis:		55. Tintas para escrever:	
Finos para desenho, um	3\$120	Preta nacional, 100 grammas	\$450
Para pintura a oleo, um	1\$570	Preta estrangeira, 100 grammas	\$790
Para colla ou gomina, um	\$350	De cor nacional, 100 grammas	\$540
44. Peses para segurar papeis:		De cor estrangeira, 100 grammas	\$850
Em ferro, um	3\$120	Para carimbo de borracha, qualquer cor:	
Em vidro, um	8\$550	Nacional, vidro	\$890
45. Punais:		Estrangeira, vidro	1\$650
Em aço ou ferro, caixa	2\$750	Para carimbo de metal qualquer cor, vidro	2\$720
Em metal, caixa	10\$800	Para aquarella ou oleo em tubo pequeno, tubo	1\$250
46. Pennas:		Para aquarella ou oleo em tubo grande, tubo	5\$720
Typo Mallat, 10 ou 12, caixa	2\$950	Tinta para impressão (preta) nacional, kilo	7\$500
De diversos fabricantes, caixa	5\$950	Tinta para impressão (preta) estrangeira, kilo	17\$500
		Tinta para impressão (em cores) estrangeira, kilo	27\$500
		56. Verniz a retoucher ou tableau em vidros de 100	
		grammas, vidro	4\$570
		Directoria de Contabilidade, 28 de março de 1921.	
		Pereira Junior, director geral.	

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Termo de substituição da clausula X do contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, com Frank Carney e actualmente transferido á All America Cables Incorporated.

Aos 24 dias do mez de março de 1921, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e Charles B. Parker na qualidade de representante da All America Cables Incorporated, conforme procuração exhibida que fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo senhor ministro que, de conformidade com o decreto n. 14.630, de 18 de janeiro de 1921, ficava substituída pela seguinte a clausula X do contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, com Frank Carney e actualmente transferido á All America Cables Incorporated, para lançamento, aterramento e exploração dos cabos submarinos ligando as cidades do Rio de Janeiro e Santos a qualquer ponto do territorio da Republica Oriental do Uruguay: Clausula X — Os telegrammas do Governo do Brasil terão prioridade na transmissão e gozarão da redução de 50 % sobre as taxas da companhia, em todas as suas linhas. Por assim haverem acordado, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o representante da All America Cables Incorporated acima mencionado, com as testemunhas os terceiros officiaes José Ferreira de Araujo e Agostinho Ornellas de Souza, e commisso Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi.

Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 24 de março de 1921. — J. Pires do Rio. — Charles B. Parker. — José Ferreira de Araujo. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Conferc. — A. Ornellas de Souza, 3º official. Visto. — A. L. Nabuco, director de secção, interino.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro esteve hontem em visita ao Sr. Presidente da Republica o Sr. Charles Le Maire.

O Sr. general Eurico de Andrade Neves esteve hontem á tarde no Palacio Rio Negro em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica.

Estiveram hontem no Palacio Rio Negro, onde foram recebidos em audiencias previamente marcadas, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Torquato Moreira, Dr. Guilherme Estellita, Corbiniano da Fonseca e Alfredo Camara.

Resultado dos exames realizados em 29 do corrente, na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

Electrotechnica — Approvados: plenamente, grão 6, Marcellino de Freitas Arruda, Pedro Wollner; simplesmente, grão 5, Waldemiro Vieira Marcondes e Newton Uzeda Moreira. Um retirou-se.

Contabilidade — Approvados: Plenamente, grão 8, Henrique Carlos Morize; grão 7, William Roberto Marinho Lutz, Salvo de Almeida, José Joaquim Cosme Pinto; grão 4, Avidio Mello; grão 3, Luiz Philippe de Araujo Meira.

Desenho de architectura — Approvados: plenamente, grão 8, José Pinto da Fonseca; grão 6, Alexandre Gutierrez Beltrão, Bento Luiz Soares de Sampaio, Luiz Pizarro Dias Carneiro; grão 5, Francisco Saboya Albuquerque, Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho; grão 3, Martiniano Junqueira, Alvaro Soares de Sampaio.

Desenho cartographico — Approvados: simplesmente, grão 5, Alberto Ribeiro de Cerqueira Lima; grão 3, Victor Ribeiro Leuzinger, Heitor da Fonseca e Silva Lahmeyer; grão 2, Antonio Alves dos Santos; grão 1, Ruy Valladão, Leandro José de Faria, Aristarcho Muniz de Brito. Houve um reprovado.

Descriptiva — **Mecanica applicada** — Approvado: simplesmente, grão 2, Eduardo de Magalhães Gama e houve um que retirou-se.

Exercicios praticos:

Metallurgia — Approvados: plenamente, grão 6, Luiz Felipe de Camargo e Almeida; simplesmente, grão 5, Mario Porto de Mattos.

Electricidade industrial — Approvados: plenamente, grão 6, Ary Catunda.

Mineralogia — Approvados: plenamente, grão 8, Walter da Rocha Werneck, Alvaro Brandão Neves da Rocha; grão 7, Heitor Pereira de Chermont Raiol, Henrique Serpa Pinto e Ary dos Santos Rangel; grão 6, Oscar Alvim Schmidt, Gastão Fernandes da Camara e João Carlos Vital.

Topographia — Approvados: plenamente, grão 6, João Baptista Isnard de Gouvêa, Luiz Antonio Domingues da Silva Sobrinho; simplesmente, grão 5, Clodoaldo Vieira Passos, grão 4, Bernardino Pinto da Fonseca Junior, Luiz Freire; grão 2, Lafayette Stockler, e finalmente, plenamente grão 6, Homero Duarte.

Portos de mar — Approvados: plenamente, grão 9, Paulo Accioly de Sá; grão 8, Jurandyr de Castro Pires Ferreira, e simplesmente, grão 4, Waldemar Seabra.

Exames praes:

Astronomia — Approvados: plenamente, grão 7, Mario Belisario de Carvalho; grão 6, Maria Esther Corrêa Ramalho; grão 2, Sebastião Hugo de Souza, e Oswaldo de Paula Fonseca. Houve um reprovado.

Desenho de aguas — Houve dois reprovados e dois não compareceram.

Resistencia — Approvados: simplesmente, grão 5, Francisco Gonçalves de Aguiar; grão 2, Alvaro Coutinho Souto Maior e Henrique Dietrich.

Hoje, 30 do corrente, serão chamados á prova oral os alumnos das seguintes cadeiras:

A's 10 horas — Calculo, 1ª turma — Tarquinio Ribeiro Guimarães, Ney Rebello Tourinho, Mario Gomes, Americo Martins Meira.

Turma suplementar — Thomaz Pinto da Fonseca Guimarães, Floriano Japeju Thompson Esteves, Aécio Palmeira Lopes e Hugo Thompson Nogueira.

Mecanica racional — Aureliano Isaac dos Reis, Lafayette Stockler, Roberto Ribeiro Meira, Mario Caldeira Brant, Lincoln Henrique Dunham e Oscar Motta Vianna da Silva.

Turma suplementar — Tanereto Pinto de Miranda.

Astronomia — Francisco Fernandes Leite, Amany Ferreira Mayrink e Alberto Ribeiro de Cerqueira Lima.

Resistencia — Hilmar Tavares da Silva e Romulo Soares da Fonseca.

Electrotechnica — Francisco Luiz de Araujo.

Desenho de architectura — Paulo Pereira Nunes, Edgard de Barros Raja Gabaglia e Pedro Wollner.

Aula de contabilidade — Mario Moura Brasil do Amaral, Newton Uzeda Moreira, Alvaro Soares de Sampaio, Bento Luiz Soares de Sampaio, Ary Catunda e Iracema Nobrega Dias.

Desenho cartographico — Eduardo de Magalhães Gama, Sebastião Hugo de Souza, João Pessoa Cavalcanti, Mario Belisario de Carvalho e Henrique Francisco Esberard.

Exercicios praticos, ás 11 horas — **Mineralogia** — Mario Augusto Serafini da Silva, Manoel dos Santos Dias, Antonio Marques da Costa Ribeiro, Henrique de Almeida Gomes, Henrique de Paula Lopes, Adhemar Preludiano da Rocha e Henrique Francisco Esberard.

Astronomia — Genesio de Barros Córdova, Fernando da Gama Lobo de Eça, Paulo de Queiroz Mattos, Oswaldo de Paula Fonseca, Maria Esther Corrêa Ramalho, Antonio Alves dos Santos, Victor Ribeiro Leuzinger, Antenor Silva da Rosa, Heitor da Fonseca e Silva, Lahmeyer, Henrique Victor Morize, Gastão Fernandes da Camara e Heitor de Chermont Raiol.

Hydraulica — Francisco Gonçalves de Aguiar.

Estradas — Luiz Caldas de Menezes e Souza, Luiz Serafim Derenzi, José Salvador da Trindade Mello e Murilo de Amorim Castello Branco.

Portos de mar — Attila Brandão, Clovis da Cunha Cavalcanti, Henrique Carlos Morize e José Joaquim Cosme Pinto.

Electrotechnica — Avidio Mello, Waldemar Seabra, Paulo Accioly de Sá, Waldemiro Vieira Marcondes, Candido Alberto Pereira, Francisco de Paula Pereira de Miranda, Marcellino de Freitas Arruda e Gilberto Mendes Lages.

Mecanica industrial — Antonio de Souza Portas, João Cordeiro da Graça Filho, Sylvio de Barros Guimarães, Heraldo de Souza Mattos, Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Heitor Galliez e João Pereira de Lemos Netto.

A's 12 horas — Oraes — Calculo, 2ª turma — Victorino Semola, Adalberto Alvares de Castro, Luiz Brandão de Moraes Sarmento e Guilherme Weigachenck.

Turma suplementar — Jayme Sá Motta e Narceiz de Lima Ferreira.

Desenho de estradas — Adozindo Magalhães de Oliveira, Lauro de Andrade Borba, Gontran de Souza e Francisco Gonçalves de Aguiar.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de março de 1921.

Zona Norte — Tempo, em geral, incerto. Choveu hontem á tarde e esta manhã, no Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo bom. Choveu e trovejou hontem á tarde em varios pontos de Minas e Estado do Rio. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo incerto no Rio Grande do Sul e bom nos demais pontos. Choveu e trovejou hontem durante o dia, no Estado do Rio Grande do Sul. A temperatura desceu no Rio Grande do Sul e subiu nos demais pontos. A maior temperatura de hontem, 34.0, verificou-se em Pão de Assucar (Alagoas) e a menor, 12.0, em Therezopolis. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, bom (1), augmento de nebulosidade de dia (2). Temperatura, estável ou ligeira ascensão (1). Ventos, normaes, predominando a componente este (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: em geral, bom. A temperatura média da Capital hontem dia 26, foi 23,6 ou 0,5 abaixo do normal.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de março de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.8	25.0	—	Calma	0	10	Espeilhado.	M. c. (o. v. m.)	28.5	22.5	10.5 G. t. pm.
Barra do Corda (X)....											
Fortaleza (X)....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X)....											
Parahyba.....	—	26.0	1.0	Calma	0	8	—	I. (c. manhã).	27.0	27.0	27.0 G. am. pm.
Recife.....	60.3	25.0	1.0	SW	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	26.0	22.0	43.7 G. am. pm.
Pão de Assucar.....	63.4	27.0	-1.0	SE	2	9	—	I.	34.0	23.0	2.1 G. r. pm.
Aracajú.....	61.9	28.6	0.6	E	3	4	Vagas.	B.	29.8	22.0	
Bahia.....	59.9	29.0	1.0	SE	2	8	Pqs. vagas.	B. (b. o. m.)	30.0	14.0	
Caetité.....	59.3	23.0	-1.0	SE	1	9	—	I. (i. manhã).	29.0	22.0	— R. pm.
Januária.....	58.0	24.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	32.0	18.0	
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni.....	61.0	23.0	0.0	Calma	0	10	—	I. nt. (manhã).	28.0	20.0	20.0 G. t. r. pm. i. am.
Uberaba.....	60.0	25.0	4.0	NE	3	0	—	B. (b. o. m.)	30.0	19.0	
Caxambu.....	62.5	20.0	2.0	NE	2	6	—	B. (b. n. o. man.)	25.0	14.0	
Goyaz.....	59.2	25.0	-2.0	Calma	0	0	—	B.	—	18.0	
Santa Luzia.....	58.0	23.0	1.0	Calma	0	2	—	B.	30.0	15.0	
Cuyabá.....	56.4	27.5	2.0	NW	4	4	—	B. (b. manhã).	33.1	21.5	
Corumbá.....	56.5	26.0	-3.0	S	1	1	—	B. (b. manhã).	33.0	22.0	
Victoria.....	60.1	20.0	-3.0	Calma	0	2	Tranquillo.	B.	29.0	22.0	7.3 G. am.
Capital Federal.....	61.5	24.0	-1.5	N	1	1	Tranquillo.	B.	26.0	22.0	
Campos.....	61.6	25.0	1.0	NNW	4	2	—	B.	28.0	21.0	23.0 G. pm.
Friburgo.....	61.5	24.0	3.0	Calma	0	10	—	I. (n. o. manhã).	28.0	16.0	
Petropolis.....	64.0	22.0	0.0	NE	4	2	—	B. (o. manhã).	25.0	14.0	
Rezende.....	61.5	21.0	-1.0	—	—	3	—	B. (n. o. man.)	30.0	18.0	
Cabo Frio.....	60.6	27.0	0.0	NE	2	0	Pqs. vagas.	B. (b. o. manhã).	31.0	22.0	
Therezopolis.....	61.9	21.5	2.0	N	1	1	—	B. (b. manhã).	23.0	12.0	
S. Paulo.....	62.1	19.0	0.0	NE	2	4	—	B.	31.0	16.5	
Santos.....	61.0	27.0	2.0	E	1	4	Pqs. vagas.	B. (b. nt. man.)	28.0	20.2	
Paranaguá.....	60.0	24.0	1.0	Calma	0	8	Chão.	B. (v. manhã).	27.0	16.0	
Curitiba.....	60.2	22.0	3.0	SW	1	7	—	B. (n. manhã).	27.0	15.0	— Ns. pm.
Florianopolis.....	57.7	26.0	2.0	N	2	4	Chão.	B. (b. manhã).	27.0	19.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	58.5	24.0	-1.0	W	1	10	—	I. (i. manhã).	32.0	22.0	8.3 G. t. pm.
Uruguayana.....	59.0	20.0	-2.0	SE	2	10	—	I. (i. manhã).	22.0	20.0	— G. t. pm.
Montevideo.....	56.8	20.0	-3.0	W	5	6	—	B.	24.0	16.0	
Buenos Ayres (X)....											
Guarapuava.....											

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.6	21.0	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	24.5	20.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	—	—	—
Penha.....	0.0	28.8	20.5	Jacarépagã (A. B. Voluntarios).	—	—	—
S. Januario.....	0.0	29.2	21.9	Nitheroy.....	0.0	21.0	15.0
Vila Isabel.....	—	—	—	Bangú.....	—	—	—

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de março de 1921.

Zona Norte — Tempo em geral incerto. Choveu esta manhã, em Garanhuns e Larangeiras; choviscon em Pesqueira. Choveu hontem, na Parahyba, Recife, Garanhuns, Pão de Assucar e Ilhéos. Não recebemos despachos meteorologicos do Maranhão e Ceará. Zona Centro — Tempo em geral, bom. Choveu hontem, em Monte Alegre, S. Francisco, Pyrenopolis e Cuyabá; choviscon em Oliveira e Arassuaçu. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo em geral, bom. Choveu hontem, em Blumenau, Laguna, Brusque e S. Luiz Gonzaga; choviscon em Guarapuava e Uruguayana. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura, 84°0, verificou-se em S. Luiz de Cáceres e a menor, 12°9, em Caxambú. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, bom (1); possivelmente augmento de nebulosidade de dia (3). Temperatura, manter-se-á elevada (1). Ventos, normaes, predominando os do quadrante norte (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 28 de março de 1921 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Parahyba.....	758.8	26.0	0.0	SE	3	8	—	29.0	24.0	4.0	C. c. pms
Recife.....	62.5	30.0	5.0	SE	3	3	Chão.	27.0	23.0	8.4	C. am. pm. t. pm.
Pão de Assucar.....		28.0	1.0	SE	3	8	—	33.0	21.0	4.5	C. am. ch. r. pms
Aracajú (X).....											
Bahia.....	59.4	28.0	-1.0	SE	3	6	Peqs. vagas.	30.0	25.0		
Caetité.....	58.7	22.0	0.0	SE	1	10	—	27.0	19.0		
Jannaria.....	56.0	27.0	3.0	—	—	4	—	31.0	16.0		
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni.....	61.5	23.5	0.5	S	1	2	—	30.0	20.0		
Uberaba.....	58.5	26.0	1.0	NE	3	0	—	31.0	19.0		
Caxambú.....	63.0	20.0	0.0	N	2	2	—	27.0	13.0		
Goyaz.....	58.4	23.0	0.0	C	0	10	—	—	18.0		
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	54.0	27.0	-0.5	N	2	4	—	33.6	22.5	17.2	T. pms
Corumbá.....	54.0	29.0	3.0	E	1	3	—	32.0	22.0		
Victoria.....	60.8	26.5	6.5	C	0	2	Chão.	30.0	22.0		
Capital Federal.....	59.0	24.5	0.5	NNW	1	1	Tranquillo.	29.5	22.0		
Campos.....	59.8	26.0	1.0	NE	4	1	—	30.0	21.0		
Friburgo.....	60.1	21.0	-3.0	C	0	5	—	27.0	15.0		
Petropolis.....	61.7	22.0	0.0	C	0	3	—	26.0	16.5		
Rezende.....	59.0	21.0	0.0	C	0	3	—	31.0	17.0		
Cabo Frio.....	59.1	27.0	0.0	NE	2	0	Chão.	30.0	23.0	—	V. pms
Therezopolis.....	60.0	21.0	-0.5	N	2	1	—	25.0	11.0	—	I. am. pms
São Paulo.....	59.3	23.0	3.0	NE	2	0	—	31.0	16.0		
Santos.....	59.0	26.0	-1.0	C	0	4	Peqs. vagas.	30.0	19.0		
Paranaguá.....	58.0	28.0	4.0	C	0	5	Tranquillo.	29.0	18.0	—	R. pms
Curitiba.....	57.9	24.0	2.0	N	1	0	—	29.0	17.0		
Florianopolis.....	56.8	26.0	0.0	N	1	3	Tranquile.	28.0	20.0	—	T. r. pms
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	55.0	25.0	1.0	C	0	8	—	29.0	23.0		
Uruguayana.....	53.5	24.0	4.0	E	2	10	—	26.0	18.0	—	Ch. pms
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 28 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.6	20.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	33.0	20.0
Engenho de Dentro.....	0.0	28.1	21.0	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	32.3	20.4
Penha.....	0.0	31.0	20.4	Jacarépaguá (A. Bombeiros Volunt.)	—	—	—
S. Januario.....	—	—	—	Nitheroy.....	0.0	32.3	19.8
Villa Isabel.....	—	—	—	Bangu.....	0.0	30.0	23.0

Nota — (X) Não yeiu telegrammas.

Directoria de Meteorologia — Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de março de 1921.

Zona norte — Reina bom tempo em Sergipe e Bahia. Choveu esta manhã em Aracaju e Ondina, tendo choviscado em Pesqueira. Dos demais Estados da zona não recebemos despachos telegraphicos. Zona centro — O tempo apresenta-se bom em todas as regiões da zona, afóra Goyaz. Choveu hontem fracamente em alguns pontos da região, sendo que em Pyrenopolis esta precipitação foi mais abundante. Em Viçosa, Santa Luzia e S. João Evangelista chuviscou esta manhã. A temperatura, em geral, subiu. Zona sul — Mantem-se bom o tempo em S. Paulo e Paraná, estando incerto e máo em o Rio Grande e Santa Catharina. Choveu e trovejou am. pm. nestes dois Estados. Em Brusque, Florianopolis, Laguna, Porto Alegre e Bagé choveu esta manhã. A temperatura subiu em S. Paulo, descendo nos demais Estados. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Corumbá, Aquidauana, S. Pedro e Bangü; a menor, 11.0, em Barbacena. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom, sujeito á nebulosidade (1). Temperatura — mais elevada (1). Ventos — normaes, predominando a componente norte (1). 1) muito provavel. 3) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional bom excepto o do norte; argentino, bom; uruguayo, pessimo. «O actual typo de tempo já permite a formação do trovoadas amanhã á tarde».

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de março de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da véspera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	758.7	29.0	-1.0	SE	2	8	Tranquillo.	I.	30.0	24.0	1.9	C. pm.
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	60.5	25.2	-3.3	E	4	5	Vagas.	B. (c. manhã).	29.0	23.6	2.4	
Bahia.....	59.8	29.0	1.0	E	4	5	Pqs. vagas.	B. (c. manhã).	30.0	25.0	0.3	T. pm.
Caetité.....	59.3	24.0	2.0	SE	1	1	—	I.	29.0	19.0	—	R. pm.
Januaria.....	57.0	26.0	0.0	S	2	0	—	B.	31.0	18.0	—	R. pm.
Bello Horizonte (X)...												
Rheophilo Ottoni.....	60.5	23.5	0.0	Calma	0	10	—	I.	30.0	20.0		
Uberaba.....	59.5	26.0	0.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã).	31.0	19.0		
Caxambú.....	61.0	23.0	3.0	Calma	0	2	—	B. (o. manhã).	28.0	14.0		
Goyaz.....	59.3	24.2	-0.8	N	1	10	—	I.	—	19.0	—	I. pm.
Santa Luzia.....	56.0	22.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (ch. manhã).	28.0	15.0	7.0	
Cuyabá.....	55.6	25.5	-1.5	NE	1	5	—	O. (b. manhã).	31.7	22.5	1.3	C. t. v. pm.
Corumbá.....	54.5	27.0	-2.0	E	1	4	—	B. (b. manhã).	34.0	24.0	3.5	
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	59.6	26.0	1.5	N	2	1	Pqs. vagas.	B. (b. manhã).	30.6	22.3	—	B.
Campos (X).....												
Friburgo.....	59.8	25.0	4.0	NE	4	6	—	B. (o. manhã).	30.0	15.5		
Petropolis.....	62.1	24.0	2.0	SE	2	1	—	B. (o. manhã).	29.0	15.5		
Rezendo.....	59.5	23.0	2.0	Calma	0	1	—	B. (n.o.b.man).	33.0	18.0		
Cabo Frio.....	59.4	28.0	1.0	NE	1	0	Pqs. vagas.	B. o. (b. manhã).	30.0	23.0		
Therzopolis.....	60.0	23.0	2.0	N	3	1	—	B. (b. manhã).	28.0	13.5		
S. Paulo.....	59.1	24.5	2.5	NE	2	0	—	B.	31.5	16.0		
Santos.....	58.5	32.0	6.0	NE	1	1	Tranquillo.	B. (b. manhã).	29.0	21.0		
Paranaguá.....	59.5	26.0	-2.0	S	2	5	Tranquillo.	B. (v. manhã).	30.0	20.1	—	I. pm.
Curytiba.....	58.4	24.0	0.0	W	1	1	—	B. (b. manhã).	30.0	17.0	—	R. pm.
Florianopolis.....	57.7	25.0	-1.0	Calma	0	10	Chão.	I. (i.c.t. man).	29.0	21.0	3.0	R. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	—	22.0	-3.0	Calma	0	10	—	C.M. (o.man).	32.0	21.0	—	C. t. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												
Guarapuava.....	—	22.0	-1.0	N	4	2	—	B. (b. manhã).	28.0	18.0	—	R. pm.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : a chuva foi medida no dia 29, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	32.8	22.5	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	33.0	21.0
Engenho de Dentro.....	0.0	33.4	21.2	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	34.0	20.9
Penha.....	0.0	32.9	21.6	Jacarépaga (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	—	—	—	Nitheroy.....	0.0	34.2	20.6
Villa Isabel.....	—	—	—	Bangü.....	0.0	34.0	25.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se hoje, 30 do corrente, às 10 horas os seguintes exames:

3º anno — Oral de geographia — Alunos ns. 51, 148, 169, 222, 252, 256, 585 e 602.

4º anno — Geometria (oral) — Alunos ns. 176, 214 e 284.

5º anno — Geometria (oral) — Alunos ns. 138, 287 e 290.

— Exames de admissão: —

Desenho para os seguintes candidatos ao 2º anno: Annibal Carneiro Thomaz Alves e Gerardo Alves de Oliveira, bem como para o alumno do 2º anno n. 778.

Geographia — Oral para o candidato ao 3º anno, Alcides Moutinho Neivas.

Exame oral de admissão ao 1º anno, para o candidato Ayporé dos Reis.

Geographia — Parcelados para as seguintes praças de pret: Antonio de Oliveira Ponce, Sezefredo Caneio Pires, Aprigio de Freitas e Aderbal Armando da Costa.

Realizam-se amanhã, 31 do corrente, às 10 horas da manhã, os seguintes exames:

1º anno — Escripção de arithmetica para o alumno n. 776.

4º anno — Aliebra — Alunos ns. 342, 354, 375, 476, 620 e 665.

3º anno — Algebra — Alumno n. 505.

4º anno — Inglez — Alumno ns. 45, 47, 158, 209, 284 e 309.

5º anno — Topographia — Alunos ns. 138, 287 e 298.

Franc-z para o seguinte candidato ao 3º anno, Alcides Moutinho Neivas.

Exame parcelado de chorographia do Brasil para as seguintes praças de pret: Alexandre Chaves de Souza, Aderbal Armando da Costa, Gastão Machado Lima, Aprigio de Freitas, Sezefredo Caneio Pires, Carlos Gyro de Miranda Correia, Gamaliel Pereira de Carvalho, Antonio de Oliveira Ponce e Henrique Conceição.

Por acto de 24 do corrente o ministro do Estado das Relações Exteriores nomeou a seguinte comissão examinadora do concurso para segundo secretario de Legação: Presidente e examinador de portuguez, o director geral Raul Adalberto de Campos; secretario, o segundo official Osvaldo de Moraes Corrêa; examinadores: de francez e allemão, o director de secção Raphael da Mayrink; de inglez, o primeiro official Mauricio Nabuco; de italiano o Dr. Alberto Biolchini; de geographia e historia, o Dr. Fernando Raja Gabaglia; de arithmetica, o professor Victor Carlos da Silva; e de direito internacional, constitucional, economia politica e historia dos tratados, o primeiro official Dr. Luiz Pereira Ferreira do Faro Junior.

Conforme já foi annuciado, as provas terão inicio quinta-feira, 31 do corrente, na sala da bibliotheca da Secretaria das Relações Exteriores, sendo chamados todos os candidatos inscriptos á prova escripta de francez, que começará ás 13 horas, não sendo permitido aos candidatos o uso de dicionarios nessa e nas outras linguas.

Segundo telegramma expedido pelo consu do Brasil em Lquitos ao Ministerio das Relações Exteriores, e por este communicado ao da Fazenda, o Governo do Perú decreton isenção de direitos de exportação sobre a borracha até 30 de junho do corrente anno.

Na manha do dia 28 do corrente, existiam nos moinhos e trapiches desta capital 7.084 toneladas de trigo em grão e 69.640 saccos

de farinha de trigo, sendo 65.423 nos moinhos e 4.217 nos trapiches.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 180.350 caixas de kerozone e 246.094 caixas de gazolina

A Directoria do Serviço de Povoamento, por intermedio da Intendencia da Imмиграção, encaminhou, durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, 1.040 immigrantes e trabalhadores que se foram localizar nas lavouras e nas industrias do interior. Segundo os destinos, foram: para o Amazonas, uma familia de duas pessoas; Alagoas, seis avulsos; Bahia, duas familias de quatro e oito avulsos, total 12; Ceará, 10 familias de 44 e oito avulsos, total 52; Espirito Santo, tres familias de sete e 12 avulsos, total 19; Goyaz, uma familia de duas e tres avulsos, total cinco; Maranhão, uma familia de duas; Matto Grosso, uma familia de duas e um avulso, total tres Minas Geraes, 21 familias de 86 e 44 avulsos, total 130; Paraná, 31 familias de 126 e 79 avulsos, total 205; Pará, cinco avulsos; Parahyba, cinco avulsos; Pernambuco, quatro avulsos; Rio Grande do Sul, cinco familias de 18 e cinco avulsos, total 23; Rio Grande do Norte, quatro avulsos; Rio de Janeiro, 4 familias de 13 e 9 avulsos, total 22; São Paulo, 43 familias de 162 e 363 avulsos, total 525; Santa Catharina, 2 familias de 6 e 8 avulsos, total 14 e Sergipe, 1 familia de 2. Segundo as nacionalidades, eram: allemães, 247; austriacos, 8; brasileiros, 548; francezes, 4; finlandezes, 3; hespanhóis, 26; holandezes, 5; hungaros, 4; italianos, 41; inglezes, 3; letões, 3; portuguezes, 109; polacos, 2; russos, 6; suissos, 24; tcheco-slovacos, 6 e uruguayo, 1.

O escriptorio official de Informações e Collocação de Trabalhadores, anexo á Intendencia de Imмиграção, á rua Primeiro de Março n. 42, andar terreo, attenderá verbalmente ou por escripto, quaesquer pessoas que a elle se dirijam sobre assumptos que lhe estão affectos: imмиграção, collocação de trabalhadores e informações sobre o nosso paiz.

Já se acham em viagem de propaganda das feiras livres, nas zonas rurais do Districto Federal e dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, os professores ambulantes do Ministerio da Agricultura, para esse fim, especialmente designados.

Esses professores auxiliarão, tambem, os agricultores e criadores na organização e funcionamento de syndicatos profissionais e sociedades cooperativas, de modo a poderem, com maior vantagem, promover a venda de seus productos nas feiras livres e adquirir, em condições mais satisfactorias, os artigos de que houverem necessidade.

Na Superintendencia do Abastecimento, á rua Primeiro de Março n. 42 (andar terreo), continúa aberto o registro gratuito dos lavradores, criadores e pescadores, que desejarem concorrer ás feir s livres, podendo a inscripção ser realizada, pessoalmente, ou por meio de carta.

Quaesquer esclarecimentos serão prestados, immediatamente, por intermedio da Terceira Divisão daquella superintendencia, das 10 ás 16 horas, nos dias uteis.

A Repartição Geral dos Correos expedira malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itagiba, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 horas.

- Pelo Itaperuna, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas,

cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Macapá, para Bahia, Recife, Gibraltar, Oran, Argel, Marselha e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10 horas.

Pelo Highland Pride, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas.

Amanhã:

Pelo Itassucê, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permuantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 1.885

Certifico que a marca «Lili», para trigo e diversos outros artigos do ramo de industria e commercio de seu Moinho, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero quatro mil oitocentos e oitenta e cinco, cuja palavra Lili, acha-se no centro de um rotulo representando um escudo, tendo na parte superior um rectangulo de fundo branco, onde se vê a figura de uma aguia com as azas estendidas, sendo a parte inferior occupada por um xadrez. Registrada pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de 10 de março, corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 28 de março de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. J. C. 28 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (1.703)

N. 1.886

Certifico que a marca «Colonial» para trigo e diversos outros artigos, do ramo de industria e commercio do seu moinho, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero quatro mil oitocentos e oitenta e seis, pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de sete de março, corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de março de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C. em 28 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (1.703)

N. 1.887

Certifico que a marca «Ida» para trigo e diversos outros artigos, do ramo de industria

o commercio do seu moinho, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero quatro mil oitocentos e oitenta e sete, pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de dez de março corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de março de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto, J. C. em 28 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

(1.703)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	9 7/32	9 9/64
Sobre Paris.....	\$4.16	\$4.19
Sobre Hamburgo.....	—	\$11.1
Sobre Italia.....	—	\$273
Sobre Portugal.....	—	\$633
Sobre Nova York.....	—	6 8/15
Libra esterlina em moeda	—	32.600
Sobre Buenos Aires (peso	—	25.398
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	554 0
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	55.190
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$969
Sobre Suissa (francos)...	—	15.193
Sobre Belgica (francos)...	—	\$502
Sobre Hollanda (florim)...	—	23.410
Sobre Japão (yen).....	—	35.350
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	15.570
Sobre Palestina e Syria.....	—	8 13/16
Sobre Canada.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$280
Francos (papel).....	\$480
Pesetas (papel).....	\$950
Marcos (papel).....	\$120
Escudos (papel).....	\$710
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	823\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	825\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	823\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port (1917).....	820\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	285\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	187\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	171\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port, (1ª emissão)...	80\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.....	420\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	983\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom..	207\$000
Banco do Brasil.....	230\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	12\$000
Companhia America Fabril.....	250\$000
Companhia Docas de Santos, nom..	460\$000
Debentures da Companhia Antartica Paulista.....	205\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 28 de março de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Março.....	—	10\$250	—	— saccas
Abril.....	—	10\$400	9	11\$100
Maio.....	8	10\$650	11	11\$400
Junho.....	1	10\$850	15	11\$500
Julho.....	—	10\$910	4	10\$800
Agosto.....	—	11\$000	17	12\$000
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	9.000	57.000	—	66.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, firme.

Disponivel base typ 7, 10\$190.

Mercado estavel.

Vendas, até 10 1/2, 2.752 saccas.

Vendas total, 7.725 saccas.

No impedimento do syndico, Cunhny Young, secretario.

Dia 29 de março de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Março.....	—	12\$000	—	— saccas
Abril.....	6	12\$700	15	12\$800
Maio.....	24	13\$000	28	13\$ 0
Junho.....	9	13\$100	9	13\$250
Julho.....	4	13\$000	9	13\$300
Agosto.....	8	13\$050	10	13\$230
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	51.000	68.000	—	119.000

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.

Disponivel base typ 7, 12\$000.

Mercado: firme.

Vendas até 10 1/2, 3.436 saccas.

Vendas — total — 8.586.

O syndico, Cunhny Young, secretario.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de março de 1921.....	7.578:152\$818
Renda arrecadada em 29 de março de 1921.....	427:436\$697
	8.005:289\$515
Em igual periodo de 1920...	7.926:710\$729
Diferença para menos.....	78:578\$786

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1921

Renda arrecadada em 29 de março:	
Em ouro.....	291:375\$445
Em papel.....	234:437\$715
Total.....	525:813\$160
Renda arrecadada de 1 a 29 de março de 1921.....	7.282:402\$658
Em igual periodo de 1920...	7.393:215\$850
Diferença a favor em 1920.	110:843\$222

EDITAIS E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

ACTA GERAL DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES FEDERAES PARA DEPUTADOS, SENADOR PELO TERÇO E PREENCHIMENTO DA VAGA DO DR. OCTACILIO DE CARVALHO CAMARÁ

Aos vinte nove dias de março de 1921, na sala das sessões do Conselho Municipal desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde se achavam reunidos os doutores Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, Victor Manoel de Freitas, juiz substituto, e Luiz Guedes de Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal, presidente e mais membros da junta apuradora das eleições federaes realizadas em 20 de fevereiro do corrente anno, depois de ultimados os trabalhos de apuração que tiveram inicio a 22 deste mez, ás 11 horas da manhã, proseguindo nos dias 23, 24, 25, 26, 27, 28 e hoje, como tudo consta das respectivas actas parciaes, mandou o presidente, de accordo com a lei, lavrar a presente acta geral em que se consignassem as occurrencias havidas no processo de apuração, o resultado final da mesma e os protestos offerecidos. Foi este o resultado geral das eleições para Senador (renovação do terço): Dr. André Gustavo de Paulo Frontin, 19.066 votos e 359 em separado; Dr. Amaro Cavalcanti, 7.125 vo-

los e 361 em separado; Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 59 votos e dous em separado; e outros menos votados; preenchimento da vaga: Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 16.121 votos e 323 em separado; Dr. José Mendes Tavares, 9.076 votos e 346 em separado; Dr. Amaro Cavalcanti, 187 votos e 13 em separado; e outros menos votados. Para deputados (1º distrito): Dr. Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho, 11.336 votos e 189 em separado; Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido, 10.148 votos e 195 em separado; Dr. Edmundo de Azurém Furtado, 7.684 votos e 79 em separado; Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, 7.206 votos e 239 em separado; Dr. Bartlett James, 6.761 votos e 607 em separado; Dr. José Maria Metello Junior, 5.115 votos e 140 em separado; Dr. João Serzedello, 4.548 votos e 419 em separado; Dr. Eliséo Elias Cezar, 3.580 votos e 101 em separado; Dr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama, 731 votos e 51 em separado; Dr. Bento Borges da Fonseca, 207 votos e 16 em separado; Dr. Abilio Carlos de Carvalho, 97 votos e 4 em separado; Dr. Mauricio Paiva de Lacerda, 47 votos; Manoel da Costa Lobo e Norberto Lucio Bittencourt, oito votos cada um; Dr. João de Azevedo Lima, seis votos e outros menos votados. (2º distrito) Dr. João Baptista de Azevedo Lima, 8.556 votos e 76 em separado; Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, 8.548 votos e 156 em separado; Dr. Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho, 6.877 e 54 em separado; coronel Honorio dos Santos Pimentel, 6.738 votos e 122 em separado; Dr. Raul Capello Barroso, 6.622 votos e 21 em separado; Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, 5.255 votos e 326 em separado; Dr. Julio da Silveira Lobo, 3.356 votos e 20 em separado; Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz, 2.935 votos e 65 em separado; Dr. Mauricio de Paiva Lacerda, 1.011 votos e 20 em separado; Tertuliano Toledo de Loyola, 53 votos; A. Braga Mello, 34 votos; Dr. Adolpho Bergamini, 17 votos; Dr. Alberto Beaumont de Abreu, 16 votos; Dr. José Maria Metello Junior, 10 votos; Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, nove votos e outros menos votados.

Fofam apuradas: 1º distrito. — 1ª e 2ª secções de Gavêa; unica de Copacabana; 1ª e 9ª de Lagôa; 1ª e 8ª da Gloria e 1ª e 5ª de S. José; 1ª e 5ª de Candelaria; 1ª e 4ª e 6ª e 7ª de Santa Rita; 1ª e 3ª de Ilhas; 1ª e 9ª de Sacramento; 1ª e 8ª de Santo Antonio; 1ª e 3ª de Santa Thereza; 1ª, 4ª e 7ª, 9ª e 10ª de Santa Anna; 1ª e 3ª e 5ª de Gambôa. 2º distrito. — 1ª e 4ª do Espirito Santo (não sendo apurada a eleição de senador da 3ª); 1ª e 3ª e 5ª de S. Christovão; 1ª e 2ª do Engenho Velho; 1ª e 6ª do Andaraí; 1ª e 3ª da Tijuca; 1ª e 6ª do Engenho Novo; 1ª e 5ª do Meyer; 1ª e 2ª, 5ª e 9ª de Inhaúma; 3ª e 4ª de Irajá; 1ª e 2ª de Jacarépaguá; 1ª e 4ª de Campo Grande; 1ª e 3ª de Santa Cruz; e 1ª e 2ª de Guaratyba. A junta resolveu: a) apurar quatro votos dados na 1ª secção da Gavêa, ao candidato a deputado Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, expressos em cédulas iguaes, existentes em duplicata em um mesmo involucro; b) apurar as cédulas do eleitor da 2ª secção da Gavêa Antonio Martins, cujo o nome consta da relação do *Diário Official*, abstendo-se de apurar os votos dos demais eleitores, cujas cédulas, carteiros e títulos lhe foram remetidos por não terem sido verificados no momento a qual-

dade que elles allegavam; c) manter em separado na 2ª secção da Lagôa, os votos dos eleitores Antonio Ferreira Soares, Carlos Gonçalves Curvello e Waldemiro de Lima Freire, e os assim tomados em separado, nas 4ª e 7ª secções da da Lagôa; d) adicionar aos votos liquidados os do eleitor da 5ª secção da Lagôa, Cesar Augusto Borges Palhares; e) apurar as eleições para senador, cujas votações por equívoco das mesas, foram lançadas em livros de eleições para deputados, ora quanto ao terço, ora quanto às vagas; f) adicionar aos liquidados na 1ª secção da Gloria, os votos em separado de eleitores da 9ª secção, excepto os Mauricio Monteiro de Barros, cujo nome não constava da lista de chamada ou do *Diário Official*; g) manter em separado os votos de 15 eleitores da 2ª secção da Gloria e os da 6ª do mesmo distrito; h) sommar aos liquidados os votos em separados dados na 3ª, 4ª, 5ª e 8ª secções da Gloria, 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 7ª de Santa Rita; i) manter em separado os votos tomados desse modo na 1ª e 2ª secções da Candelaria, e 7ª do Sacramento; j) não apurar as eleições da 10ª secção do Sacramento, por vicio formal das actas; k) manter em separado, os votos assim tomados, na 6ª e 8ª secção de Santo Antonio; l) attribuir ao candidato Eliséo Elias Cezar, os votos de uma cédula igual a outra existente no mesmo involucro e manter em separado os votos assim tomados na 1ª e 5ª secções de Sant'Anna, a que secções pertenciam os eleitores respectivamente; m) apurar os votos de 14 eleitores de outras secções que não funcionaram tomados pela mesa da 6ª secção de Sant'Anna, mantendo em separado apenas seis de identidades não liquida; n) attribuir aos respectivos candidatos os votos em separado, tomados pela mesa da 4ª secção de Sant'Anna, de eleitores da 2ª, 3ª e 8ª secções do mesmo distrito que não funcionaram; o) manter em separado, os votos assim tomados na 2ª secção de Santa Thereza; p) adicionar na 7ª secção de Sant'Anna os votos dos eleitores da 2ª, 3ª e 8ª secções do mesmo distrito, que não funcionaram; q) manter em separado os votos assim tomados nas mesas da 10ª secção de Sant'Anna e 1ª da Gambôa, de eleitores de secções não especificadas; r) manter em separado os votos tomados desse modo na 5ª secção da Gambôa e não discriminados em seus motivos, assim como os da 4ª secção do Espirito Santo e 5ª do Engenho Novo; 1ª e 2ª de Jacarépaguá; s) não apurar as eleições da 4ª secção de S. Christovão, por terem sido lançadas as actas em livros impróprios; t) adicionar dos liquidados os votos tomados em separado na 1ª, 5ª e 6ª secções da Inhaúma, de secções que não funcionaram, e manter em separado os da 2ª, 7ª e 9ª de Inhaúma e 4ª de Irajá; u) não apurar as actas da 2ª secção de Irajá por não consignar o numero de cédulas apuradas; v) apurar as eleições para deputados e senadores pelo terço na 1ª secção de Santa Cruz, por ter verificado que o numero de cédulas encontradas em uma urna, correspondiam aos votos dos eleitores que assignaram as actas correspondendo duas cédulas para cada eleitor, sendo aceitavel a explicação constante da acta da eleição; x) não apurar as eleições da 5ª secção de Irajá por não terem sido regularmente transcriptas. Foram remetidos à junta pela mesa da 5ª secção de Santo Antonio, dous protestos e pela 5ª de Irajá, um outro. Durante a junta, protestaram o procura-

dor do candidato Dr. João Serzedello, contra a expedição de diplomas aos candidatos Bartlett James e Nicanor Queiroz do Nascimento; o candidato Dr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama, contra a expedição de diplomas de todos os candidatos; o candidato Tertuliano Toledo de Loyola, apresentou uma contestação geral a todos os diplomas. Nada mais havendo, o presidente ordenou que se encerrasse esta e que fosse publicada no *Diário Official*, extrahindo-se as competentes cópias para servirem de diploma aos eleitos. E eu, Pedro de Sá, secretario da junta, o escrevi. — Octavio Kelly. — Victor Manoel de Freitas, — Luiz Guedes Moraes Sarmiento.

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O doutor Octavio Kelly, presidente da Junta Apuradora das eleições federaes no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem e a quem interessar possa, que foi o seguinte o resultado da apuração das eleições procedidas no dia 20 de fevereiro do corrente anno para senadores e deputados federaes nas seguintes secções: 1ª e 2ª de Jacarépaguá; 1ª e 4ª de Campo Grande; 1ª e 3ª de Santa Cruz; 1ª e 2ª de Guaratyba; para senador (renovação do terço) Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 2.567 votos e 6 em separado; Dr. Amaro Cavalcanti, 658 votos e 3 em separado; Dr. José Mendes Tavares, 5 votos; Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 1 voto; Dr. João Mendes 4 votos; (preenchimento de vaga) Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 2.223 votos, e 5 em separado; Dr. José Mendes Tavares, 988 votos e 5 em separado; Dr. Amaro Cavalcanti, 7 v. t.; Dr. André Gustavo de Paulo Frontin, 4 votos; Antonio José Teixeira e Nilo Peçanha 1 voto cada um. — Para Deputados — Dr. Raul Capello Barrozo, 4.942 votos; Dr. Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho, 2.582 votos; coronel Honorio dos Santos Pimentel, 2.555 votos e 4 em separados; Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, 1.838 votos e 28 em separado; Dr. João Baptista de Azevedo Lima, 385 votos; Dr. Vicente da Costa Piragibe, 526 votos; Dr. Julio da Silveira Lobo, 104 votos e 8 em separado; Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz, 53 votos; Mauricio de Paiva Lacerda, 48. E para constar mandou o presidente lavrar o presente edital, que assigna commigo secretario da Junta. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de março de 1921. — E eu Pedro Sá, o escrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

(*) O Dr. Octavio Kelly, presidente da Junta Apuradora das Eleições Federaes no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem e a quem interessar possa que foi o seguinte o resultado da apuração das eleições procedidas no dia 20 do fevereiro do corrente anno para senadores e deputados federaes, nas seguintes secções: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do Espirito Santo; 1ª, 2ª, 3ª e 5ª de S. Christovão; 1ª e 2ª do Engenho Velho; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª do Andaraí; 1ª e 3ª de Tijuca; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª do Engenho Novo; para senador (renovação do terço): Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 3.719 votos e quatro em separado; Dr.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Amaro Cavalcanti, 1.772 votos; Dr. José Mendes Tavares, 18 votos; Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 335 votos; Conde de Affonso Celso, dous votos; marechal Conde D'Eu, Dr. João de Albuquerque Mello Mattos, José Ferreira de Azevedo e Mario Cerqueira, um voto cada um. Para senador (preenchemento da vaga): Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 2.703 votos e tres em separado; Dr. José Mendes Tavares, 2.663 votos e um em separado; Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 44 votos; Dr. Amaro Cavalcanti, 37 votos; Dr. José Otília, quatro votos; Olympio Martins de Arango e Romeo Feltal, tres votos cada um; Dr. João Baptista de Azevedo Lima, Ignácio de Azevedo Amaral, Eduardo Xavier, Honório dos Santos Pimentel, Conde de Affonso Celso, Adelino Mendes Guimarães Filho, Aníbal de Medina, marechal Conde D'Eu, Matúcio de Lacerda e José Lopes da Silva Távora, um voto cada um; para deputados (2º districto): Dr. João Baptista de Azevedo Lima, 4.942 votos; Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, 4.274 votos e quatro em separado; Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 3.183 votos; Dr. Julio da Silveira Lobo, 3.097 votos e oito em separado; coronel Honório dos Santos Pimentel, 2.963 votos; Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz, 1.809 votos; Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, 1.793 votos; Dr. Raul Capello Barraso, 773 votos e quatro em separado; Dr. Mauricio de Paiva Lacerda, 518 votos; Tertuliano Toledo de Loyolla, 28 votos; Dr. Alberto Beaumont de Abreu, 12 votos; Dr. José Maria Metello Junior, 10 votos; A. Braga Mello, oito votos; Nicanor Queiroz do Nascimento, sete votos; Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho, Dr. Tarquino de Souza Filho, Dr. Plácido Modesto Martins de Mello, Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido, Julio Garcia Gambá, Emilio das Graças Corrêa Lacerda, Dr. Eliséo Elias Cesar, quatro votos cada um; Dr. Alcebíades Delamare Nogueira da Gama, tres votos. E para constar, mandou o presidente lavrar este edital que assigna commigo, secretario da junta. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de março de 1921. E eu, Pedro de Sá, o escrevi. — Octavio Kelly.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

MATRICULAS

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Escola Polytechnica, faço publico para conhecimento dos interessados, que do dia 16 a 31 do corrente, se acham abertas as inscrições para as matriculas nos diversos annos e cursos desta Escola.

Os candidatos devem satisfazer a disposição do art. 77 do dec. n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Os requerimentos devem ser entregues na Portaria de 11 ás 15 horas diariamente.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — O secretario, Dr. Cancio Pova.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE ORGÃO E HARMONIUM

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo expirado durante as férias o prazo de 120 dias, estabelecido para a inscrição ao concurso para provimento da cadeira,

vaga, de orgão e harmonium, conforme o edital de 20 de outubro do anno findo, se conservará aberta a mesma inscrição nos dias 1, 2 e 4 do proximo mez de abril, nos termos do art. 43, § 2º, do regulamento approved pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento, art. 43).

Para ser admittido a inscrição, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (regulamento, art. 46).

A inscrição poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 31 do regulamento será observado o seguinte programma:

1º, execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º, execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora dentro seis que o candidato apresentará á mesma no acto do concurso;

3º, realização, transportada ao orgão, de um baixo cifrado (acompanhamento) classico, que poderá ser escolhido nos oratorios, cantatas, sonatas, etc., de Handel, Bach e outros autores dos seculos XVI, XVII e XVIII;

4º, improviso sobre um thema dado pela mesa 15 minutos antes da prova;

5º, acompanhamento de um trecho de canção e interludio improvisado sobre o motivo do mesmo trabalho, podendo ser para modular;

6º, composição de uma fuga a quatro partes sobre thema dado pela comissão;

7º, explicar a alumnos a construção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pelo comissão dentro seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, se preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sob o ponto de vista esthetico.

Instituto Nacional de Musica, 29 de março de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo expirado no periodo das férias o prazo de 120 dias, estabelecido para a inscrição ao concurso para o provimento de dous logares de professor substituto de piano, se conservará aberta a mesma inscrição nos dias 1, 2 e 4 do proximo mez de abril, nos termos do art. 1º, § 2º das instrucções de 2 de agosto de 1920, baixadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diário Official* de 6 do mesmo mez.

Conforme foi publicado em edital do 10 do agosto do anno findo, são as seguintes as condições do concurso:

Só poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido a inscrição deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer do-

cumentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscrições.

A inscrição poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoreticas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso.

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscripto) escripta especialmente para o acto, pelo director, ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo dado a quatro partes, o tirado á sorte dentro tres, apresentados pela comissão julgadora.

A peça a que allude o n. II é a seguinte, conforme os editaes de 8 e 12 do corrente: Sonata, op. 111, 1º tempo, de Beethoven.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e os rythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 29 de março de 1921. — O secretario Arthur Tolentino da Costa.

Departamento Nacional de Saúde Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspeccoria previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionais ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspeccoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, tais petições devem ser acompanhadas de duas copias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre descurranços e obstruções deverão tambem o publico dirigir-se a esta inspeccoria, das 11 ás 16 horas.

Inspeccoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saúde Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920. — O engenheiro-chefe da 3.ª secção, Gonrado Penafiel.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. director geral deste Departamento, faço publico que no dia 31 de março do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas propostas para fornecimentos, até 31 de julho de 1921, a este Departamento, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 17 — Tintas, vernizes e artigos de pintura.
- Grupo 18 — Utensilios para laboratorio.
- Grupo 19 — Material e objectos para electricidade.
- Grupo 20 — Madeira e materiaes de construção.
- Grupo 21 — Accessorios de automoveis.
- Grupo 22 — Fazendas, confeções e armarinho
- Grupo 23 — Couros e artigos de corrieiro.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, devendo os proponentes trazer-as com os preços para todos os artigos, dactylographadas e obedecendo a ordem das listas abaixo, no dia determinado para o recebimento, em envelope fechado com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em quatro vias, em papel de 0,33 x 0,22 sendo todas selladas convenientemente, datadas e assignadas, sendo nella especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo aceitas as propostas que não tenham preços para todos ou que estejam acima do estabelecido como o maximo da base constante deste edital, e obedecerão á seguinte fórmula: «Fulano de tal, negociante, estabelecido á.....propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o primeiro semestre de 1921, pelos preços seguintes» e no final dos artigos e preços declarará: «Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. O proponente, além dos artigos constantes desta lista, obriga-se a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista». Assinatura do proponente.

3ª — Os proponentes para julgamento de sua idoneidade apresentarão até ás 14 horas do dia 29, em original, seu contracto social, desde que tenha socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital, com o qual gira na praça, registrada até 31 de dezembro findo, carta de negociante matriculado na referida junta.

4ª — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento, a qual se dará, somente, até o dia 29, as seguintes quantias, de accordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador, ou letras do Thesouro Nacional: 5:000\$ (cinco contos de réis) para os concorrentes dos grupos 17 (Tintas, vernizes e artigos de pintura), 18 (Utensilios para laboratorio), 22 (Fazendas, confeções e armarinho), e 3:000\$ (tres contos de réis) para os grupos 19 (Material e objectos para electricidade), 20 (Madeiras e materiaes de construção), 21 (Accessorios de automoveis) e 23 (Couros e artigos de corrieiro).

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia de proposta, somente aos commerciantes que depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo e concernentes aos artigos em que desejam inscrever-se.

6ª — Para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na secretaria deste Departamento um contracto, obrigando-se os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do valor do fornecimento, durante seis mezes.

7ª — As propostas serão recebidas e lidas deante dos concorrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 31 do corrente mez, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas, na integra. Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a

assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data de publicação no *Diario Official* do edital que por esta secretaria for expedido, perderá o direito á caução feita para apresentação da proposta.

9ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 29 do corrente mez. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional, e não exhibir nesta secretaria o documento comprovativo da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

10ª — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal; e nos demais casos a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e na de 50 % si o excesso for maior de 15 dias; ou, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou, ainda, si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothesees, os artigos serão substituídos immediatamente por outros, adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso das despesas.

11ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional.

12ª — O director geral deste Departamento reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta for mais barata, assista direito algum, a qualquer reclamação sobre qualquer pretexto invocado.

13ª — Os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento de Saude Publica os artigos que necessitarem para o seu consumo pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista.

14ª — Fica livre ao director geral deste Departamento o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade do que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

15ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias.

16ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos lugares que lhes forem indicados, com excepção dos destinados ao Lazareto da ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital Pedro II, que serão entregues no ponto destinado ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem nas condições estabelecidas.

17ª — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista no mesmo edital nem as que contenham apenas o offercimento de uma proposta mais barata.

18ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta tambem fechada, offerecer maior redução.

19ª — As contas dos fornecimentos serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de cem mil réis (100\$000) os contractantes que o não fizerem.

20ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber, ou na caução feita, para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigado a completal-a no prazo de 48 horas após ter recebido intimação para esse fim.

21ª — Os concorrentes ao grupo 22 (Fazendas, confeções e armarinho) poderão desde já examinar no almoxarifado geral deste Departamento as amostras dos artigos a adquirir, mencionados na relação junta.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 23 de março de 1921. — J. Pedroso, secretario geral.

GRUPO 17º

TINTAS, VERNIZES E ARTIGOS DE PINTURA

Agua-raz Pratz, kilo.....	300	4\$900
Almagre, kilo.....	10	3\$000
Alvaiade de zinco «Vielles Montagne», kilo....	800	18\$000
Aluminio em pó, kilo.....	4	12\$000
Anilina estrangeira, kilo.....	4	45\$000
Azul flor de anil, kilo.....	4	9\$000

Azul da Prussia de 1º, kilo.....	120	8\$500	Tintas preparadas de cores sortidas, Grysol, de		
Azul ultra-mar de 1º, kilo.....	20	7\$500	«Lefranc», kilo.....	10	7\$000
Alvaiade em massa «Zinolina», kilo.....	2	1\$800	Tintas preparadas, em massa, Viel Montagne,		
Aluminio em carta, papel.....	10	1\$000	de cores sortidas, inglesas, kilo.....	10	3\$000
Aluminio preparado «Jacaré», kilo.....	2	17\$500	Tintas preparadas, esmalte, cores sortidas, kilo.....	10	3\$800
Amarelo «Italia», kilo.....	2	3\$800	Trinchas duplas, uma.....	10	6\$800
Azul «Guimet», kilo.....	2	5\$800	Trinchas francezas para pintor, uma.....	20	5\$000
Branco de neve em pó, V. M., kilo.....	2	2\$500	Taxite, kilo.....	10	5\$500
Branco de neve em massa V. M., kilo.....	2	2\$200	Verniz Gold-Size, kilo.....	20	6\$600
Brilhantina Rouland, para metaes, pote.....	2	2\$000	Verde de Paris de 1º, kilo.....	5	3\$200
Betunadeiras de cabo preto, uma.....	10	3\$000	Verde de Paris de 2º, kilo.....	5	2\$500
Brochas francezas A. P. n. 10, uma.....	32	2\$800	Verde Paris de Londres, em pó, kilo.....	20	1\$500
Brochas francezas A. P. n. 12, uma.....	10	6\$800	Verde composto inglez em pó, kilo.....	5	1\$400
Brochas francezas A. P. n. 14, uma.....	24	9\$300	Verde nativo RU, livro.....	40	7\$800
Brochas francezas A. P. n. 16, uma.....	12	12\$200	Vermelhão da China em papéis, papel.....	10	1\$500
Brochas inglesas para caliação n. 0000, uma.....	12	3\$200	Vermelhão francez Blundell Spence, kilo.....	2	3\$800
Brochas inglesas para caliação n. 000, uma.....	12	3\$200	Vermelhão sapateiro, francez, kilo.....	2	2\$200
Brochas nacionais para caliação n. 0000, uma.....	6	2\$400	Verniz Copal Blundell Spence, kilo.....	2	3\$000
Brochas nacionais para caliação n. 000, uma.....	6	2\$400	Verniz Flating, kilo.....	20	7\$000
Botões largos de 6", um.....	4	11\$000	Verniz Hard Carriage, kilo.....	20	3\$000
Batalinha, kilo.....	4	6\$000	Verniz branco ou preto de «Lefranc», kilo.....	35	7\$800
Betume, kilo.....	2	1\$500	Verniz branco Soehnée Frères, dois vidros		
Batedores para chapa, um.....	4	4\$000	grandes.....	60	3\$500
Colla da Bahia de 1º, kilo.....	50	2\$800	Verniz vieux-chêne, litro.....	12	1\$500
Colla de Hamburgo, kilo.....	40	3\$500	Aluminio liquido, kilo.....	10	12\$700
Colla fina para pintor, kilo.....	2	1\$700	Coador para tinta, um.....	6	2\$600
Colla em pasta, kilo.....	2	2\$200	Pinceis de seda, finos, um.....	30	1\$500
Cimento branco, kilo.....	2	8\$00	Pinceis ns. 22 e 24, chatos ou redondos, um.....	24	1\$600
Cera amarela, kilo.....	4	4\$000	Tinta preparada Morson, preta, kilo.....	20	1\$800
Crispidores, um.....	2	7\$500	Tinta preparada Morson, branca, kilo.....	20	2\$000
Esmalte Robbialac, kilo.....	2	8\$000	Tinta preparada Morson, amarela, kilo.....	20	1\$800
Esmalte branco «Adelvice», kilo.....	2	8\$500	Tinta oxido de ferro, kilo.....	20	1\$700
Esponjas para fingimento, uma.....	2	3\$500	Tinta preparada Morson, roxo-terra, kilo.....	20	1\$800
Facas para pintor, uma.....	6	3\$200	Tinta preparada Morson, verde, kilo.....	20	2\$200
Fexes de ouro, kilo.....	2	2\$000	Tinta preparada Morson, vermelha, kilo.....	30	2\$200
Gesso cré, kilo.....	120	4\$00	Vermelhão lavado, kilo.....	50	4\$200
Gesso estuque, kilo.....	10	1\$000	Zarcão genuino, kilo.....	50	1\$900
Gomma-lacca de 1º, kilo.....	5	26\$000			
Gomma-laca branca, kilo.....	30	24\$000			
Gomma arabica em grão, kilo.....	2	3\$000			
Jal-de-chromé de 1º, kilo.....	4	1\$800			
Luizant, um.....	2	1\$000			
Minium inglez, kilo.....	2	1\$550			
Mordente, kilo.....	4	8\$000			
Ocre lavada franceza, kilo.....	100	3\$00			
Oleo de linhaça genuino «Blundell Spence»,					
kilo.....	1,200	3\$000			
Oleo de linhaça fervido «Blundell Spence», kilo	4	2\$800			
Ouro em cartas, livro.....	12	4\$000			
Ouro «favorito», caixa.....	12	1\$600			
Pinceis francezes redondos n. 4, um.....	12	1\$200			
Pinceis francezes redondos n. 6, um.....	12	1\$400			
Pinceis francezes redondos n. 14, um.....	12	1\$200			
Pinceis francezes redondos n. 16, um.....	12	1\$400			
Pó leve, kilo.....	4	5\$200			
Pentes para fingimento, jogo.....	4	6\$000			
Pasta Omega, lata.....	2	1\$100			
Pixe, kilo.....	4	3\$300			
Plombagina em pó, kilo.....	2	2\$500			
Pós de sapato, kilo.....	24	5\$00			
Preto carvão kimros, kilo.....	2	4\$000			
Purpurina ouro ou prata, kilo.....	2	21\$000			
Purpurina de outras cores, kilo.....	2	1\$000			
Preto marfim de 1º, kilo.....	2	4\$000			
Prata em cartas, livro.....	10	1\$000			
Renovit para moveis, kilo.....	10	4\$000			
Roxo rei inglez, kilo.....	10	1\$180			
Roxo terra inglez, kilo.....	10	1\$500			
Sandalo, kilo.....	2	3\$800			
Seccante francez, kilo.....	100	1\$450			
Seccante nacional Castello, kilo.....	50	1\$300			
Seccante francez em cores, kilo.....	50	1\$800			
Sinopla, kilo.....	2	3\$800			
Sombra da Colonia e de Oliveira, kilo.....	1	2\$000			
Terra cassel, kilo.....	2	1\$800			
Terra sienne crúa ou queimada, kilo.....	4	1\$800			
Tinta lavavel «Keystona», kilo.....	2	3\$200			
Tinta fosca a oleo «Keystona», kilo.....	2	3\$200			
Tinta massa «Zinolina», kilo.....	2	3\$600			
Tinta envernizada, kilo.....	2	4\$500			
Tinta «Rocalina», kilo.....	2	4\$500			
Tintas preparadas de cores sortidas, de Blun-					
del Spence, kilo.....	80	3\$000			
Tinta «Olsina» ou preparadas a agua, lata.....	20	1\$600			
Tinta esmalte de cores sortidas, «Ripolin», kilo	120	8\$500			
Tinta «Star», americana, kilo.....	10	3\$000			

GRUPO 18º

UTENSILIOS PARA LABORATORIO

Artigo — Unidade

Quantidade — Preço

Alambique de cobre com banho-maria, systema Egrot, completo (com refrigerante, serpentina, etc., prompto a funcionar) de 5-10 litros, um.....	2	80\$000
Alambique Saleron n. 1, um.....	5	45\$000
Alambique Saleron n. 2, um.....	2	60\$000
Alongas de vidro para retortas de 125 grammas, uma.....	20	2\$000
Alongas de vidro para retortas de 250 grammas, uma.....	20	2\$800
Alongas de vidro para retortas de 500 grammas, uma.....	20	3\$000
Alongas de vidro para retortas de 1.000 grammas, uma.....	20	3\$500
Alongas de vidro para serpentinas de 1 litro, uma.....	10	4\$500
Alongas de vidro para serpentinas de 1 ¼ litro, uma.....	10	5\$500
Alongas de vidro para serpentinas de 1 ½ litro, uma.....	10	6\$500
Aperta-rolhas de ferro bronzeado, modelo crocodilo, um.....	10	10\$000
Apparelho de Kipp com 3 bolas e accessorios, um.....	1	50\$000
Apparelho para filtração rapida, um.....	1	60\$000
Arcómetros de vidro para acidos, um.....	20	2\$500
Arcómetros de vidro para acidos concentrados, um.....	20	2\$500
Arcómetros de vidro para alcalis, cerveja, vinagre, vinho, sabão e ether, um.....	10	2\$500
Arcómetros de vidro para urinas, um.....	10	6\$000
Alcometro Gay-Lussac (centesimal), um.....	10	3\$000
Albuminimetro de Esbach em estojo de madeira, um.....	10	4\$000
Balanças Robervaal de ferro, ½ kilo, uma.....	2	20\$000
Balanças Robervaal de ferro, 1 kilo, uma.....	1	22\$000
Balanças Robervaal de ferro, 2 kilos, uma.....	1	26\$000
Balanças Robervaal de ferro, 5 kilos, uma.....	1	44\$000
Balanças Robervaal de ferro, 10 kilos, uma.....	1	50\$000
Balanças Robervaal de ferro, 20 kilos, uma.....	1	55\$000
Balanças horizontaes com tampa de marmore da força de 1 kilo, uma.....	1	60\$000

Balanças horizontaes com tampa de marmore: da força de 2 kilos, uma.....	1	60\$000	Buretas de vidro, inglezas, 50 c/c., com sup- porte, uma.....	35	22\$000
Balanças horizontaes com tampa de marmore: da força de 5 kilos, uma.....	1	70\$000	Buretas de vidro, Mohr, 5 c/c., uma.....	5	10\$000
Balanças horizontaes com tampa de marmore: da força de 10 kilos, uma.....	1	80\$000	Buretas de vidro, Mohr, 10 c/c., uma.....	15	12\$000
Balanças de precisão americanas sensíveis a 5 milgs., uma.....	1	200\$000	Buretas de vidro, Mohr, 15 c/c., uma.....	5	13\$000
Balanças granatarias nickeladas sensíveis: para 1 cent., uma.....	1	60\$000	Buretas de vidro, Mohr, 20 c/c., uma.....	15	16\$000
Balanças granatarias nickeladas sensíveis: para 2 cents., uma.....	1	55\$000	Buretas de vidro, Mohr, 30 c/c., uma.....	15	20\$000
Balanças granatarias nickeladas sensíveis: para 5 cents., uma.....	1	50\$000	Buretas de vidro, Mohr, 50 c/c., uma.....	15	24\$000
Balanças de precisão com caixa envidraçada de nogueira, toda nickelada e sensível: para 5 milligrammas, uma.....	1	350\$000	Cadinhos de barro refractario: forma cylindrica n. 1, um.....	5	1\$000
Balanças de precisão para 1 milligramma, uma.....	1	380\$000	Cadinhos de barro refractario: forma cylindrica n. 2, um.....	5	1\$200
Balões de vidro, fundo redondo: 30 grammas, um.....	30	\$600	Cadinhos de barro refractario: forma cylindrica n. 3, um.....	5	1\$400
Balões de vidro, fundo redondo: 60 grammas, um.....	30	\$800	Cadinhos de barro refractario: forma cylindrica n. 4, um.....	5	1\$600
Balões de vidro, fundo redondo: 125 grammas, um.....	30	1\$000	Cadinhos de barro refractario: forma cylindrica n. 5, um.....	5	1\$800
Balões de vidro, fundo redondo: 250 grammas, um.....	30	1\$200	Cadinhos de barro refractario: forma cylindrica n. 6, um.....	5	2\$000
Balões de vidro, fundo redondo: 500 grammas, um.....	30	1\$500	Cadinhos de barro refractario: forma cylindrica n. 7, um.....	4	2\$200
Balões de vidro, fundo redondo: 1.000 grammas, um.....	30	2\$000	Cadinhos de barro refractario: forma cylindrica n. 8, um.....	1	2\$400
Balões de vidro, fundo redondo: 2.000 grammas, um.....	30	3\$000	Cadinhos de barro refractario: forma conica n. 1, um.....	10	1\$200
Balões de vidro, fundo redondo: 3.000 grammas, um.....	40	4\$000	Cadinhos de barro refractario: forma conica n. 2, um.....	10	1\$400
Balões de vidro, fundo redondo: 4.000 grammas, um.....	40	6\$000	Cadinhos de barro refractario: forma conica n. 3, um.....	10	1\$600
Balões de vidro, com uma tubulura: 125 grammas, um.....	10	4\$000	Cadinhos de barro refractario: forma conica n. 4, um.....	2	1\$800
Balões de vidro, com uma tubulura: 250 grammas, um.....	15	5\$000	Cadinhos de barro refractario: forma conica n. 5, um.....	2	2\$000
Balões de vidro, com uma tubulura: 500 grammas, um.....	10	6\$000	Cadinhos de barro refractario: forma conica n. 6, um.....	2	2\$400
Balões de vidro, com uma tubulura: 1.000 grammas, um.....	20	8\$000	Cadinhos de barro refractario: forma conica n. 7, um.....	2	2\$800
Balões de vidro, com uma tubulura: 2.000 grammas, um.....	20	10\$000	Cadinhos de barro refractario: forma conica n. 8, um.....	2	3\$300
Balões graduados "jougés", fundo chato: 100 c. c., um.....	5	2\$000	Cadinhos de barro refractario: forma conica n. 9, um.....	2	3\$800
Balões graduados "jougés", fundo chato: 200 c. c., um.....	5	4\$000	Cadinhos de barro refractario: forma conica n. 10, um.....	2	5\$800
Balões graduados "jougés", fundo chato: 250 c. c., um.....	5	15\$000	Cadinhos de barro refractario: forma triangular n. 1, um.....	1	1\$000
Balões graduados "jougés", fundo chato: 500 c. c., um.....	5	18\$000	Cadinhos de barro refractario: forma triangular n. 2, um.....	1	1\$300
Balões graduados "jougés", fundo chato: 1.000 c. c., um.....	5	23\$000	Cadinhos de barro refractario: forma triangular n. 3, um.....	1	1\$500
Barbante commum ou fios de côr em côr grenat ou sortidas, kilo.....	10	10\$000	Cadinhos de barro refractario: forma triangular n. 4, um.....	1	1\$700
Barbante americano em carreteis, caixa de 4.....	5	9\$000	Cadinhos de barro refractario: forma triangular n. 5, um.....	1	1\$900
Barris de vidro com torneira nickelada: 10 litros, um.....	5	38\$000	Cadinhos de barro refractario: forma triangular n. 6, um.....	1	2\$300
Barris de vidro com torneira nickelada: 20 litros, um.....	5	75\$000	Cadinhos de barro refractario: forma triangular n. 7, um.....	1	3\$200
Bastões de vidro de 24 a 30 cm. de comp., de côr branca ou sortida, duzia.....	10	3\$000	Cadinhos de barro refractario: forma triangular n. 8, um.....	1	3\$900
Batoques de cortiça franceza, cento.....	1	10\$000	Cadinhos de porcellana com tampa: forma conica n. 1, um.....	1	2\$400
Bocetas de madeira para unguentos em jogos de 6 caixas, de 4 a 60 grammas, grossa.....	1	9\$000	Cadinhos de porcellana com tampa: forma conica n. 2, um.....	1	2\$600
Bocetas de papelão para pilulas: ordinarias, francezas, em jogos de 4 a 60 grammas, grossa.....	5	6\$000	Cadinhos de porcellana com tampa: forma conica n. 3, um.....	1	2\$900
Idem idem — regulares com friso de côr, grossa.....	5	8\$000	Cadinhos de porcellana com tampa: forma conica n. 4, um.....	1	3\$300
Idem idem — ordinarias, de 30 a 187 grammas, grossa.....	5	17\$000	Cadinhos de porcellana com tampa: forma conica n. 5, um.....	1	3\$800
Bocetas de papelão (hamburguezas) para pilulas: com papel lustroso com rotulo preto, jogos de 4 a 60 grs., grossa.....	5	9\$000	Cadinhos de porcellana com tampa: forma conica n. 6, um.....	1	6\$000
Burettas de vidro, Gay Lussac, 5 c/c., uma.....	25	7\$000	Cadinhos de porcellana com tampa: forma conica n. 7, um.....	1	7\$000
Burettas de vidro, Gay Lussac, 10 c/c., uma.....	30	9\$000	Caixas para reactivos com tampa, tendo 35 vidros de 125 grammas, esmerilhados, uma.....	1	120\$000
Burettas de vidro, Gay Lussac, 15 c/c., uma.....	30	10\$000	Caixas para reactivos sem tampa, para 35 vidros, idem, uma.....	1	90\$000
Burettas de vidro, Gay Lussac, 20 c/c., uma.....	20	13\$000	Caixas para reactivos sem tampa, para 35 vidros de 60 grammas, uma.....	1	50\$000
Burettas de vidro, Gay Lussac, 30 c/c., uma.....	10	19\$000	Caixas de papelão, redondas, para capsulas e pilulas, grossa.....	200	19\$000
Burettas de vidro, Gay Lussac, 50 c/c., uma.....	10	24\$000	Calices de vidro (nacionais), tamanho maior, duzia.....	10	10\$000
Burettas de vidro, inglezas, 5 c/c., uma.....	10	6\$000	Calices de vidro (nacionais), tamanho menor, duzia.....	10	16\$000
Burettas de vidro, inglezas, 10 c/c., uma.....	10	7\$000	Calices com pé e bicos para ensaios, 15 grammas, um.....	10	1\$600
Burettas de vidro, inglezas, 15 c/c., uma.....	10	8\$000			
Burettas de vidro, inglezas, 20 c/c., uma.....	5	10\$000			
Burettas de vidro, inglezas, 30 c/c., uma.....	5	12\$000			

Calices com pé e bicos para ensaios, 30 grammas, duzia	20	2\$000	Capsulas de ferro esmaltado, de 30 centímetros, uma	10	20\$000
Calices com pé e bicos para ensaios, 60 grammas, um	12	2\$200	Capsula a banho-maria, diametro de 167 m/m, 500 grammas, uma	1	50\$000
Calices com pé e bicos para ensaios, 125 grammas, um	12	2\$800	Capsulas a banho-maria, diametro de 197 m/m, 750 grammas, uma	6	60\$000
Calices com pé e bicos para ensaios, 250 grammas	12	3\$800	Capsulas a banho-maria, diametro de 223 m/m, 1.000 grammas, uma	1	70\$000
Calices com pé e bicos para ensaios, 500 grammas, um	10	4\$300	Capsulas a banho-maria, diametro de 250 m/m, 1 1/2 litro, uma	1	80\$000
Calices com pé e bicos para ensaios, 1.000 grammas, um	10	8\$000	Capsulas a banho-maria, diametro de 280 m/m, dois litros, uma	1	95\$000
Campanas de vidro forma alta para microscopico, 500 grammas, uma	2	7\$000	Capsulas a banho-maria, diametro de 305 m/m, quatro litros, uma	1	110\$000
Campanas de vidro forma alta para microscopico, 1.000 grammas, uma	1	9\$000	Chaleiras de cobre para lampadas Berzelius, uma	1	30\$000
Campanas de vidro forma alta para microscopico, 1.500 grammas, uma	1	12\$000	Colheres de chifre, tres tamanhos, uma	1	3\$000
Canecas de louça com bico e aza não grad, de 250 grammas, uma	1	6\$000	Colheres de osso, dois tamanhos, uma	1	3\$000
Canecas de louça com bico e aza não grad, de 500 grammas, uma	20	7\$500	Colheres de porcellana para chá, uma	1	2\$500
Canecas de louça com bico e aza não grad, de 1.000 grammas, uma	20	9\$500	Colheres de porcellana para sobremesa, uma	1	2\$500
Canecas de louça com bico e aza não grad, de 2.000 grammas, uma	20	11\$500	Colheres de porcellana para sopa, uma	1	2\$500
Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico, de 250 grammas	1	14\$000	Colheres de vidro da Bohemia, meio-crystal, superior, para chá, uma	1	3\$000
Idem de 500 grammas, uma	1	17\$000	Colheres de vidro da Bohemia, meio-crystal, superior, sobremesa, uma	1	3\$500
Idem de 1.000 grammas, uma	1	21\$000	Colheres de vidro da Bohemia, meio-crystal, superior, para sopa, um	1	4\$000
Idem de 2.000 grammas, uma	1	28\$000	Corta-raizes, francez, lamina de aço com cepo de madeira, pequenos, um	1	55\$000
Canecas de porcellana graduadas de 125 grammas, uma	10	6\$400	Corta-raizes, francez, lamina de aço com cepo de madeira, grandes, um	1	60\$000
Canecas de porcellana graduadas de 250 grammas, uma	10	6\$800	Conta-gottas de vidro com rolha esmeril, de cor branca, azul ou amarella, 10 grammas, cento	1	30\$000
Canecas de porcellana graduadas de 500 grammas, uma	10	8\$800	Conta-gottas idem, idem, idem, 15 grammas, cento	1	35\$000
Canecas de porcellana graduadas de 1.000 grammas, uma	10	11\$000	Conta-gottas idem, idem, idem, 30 grammas, cento	1	45\$000
Canecas de porcellana graduadas de 2.000 grammas, uma	5	14\$000	Conta-gottas de vidro, rolha esmeril, de cor branca, azul ou amarella, 60 grammas, cento	3	50\$000
Capsulas de porcellana, com tampa e com cabo, fundo chato n. 4 a 250 grammas, uma	10	6\$000	Conta-gottas graduados, um	1	3\$000
Idem n. 3 a 500 grammas, uma	10	9\$000	Copos graduados, de vidro, com pé e bico, de 15 grammas, um	30	1\$600
Idem n. 2 a 750 grammas, uma	10	12\$000	Copos graduados, de vidro, com pé e bico, de 30 grammas, um	30	2\$000
Idem n. 1 a 1.000 grammas, uma	2	15\$000	Copos graduados, de vidro, com pé e bico, de 60 grammas, um	30	2\$400
Idem n. 0 1 1/2 litros, uma	1	22\$000	Copos graduados, de vidro, com pé e bico, de 125 grammas, um	30	3\$000
Idem de 125 grammas, uma	1	3\$000	Copos graduados, de vidro, com pé e bico, de 250 grammas, um	30	4\$000
Capsulas de porcellana, com bico, fundo redondo (porcellana superior de Bayeux), diametro 50 m/m, um	10	\$800	Copos graduados, de vidro, com pé e bico, de 500 grammas, um	20	5\$000
Idem, diametro 75 m/m, uma	10	1\$200	Copos graduados, de vidro, com pé e bico, de 1.000 grammas, um	20	7\$000
Idem, diametro 84 m/m, uma	10	1\$500	Crystalisadores, forma cylindrica, de 30 grammas, um	5	\$800
Idem, diametro 97 m/m, uma	10	1\$800	Crystalisadores, forma cylindrica, de 60 grammas, um	5	\$900
Idem, diametro 110 m/m, uma	10	3\$000	Crystalisadores, forma cylindrica, de 125 grammas, um	5	1\$500
Idem, diametro 125 m/m, uma	10	3\$500	Crystalisadores, forma cylindrica, de 250 grammas, um	5	2\$000
Idem, diametro 140 m/m, uma	10	4\$000	Crystalisadores, forma cylindrica, de 500 grammas, um	5	3\$000
Idem, diametro 150 m/m, uma	10	6\$000	Crystalisadores, forma cylindrica, de 1 litro, um	1	4\$000
Idem, diametro 167 m/m, uma	8	8\$000	Crystalisadores, forma cylindrica, de 2 litros, um	1	6\$000
Idem, diametro 197 m/m, uma	8	10\$000	Crystalisadores, forma cylindrica, de 3 litros, um	1	7\$000
Idem, diametro 223 m/m, uma	6	14\$000	Crystalisadores, forma cylindrica, de 4 litros, um	1	9\$000
Idem, diametro 250 m/m, uma	2	18\$000	Cubas de porcellana para mercurio, de 210 m/m, uma	3	25\$000
Idem, diametro 305 m/m, uma	12	20\$000	Cubas de porcellana para mercurio, de 250 m/m, uma	1	30\$000
Idem, diametro 335 m/m, uma	12	30\$000	Cubas de porcellana para mercurio, de 300 m/m, uma	3	40\$000
Capsulas de vidro fundo redondo, com bico, de 150 grammas, uma	2	6\$000	Cubas de porcellana para mercurio, de 350 m/m, uma	3	40\$000
Capsulas de vidro fundo redondo, com bico, de 250 grammas, uma	2	7\$000	Cubas rectangulares de vidro para photographia, pequenas, uma	60	6\$000
Capsulas de vidro fundo redondo, com bico, de 375 grammas, uma	2	8\$000			
Capsulas de vidro fundo redondo, com bico, de 500 grammas, uma	2	10\$000			
Capsulas de ferro esmaltado, de 12 centímetros, uma	2	3\$000			
Capsulas de ferro esmaltado, de 14 centímetros, uma	1	4\$000			
Capsulas de ferro esmaltado, de 16 centímetros, uma	2	5\$000			
Capsulas de ferro esmaltado, de 18 centímetros, uma	10	6\$000			
Capsulas de ferro esmaltado, de 20 centímetros, uma	1	9\$000			
Capsulas de ferro esmaltado, de 22 centímetros, uma	1	15\$000			
Capsulas de ferro esmaltado, de 25 centímetros, uma	2	18\$000			

Cubas rectangulares de vidro para photographia, médias, uma	8	8\$000	Espatulas de aço, flexivel, ingleza de sete pollegadas, uma	1	7\$000
Cubas rectangulares de vidro para photographia, grandes, uma	6	10\$000	Espatulas de aço, flexivel, ingleza de oito pollegadas, uma	1	8\$000
Densimetro para liquidos mais leves que a agua, estojo	2	53\$000	Espatulas de aço, flexivel, ingleza de nove pollegadas, uma	1	9\$000
Densimetro para liquidos mais pesados que a agua, estojo	2	53\$000	Espatulas de aço, flexivel, ingleza de 10 pollegadas, uma	1	10\$000
Densimetro para saes, um	1	3\$000	Espatulas de marfim, sortidas, uma	6	10\$000
Densimetro para licores, um	1	3\$000	Espatulas de osso 20 22 c/m, uma	8	3\$000
Densimetro para xaropes, um	6	3\$000	Espatulas de osso 23 24 c/m, uma	8	3\$500
Densimetro de metal para xaropes, um	1	25\$000	Espatulas de osso 25 26 c/m, uma	2	4\$000
Deslocadores de vidro simples, sem torneiras nem tubulara, 1/2 litro, um	1	30\$000	Espatulas de osso 27 28 c/m, uma	2	4\$500
Deslocadores de vidro simples, sem torneiras nem tubulara, 1 litro	1	40\$000	Espatulas de vidro, uma	2	3\$000
Deslocadores de vidro simples, sem torneiras nem tubulara, 2 litros, um	1	50\$000	Filtradores de lã, forma, chapéo sem costura de 1 litro, um	3	5\$000
Deslocadores de vidro sem tubulara, mas com nem tubulara, 1/2 litro, um	1	30\$000	Filtradores de lã, forma, chapéo sem costura de 2 litros, um	1	7\$000
Deslocadores de vidro sem tubulara, mas com nem tubulara, 1 litro	1	40\$000	Filtradores de lã, forma, chapéo sem costura de 3 litros, um	1	9\$000
Deslocadores tubulado, um	1	50\$000	Filtradores de lã, forma, chapéo sem costura de 4 litros, um	1	12\$000
Deslocadores tubulados e com torneira 1/2 litro, um	1	60\$000	Filtradores de lã, forma, chapéo sem costura de 5 litros, um	1	15\$000
Deslocadores tubulados e com torneira, 1 litro um	1	70\$000	Filtradores de lã, forma, chapéo sem costura de 6 litros, um	1	18\$000
Deslocadores tubulados e com torneira, 2 litros, um	1	80\$000	Fogareiros para gaz circulares de ferro, para baldes, retortas, etc., um	3	12\$000
Deslocadores tubulados e com torneira, 3 litros, um	1	90\$000	Fogareiros para gaz pequenos para todos os usos, um	10	15\$000
Deslocadores tubulados e com torneira, 4 litros, um	2	12\$000	Formas para pastilhas (ferro batido) redondas, com séries de 3, uma	1	25\$000
Dessecadores de Scheibler, uma	2	15\$000	Formas de pastilhas (ferro batido) ovaes, com séries de 3, um	1	30\$000
Dessecadores de campana com placa de vidro esmerilhado, uma	2	15\$000	Formas de pastilhas (ferro batido) com molda redonda, uma	1	30\$000
Discos para pipulas, Vidal, ebano, uma	1	15\$000	Formas de buxo para pós de Seidlitz, uma	1	3\$000
Escovas para tubos, cabo de arame, duzia	30	12\$000	Fórns de barro refractario e reverbéro, de 16 c/m dia. mint., um	1	120\$000
Escovas para vidros, duzia	20	9\$000	Fórns de barro refractario e reverbéro, de 19 c/m dia. mint., um	1	150\$000
Espojas: regulares, 2ª escolha, kilo	1	9\$000	Fórns de barro refractario e reverbéro, de 22 c/m dia. mint., um	1	180\$000
Espojas: finas, 1ª escolha, kilo	1	13\$000	Fórns de barro refractario e reverbéro, de 25 c/m dia. mint., um	1	200\$000
Espojas: qualidade Antille, fina, em cordões de duzias, n. 194, kilo	1	10\$000	Fórns de barro refractario para tubos, de 16 c/m diam int., um	1	100\$000
Espojas qualidade Antille, fina, em cordões de duzias, n. 195	1	12\$000	Fórns de barro refractario de 19 c/m diam, int., um	1	110\$000
Espojas, qualidade Antille, fina, em cordões de duzias, n. 196, kilo	1	15\$000	Fórns quadrados para ensaios e para esmaltar, com as competentes moufles, n. 1, um	1	150\$000
Espojas, qualidade Antille, fina, em cordões de duzias, n. 198, kilo	1	18\$000	Fórns idem n. 2, um	1	170\$000
Espojas qualidade Antille, fina, em cordões de duzias, n. 194 197, o kilo, sortidas, kilo	1	30\$000	Fórns para fundição de metaes preciosos, n. 0, um	1	75\$000
Espojas, qualidade inferior para lavagens de mesas, etc., kilo	1	8\$000	Fórns para fundição de metaes preciosos, n. 1, um	1	85\$000
Estanho em laminas, pacote grosso, n. 4, meio kilo	1	15\$000	Frascos de precipitar, forma conica com bico para 1 litro, um	2	6\$000
Estanho em laminas, pacote, meio grosso, numero 6, meio kilo	1	18\$000	Frascos de precipitar, forma conica com bico para 2 litros, um	2	8\$000
Estanho em laminas, pacote regular, n. 8, meio kilo	1	20\$000	Frascos de Woulf bitubulados para lavagem de gazes de 250 grammas, um	5	6\$000
Estanho em laminas, pacote meio fino, numero 10, meio kilo	1	20\$000	Frascos de 500 grammas, um	5	7\$000
Estanho em laminas, pacote fino, n. 12, meio kilo	1	20\$000	Frascos de 1.000 grammas, um	5	8\$000
Estanho em laminas, pacote muito fino, numero 14, meio kilo	1	20\$000	Frascos de Woulf tritubulados de 250 grammas, um	5	9\$000
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, para 6 tubos, uma	50	2\$800	Frascos de Woulf tritubulados de 500 grammas, um	5	9\$000
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, para 8 tubos, uma	24	4\$000	Frascos de Woulf tritubulados de 1.000 grammas, um	5	10\$000
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, para 12 tubos, uma	24	6\$000	Funis de vidro, forma ordinaria de 15 grammas, um	75	\$600
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, para 16 tubos, uma	1	9\$000	Funis de vidro, forma ordinaria de 30 grammas, um	50	\$900
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, para 24 tubos, uma	1	12\$000	Funis de vidro, forma ordinaria de 60 grammas, um	62	1\$000
Estufa Gay-Lussac de cobra, uma	2	200\$000	Funis de vidro, forma ordinaria de 125 grammas, um	50	1\$200
Espatulas de aço, flexivel, ingleza de duas pollegadas, uma	25	2\$000	Funis de vidro, forma ordinaria de 250 grammas, um	30	1\$500
Espatulas de aço, flexivel, ingleza de tres pollegadas, uma	1	3\$000	Funis de vidro, forma ordinaria de 500 grammas, um	30	2\$000
Espatulas de aço, flexivel, ingleza de quatro pollegadas, uma	2	4\$000	Funis raiados de vidro, de 125 grammas, um	1	4\$000
Espatulas de aço, flexivel, ingleza de cinco pollegadas, uma	1	5\$000	Funis raiados de vidro, de 250 grammas, um	1	4\$000
Espatulas de aço, flexivel, ingleza de seis pollegadas, uma	1	6\$000	Funis raiados de vidro, de 500 grammas, um	1	8\$000
			Funis de vidro com torneira de vidro de 250 grammas, um	2	9\$000

Funis de vidro com torneira de vidro de 500 grammas, um	6	11\$000	Latas para pomadas de 15 grammas, cento	102	22\$000
Funis de vidro com torneira de vidro de 1.000 grammas, um	2	14\$000	Latas para pomadas de 30 grammas, cento	102	25\$000
Funis de massa, inglezes, n. 1, um	2	8\$000	Latas para pomadas de 60 grammas, cento	100	30\$000
Funis de massa, inglezes, n. 2, um	2	9\$000	Matraz ou balão de fundo chato de 60 grammas, um	30	\$800
Funis de massa, inglezes, n. 3, um	2	10\$000	Matraz ou balão de fundo chato de 125 grammas, um	42	1\$200
Funis de massa, inglezes, n. 4, um	2	12\$000	Matraz ou balão de fundo chato de 250 grammas, um	36	1\$400
Funis de massa, inglezes, n. 5, um	2	14\$000	Matraz ou balão de fundo chato de 500 grammas, um	24	1\$800
Funis de massa, inglezes, n. 6, um	2	16\$000	Matraz ou balão de fundo chato de um litro, um	18	2\$200
Funis de massa, inglezes, n. 7, um	1	18\$000	Matraz ou balão de fundo chato de dois litros, um	6	3\$000
Funis de massa, inglezes, n. 8, um	1	20\$000	Nomenclaturas ou rotulos para vasilhame de pharmacia: simples, pretas, collecção 412	1	25\$000
Funis de massa, inglezes, n. 9, um	1	24\$000	Idem com frizos dourados, collecção 412	1	36\$000
Funis de massa, inglezes, n. 10, um	1	30\$000	Idem bronzeadas, collecção 412	1	28\$000
Funis de borracha, vulcanizada, superiores, 125 grammas, um	1	12\$000	Idem douradas, collecção 412	1	36\$000
Funis de borracha, vulcanizada, superiores, 250 grammas, um	1	14\$000	Papel tornesol para reactivos (de cada cor), caixa	22	4\$000
Funis de borracha, vulcanizada, superiores de 500 grammas, um	1	15\$000	Papel chitado, chinês com lustro, resma	1	24\$000
Funis de borracha, vulcanizada, superiores de 1.000 grammas, um	1	18\$000	Papel chitado, chinês sem lustro, resma	1	24\$000
Furador de rolhas, cobre, em séries de cinco, um	3	19\$000	Papel de filtro Prat Dumas, branco, n. 33, 100 folhas	300	3\$500
Garrafas de vidro branco para vinhos, etc, forma comprida 187 grammas, cento	1	200\$000	Papel de filtro Prat Dumas, branco, n. 40, 100 folhas	300	4\$000
Idem de 250 grammas, cento	1	300\$000	Papel de filtro Prat Dumas, branco, n. 45, 100 folhas	100	5\$000
Idem de 310 grammas, cento	1	450\$000	Papel de filtro Prat Dumas, branco, n. 50, 100 folhas	100	6\$000
Idem de 360 grammas, cento	1	500\$000	Papel de filtro Prat Dumas, pardo, n. 33, 100 folhas	100	4\$000
Idem de 400 grammas, cento	1	550\$000	Papel de filtro Prat Dumas, pardo, n. 40, 100 folhas	100	4\$800
Idem de 500 grammas, cento	1	600\$000	Papel de filtro Prat Dumas, pardo, n. 45, 100 folhas	100	5\$800
Graes de vidro com as competentes mãos, 15 grammas, um	16	2\$500	Papel pergaminhão branco, kilo	1	14\$000
Graes de vidro com as competentes mãos, 3 grammas, um	10	3\$000	Papel pergaminhão de cores, kilo	1	17\$000
Graes de vidro com as competentes mãos, 6 grammas, um	12	3\$800	Pedras para unguentos ou pomadas lousa, lisa, uma	1	19\$000
Graes de vidro com as competentes mãos, 125 grammas, um	1	4\$500	Pedras para unguentos ou pomadas marmore branco, uma	1	20\$000
Graes de vidro com as competentes mãos, 250 grammas, um	4	5\$500	Pellica para emplastos, uma	1	12\$000
Graes de vidro com as competentes mãos, 500 grammas, um	6	7\$000	Peneiras de seda, francezas, de superior qualidade, de n. 40 a n. 120, uma	1	24\$000
Graes de vidro com as competentes mãos, 1.000 grammas, um	4	8\$000	Peneiras francezas, de latão: de n. 20 a n. 80, uma	1	27\$000
Graes de marmore, de 250 grammas, um	3	24\$000	Peneiras francezas de cabelo: crina de Veneza, uma	1	20\$000
Graes de marmore, de 500 grammas, um	3	29\$000	Peneiras francezas de cabelo, crina	1	20\$000
Graes de marmore, de 1.000 grammas, um	3	48\$000	Pesos de latão: de uma grammas, um	1	\$600
Graes de massa, inglezas, de n. 1, um	1	6\$000	Pesos de latão: de duas grammas, um	1	\$700
Graes de massa, inglezas, de n. 2, um	1	15\$000	Pesos de latão de cinco grammas, um	1	\$900
Graes de massa, ingleza: de n. 3, um	1	18\$000	Pesos de latão: de 10 grammas, um	1	1\$000
Graes de massa, ingleza: de n. 4, um	1	20\$000	Pesos de latão: de 20 grammas, um	1	1\$200
Graes de massa, ingleza: de n. 5, um	3	24\$000	Pesos de latão: de 50 grammas, um	1	1\$600
Graes de massa, ingleza: de n. 6, um	3	26\$000	Pesos de latão: de 100 grammas, um	1	1\$800
Graes de massa, ingleza: de n. 7, um	3	28\$000	Pesos de latão em cepos de nogueira, cada cepo	1	15\$000
Graes de massa, ingleza: de n. 8, um	1	30\$000	Pesos de latão para 500 grammas, cada cepo	1	15\$000
Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 1, um	1	10\$000	Pesos de latão para 1.000 grammas, cada cepo	1	22\$000
Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 2, um	1	12\$000	Pesos de latão para 2.000 grammas, cada cepo	1	38\$000
Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 3, um	1	14\$000	Pesos de latão para 5.000 grammas, cada cepo	1	50\$000
Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 4, 125 grammas, um	2	16\$000	Pesos de latão para 10 kilos, cada cepo	1	70\$000
Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 5, 250 grammas, um	2	18\$000	Piluleiros de Mahagony, ingl., com rodas para 12 pils, um	1	40\$000
Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 6, 500 grammas, um	2	20\$000	Piluleiros de Mahagony, ingl., com rodas para 18 pils, um	1	50\$000
Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 7, um	1	24\$000	Piluleiros de Mahagony, ingl., com rodas para 24 pils, um	1	\$
Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 8, um	1	28\$000	Piluleiros de Mahagony, ingl., com rodas para 36 pils, um	1	60\$000
Lacre em pães para garrafas, encarnado, azul, verde, amarello, kilo	1	7\$000	Piluleiros de Mahagony, ingl., com rodas para 48 pils, um	1	70\$000
Lacto-densimetro de Quevenne, um	1	4\$000	Pinças diversas para tubos de ensaios de madeira, uma	32	2\$000
Laminulas para microscopio, cento	20	10\$000	Pinças diversas para tubos de ensaios de metal, uma	8	3\$000
Lampadas de vidro para alcool, forma cylindrica grns., uma	45	4\$000	Pinças diversas para tubos de ensaios de madeira e pegador de metal, uma	6	5\$000
Lampadas de vidro para alcool, forma cylindrica med., uma	6	3\$500	Pinças de Mohr para pressão continua, de tubos de borracha, uma	30	2\$000
Lampadas de vidro para alcool, forma cylindrica peqns., uma	6	2\$500	Pipettas de vidro, graduadas até 15 c/c, uma	48	3\$000
Lampadas de cobre para alcool, uma	1	5\$000	Pipettas de vidro, graduadas até 20 c/c, uma	48	3\$000
Latas para pomadas de 10 grammas, cento	1	15\$000			

Pipetas de vidro, graduadas até 25 c/c., uma.	48	3\$000	Retortas de vidro, tubuladas: de 250 grammas, uma	8	4\$000
Pipetas de vidro, graduadas at 30 c/c., uma.	48	4\$000	Retortas de vidro, tubuladas: de 500 grammas, uma	8	5\$000
Potes de louça branca sem tampa de 15 grammas, cento	1	20\$000	Retortas de vidro, tubuladas: de 1 litro, uma	8	6\$000
Potes de louça branca sem tampa de 30 grammas, cento	1	25\$000	Retortas de vidro, tubuladas: de 2 litros, uma	8	8\$000
Potes de louça branca sem tampa de 60 grammas, cento	1	30\$000	Retortas de barro refractario: de 125 grammas, uma	8	4\$000
Potes de louça branca sem tampa de 90 grammas, cento	1	40\$000	Retortas de barro refractario: de 250 grammas, uma	8	5\$000
Potes de louça branca sem tampa de 125 grammas, cento	1	50\$000	Retortas de barro refractario: de 500 grammas, uma	8	7\$000
Potes de louça branca sem tampa de 250 grammas, cento	1	50\$000	Retortas de barro refractario: de 1.000 grammas, uma	8	9\$000
Potes de louça branca com tampa baixa para pastas de dentes, etc., de 15 grammas, cento	1	60\$000	Retortas de barro refractario: de 2.000 grammas, uma	8	12\$000
Idem de 30 grammas, cento	1	70\$000	Rolhas de borracha sortidas, sem furos, kilo	8	40\$000
Idem de 50 grammas, cento	1	90\$000	Rolhas de cort., franc., superiores conicas, para vidros, cento	8	1\$200
Potes de louça branca com tampa forma alta para unguentos de 15 grammas, cento	1	40\$000	Rolhas de cort., franc., de 4 a 15 grs. n. 11 e 12, cento	8	1\$200
Idem de 30 grammas, cento	1	48\$000	Rolhas de cort., franc., de 45 a 90 grs., n. 13, cento	12	1\$200
Idem de 60 grammas, cento	1	64\$000	Rolhas de cort., franc., de 150 a 187 grs., n. 15, cento	12	1\$600
Idem de 90 grammas, cento	1	85\$000	Rolhas de cort., franc., de 250 a 300 grs., n. 17, cento	12	1\$800
Idem de 125 grammas, cento	1	110\$000	Rolhas de cort., franc., de 375 a 500 grs., n. 18 e 19, cento	12	2\$000
Idem de 250 grammas, cento	1	210\$000	Rolhas para meias garrafas: conicas superiores, cento	10	2\$200
Idem de 500 grammas, cento	1	300\$000	Rolhas para garrafas conicas superiores, cento	20	2\$500
Idem de 1.000 grammas, cento	1	700\$000	Rolhas para garrafas cylindricas superiores, cento	8	3\$000
Idem de 2.000 grammas, cento	1	900\$000	Tamiz de seda com tambor, um	8	30\$000
Potes para farmacias, louça branca, tampa pyramidal de 60 grammas, cada um	1	\$600	Tamiz de seda superior forte, um	8	35\$000
Idem de 125 grammas, cada um	1	1\$000	Tamiz de seda n. 50 a 100, um	8	35\$000
Idem de 250 grammas, cada um	22	3\$100	Tamiz de seda dobrada, um	8	40\$000
Idem de 500 grammas, cada um	10	4\$000	Tamiz uma seda e uma crina com tambor, um	8	40\$000
Idem de 1.000 grammas, cada um	10	7\$000	Tecidos de ferro para retortas e balões: etc.	8	20\$000
Idem de 2.000 grammas, cada um	4	10\$000	Tecidos de metal para retortas e balões, metro	8	60\$000
Porta-burettas de madeira para duas burettas, uma	1	15\$000	Tubos de borracha encarnada, sup.: diam. int. 4 m/m, metro	8	8\$00
Porta-burettas de movel para 12 burettas, uma	1	20\$000	Tubos de borracha encarnada, sup.: diam. int. 5 m/m, metro	8	1\$200
Porta-fios de ferro com pé, um	1	10\$000	Tubos de borracha encarnada, sup.: diam. int. 6 m/m, metro	8	1\$200
Porta-funis: de madeira com uma argola, um	1	12\$000	Tubos de borracha encarnada, sup.: diam. int. 7 m/m, metro	8	1\$500
Porta-funis: de madeira com duas argolas, um	1	16\$000	Tubos de borracha encarnada, sup.: diam. int. 8 m/m, metro	20	2\$000
Porta-funis: de ferro com tres argolas, um	1	12\$000	Tubos de borracha encarnada, sup.: diam. int. 9 m/m, metro	8	3\$000
Porta-funis: de ferro com quatro argolas, um	12	18\$000	Tubos de borracha encarnada, sup.: diam. int. 10 m/m, metro	28	3\$500
Porta-funis: matriz de madeira, um	3	7\$000	Tubos de borracha encarnada, sup.: diam. int. 11 m/m, metro	8	4\$000
Prateadores de buxo para pilulas: grandes, um	1	18\$000	Tubos de borracha encarnada, sup.: diam. int. 12 m/m, metro	10	4\$500
Prateadores de buxo para pilulas: pequenos, um	1	15\$000	Tubos de borracha encarnada, sup.: diam. int. 13 m/m, metro	8	5\$000
Prata em livros para pratear pilulas, cada livro	1	3\$000	Tubos de borracha encarnada, sup.: diam. int. 14 m/m, metro	8	6\$000
Prensa para tinturas, com deposito de ferro esmaltado: para dous litros, uma	1	60\$000	Tubos de borracha branca para gaz, metro	1	1\$200
Idem para tinturas, com deposito de ferro esmaltado: para tres litros, uma	1	70\$000	Tubo de vidro para chimica, 4 milímetros a 20 milímetros, sortidos, kilo	18	10\$000
Idem para tinturas, com deposito de ferro esmaltado: para quatro litros, uma	1	80\$000	Tubos para tomar medicamentos curvos, duzia	1	8\$000
Provetes para dessecar, um	2	6\$000	Tubos para tomar medicamentos rectos, duzia	1	6\$000
Provetes não graduados com pé, de 60 grammas, um	12	2\$000	Tubos de comunicação, um	12	1\$500
Provetes não graduados com pé: de 125 grammas, um	1	3\$000	Tubos de comunicação de segurança, um	12	3\$000
Provetes não graduados com pé: de 250 grammas, um	1	4\$000	Tubos de comunicação em funil, um	12	3\$500
Provetes não graduados com pé: de 500 grammas, um	1	5\$000	Tubos de comunicação para dessecar, um	12	4\$000
Provetes não graduados com pé: de 1.000 grammas, um	1	7\$000	Tubos de comunicação de Liebig, um	1	15\$000
Provetes graduados: 15 grammas, um	6	2\$000	Tubos de comunicação em U, um	12	3\$000
Provetes graduados: 30 grammas, um	24	3\$000	Tubos de comunicação com torneira de vidro, um	8	12\$000
Provetes graduados: 60 grammas, um	30	4\$000	Tubos para vaccina, um	8	5\$000
Provetes graduados: 125 grammas, um	30	6\$000	Tubos de comunicação para ensaios, 12 a 18 c/c, de comprimento, sortidos, duzia	13	3\$000
Provetes graduados: 250 grammas, um	30	7\$000	Tubos de comunicação para ensaios, porém graduados, um	8	3\$000
Provetes graduados: 500 grammas, um	18	9\$000	Tubos de porcellana esmaltada de 14 a 28 milímetros, um	8	1\$500
Provetes graduados: 1.000 grammas, um	18	12\$000			
Provetes graduados: 2.000 grammas, um	3	18\$000			
Provetes para gaz, sem pé: 125 grammas, um	1	6\$000			
Provetes para gaz, sem pé: 250 grammas, um	1	7\$000			
Provetes para gaz, sem pé: 500 grammas, um	1	9\$000			
Retortas de vidro, tubuladas: de 125 grammas, uma	8	3\$000			

Tripeças de ferro e latão para retortas, balões, etc., uma	4	78000	Idem de 90 grammas, cento	24	15\$000
Vasos para fetos, com rolha esmeril, um	1	15\$000	Idem de 125 grammas, cento	31	25\$000
Vasos ou copos da Bohemia para ensaios em jogos de 60 a 1.000 grammas, coleção de seis	0	27\$000	Idem de 187 grammas, cento	17	25\$000
Vasos tubulados em baixo 1.000 grammas, um	1	27\$000	Idem de 250 grammas, cento	17	25\$000
Vasos tubulados em baixo 2.000 grammas, um	1	35\$000	Idem de 500 grammas, cento	17	30\$000
Vasos florentinos ou recipientes florentinos, um	1	15\$000	Idem de um litro, cento	17	60\$000
Vasos de vidro para urina, um	1	12\$000	Idem de dous litros, cento	12	60\$000
Vidros forma comprida, bocca estreita, sem rolha de 8 grammas, cento	1	6\$000	Idem de tres litros, cento	1	76\$000
Vidros forma comprida, bocca estreita, sem rolha de 60 grammas, cento	15	4\$000	Idem de quatro litros, cento	1	86\$000
Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 30 grammas, cento	53	8\$000	Idem de cinco litros, cento	1	90\$000
Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 45 grammas, cento	1	8\$000	Vidros da mesma forma, de cor amarella ou azul de quatro grammas, cento	1	40\$000
Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 60 grammas, cento	25	9\$000	Idem de oito grammas, cento	1	50\$000
Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 90 grammas, cento	12	10\$000	Idem de 15 grammas, cento	12	60\$000
Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 125 grammas, cento	25	14\$000	Idem de 30 grammas, cento	12	80\$000
Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 155 grammas, cento	40	16\$000	Idem de 60 grammas, cento	12	90\$000
Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 187 grammas, cento	1	18\$000	Idem de 90 grammas, cento	12	120\$000
Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 210 grammas, cento	12	20\$000	Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, cor amarella ou azul, forma redonda de 125 grammas, cento	12	130\$000
Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 250 grammas, cento	40	20\$000	Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, cor amarella ou azul, forma redonda de 250 grammas, cento	12	200\$000
Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 310 grammas, cento	1	24\$000	Idem só amarello, 50 grammas, cento	12	300\$000
Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 375 grammas, cento	1	26\$000	Idem só amarello, 1.000 grammas, cento	12	400\$000
Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 500 grammas, cento	30	30\$000	Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda de duas grammas, cento	1	6\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda de 2 grammas, cento	1	8\$000	Idem de quatro grammas, cento	1	6\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda de 4 grammas, cento	1	8\$000	Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de oito grammas, cento	1	6\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda de 8 grammas, cento	1	8\$000	Idem de 15 grammas, cento	1	6\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda de 15 grammas, cento	1	8\$000	Idem de 30 grammas, cento	1	6\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda de 30 grammas, cento	6	8\$000	Idem de 60 grammas, cento	18	6\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda de 45 grammas, cento	1	8\$000	Idem de 125 grammas, cento	18	8\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda de 60 grammas, cento	11	10\$000	Idem de 250 grammas, cento	12	8\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda de 90 grammas, cento	6	10\$000	Idem de 500 grammas, cento	11	10\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda de 125 grammas, cento	11	14\$000	Idem de 1.000 grammas, cento	5	20\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda de 187 grammas, cento	1	16\$000	Idem de 2.000 grammas, cento	5	30\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda de 250 grammas, cento	11	18\$000	Idem de 4.000 grammas, cento	1	40\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda de 310 grammas, cento	1	18\$000	Vidros com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda de cor amarella de 15 grammas, cento	1	6\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda de 375 grammas, cento	1	20\$000	Idem de 30 grammas, cento	1	8\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda de 500 grammas, cento	6	25\$000	Idem de 60 grammas, cento	12	8\$000
Vidros de cores amarella ou azul de 24 grammas, cento	1	8\$000	Idem 125 grammas, cento	12	10\$000
Vidros de cores amarella ou azul de 15 grammas, cento	1	8\$000	Idem de 250 grammas, cento	6	15\$000
Vidros de cores amarella ou azul de 30 grammas, cento	2	8\$000	Vidros para oleos francezes, sem rotulos, meio litro, cento	1	9\$000
Vidros de cores amarella ou azul de 60 grammas, cento	2	8\$000	Vidros para oleos francezes, sem rotulos, um litro, cento	6	12\$000
Vidros de cores amarella ou azul de 125 grammas, cento	1	14\$000	Vidros para oleos francezes, sem rotulos, dous litros, cento	1	15\$000
Vidros de cores amarella ou azul de 250 grammas, cento	1	18\$000	Vidros para oleos, rotulados com rotulos de crystal de 500 grammas, um	1	15\$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda de duas grammas, cento	1	6\$000	Vidros para oleos, rotulados com rotulos de crystal de 1.000 grammas, um	1	18\$000
Idem de quatro grammas, cento	1	6\$000	Vidros de meio litro com rolha de esmeril, para acidos tendo rotulos de crystal, um	1	15\$000
Idem de oito grammas, cento	1	8\$000	Vidros de relógio, para ensaios chimicos, sortidos em tamanhos, um	13	18\$000
Idem de 15 grammas, cento	36	8\$000	Bicos de Buzen sortidos, um	3	14\$000
Idem de 30 grammas, cento	32	8\$000	Caixas Petri de 12 cm, um	100	2\$900
Idem de 60 grammas, cento	31	10\$000	Frascos de Erlenmeyer de 60 cc., um	24	1\$000
			Frascos de Erlenmeyer de 120 cc., um	24	1\$500
			Frascos de Erlenmeyer de 250 cc., um	24	2\$000
			Papel de filtro Chardin, resma	3	60\$000
			Papel de filtro Vallin, resma	3	53\$000
			Laminas para microscopio, cento	5.000	9\$000
			Tubos para cultura, um	3.000	5\$250
			Vidros para bastões, kilo	5	7\$000

GRUPO 19º

MATERIAL E OBJECTOS PARA ELECTRICIDADES

Appareil holophane de 10", um	2	12\$000
Abat-jour de porcellana, de 10", um	2	2\$900
Appareil completo de suspensão, porcellana, um	2	8\$500
Arandella de metal para 1 luz, um	2	8\$000
Arandella de metal para 2 luzes, um	1	18\$000
Arandella de metal para 3 luzes, um	3	36\$000
Armação protectora portatil para lampada até 1.000 velas 1/2 watt, uma	3	28\$000
Benjamin para 2 luzes, um	16	3\$000
Benjamin para 3 luzes, um	16	4\$000

Benjamin para 4 luzes, um	2	5\$000	Lampada economica filamento metallico, 200		
Bolões para campainhas eletricas, cento	1	\$800	vélas, 220 volts, uma	10	7\$000
Box comping, 1/2, 3/4 e 1", um	2	1\$500	Lampada economica, filamento metallico, 100	10	4\$000
Bucha de ebonite, 3/8, uma	3	\$100	vélas, 220 volts, uma	10	2\$000
Cabo de cobre, isolado, n. 4, kilo	10	7\$000	Lampada economica filamento metallico, 50	10	2\$000
Cabo de cobre, isolado, n. 6, kilo	10	6\$000	vélas, 220 volts, uma	10	2\$000
Cabo revestido de chumbo, de 1 1/2 mm, mono-	50	1\$600	Lampada economica filamento metallico, 32	10	2\$000
phasico, metro	50	2\$000	vélas, 220 volts, uma	10	2\$000
Cabo revestido de chumbo, de 1 1/2 mm, tripha-	50	1\$600	Lampada economica filamento metallico, 16	10	2\$000
sico, metro	50	1\$600	vélas, 220 volts, uma	10	2\$000
Campainha americana com caixa de ferro, 8",	4	14\$000	Lampada economica filamento metallico, 8	10	2\$000
uma	4	12\$000	vélas, 220 volts, uma	100	2\$000
Campainha americana com caixa de madeira,	4	20\$000	vélas, 120 volts, 1/2 watt	100	4\$000
6 e 8", uma	4	40\$000	Lampada economica filamento metallico, 200		
Campainha americana com caixa de madeira,	4	\$100	vélas, 120 volts, 1/2 watt, uma	10	5\$500
10 e 12", uma	30	\$100	Lampadas azues ou encarnadas de 8 vélas, uma	5	2\$000
Campainha americana com caixa de madeira,	2	\$600	Lampadas azues ou encarnadas de 16x110, uma	5	2\$000
16 e 20", uma	2	1\$000	Lampadas azues ou encarnadas de 32x110, uma	5	2\$000
Cleats para cabo n. 1, par	2	\$700	Lampadas foscas de 16x110, uma	5	3\$000
Cleats para cabo de 2 fios, n. 3, par	2	\$600	Pera de metal para campainha, uma	5	1\$000
Carvão para lampada de arco 0m,25x0m,005,	1	\$700	Pera de madeira para campainha, uma	10	3\$000
duzia	1	2\$400	Pilha Leclanché, modelo pequeno, uma	5	5\$000
Carvão para lampada de arco 0m,25x0m,015,	1	61\$000	Pilha Leclanché, modelo grande, uma	5	3\$000
duzia	1	41\$000	Pilha secca, uma	5	3\$000
Carvão para lampada de arco 0m,20x0m,012,	1	3\$500	Pilha redonda, uma	20	1\$500
duzia	1	9\$000	Receptaculo de porcellana, rosca commum, um	10	3\$000
Carvão para lampada de arco 0m,20x0m,007,	1	8\$500	Reflectores de crystal, um	5	2\$500
duzia	1	8\$500	Reflectores de porcellana de 0cm20 de dia-	5	4\$000
Carvão para pilha Leclanché, um	1	12\$000	metro, um	5	1\$000
Ebonite em chapa, kilo	1	12\$000	Reflectores de porcellana de 0cm30 de dia-	5	1\$000
Escovas para machinas estaticas, duzia	1	6\$000	metro, um	20	\$500
Escovas cobreadas, uma	30	\$800	Roldana de porcellana, 1 a 3 centimetros, uma	5	1\$600
Fio coberto com borracha, n. 8, kilo	30	\$8500	Roseta com fusíveis, 110 volts, uma	5	1\$800
Fio coberto com borracha, n. 10, kilo	20	12\$000	Supporte de porcellana com chave de rosca	10	1\$800
Fio coberto com borracha, n. 12, kilo	20	12\$000	commum, um	40	1\$600
Fio coberto com borracha, n. 14, kilo	20	12\$000	Supporte de porcellana com rosca commum, um	20	1\$600
Fio para resistencia, n. 12, kilo	20	12\$000	Sockets com chaves, 110 volts (metal), um...	10	1\$400
Fio para campainha, kilo	20	6\$000	Terminaes para cabo n. 4, um	6	2\$000
Fio flexivel, 10 ampéres, kilo	20	1\$300	Terminaes para fio ns. 10 e 12, um		
Fio de cobre nu, de 1/2 a 2mm, kilo	20	\$800	Tomada de corrente, tipo de embutir, uma	20	1\$800
Fio de nickel n. 10, para resistencia, metro	10	\$800	Tomada de corrente, porcellana, systema pino	10	3\$000
Fio de nickel n. 12, para resistencia, metro	10	\$800	e rosca, uma	100	2\$500
Fio Flexivel de algodão, 1 a 2mm, metro	30	1\$400	Tomada de corrente triphasica, uma	10	2\$500
Fio flexivel de seda, 1 a 2mm, metro	20	6\$000	Tubo de aço flexivel, 1/2, metro	12	3\$000
Fio duplo revestido de chumbo isolamento de	10	3\$000	Tulipa de vidro de cor, fantasia, uma	10	10\$000
borracha, de 2 1/2 mm, metro	10	3\$000	Vidros para pilhas, um	5	5\$500
Fio de cobre cosido, kilo	10	6\$000	Zinco para pilhas, duzia	20	3\$000
Fita amarella, peça	10	3\$000	Zinco em chapa 0,007 de espessura, kilo	25	\$200
Fita paragon, lata	10	6\$000	Aranhas de metal, uma	100	\$500
Fita isolante de borracha, kilo	50	\$500	Blocos de madeira sortidos, um	10	4\$500
Fuzíveis de rolha de 5 ampéres, um	50	2\$000	Chaves monophasicas com fusíveis, uma	200	3\$950
Fuzíveis cylindricos, de 10x250, um	50	5\$000	Conduite, metro	20	2\$800
Fuzíveis cylindricos, de 50 a 75x250, um	25	10\$000	Fita isolante branca, rolo	20	2\$000
Fuzíveis cylindricos, de 100x220, um	20	15\$000	Fita isolante preta, rolo	10	3\$000
Fuzíveis roseta de 100x220, um	10	1\$100	Folhas de amianto, kilo	100	\$300
Garra de latão para abat-jour, uma	10	3\$800	Fusíveis sortidos, um	1	4\$000
Gaz attachment isolado, um	25	6\$500	Interruptor pendente de metal, 10 amp, um	50	5\$000
Interiores de pilha «Erisch», um	20	1\$200	Lampadas 1/2 watt 220x100, uma	10	7\$500
Interiores de pilha dupla, um	10	3\$500	Lampadas 1/2 watt 220x200, uma	10	13\$000
Interruptores de 10 a 20 ampéres, um	5	2\$500	Lampadas 1/2 watt 220x500, uma	10	25\$000
Interruptores com caixa, um	4	1\$500	Lampadas 1/2 watt 220x1000, uma	50	2\$800
Interruptores duplos, um	20	1\$000	Lampadas 1/2 watt 120x25, uma	50	5\$000
Interruptores pendentes de metal, 1 e 2 dire-	20	3\$000	Lampadas 1/2 watt 120x100, uma	50	18\$000
ções, um	20	4\$000	Lampadas 1/2 watt 120x500, uma	50	25\$000
Interruptores para campainhas, 1, 2 e 3, um	10	6\$000	Lampadas 1/2 watt 120x1000, uma	10	10\$000
Isolador «Capanema», pino recto n. 1, um	10	4\$000	Massa para soldar, kilo	50	\$900
Isolador «Capanema», pino recto n. 2, um	10	4\$000	Óleo para motor Diesel, litro	100	\$400
Isolador duplo com haste, um	5	2\$200	Cleats com parafuso, par		
Isolador simples com haste, um	5	1\$500			
Lampada economica filamento metallico, 10	5	1\$500			
50 vélas, 125 volts, uma	5	1\$500			
Lampada economica filamento metallico, 8 vé-					
las, 120 volts, uma					
Lampada economica filamento metallico, 10					
vélas, 120 volts, uma					
Lampada economica filamento metallico, 16					
vélas, 120 volts, uma					
Lampada economica filamento metallico, 32					
vélas, 120 volts, uma					
Lampada economica filamento metallico, 50					
vélas, 120 volts, uma					
Lampada economica filamento metallico, 100					
vélas, 120 volts, uma					
Lampada economica filamento metallico, 200					
vélas, 120 volts, uma					

GRUPO 20

MADEIRAS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO

Artigos — Unidade — Quantidade — Preço

Area fina de agua doce, metro cubico	400	26\$000
Area grossa de agua doce, metro cubico	50	22\$000
Barro (saibro), metro cubico	30	\$8000
Barro refractario, kilo	400	\$600
Cal de marisco, sacco	50	3\$200
Cal de pedra extinto, kilo	50	\$080
Cascalhinho, metro cubico	400	32\$000
Cimento Portland, barrica	30	12\$000

Cimento branco, kilo	60	\$600	Arruelas de cobre e amianto para juntas de 72 a 80 m/m, duzia	1	2\$500
Cimento amarelo, kilo	30	1\$200	Arruelas de cobre e amianto para juntas de 82 a 90 m/m, duzia	1	2\$000
Cimento outras marcas, barrica	14	38\$000	Arruelas de cobre e amianto para juntas de 92 a 100 m/m, duzia	1	3\$500
Cougoeiras de pinho de Riga 6X9, em grosso, metro	16	20\$000	Ataché fils (para fio de 9 m/m), duzia	1	1\$200
Cougoeiras de pinho do Paraná 3X9, em grosso, metro	16	4\$000	Ataché fils (para fio de 11 m/m), duzia	1	1\$500
Cougoeiras de pinho Westerwich de 3X9, em grosso, metro	16	10\$000	Bombas de ar duplas para encher pneumaticos, uma	6	25\$000
Idem de pinho branco de 3X9, em grosso, metros	16	10\$000	Boões completos para buzinas "Klaxon", um	6	5\$000
Idem de peroba 3X13, em grosso, metro	16	9\$000	Boias para carburador, uma	6	6\$000
Idem de cedro 3X13, em grosso, metro	16	10\$500	Bronze phosphoroso em barras ou tarugos, um	6	5\$000
Curvas de barro até 2" manilhas, uma	24	1\$800	Buzinas "Klaxon", uma	6	13\$000
Curvas de barro de 2 1/2" a 4" manilha, uma	24	3\$500	Cajados para capota, um	12	8\$000
Idem de 4 1/2" a 6", manilhas, uma	24	5\$500	Cantoneiras de latão ou cobre com frisos para estribo, uma	12	20\$000
Idem de 6 1/2" a 8", manilhas, uma	24	7\$500	Carvões para magneto, um	24	1\$000
Frizo de peroba de Campos, de 0,010X0,03, metro	100	1\$600	Copos para graxa de 00 a 2, um	6	1\$500
Idem de pinho de Riga, de 0,010X0,03, metro	100	1\$800	Camaras de ar, 30x3, Michelin ou outra marca, uma	6	15\$000
Idem de guarabu, de 0,010X0,03, metro	50	1\$500	Camaras de ar, 30x3 1/2, Michelin ou outra marca, uma	6	18\$000
Juncções de barro nacional, de 2" a 12", uma	25	11\$000	Camaras de ar, 26x3, Michelin ou outra marca, uma	6	20\$000
Ladrilhos de cimento de duas a quatro cores, metro quadrado	100	9\$000	Camaras de ar, 32x4, Michelin ou outra marca, uma	6	27\$000
Ladrilhos de Marseille, metro quadrado	50	14\$000	Camaras de ar, 33x4, Michelin ou outra marca, uma	6	28\$000
Manilhas de barro nacional até 3", uma	25	1\$600	Camaras de ar, 765x105, Michelin ou outra marca, uma	6	24\$000
Manilha de barro nacional de 3 1/2 a 5", uma	25	4\$500	Camaras de ar, 815x105, Michelin ou outra marca, uma	6	30\$000
Idem de 5 a 8", uma	25	6\$500	Camaras de ar, 875x105, Michelin ou outra marca, uma	6	25\$000
Manilha de barro nacional de 9" a 12", uma	25	8\$900	Camaras de ar, 880x120, Michelin ou outra marca, uma	6	39\$000
Paralelepipedos, cento	200	36\$000	Camaras de ar, 915x105, Michelin ou outra marca, uma	6	30\$000
Pernas de serra, de 2X2, metro	600	9\$50	Camaras de ar, 920x120, Michelin ou outra marca, uma	6	35\$000
Pernas de serra, de 3X4, metro	300	1\$500	Camaras de ar, 935x135, Michelin ou outra marca, uma	6	40\$000
Pernas de peroba, de 9X9, metro	200	14\$200	Aros macissos, 830x90, um	1	225\$000
Pernas de Gonçalo Alves, de 9X9, metro	100	14\$200	Aros macissos, 900x100, um	1	258\$000
Taboas de canella largas, de 1", metro	100	2\$200	Aros macissos, 720x100, um	1	247\$000
Taboas de canella, estreitas, de 1", metro	100	2\$000	Aros macissos, 900x90, um	1	238\$000
Taboas de canella, refugo largas, metro	100	1\$600	Aros macissos, 950x120, um	1	342\$000
Taboas de pinho americano limpa, de 0,025X0,50, metro	20	12\$500	Aros macissos, 920x120, um	1	327\$000
Taboas de pinho do Paraná, de 0,40, metro	50	3\$500	Contra pinos de 1 m/m., cento	1	1\$500
Taboas de vinhatico de 1/2", metro	50	3\$000	Contra pinos de 2 m/m., cento	1	2\$000
Taboas de cedro, de 0,15X0,60, metro	30	2\$500	Contra pinos de 3 m/m., cento	1	2\$500
Idem, de 0,025X0,60, metro	30	8\$500	Contra pinos de 3 1/2 m/m., cento	1	3\$000
Idem, de 0,030X0,60, metro	30	10\$000	Contra pinos de 4 m/m., cento	1	3\$500
Taboas de peroba de Campos, de 0,15X0,60, metro	30	2\$500	Contra pinos de 5 m/m., cento	1	5\$000
Idem, de 0,025X0,60, metro	30	8\$500	Contra pinos de 6 m/m., cento	1	6\$000
Idem, de 0,030X0,60, metro	30	10\$000	Metal patente marca XXXX, kilo	10	8\$000
Telha franceza Lardolf, cento	100	60\$000	Estanho puro em verguinhas, kilo	10	7\$000
Telha de vidro, uma	10	30\$000	Papelão Asbesto de alta pressão de 3 e 4 m/m., kilo	20	6\$500
Telha concava nacional, cento	100	44\$000	Fio magneto de 8 m/m., metro	20	1\$000
Tijolo Santa Cruz, cento	1000	14\$600	Serras Victor de 12", uma	12	\$800
Tijolo refractario, cento	200	58\$000	Serras Victor de 14", uma	12	1\$000
Vigas de madeira de lei, metro	40	5\$800	Manômetros para oleo Bourdan, um	12	60\$000
Pranchão de peroba de Campos, de 0,05 X 0,90, um	3	80\$000	Juntas metallicas para velas, uma	12	\$100
Idem, de 0,228 X 0,70, metro	3	8\$500	Pó para cimentação, kilo	10	14\$000
Idem, de 0,10 X 0,60, metro	3	22\$000	Macacos para automoveis, para 1 tonelada, um	2	50\$000
Ripas para estuque, duzia	44	1\$400	Feltro comprimido, kilo	10	45\$000
Ripas de pinho de Riga, duzia	44	19\$000	Copos para graxa de 4 a 6, um	6	3\$500
Ripas de pinho do Paraná, duzia	44	14\$000	Couros para embrayagem, um	6	20\$000

GRUPO 21°

ACCESORIOS DE AUTOMOVEIS

Agulhas para valvulas de camaras de ar comp., duzia	1	1\$200	Discos para buzinas "Klaxon", um	6	6\$000
Aluminio em chapas para estribo de carro, metro	2	15\$400	Espatulas para collocar pneumaticos, uma	6	2\$500
Aros de ferro para rodas de 880x120, um	2	25\$000	Espatulas de garfo para collocar pneu., uma	6	1\$600
Aros de ferro para rodas de 935x135, um	2	24\$000	Embraçadeiras de 18 a 30, uma	6	\$200
Aros de ferro para rodas de 920x120, um	2	25\$000	Embraçadeiras de 31 a 50, uma	6	\$300
Arruelas de pressão Cower, sortidas, cento	1	2\$500	Embraçadeiras de 51 a 60, uma	6	\$400
Arruelas de cobre e amianto para juntas de 18 a 24 m/m, duzia	1	1\$000	Embraçadeiras de 61 a 70, uma	6	\$500
Arruelas de cobre e amianto para juntas de 32 a 40 m/m, duzia	1	1\$500	Embraçadeiras de 71 a 100, uma	4	\$600
Arruelas de cobre e amianto para juntas de 42 a 50 m/m, duzia	1	1\$800	Fio para magneto de 7 a 8 m/m., metro	10	1\$000
Arruelas de cobre e amianto para juntas de 26 a 30 m/m, duzia	1	1\$600	Fio para magneto de 1 a 11 m/m., metro	10	1\$500
Arruelas de cobre e amianto para juntas de 53 a 60 m/m, duzia	1	2\$000	Pneus lisos 30X3, qualquer marca, um	2	100\$000
Arruelas de cobre e amianto para juntas de 62 a 70 m/m, duzia	1	2\$500	Pneus lisos 32X4, qualquer marca, um	2	170\$000
			Pneus lisos 33X4, qualquer marca, um	2	177\$000
			Pneus lisos 765X105, qualquer marca, um	2	130\$000
			Pneus lisos 815X105, qualquer marca, um	2	148\$000
			Pneus lisos 875X105, qualquer marca, um	2	160\$000
			Pneus lisos 880X120, qualquer marca, um	2	180\$000
			Pneus lisos 915X105, qualquer marca, um	2	250\$000

Pneus lisos 920×120, qualquer marca, um...	2	190\$000	Baeta azul de 1ª qualidade, 21, metro...	100	8\$000
Pneus lisos 935×135, qualquer marca, um...	2	250\$000	Botões brancos de osso, sortidos, 6 e 7, groza...	10	2\$000
Pneus anti 26×3, qualquer marca, um...	2	100\$000	Botões de massa para capa, 3, groza...	10	6\$000
Pneus anti 30×3, qualquer marca, um...	2	115\$000	Botões de madreperola, grandes, 62 e 4, groza...	5	45\$000
Pneus anti 30×3 1/2, qualquer marca, um...	2	120\$000	Botões de madreperola pequenos, 35 e 40, groza...	5	9\$000
Pneus anti 32×4, qualquer marca, um...	2	186\$000	Botões de osso para camisas, 8, groza...	10	1\$500
Pneus anti 33×3, qualquer marca, um...	2	232\$000	Botões de osso para collarinhos, groza...	10	3\$500
Pneus anti 33×4, qualquer marca, um...	2	200\$000	Botões de madreperola para camisas, 120, 1 e 61, groza...	10	6\$000
Pneus anti 34×4 1/2, qualquer marca, s/orla, um...	2	170\$000	Botões de madreperola para collarinhos, groza...	10	8\$000
Pneus anti 815×105, qualquer marca, um...	2	220\$000	Cadarço branco de linho, 8, peça com 10 metros...	20	3\$000
Pneus anti 875×105, qualquer marca, um...	2	200\$000	Cadarçobranco de algodão de 0m,03 de largo, peça de 10 metros...	12	2\$100
Pneus anti 880×120, qualquer marca, um...	2	250\$000	Cadarço encarnado de 0m,03 de largo, peça de 10 metros...	12	6\$000
Pneus anti 920×120, qualquer marca, um...	2	235\$000	Colchetes, groza...	5	3\$000
Pneus anti 935×135, qualquer marca, um...	2	265\$000	Chapêes de palha nacional, de qualquer feitio, duzia...	20	2\$800
Pneus anti 955×155, qualquer marca, um...	2	400\$000	Cadarço de linho para fronhas, 74, metro...	100	\$150
Pneus anti 965×105, qualquer marca, um...	2	105\$000	Clochas brancas de 1m,40×1m,90, 33, uma...	200	13\$000
Pneus anti 915×105, qualquer marca, um...	2	200\$000	Colchas de cor, de 1m,40×1m,90, 31, uma...	100	9\$500
Lampadas economicas de 6 a 12 volts para diversas velas, uma...	24	28\$500	Cobertores sulferino, de lã, para solteiro, 6, um...	60	18\$000
Solução Michelin, kilo...	5	5\$600	Cobertores azues de lã, 4, um...	60	14\$000
Vellas diversas para automoveis, uma...	24	5\$500	Cobertores para solteiro, 81, um...	30	9\$000
Macaco para auto Ford, um...	4	18\$000	Cretone enfestado, de 1m,40 de largo, 41, metro...	200	4\$000
Caixas de espheras allemãs ou francezas:			Calças de algodão riscado para homem, 39, uma...	50	8\$000
200 × 208, uma...	1	16\$000	Calças de algodão riscado para menores, 37, uma...	50	5\$000
212 × 214, uma...	1	35\$000	Calças de algodão riscado fino para homens, 38, uma...	30	6\$000
300 × 306, uma...	1	16\$000	Idem para menores, 36, uma...	30	4\$000
307 × 312, uma...	1	31\$000	Camisas de algodão branco para menores, 0m,90, 55, uma...	30	6\$000
313 × 315, uma...	1	70\$000	Idem para senhoras, 1m,20, 58, uma...	30	7\$000
316 × 319, uma...	1	130\$000	Idem para homens, 1m,20, 57, uma...	30	7\$000
401 × 403, uma...	1	16\$000	Idem cretonne para senhoras, 1m,20, 58, uma...	20	9\$500
404 × 409, uma...	1	33\$000	Idem de cretonne para homens, 1m,20, 59, uma...	20	9\$500
Magneto «Boch» D. R. 4, um...	4	380\$000	Idem para menores de 0m,90, 60, uma...	20	8\$000
Magneto «Boch» Z. R. 4, um...	4	420\$000	Capote de panno para chauffeur, um...	12	5\$500
Magneto «Boch» Z. R. 6, um...	4	330\$000	Capas de brim lona branca, para medicos, conforme o modelo, 79, uma...	24	22\$500
Rodas auxiliares «Spepeney» 880×210, uma...	1	100\$000	Capas de brim de linho, branco, para medicos, conforme o modelo, uma...	12	93\$000
Rodas auxiliares «Spepeney» 920×120, uma...	1	100\$000	Cadarço para encadernação, metro...	100	\$900
Roulements à biles S. K. F. de 200 a 208, um...	1	16\$000	Colchetes de pressão sortidos, duzia...	100	\$100
Roulements à biles S. K. F. de 202 a 214, um...	1	35\$000	Dedões de aço, duzia...	2	5\$000
Roulements à biles S. K. F. de 300 a 306, um...	1	16\$000	Escovas para dentes, duzia...	5	6\$000
Roulements à biles S. K. F. de 307 a 312, um...	1	31\$000	Escovas para unhas, duzia...	3	7\$200
Roulements à biles S. K. F. de 313 a 315, um...	1	70\$000	Filó para cortinados, metro...	50	10\$000
Roulements à biles S. K. F. de 316 a 319, um...	1	130\$000	Guardanapos brancos de algodão, de 25×25, 9, duzia...	6	7\$000
Roulements à biles S. K. F. de 401 a 403, um...	1	16\$000	Idem de 50×50,6, duzia...	6	18\$000
Roulements à biles S. K. F. de 404 a 409, um...	1	33\$000	Guardanapos brancos de linho de 0,60×0,60, 11, duzia...	10	78\$000
Tubo de borracha para bomba de ar, metro...	10	1\$600	Idem de 0,30×0,30, 49, duzia...	5	70\$000
Tapete avelludado de qualquer cor, francez, metro...	30	49\$000	Giz para alfaiate, caixa...	1	5\$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 25 a 50 m/m, metro...	10	10\$000	Ganga de cor firme azul, 2, metro...	200	2\$400
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 55 a 65 m/m, metro...	10	17\$000	Gorros de mescla, 5, um...	30	1\$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 80 a 90 m/m, metro...	10	25\$000	Gorros de brim lona, um...	30	4\$500
Valvulas de aço forjado em bruto para motores, uma...	12	4\$000	Gorros de brim de linho, um...	30	8\$500
			Fardamento de brim kaki inglez com honet, 7, um...	50	65\$000
			Idem de panno azul c/ bonet, 82, um...	15	112\$000
			Fustão branco de cordão c/ 0,70 de largo, superior, 13, metro...	50	3\$000
			Fio ×32 para encadernação, novello...	30	1\$100
			Fustão branco de 0,68 de largo, felpudo 69, metro...	30	2\$800
			Fronhas de algodão, 0,83×0,45, 61, uma...	200	2\$500
			Fronhas de algodão 0,41×0,38, 62, uma...	200	2\$000
			Fronhas de cretona 0,83×0,45, 63, uma...	200	4\$000
			Fronhas de cretona 0,41×0,38, 64, uma...	150	3\$500
			Fino branco enfestado, 1,30 L, metro...	100	8\$000
			Lençoes de algodão alvejado trançado de 2,20×1,40, 42, um...	100	8\$300
			Idem com 2,20×1,60, 42, um...	100	9\$500
			Idem de cretona com 2,20×1,40, 41, um...	100	13\$000
			Idem de cretona com 2,20×1,75, um...	100	14\$000
			Lona branca nacional de 1,00 de largo, 28, metro...	50	9\$500
			Idem de 1,15 de largo, 29, metro...	50	10\$000

GRUPO 22

FAZENDAS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS

Artigo — N. da amostra — Unidade — Quantidade — Preço					
Aniagem, 30, metro...	200	1\$300			
Atoalhado de algodão, branco, lavrado, 1m,60 de largo, 14, metro...	150	6\$000			
Atoalhado de algodão de cor, de 1m,50 de largo, 15 e 16, metro...	100	5\$200			
Atoalhado de linho branco, para mesa, com 1m,80, 49, metro...	50	18\$500			
Atoalhado de linho branco para mesa, com 1m,75 de largura, 48, metro...	30	14\$000			
Algodão branco, alvejado, enfestado, de 1m,60 de largura, 42, metro...	100	4\$000			
Algodão cru, trançado, de 0m,70 de largo, 77, metro...	500	1\$800			
Algodão azul, trançado, 4, metro...	200	2\$200			
Alfinetes, 100 grammas...	12	2\$800			
Agulhas para machina, duzia...	10	3\$000			
Agulhas para encadernação, n. 1, duzia...	4	3\$100			
Agulhas para costura a mão, papel...	10	1\$500			
Aventaes de mescla, um...	60	3\$000			
Brim branco de algodão, 9, metro...	100	3\$200			
Brim branco de linho, 11, metro...	100	10\$000			
Brim pardo de algodão, 7, metro...	200	2\$000			
Brim pardo de linho, 8, metro...	50	7\$800			
Brim kaki nacional, 2, metro...	500	3\$400			
Brim kaki inglez, 7, metro...	250	4\$500			

Idem riscada para toldos 0,70 de largo, 34, 5, e 6, metro.....	50	6\$800
Idem, 1 e 2, metro.....	50	8\$000
Linha branca ou preta, Clark, sortida, groza.	1	60\$000
Linha ingleza n. 16, crua para encadernação, carretel.....	12	3\$800
Linha Estrella n. 1, carretel.....	12	5\$000
Morim (peça de 20 metros), 23, peça.....	12	35\$000
Morim para aladuras (peça de 20 metros), 43, peça.....	100	22\$000
Mescla azul de 1, 5, metro.....	500	2\$800
Panno de algodão cru de 0,78 de largo, 26, metro.....	100	1\$450
Panno de algodão nacional enfiado, 1,60 de largo, 25 metro.....	100	2\$700
Panno de algodão cru enfiado, de 1,70 de largo, 24, metro.....	50	3\$200
Panno de algodão cru trançado, com 1,40, 76, metro.....	60	3\$300
Panno de algodão cru ordinario, 27, metro.....	50	1\$300
Panno felpudo para lençóis de banho de 1,50 de largo, 17, 18 e 19, metro.....	30	10\$000
Pentes de chifre, grandes, para alisar, duzia.....	2	18\$000
Idem de chifre para caspa, duzia.....	2	22\$000
Oleados para mesa branco de 1,30 de largo, metro.....	50	10\$000
Idem de cores, metro.....	30	10\$000
Riscado para roupa de 6,60 de largo, 44, metro.....	200	1\$800
Saia de chita, algodão de cor, para senhoras, 46 e 47, uma.....	60	8\$000
Idem para menores, 46 e 47, uma.....	30	6\$000
Idem de cretone branco para senhoras, 41, uma.....	50	12\$000
Idem para menores, 41, uma.....	50	10\$000
Sarja de lã branca para camisetas, 45, metro.....	30	10\$500
Toalhas de algodão felpudas para banho, 1,50x2,00, 51, duzia.....	5	90\$000
Idem felpudas para rosto de 1,00 de largo, 52 duzia.....	5	35\$000
Idem com 1,20 de largo, 53, duzia.....	5	60\$000
Toalhas de linho para rosto de 1,10 de comprimento, 54, duzia.....	5	70\$000
Zuarte nacional, 3, metro.....	100	2\$500
Brim branco de lona, 78, metro.....	100	2\$500
Cadargo de linho com 0,017 de largo, 75, metro.....	200	\$200

GRUPO 23°

COUROS E ARTIGOS DE CORRIEIRO

Artigos — Unidades — Quantidades — Preços

Agulhas para alcochoar, qualquer numero, duzia.....	1	1\$500
Agulha sem ponta para corrieiro, papel de 25	6	1\$100
Agulha para machina de Koch, qualquer numero, duzia.....	10	8\$000
Argolas de metal amarello para rabicho, kilo.....	1	11\$000
Argolas de metal branco para arreio de carro n. 10, duzia.....	1	15\$000
Argolas de metal branco n. 11, duzia.....	1	15\$000
Argolas de metal branco n. 18, duzia.....	1	15\$000
Argolas pretas para rabicheira de 0,04 cm., duzia.....	1	5\$000
Atanados de Campos Alvarenga, superiores, um.....	1	7\$000
Atanados pretos alizado do Rio Grande, um.....	1	6\$000
Atanados do Rio Grande, superior, um.....	6	6\$000
Atanados pretos do Rio Grande, superior, um.....	1	6\$000
Atanados de Pernambuco, um.....	1	6\$000
Baibante de cor para colchoeiro, kilo.....	5	8\$500
Bezerro preto, pé 12.....	1	7\$500
Bezerro amarello, pé 12.....	1	7\$500
Balmazes envernizados, numeros sortidos, kilo.....	1	4\$500
Bifos para vazadores de molas, um.....	1	3\$000
Botões para forro de carro, groza.....	4	15\$000
Braços de metal branco, par.....	2	50\$000
Braços de pau nacional, par.....	2	8\$000
Brincos dobrados de metal branco, par.....	1	6\$000
Brincos singelos de metal branco, par.....	1	5\$000
Brincos singelos de metal amarello, par.....	1	4\$500
Cadargo de linho para cilha, metro.....	10	7\$000
Cadargo de linho para barrigueira, metro.....	1	11\$000
Chapas de ferro para antolhos, par.....	12	2\$300
Chapas de ferro para cataplasmas, par.....	12	4\$800
Casquinha de metal branco, para carro, pé 2.....	25	1\$100

Carneira envernizada, lisa, franceza, uma.....	1	19\$000
Carneira chagrin, G. T., uma.....	1	14\$000
Carneira espichada ingleza, uma.....	1	17\$000
Carneira branca, 5 X., uma.....	1	12\$000
Chinellos de liga, par.....	20	3\$000
Chinellos de chagrin, par.....	5	6\$000
Chinellos de lona e solta de corda, par.....	20	3\$000
Chinellos de couro, par.....	10	5\$500
Correia para machina de costura, uma.....	5	2\$200
Correia para polia de 2 a 10 pollegadas, metro.....	20	6\$000
Cordel de cor para dobruar almofada, metro.....	20	2\$000
Coalheiras, n. 8, uma.....	1	28\$000
Capachos, um.....	10	11\$000
Carretel de linha de linho Tinlayson Bousfield & Comp., numero sortidos, um.....	1	3\$000
Cera amarella ou branca em rodinhas, Ulla-thorne, um kilo.....	10	11\$000
Costinha de osso, uma.....	10	2\$500
Couro graneado da Russia Soyer marca Coroa, 1°, metro 2.....	2	39\$000
Couros Marrocos americano, qualquer cor, pé 2.....	10	6\$000
Couro envernizado, liso marca Coroa, primeira, metro.....	10	35\$000
Cravo com cabeça de metal amarello, de 6 a 8, milheiro.....	1	30\$000
Cravadores redondos para selheiros, qualquer numero, um.....	1	\$000
Cerda, cento.....	1	5\$000
Enfeites de metal branco, duzia.....	10	5\$000
Enfeites de metal amarello, duzia.....	5	4\$500
Espelho de metal branco, par.....	15	5\$000
Espelho de metal amarello, par.....	15	5\$500
Facas de Blanchard para machina, uma.....	3	7\$000
Facas de Blanchard direitas para corrieiro, uma.....	1	4\$500
Facas de Blanchard de volta, uma.....	1	19\$000
Ferros para coalheiras e cabrettes de metal branco, par.....	1	14\$000
Ferros para coalheiras e cabrettes de metal amarello, par.....	1	14\$000
Ferros para coalheiras e estanhados ou envernizados, par.....	1	5\$000
Fio, patente, branco, n. 2 B, maço de 24 novellos, maço.....	18	25\$000
Fio, patente, branco, n. H 2 B, maço de 24 novellos, par.....	2	28\$000
Fio, patente, preto e outras cores, n. 20, maço de 40 novellos, maço.....	15	23\$000
Fio Barbour para machina, qualquer numero, maço.....	3	22\$000
Fio Barbour para machina, amarello qualquer, maço.....	3	21\$000
Fio Barbour para machina, preto, qualquer numero, maço.....	2	25\$000
Fivellas de metal de 10 linhas, par.....	3	1\$200
Fivellas de metal amarello de 11 a 13 linhas, duzia.....	6	5\$500
Fivellas de metal amarello de 14 linhas, duzia.....	6	8\$000
Fivellas de metal amarello para braço, uma.....	1	4\$000
Fivellas pretas com rodizios de 8 a 12 linhas, duzia.....	1	4\$000
Fivellas de metal de 13 a 16 linhas, duzia.....	1	14\$000
Fivellas estanhadas com rodizios de 12 linhas, duzia.....	1	2\$000
Fivellas estanhadas com rodizios de 13 a 16 linhas, duzia.....	1	3\$000
Fivellas dobradas de metal branco de 8 linhas, duzia.....	1	7\$000
Fivellas dobradas de metal branco de 9 linhas, duzia.....	1	8\$000
Fivellas dobradas de metal branco de 10 linhas, duzia.....	1	9\$000
Fivellas dobradas de metal branco de 11 linhas, duzia.....	12	10\$000
Fivellas dobradas de metal branco de 12 linhas, duzia.....	1	12\$000
Fivellas dobradas de metal branco para braço, uma.....	20	9\$000
Fivellas victoria, duzia.....	10	3\$500
Fivellas de metal amarello para mangote, par.....	1	6\$000
Fivellas de metal branco, par.....	8	8\$000
Fivellas pretas para mangote, par.....	1	3\$000
Fivellas para lóros, par.....	1	1\$200
Flanella ingleza para suador de sellim, metro.....	1	42\$000
Fuzis para arreios de carro, par.....	2	3\$000
Forro de algodão para calçado, metro.....	2	2\$200
Freio marca «Milão», um.....	1	47\$000

Galão largo de lã e lã e seda, qualquer cor, metro	30	15\$000
Galão estreito de 1 a 2 ourelas, metro	30	3\$000
Ganchos de metal branco para capas de couro, um	30	3\$000
Ganchos de metal branco com argolla para saccos, um	1	5\$000
Ganchos de ferro envernizados com argolla para sacco, um	1	3\$000
Ganchos pretos para cataplasma, um	12	3\$000
Ganchos de metal amarello para cataplasma, um	12	3\$000
Grampos de metal branco, compridos, um	12	3\$000
Grampos de metal branco curtos, par	2	2\$800
Grampos de metal amarello, compridos, par	2	2\$800
Grampos de metal amarello, curtos, par	2	2\$000
Guarnições de passadores para dous animaes, par	2	40\$000
Guarnições de passadores para um animal, uma	4	30\$000
Guizos de metal ns. 4 a 12, um	1	4\$000
Ilhoses de metal grandes e pequenos, duzia	12	2\$500
Kalockromo amarello, pé 2	10	5\$000
Kalockromo preto, pé 2	1	5\$000
Linha crua E. B. & C ^a , carretel	1	3\$500
Linha amarella para machina, carretel	1	3\$500
Lona impermeavel, de qualquer cor, metro	40	14\$000
Meias argollas de metal amarello, para cataplasmas, de 0,05 centimetros, duzia	3	8\$000
Meias argollas de metal amarello de uma pollegada, metro	3	6\$000
Meias argollas de metal amarello de 1 1/4 de pollegada, metro	3	8\$000
Meias argollas de metal amarello de 1 e 3/8 pollegada, duzia	3	6\$000
Meias argollas de metal amarello para retranca, duzia	8	6\$000
Margaridas de metal amarello ou branco, duzia	2	5\$000
Machinas de Blanchard para cortar sola, uma	2	70\$000
Oleado panno couro preto, metro	40	12\$000
Panno Victoria de duas cores com 1,40	50	16\$000
Pelle de camurça, uma	1	18\$000
Pellica preta, pé 2	6	3\$000
Pellica amarella, pé 2	1	2\$000
Panno francez superior para forro de carro, metro	1	55\$000
Panno francez superior de cor, metro	1	60\$000
Panno felpudo para sellim, metro	1	2\$800
Passaguas amarellas, uma	20	3\$000
Passaguas pretas, uma	10	2\$000
Passaguas de metal branco, uma	20	4\$000
Pellos de marroquim legitimo, 4 extra, de tres cores, uma	40	18\$000
Pennas para pingalins, duzia	1	50\$000
Pingalins de junco, um	10	10\$000
Pregos envernizados para remates, groza	4	3\$000
Pregos com cabeça de osso para remates, groza	4	90\$000
Pregos de metal branco para postigo de carro, duzia	3	11\$000
Sola do sertão, em bruto, kilo	600	5\$000
Sola de Pernambuco, branca, engraxada, preparada, lisa, pello carnal, kilo	20	8\$000
Sola sergipana, branca e preta, preparada, kilo	20	7\$500
Sola do Rio Grande, de 1 ^a , preparada, para arreios, kilo	6	8\$000
Sola de S. Leopoldo, em bruto, kilo	6	5\$500
Sola de S. Leopoldo, engraxada, kilo	6	6\$000
Sola branca engraxada, especial, Agua Branca, kilo	6	8\$000
Sola envernizada, kilo	6	13\$000
Sola Liborio, kilo	6	11\$000
Sola engraxada de amarello, kilo	6	9\$000
Sola de Santos, para sapateiro, kilo	6	7\$000
Sola de Minas para sapateiro, kilo	6	6\$000
Sovellas sortidas para corrieiros, uma	12	16\$000
Sovellões sortidos para corrieiros, um	1	1\$000
Tachas pretas, kilo	1	7\$000
Tachas do solear para sapateiro, kilo	10	7\$000
Tachas amarella para sapateiro, kilo	1	14\$000
Tachas brancas para sapateiro, kilo	1	7\$000
Testeira de verniz com corrente e laço de metal branco, uma	1	11\$000
Tamancos de couro, par	1	3\$500
Testeira de verniz com corrente e laço de metal amarello, uma	1	9\$000

Testeira com corrente e laço de metal branco, uma	1	10\$000
Tinta amarella especial, garrafa	1	9\$000
Tintas ingleza, preta, superior, para couro, garrafa	1	9\$000
Vazadores redondos e ovas, sortidos, para charneiras, um	1	4\$000
Vazadores para charneiras, sortidos, um	1	11\$000
Volts de metal branco e amarello para tirantes, uma	8	3\$000
Vaqueta envernizada, pé 2	8	4\$000
Vaqueta amarella, pé 2	10	4\$000
Vaqueta Pernambucana, marca A, uma	10	35\$000
Arreios para dous animaes, completos, com guarnições de metal amarello ou branco	10	580\$000

Rio de Janeiro, 3 de março de 1921. — Orlando Gomes
Calaza, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

NOVA CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral por terem os concorrentes dos grupos abaixo excedido os preços de base na concorrência publica para fornecimento dos artigos constantes do mesmos, faço publico que no dia 31 do corrente, ás 14 horas, nesta Secretaria Geral, serão recebidas propostas para o fornecimento até 1 de julho do corrente anno, a este departamento e repartições subordinadas, dos alludidos artigos:

- Grupo 1 — Aves, ovos, cobaias e coelhos;
- Grupo 4 — Farinha de trigo e generos de padaria;
- Grupo 6 — Generos alimenticios e forragens;
- Grupo 7 — Fructas, temperos, verduras etc.;
- Grupo 8 — Capim.

Condições

1^a, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, devendo os proponentes trazer-as com os preços para todos os artigos, dactylographadas e obedecendo a ordem das listas abaixo, no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo;

2^a, as propostas serão feitas em quatro vias, em papel de 0,33 x 0,22, sendo todas selladas, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, raturas ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptas as propostas que não tenham para todos ou que estejam acima dos estabelecidos, como o maximo da base constante deste edital, e obedecerão á seguinte formula:

«Fulano de tal, negociante, estabelecido á..... propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o primeiro semestre de 1921, pelos preços seguintes», no fim dos artigos e preços declarará: «Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. O proponente, além dos artigos constantes desta lista, obriga-se a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista». Assignatura do proponente;

3^a, os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até ás 14 horas do dia 29, em original, seu contracto social, desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital, com o qual giram na praça, registrada até 31 de dezembro findo, carta de negociante matriculado na referida junta;

4^a, cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este departamento, a qual se dará somente, até o dia 29, as seguintes quantias, de accordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou letras do Thesouro Nacional: 6.000\$000, para os do grupo 1 (Aves e ovos etc.); 7.000\$000, para os do grupo 4 (Farinha de trigo e generos de padaria); 20.000\$000 para os do grupo 6^a (Generos alimenticios e forragens); 4.000\$000 para os do grupo 7 (Fructas, temperos, verduras etc.); 1.000\$000 para os do grupo 8 (Capim);

5^a, dar-se-hão guias para o deposito de garantia de proposta, somente aos commerciantes, que depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo e concernentes aos artigos em que desejem inscrever-se;

6^a, para cada grupo lavar-se-ha opportunamente, na secretaria deste departamento, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento durante seis mezes;

7^a, as propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de março corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para o fornecimento;

8ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que, por esta secretaria, for expedido, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta;

9ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 29 deste mez. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprovativo da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital;

10ª, os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, prova-la a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa;

11ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

12ª, o director geral deste departamento, reserva-se o direito de annular a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for aceita, assista direito algum a qualquer reclamação, sobre qualquer pretexto invocado;

13ª, os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional da Saude Publica os artigos de que necessitarem para o consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista;

14ª, fica livre ao director geral deste departamento o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como a adquirir maior quantidade ou menor do que consta da tabella junta ao edital, sendo porém o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados;

15ª, os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias;

16ª, todos os artigos serão postos a custa do contractante nos logares que lhes forem indicados, com excepção dos destinados ao Lazareto da ilha Grande, ao Hospital Paula Candido e Hospital Pedro II, que serão entregues nos pontos destinados ao embarque, sendo rejeitados, no acto de recebimento, os que não estiverem nas condições estabelecidas;

17ª, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista no mesmo edital, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

18ª, em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta tambem fechada, offerecer maior redução;

19ª, as contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições, até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa 100% os contractantes que o não fizerem;

20ª, os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completa-la no prazo de 48 horas, após ter recebido intimação para esse fim.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 28 de março de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS, PREÇOS MÁXIMOS, DE BASE E QUANTIDADES DOS FORNECIMENTOS A REALIZAR, DE ACCORDO COM O EDITAL SUPRA

Grupo 1 — Aves, ovos, cobaias e coelhos

Numro de ordem — Artigos — Unidade — Quantidade — Preços

1.	Frangos grandes, um.....	100	2\$050
2.	Gallinhas gordas, uma.....	10.000	3\$870
3.	Ovos, dúzia.....	500	1\$900
4.	Coelhos, um.....	30	8\$000
5.	Cobaias, uma.....	40	2\$300

Grupo 4 — Farinha de trigo e artigos de padaria

1.	Farinha de trigo, kilo.....	1.000	1\$090
2.	Bolachas de agua e sal, kilo.....	60	2\$400
3.	Pão fresco, kilo.....	22.000	1\$080
4.	Biscuitos sortidos, kilo.....	50	3\$800
5.	Roscas do Barão, kilo.....	50	1\$300

Grupo 6 — Generos alimenticios e forragens

1.	Arroz, kilo.....	8.000	\$930
2.	Azeite doce, litro.....	30	9\$300
3.	Azeite de lata de meio litro, lata.....	30	2\$400
4.	Assucar de 1ª, kilo.....	200	1\$200
5.	Assucar de 2ª, kilo.....	9.000	1\$160
6.	Assucar de 3ª, kilo.....	300	1\$000
7.	Agua mineral diversas, garrafa.....	200	1\$000
8.	Alfafa nacional, kilo.....	6.000	\$160
9.	Bacalhão, kilo.....	800	2\$000
10.	Banha nacional, kilo.....	1.500	2\$300
11.	Batatas, kilo.....	6.000	\$600
12.	Bananada, kilo.....	20	2\$600
13.	Carne secca, kilo.....	4.000	2\$510
14.	Farinha de mandioca, kilo.....	3.500	\$400
15.	Goiabada, kilo.....	500	2\$600
16.	Leite condensado, kilo.....	400	1\$900
17.	Lingua secca, dúzia.....	30	40\$000
18.	Lingua mineira, kilo.....	30	4\$000
19.	Louro, kilo.....	1	4\$300
20.	Manteiga nacional, kilo.....	1.000	6\$300
21.	Marmelada, kilo.....	2.000	2\$600
22.	Massas brancas, kilo.....	1.000	1\$400
23.	Massa de tomate, kilo.....	200	2\$400
24.	Matto, kilo.....	100	1\$200
25.	Milho em grão, kilo.....	100.000	\$310
26.	Palitos, maço.....	200	\$380
27.	Phosphoros pacote 10 caixas, pacote.....	200	\$760
28.	Pecegada, kilo.....	20	2\$600
29.	Queijo de Minas, kilo.....	20	3\$200
30.	Sabão virgem, kilo.....	2.000	1\$000
31.	Sal, kilo.....	1.500	\$240
32.	Toucinho, kilo.....	800	1\$700
33.	Tijollos de arear, dúzia.....	6	8\$000
34.	Vellas, pacote.....	150	2\$400
35.	Vinagre, litro.....	1.000	\$900

Grupo 7 — Fructas, temperos, verduras, etc.

1.	Bananas, uma.....	2.000	\$028
2.	Temperos e verduras, kilo.....	8.000	\$770
3.	Limões, um.....	300	\$080
4.	Lenha de feixe, tonelada.....	5	64\$000
5.	Lenha em metro cubico, metro cubico.....	1.00	18\$000

Grupo 8 — Capim

1.	Capim, kilo.....	150.000	0013
----	------------------	---------	------

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus parágraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 4 de abril proximo, ás 13 1/2, 13 3/4, 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 43, 35, 67, 81 e 107 da rua Jogo da Bola, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 28 de março de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus parágraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 6 de abril proximo, ás 14, 14 1/4, 14 1/2, 14 3/4, 15 e 15 1/4 horas, respectivamente, os predios ns. 137, 139 e 161 da rua Silva Manoel, 236 e 240 da rua Frei Caneca, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 28 de março de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus parágraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 5 de abril proximo, ás 14, 14 1/4, 14 1/2, 14 3/4, 15 e 15 1/4, respectivamente, os predios ns. 27, 98, 135 e 166 da rua D. Anna Nery, 45 da rua Nova America e 575 da rua S. Luiz de Gonzaga, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 28 de março de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Policia do Districto Federal**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE INVESTIGADOR DE 3ª CLASSE**

De ordem do Sr. desembargador chefe da Policia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, a inscricção no concurso para uma vaga de investigador de 3ª classe da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica.

O concurso, que constará de provas escripta e oral, constará das materias seguintes:

- I noções de lingua vernacula;
- II arithmetica até proporções;
- III conhecimento da organização e do serviço policial;
- IV noções doCodigo Penal;
- V noções da dactyloscopia.

Os candidatos deverão apresentar documentos, no acto da inscricção, provando:

- I ser brasileiro;
- II ser maior de 21 e menor de 45 annos de idade;

III residir ha mais de um anno no Districto Federal;

IV não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, por folla corrida do Gabinete de Identificação e de Estatistica;

V ser vaccinado;

VI não soffrer de molestia contagiosa nem ter defeito physico que o impossibilite do desempenho das funcções;

VII ter a necessaria robustez physica;

VIII serde reconhecida idoneidade moral.

Paragrapho unico. O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscricção o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para exercer o cargo.

O secretario geral, Damazo de Proença Gomes.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoria:

Roberto Zschaber.
Manoel Pereira da Motta
José Izidro de Oliveira.
Mario Teixeira Lobo.
Antonio dos Santos.
José Pinto.
Eutherpio Ramalho Costa.
Richard Henry Bagott.
Geraldo de Rezende Martino.

Turma suplementar

José Correa da Gama.
José da Silva Maia.
Francisco Vidal.
Manoel Rodrigues.
Octavio Ribeiro de Miranda.
Henrique Villas Boas.
Carlos de Assis Pereira.

Prova pratica:

João Paes Cabral Filho.
José Feraeira Poeta.

Inspectoria de Vehiculos, 29 de março de 1934. — O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Diretoria Geral dos Correios**

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA VENDA DA LANCHA POSTAL «FERNANDO LOBO».

De conformidade com o despacho do Sr. director geral, constante do processo Diversos 998 E/920, faço publico,

para conhecimento dos interessados, que esta directoria receberá, até ás 14 horas do dia 30 de março do corrente anno, propostas para a venda da lancha do serviço postal maritimo «Fernando Lobo», que se acha nos estaleiros dos Srs. Teixeira & Nunes, na Ponta do Cajú, obedecendo ás seguintes condições:

I

As propostas, encerradas em envelopes devidamente fechados e lacrados com a declaração dos nomes e residencias de seus autores, serão entregues na 3ª secção desta sub-directoria até ás 14 horas do dia 30 de março do corrente anno, não sendo recebidas as apresentadas fora desse prazo.

II

Os proponentes deverão depositar previamente na thesouraria desta repartição a quantia de um conto de réis (1:000\$) como signal garantidor do cumprimento da proposta apresentada, perdendo essa importancia, que revertirá para a Fazenda Nacional, caso se recusem a cumprir as obrigações das mesmas propostas no prazo de oito dias, a contar da data em que lhes for feito o respectivo convite. A prova desse deposito é indispensavel para o recebimento das propostas.

III

As propostas deverão ser feitas em duas vias, *sellada a primeira*, escripta somente no anverso a *segunda*, ambas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaisquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras, declarando nomes de seus autores e residencias.

IV

A directoria designará uma comissão de funcionarios para proceder á abertura e leitura das propostas apresentadas; nesses actos os concorrentes poderão ser representados por procuradores com os necessarios poderes.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas:

Que não estiverem devidamente selladas, salvo si logo após á abertura os interessados cumprirem as prescripções da lei do sello federal;

Que apresentarem preço inferior a 37:000\$ minimo estabelecido;

Que, por qualquer forma, deixarem de observar as clausulas estabelecidas.

VI

O proponente preferido entrará para os cofres da thesouraria desta repartição com a quantia declarada na sua proposta, devendo retirar a lancha no prazo de oito dias, após esse recolhimento, perdendo o signal de que trata a clausula II, desde que o não faça nesse prazo.

VII

No dia designado para abertura e leitura das propostas, e antes de proceder-se a essas formalidades, deverão os concorrentes exhibir documentos que pro-

vem ter depositado na thesouraria desta repartição o signal de que trata a clausula II deste edital.

VIII

Nesta concorrência serão observadas as disposições do art. 54 da lei numero 2.224, de 30 de dezembro de 1909, na parte applicavel á presente concorrência.

IX

Esta concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 30 de março do corrente anno, ficando designado o dia 31 do mesmo mez ás 13 horas para abertura e leitura das propostas recebidas, actos esses que se realizarão no gabinete desta sub-directoria.

X

A 3ª secção desta sub-directoria prestará quaesquer informações relativamente ao processo. As propostas deverão ter de margem, á esquerda, cinco centimetros no minimo.

Directoria Geral dos Correios, sub-directoria do Expediente, em 4 de março de 1934. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Inspectoria Federal das Estradas**(Intendencia)**

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA, ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, de accordo com a autorização constante de aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730, de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 26 de abril do anno de 1931, na intendência desta inspectoria á praça Mauá numero 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel, existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada do Ferro Bahia e Minas com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira—As propostas devem ser apresentadas em duplicata sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto, e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

Segunda—No acto da entrega das proposta, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que revertirá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

Terceira—Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta da Areia correrão exclusi-

vamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferência ao signatário da proposta com oferta a preço mais elevado, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima — Não se tomarão em consideração

quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de vantagem sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoría, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção do Contabilidade desta inspectoría, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta inspectoría.

Decima — Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceto poderá adquiril-a, mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo resituirá a diferença paga.

Decima primeira — Esta inspectoría, só depois de satisfeita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente acceto.

Decima segunda — Toda a proposta com preço inferior a (100) cem réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921.
Abreu e Lima Junior.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA OFFICINA DE REPARAÇÃO DA SEGUNDA DIVISÃO EM 1921

Concurrença n. 65

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de abril de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 5 kilos de verde Ripolin, kilo, 10\$000.
- 2 kilos de encarnado Ripolin, kilo, 10\$000.
- 40 kilos de gomma lacca, extra clara, kilo, 23\$000.
- 100 kilos de soda caustica, kilo, 1\$500.
- 50 kilos de potassa, kilo, \$700.
- 5 kilos de terra cassel (colors Milori), 4\$000.

Arestas de ferro, sem cabeça:

- 10 kilos de 1 1/2".
- 10 kilos de 2".
- 10 kilos de 2 1/2".

Preço medio, kilo, 3\$200.

Arestas de ferro, finas:

- 10 kilos de 1", sem cabeça.
- 10 kilos de 1/2", sem cabeça.
- 5 kilos de 1/4", com cabeça.
- 5 kilo de 1/2" com cabeça.
- 5 kilos de 3/8", com cabeça.

Preço medio, kilo, 3\$200.

- 20 metros de panno couro, verde, metro, 23\$500.
- 20 barras de ferro de 5/8" x 2", kilo, 1\$700.

Lixa do papel:

- 5 grozas de folhas n. 0.
- 5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 60 réis.

Lixa de panno:

- 5 grozas de folhas n. 0.
- 5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 230 réis.

- 10 duzias de fechaduras gorges para gaveta, duzia, 51\$000.
- 5 duzias de fechaduras de bomba para armario, duzia, 81\$000.
- 5 grozas de pares de dobradiças de metal de 3", de junta, groza de par, 432\$000.
- 5 grozas de pares de dobradiças de metal de 2", de junta, groza de par, 288\$000.
- 5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 3", de junta, groza de par, 100\$800.
- 5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 2", de junta, groza de par, 72\$000.
- 5 grozas de pares de dobradiças de metal de 4", de junta, groza de par, 618\$000.

Parafusos de metal, cabeça chata:

- 5 grozas de 1 1/2", groza, 6\$000.
- 5 grozas de 1", groza, 5\$000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 4\$500.
- 5 grozas de 5/8", groza, 4\$500.

Parafusos de metal, cabeça boleada:

- 5 grozas de 1", groza, 6\$000.
- 5 grozas de 3/4", groza 5\$000.

Parafusos de ferro, cabeça chata:

- 20 grozas de 1 3/4 x 12, groza, 3\$000.
- 6 grozas de 1 1/2 x 8, groza, 2\$800.
- 6 grozas de 1 1/4 x 11, groza 3\$000.
- 5 grozas de 5/8 x 7, groza, 1\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 6, groza, 1\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 7, groza, 1\$800.
- 5 grozas de 3/4 x 10, groza, 2\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 12, groza, 3\$000.

Arruelas de ferr

- 10 kilos de 3/4".
- 10 kilos de 5/8".
- 10 kilos de 1/2".
- 10 kilos de 3/4".
- 5 kilos de 1/4".

Preço medio, kilo, 4\$500.

- 10 grozas de parafusos de 5/16", para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 43\$200.

- 10 grozas de parafusos de 3/8, para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 57\$600.

Parafusos de cabeça estampada, com arruelas:

- 10 grozas de 1/2" x 4", groza, 11\$5000.
- 10 grozas de 1/2" x 8", groza, 172\$800.
- 10 grozas de 1/2" x 6 1/2", groza, 144\$000.
- 10 grozas de 5/8" x 4", groza, 113\$000.

Brocas americanas:

- 2 duzias de 1/2", duzia, 48\$000.
- 2 duzias de 1/4", duzia, 30\$000.
- 2 duzias de 3/16", duzia, 21\$000.
- 2 duzias de 5/32", duzia, 21\$000.
- 2 duzias de 1/8", duzia, 21\$600.
- 2 duzias de 1/16", duzia, 18\$000.
- 2 duzias de 1/32", duzia, 14\$400.

Palhinha:

- 50 kilos n. 3, kilo, 28\$000.
- 50 kilos n. 2, kilo, 28\$000.
- 20 kilos n. 1, kilo, 28\$000.
- 3 kilos n. 5, kilo, 28\$000.

- 20 kilos de pontas de Paris com cabeça de 18 x 36, kilo, 3\$000.

Limas:

- 4 duzias paralelas, murças, de 10", duzia, 2\$5000.
- 4 duzias paralelas, bastardas, de 10", duzia, 2\$5000.
- 4 duzias meia canna, murças de 10", duzia, 26\$000.
- 6 duzias facas, murças de 6", duzia, 12\$000.
- 6 duzias de facas, bastardas, de 6", duzia, 12\$000.

Lunettes:

- 6 duzias, quadrados de 1/2" x 12", duzia, 28\$000.
- 6 duzias, redondos, de 1/2" x 12", duzia, 28\$000.
- 6 duzias, bastardos, de 3/4" x 16", duzia, 36\$000.
- 6 duzias de limas facas para ourives, de 6", duzia, 14\$000.
- 6 duzias de limas chatas para ourives, de 6", duzia, 14\$000.
- 5 duzias de espelhos com moldura 21 x 21, duzia, 42\$000.

Ferro redondo:

- 50 vergalhões de 6/8".
- 50 vergalhões de 1/2".
- 50 vergalhões de 3/8".
- 50 vergalhões de 1/4".

Preço medio, kilo 1\$700.

- 500 litros de alcool a 40°, em latas, litro 1\$800.

1 caixa de gazolina, por 4\$5000.

1 botijão de 50 kilos de acido muriatico do commercio, kilo 1\$800.

4 latas de agua raz (A turpentine) de 16 kilos cada uma, kilo 5\$000.

50 kilos de zarcão, kilo 2\$000.

50 kilos de seccante marca Castello, kilo 700 réis.

10 kilos de gesso, kilo 600 réis.

10 kilos de cera virgem, kilo 5\$500.

100 kilos de alvaide, kilo 1\$800.

2 duzias de pinceis redondos n. 3, duzia 4\$000.

2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia 26\$000.

2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia 26\$000.

5 duzias de brochas n. 10, francezas, duzia 34\$000.

50 kilos de vermelhão francez, lavado, kilo 700 réis.

1 quartola com 200 kilos de oleo de linhaça cru, genuino, kilo 2\$800.

2 kilos de sandalo, kilo 4\$000.

2 kilos de tringal, kilo 3\$000.

- 40 kilos de colla da Bahia, kilo 3\$000.
 5 kilos de pedra hume, kilo 1\$500.
 10 duzias de vassourinhas de piassava, duzia:
 5 kilos de pedra pommo em pó, kilo 2\$000.
 2 kilos de pedra homme em pedra, kilo 1\$800.
 6 pares de agulhas para empalhador, par 1\$000.
 20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos), duzia 3\$000.

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não p. o. f. a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medido não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO PARA ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ARMAZEM PARA A MESMA A ESTAÇÃO.

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação de Engenho de Dentro, sendo o preço maximo, 44:435\$332.

Um edificio para armazem da Estação, sendo o preço maximo, 42:071\$103.

A construção será conforme os desenhos 367, 367A e 359/920, que poderão ser examinados na Intendencia da Estrada, e mediante as seguintes condições:

I
O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta Estrada contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis, 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II
O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desedho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III
Si devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a

essura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso reciba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou se forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receber ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluídos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificada, a juizo da directoria, ficando a estrada ao direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da aberturas das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão aberturas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre o proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esse edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, de accordo com as clausulas VI e VII, perderá e contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito a indemnização alguma pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante por occasião da assignatura do contracto, reforçará a caução mencionada na clausula I com a importância necessaria para completar 5 % do valor da obra em concorrência, podendo ser essa importância em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a segunda, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a terceira, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o ferro e as esquadrias;

a quarta de 8 % depois de terminada a obra e recebida pela Estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para cada edificio a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1921. — Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA O RAMAL DE MONTES-CLAROS, EM 1921

Concurrença n. 63

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de abril de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 20.000 dormentes de bitola estreita com 1^m,83x0^m,48x0^m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, gnarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, pinna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araca piranga, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, cajuanehem vermelho, folha de bolo ou larga,

garapa amarella ou garapiapunha, grossahy azeitó, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magalo, morandi-ba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosy, taruman, tajubo ou amoreira, batinga e oleo de coajinha vermelho esento.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona compreendida de Lafayette a Sete Lagoas e de Jacarehy a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão acceitas madeiras de 1^a classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 1^a via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1^a e 2^a classe. Na falta de madeiras de 2^a classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1^a classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1^a classe, o proponente poderá substitui-los por 2^a, tendo, neste caso o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deveo mencionar:

1^a, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2^a, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o dormente nas condições pedidas, sendo o maximo 3\$500, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou inter-pellação judicial, com perda de caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deveo ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$. em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data de entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pela Tribunal do Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de março de 1921. — O secretario Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA
PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrença n. 62

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de abril de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 7.000^{ms} para Sete Lagoas, maximo de ^{ms}, 68000;
- 7.000^{ms} para Cordisburgo, maximo de ^{ms}, 58000;
- 36.000^{ms} para Curvello, maximo de ^{ms}, 58000.

A entrega para cada ponto do abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

A entrega será a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminando a 31 de dezembro do corrente anno.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de seis a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1^m.00 e 1^m.50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente impréstaveis como combustivel:

Araticum, artium, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esporta, figueira, fumo bravo, gavelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabubia, imbibose, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebolla, muque gucira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibana manandú ou salvajão, asisanindú, sangue do dragão, tatibua, toucinhoira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de porcentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do tráfego;

k) no caso do não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500% na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000%, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que se lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivos quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha á fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500%, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada; para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que ferem julgados idoneos serão abertas e lidas em hora e dia annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor.

d) não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No

caso, porém, de ser a quantia da proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços excessivos e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de março de 1921.
—O secretario, De ceciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICIA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E Á ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

De ordem da directoria faço publico, que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de abril, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada ao accionamento de motores e á illuminação entre Anchieta e Barra do Pirahy, em 1921.

A concorrência versará apenas sobre a idoneidade do proponente e preço em réis, com o maximo de 4:000\$000 mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921. — O secretario *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

BASES DO CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E A' ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

A energia será fornecida para a alimentação dos motores (block e diversos) entre Anchieta e Belém, para a iluminação dos edificios das estações e seus annexos de Anchieta a Barra do Pirahy, inclusive, e das demais casas da Estrada de Ferro Central do Brasil, situadas neste trecho.

O fornecimento da energia será feito por medidor ou sob um forfait mensal, correspondente á potencia de 65 kilowatts para a iluminação e motores auxiliares do block-system. Para accionamento dos motores de outra natureza a energia será fornecida a medidor.

A corrente fornecida será triphasica, de 50 periodos com a voltagem de 6.000 volts nas linhas de alimentação, podendo o fornecedor se utilizar das installações de Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy para obter aquella voltagem.

A Estrada obriga-se a utilizar-se da corrente fornecida pelo contractante em serviço normal. No caso, porém, de faltar a corrente a Estrada poderá agir como melhor lhe convier.

No caso de falta de corrente serão impostas multas ao fornecedor, nas importancias de Rs. 20\$000 por hora, 150\$000 por dia de dez horas e réis 300\$000 por vinte e quatro horas, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso em que o fornecedor se limitará a indemnizar a Estrada da importância que tiver despendido com o supprimento de energia electrica por outra fonte geradora.

Durante a vigencia do contracto ficará a cargo do fornecedor a conservação das linhas de transmissão e a do motor e aparelhos de transformação existentes em Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy, de propriedade da Estrada.

O contractante poderá tirar derivações das linhas de alimentação para casos particulares desde que forneça nos secundarios dos transformadores installados nas estações de Anchieta a Barra do Pirahy, as tensões de 120 e 240 volts e offereça em troca compensações que a Estrada julgar poder aceitar.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921. — O secretario *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEGRAPHICOS E CORDOALHA DE FERRO PARA 2ª DIVISÃO, EM 1921

Primeira correção do edital de 11 de março de 1921

Concurrencia n. 59

De ordem da directoria, faço publico que ás 43 horas do dia 1 de abril de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12 aparelhos telegraphicos systema Morse, para estação intermediaria, com tinteiro, e respectivos galvanometros, copos e commutador, maximo de um. 1:300\$000.

Estes aparelhos devem proceder de «Siemens Brothers & Comp. Limitd. London S. W. eu do qualquer outro fabricante desde que sejam semelhantes, e fornecidos de accordo com o desenho que se encontra no Depósito do Telegrapho.

4.000 metros de cordoalha de ferro, galvanizado, de 3/8" de espessura, metro, 2\$500.

Os preços marcados são os maximos. A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrente versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minimo que seja a diferença entre ella e o qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas.

A quostão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Dopo de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta a parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme, já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre proposta terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de março de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO PARA A ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ARMAZEM PARA A MESMA ESTAÇÃO

Concurrencia n. 55

Tendo havido necessidade de se modificar o projecto para a construção acima alludida, de ordem da directoria, faço publico que fica transferida, para quando for annunciada, a concorrência acima referida, convocada para ás 13 horas do dia 30 do corrente mez, por edital de 21 de fevereiro ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 29 de março de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de fevereiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, 1.000 cobertores encarnados n. 4, ao preço de 17\$ cada um, da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, sociedade anonyma devidamente legalizada, com escriptorio e deposito á rua Theophilo Ottoni n. 36, loja.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade Cobertores encarnados n. 4, 1.000, 17\$000. Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de fevereiro findo, mediante pagamento no The-

souro Nacional, 50.000 kilos (cincoenta mil kilos) de estopa do côr n. 1 (numero um); do accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de 900 réis (novecentos réis) cada kilo.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade

Estopa de côr, numero um (1), 1.000 kilos..... \$900

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de março de 1921.—*Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente ajudante de ordens.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

Do ordem do Sr. General Director da Saúde da Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e do accordo com as intruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o prebenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta do reservista.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 4 de janeiro de 1921.—*Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, Coronel Chefe do Gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA DOCENTES DO COLLEGIO MILITAR DO CEARÁ

Dê ordem do Sr. general director e em cumprimento á determinação contida em o aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 16, de 15 de março de 1921, na conformidade do art. 1º das "Instruções" para o concurso de docentes dos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 29 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta, na secretaria deste estabelecimento e dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias uteis, a contar de 19 do corrente mez, a inscripção para o concurso de docentes da 3ª secção (phísica e chimica e historia natural) e da 2ª subsecção (inglês e allemão), do Collegio Militar do Ceará, constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os collegios militares, aprovado pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918.

Poderão inscrever-se neste concurso os brasileiros natos e que apresentem

documentos que comprovem a sua capacidade moral e de que são reservistas do Exercito, *ex-vi* do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscripção que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 17 de março de 1921.—*Agricola Camara Lobo Bethlém*, 1º tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 23º DISTRITO—GUARATIBA

Edital dos sorteados da 2ª convocação chamados á incorporação durante o mez de março de 1921.

O capitã Henrique Ferreira de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito activo, na sede da 1ª circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar desde já, ao Sr. general chefe do serviço da 1ª circumscripção de Recrutamento, no quartel general, onde serão inspecionados de saúde, afim de serem incorporados, caso sejam julgados aptos para o serviço militar.

Os sorteados constantes da relação abaixo, deixando de cumprir as obrigações acima ou não se apresentando, serão declarados *insubmissos* e ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e do Código Penal do Exercito.

Para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920:

«Art. 91, §§ 1.º A's juntas de alistamento, logo após, notificarão por escripto e registrado com recibo de volta a cada um dos respectivos sorteados da primeira chamada, dando-lhe sciencia do local «sede da junta» e da data em que deverá apresentar-se.

§ 2.º Os sorteados do contingente suplementar terão notificação, identicamente, das condições em que serão chamados.

§ 3.º Nenhum dos sorteados incluídos nos contingentes da primeira e segunda chamadas poderá tirar, fora do Exercito activo e dentro de quinze mezes caderneta ou titulo algum que o dispense das obrigações resultantes do sorteio.

Art. 117. Serão punidos com a pena do um a seis meses de prisão:

a) os individuos sorteados que, em consequência de conluio fraudulento, não comparecerem ás manobras ou chamadas em virtude de mobilização;

b) os sorteados que, por meio de fraude ou de mutilação phísica proposital, se subtraíam ao serviço.

Art. 118. Serão responsabilizados perante o juiz ou tribunal competente aquelles que, indevidamente, proporcionarem ou facilitarem os meios para reclusão ou dispensa do sorteados, ou que, directa ou indirectamente, obstarem a sua incorporação.

Art. 122. As autoridades federaes que negarem o seu auxilio para cumprimento desta lei, serão punidos pelos tribunaes competentes, por inobservancia dos deveres inherentes ao seu cargo; no caso de reincidencia, perderão os respectivos empregos os que

forem demissiveis, independente de sentença judicial.

Art. 123. É passivel de multa de 300\$ a 600\$ aquelle que occultar ou tomar a seu serviço o cidadão sorteado, ou que, por qualquer fórma, demorar a sua partida para o ponto a quo for chamado pela autoridade militar competente; se for empregado publico da União, será punido com tres a seis mezes de suspensão, e, no caso de reincidencia perderá o emprego.

§ 1.º As multas não prejudicarão o procedimento criminal ou civil que nos casos couber e serão impostas nos Estados e no Districto Federal pelo chefe do serviço de recrutamento, havendo recurso para o ministro da Guerra, dentro do prazo de tres dias depois da intimação.

Art. 123. O tempo de serviço no exercito activo, prestado durante a paz, será contado para aposentadoria em cargo civil, quando, porém, for prestado na guerra, será contado pelo dobro.

§ 2.º Aos sorteados e voluntarios que concluírem o tempo de serviço no exercito activo concederá o Governo, quando requererem e isentos de qualquer despesa lotes de terra nos nucleos colonias por elle custeados.

Art. 128. Para que se tornem effectivas e possam ser applicadas aos alistados e sorteados que não observarem as disposições estabelecidas neste regulamento, os commandantes de regiões farão capturar os ou solicitarão das autoridades policiaes a captura dos mesmos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado no edificio em que funciona esta junta nos pontos mais centrais e publicados no *Diário Official*.

Relação dos sorteados da 2ª convocação chamados á incorporação durante o mez de março de 1921:

Numeros do sorteio — Numero do alistamento — Nomes

23º DISTRITO — GUARATIBA

- | | |
|-----|------------------------------------|
| 59. | 93. Ivodes Santos Pinheiro. |
| 51. | 24. Aristides Ignacio da Silva. |
| 52. | 161. Nair Chagas Ramos. |
| 53. | 184. Saturnino Ventura. |
| 55. | 15. Antonio Botelho de Moraes. |
| 56. | 180. Raymundo Freire. |
| 57. | 108. João Paes Antunes. |
| 58. | 179. Ramiro Ceylão Rangel. |
| 59. | 17. Antonio Dantas. |
| 60. | 14. Antonio José Vieira. |
| 61. | 11. Alvaro de Jesus. |
| 62. | 135. Manoel da Conceição. |
| 63. | 126. Julio Telles de Oliveira. |
| 64. | 140. Manoel José de Abreu Junior. |
| 65. | 131. Luiz Nunes Pereira. |
| 66. | 178. Quirino Vianna de Mello. |
| 67. | 136. Manoel Fonseca. |
| 68. | 46. Carlos Silva. |
| 69. | 37. Benedicto Ferreira. |
| 70. | 121. José Sernado de Campos. |
| 71. | 82. Genesio Pestana. |
| 72. | 189. Tito Mascarenhas. |
| 73. | 111. José Alves Pereira. |
| 74. | 68. Francisco Antonio da Silva. |
| 75. | 38. Benedicto Paula da Silva. |
| 76. | 117. José Nunes de Souza. |
| 77. | 201. Victorino de Menezes. |
| 78. | 72. Francisco Alves. |
| 79. | 85. Gumercindo Marques. |
| 80. | 115. José Miguel. |
| 81. | 71. Francisco Corrêa. |
| 82. | 76. Francisco Ignacio da Silva. |
| 83. | 75. Francisco Ignacio dos Santos. |
| 84. | 133. Manoel Anacleto Lopes. |
| 85. | 198. Valdivino Rodrigues da Silva. |
| 86. | 97. João Barbosa. |

87. 187. Sebastião Ramos de Oliveira.
88. 186. Sebastião José do Nascimento.
89. 183. Salvador Mathias da Silveira.

Junta de Alistamento Militar do 23º Distrito — Guaratiba — Sede: Rua Campo Grande n. 134. 8ª Pretoria Cível, em 10 de março de 1921. — Capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Fernando Antonio Vieira de Souza, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerom ou delle tiverem conhecimento que foram alistados por esta junta, de janeiro a 15 de março os individuos abaixo mencionados. Aquelles que tiverem reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas, a esta junta na Ilha do Bom Jesus até o dia 31 de março corrente das 11 as 14 e 1/2 horas. E para conhecimento de todos mando lavrar o presente edital que será afixado na porta principal do edificio onde funciona a mesma Junta e publicado na imprensa, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Ilha do Bom Jesus, 15 de março de 1921. Manoel Lourenço dos Santos, secretario. — Tenente Fernando Vieira.

Classe de 1900

1. Antonio Bandoira.
2. Alfredo Pereira do Nascimento.
3. Antonio Virlino da Silva.
4. Arthur Amancio da Fonseca.
5. Alcibiades de Araujo.
6. Agenor Braz da Cunha.
7. Alvaro Oswaldo Mello.
8. Amancio Pereira da Costa.
9. Alfredo Pereira Vianna.
10. Antonio Faustino Barbosa.
11. Aristollino Portella.
12. Braz Farias.
13. Benici Costa.
14. Djalma Ferreira de Souza.
15. Eduardo Tinoco.
16. Euclides Lopes de Oliveira.
17. Euclides da Costa Mattos.
18. Emygdio Benevente dos Santos.
19. Euclides da Silva Reis.
20. Feliciano de Menezes.
21. Felicissimo José Vieira.
22. Manoel Ferreira de Souza.
23. Manoel Goss.
24. Manoel Vaz.
25. Manoel Cardoso dos Santos.
26. José Ferreira.
27. José Lopes.
28. Joaquim Moraes.
29. José Passos.
30. José de Souza.
31. Oswaldo Francisco da Silva.
32. Paulo de Almeida Feijó.
33. Pedro da Silva.
34. Raymundo Cardozo.
35. Simão Alves Pereira.
36. Juvenal Polycarpo.
37. Pedro José Rodrigues.
38. Manoel Mello Filho.
39. Archimedes, filho de Americo Ignacio de Mattos e D. Elvina Ferreira de Mattos, Praia das Pitangueiras.
40. Manoel de Oliveira.

Classe de 1901

1. Alvaro Rodrigues Fonseca.
2. Adalberto da Encarnação.
3. Antonio Vieira Guimarães.
4. Paulo de Araujo.
5. João Muniz.
6. Paulo Saldanha da Gama Britto.
7. Oswaldo Marques Dias.
8. Manoel Luiz da Silva.
9. Reynaldo Boça.

40. Miguel Coboela.
41. Renato Rodrigues Fonseca.
42. Waldemar Moreira.
43. Mathias Borges.
44. Oscar Ferreira.
45. Francisco Gomes.
46. Prospero José Leite Pereira.
47. José Paulino de Oliveira.
48. Ismael da Silva Oliveira.
49. Manoel da Silva.
50. Oswaldo Comas da Costa.
51. Francisco do Nascimento, filho de José Joaquim Miranda, portuguez, lavrador e de Basilissa Maria, praia da Freguezia, Ilha do Governador.
52. Francisco Abate.
53. Joaquim de Moura Pereira.
54. Oswaldo Pereira Fernandes.
55. Franklin, filho de Niclau Francisco de Oliveira e de Florisbella Rosa Cardoso, praia da Bica, Ilha do Governador.
56. Antonio, branco, filho de Pedro Corino de Araujo Ferreira e de Corina Rosa de Araujo, freguezia de Paqueta.
57. Waldemar, branco, filho de Manoel de Jesus, portuguez, e de Fortunata do Carvalho.
58. Nestor, pardo, filho de Doodato Igurejo dos Santos e de Leopoldina Maria da Conceição, Paqueta.
59. Augusto, branco, filho de José Antonio Tinoco, portuguez e de Izabel Corrêa Tinoco, brasileira.
60. Decleciano, pardo, filho de Pedro Pacifico dos Santos e de Evarista Severina dos Santos, freguezia de Paqueta.
61. Francisco, pardo, filho de Berillo Ferreira Braga e de Firmina Sophia do Amaral Paqueta.
62. José, pardo, filho de Francisco Ferreira Bastos, Paqueta.
63. José, branco, filho de João Rodrigues da Fonseca e Florisbella Maria da Costa, Paqueta.
64. Oswaldo, branco, filho de Ernesto Marques Dias, Paqueta.
65. Sylvio, branco, filho de Romualdo Monteiro de Barros e de Adeline Nascimento Monteiro de Barros, Paqueta.
66. Carlos, branco, filho de José Gomes de Moura e de Candida Rosa de Moura, Paqueta.
67. Claudio, filho de Luiz Rodrigues da Fonseca e de Edwiges Gonçalves da Fonseca, Paqueta.
68. Sallino, branco, filho de Gabriel Alves do Paiva.

Classe de 1899

1. Evaristo Soares Pereira e Rosa Soares Pereira, Ilha do Governador.
2. Orestes Tavares Guimarães, filho de João Tavares Guimarães e de Virgínia Appolinaria Teixeira, praia da Engenhoca, Ilha do Governador.

Classe de 1898

1. João, branco, filho de Antonio Pinto de Castro e de Maria Gomes de Oliveira, Ilha do Governador.
2. Savio Magioli, filho do Dr. Arthur de Oliveira Magioli.
3. Evangelino, branco, filho de Henrique Marques de Mendonça e de Maria Umbelina de Mendonça, Ilha do Governador.
4. Euzébio, branco, filho de José Pereira Jorcia, Ilha do Governador.
5. Bernardino, filho de Francisco Muniz de Oliveira e de Theozza Rosa de Oliveira, Ilha do Governador.
6. Ayres, filho de Ermelindo Joaquim Adolpho e de Leopoldina Vicente Adolpho, Ilha do Governador.
7. Hermano, pardo, filho de Manoel Pinto da Gama e de Laura Jesus Gama, Ilha do Governador.

8. Mucillo, filho de Euzébio Pereira de Abreu e de Isaltina Caudita de Abreu, Ilha do Governador.

Classe de 1897

1. Alcides Feliciano de Mendonça, filiação ignorada, Ilha do Governador.
2. Annanias Augusto de Castilhos Junior, filho de Annanias Augusto de Castilhos e de Maria Lucas de Castilhos.
3. José de Menezes, filho de José Antonio de Menezes e de Joanna da Conceição, Ilha do Governador.

Tenente Fernando Antonio Vieira de Souza, presidente da Junta de Alistamento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que esta directoria vae adquirir, no commercio, nos termos do paragrapho 1º, art. 98 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro, os materiais seguintes: a Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, 45 pilhas soccas marca Red Seal a \$3200 (tres mil e duzentos réis) cada uma, no valor total de 144\$ (cento e quarenta e quatro mil réis); a F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48, 20 metros de fio preto isolado n. 18, a \$300 (trezentos réis) cada um, no valor total de 60\$ (seiscentos mil réis); 12 fuzíveis de cartucho de 50 amperes, a \$1500 (mil e quinhentos réis) cada um, no valor total de (18\$) dezoito mil réis; 24 fuzíveis de cartucho de 30 amperes, a \$90 (noventa centos réis) cada um, no total de 2160\$ (vinte e um o seiscentos réis); 2 lampadas de 50x220, a 2\$50 (dous mil e quinhentos réis) cada uma, no valor total de 3\$ (cinco mil réis); 100 metros de fio para tempo, n. 14, a quatrocentos réis (\$400) cada um, no valor total de 40\$ (quarenta mil réis); 12 isoladores com forros curvos, a 2\$500 (dous mil e quinhentos réis) cada um, no total de 30\$ (trinta mil réis); 2 abat-jours de alluminio, a 4\$ (quatro mil réis) cada um, no valor total de 24\$ (vinte e quatro mil réis); 2 abat-jours de concha, a 5\$ (cinco mil réis) cada um, no total de 10\$ (dez mil réis); 6 aranhas de 2 1/4 a \$400 (quatrocentos réis) cada uma, no valor total de 2\$400 (dous mil e quatrocentos réis); 2 peças de fita isolante, a 4\$ (quatro mil réis) cada uma, no valor total de 8\$ (oito mil réis); 2 supportes sem chaves, a 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis) cada um, no valor total de 9\$ (nove mil réis); 5 bushings a \$100 (cem réis) cada um, no total de quinhentos réis (\$500); 1 botto branco para campainha, no valor de 2\$ (dous mil réis); aos Srs Barroso Winter & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 153, 8 metros de conduit de 1/2 pollegada a 3\$200 (tres mil e duzentos réis) cada um, no valor total de 25\$600 (vinte e cinco mil e seiscentos réis); 50 metros de fio preto, n. 14, a \$100 (quatrocentos réis) cada um, no total de 20\$ (vinte mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921. — Pelo secretario interino, o escripturario E. Antonio Loureiro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1.º da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Firmino Fontes e Irmãos, estabele-

cidos à rua da Carioca, n. 9, o material abaixo:

24 vassouras, grandes, de piassava, modernas para limpeza das cocheiras, uma 3\$, 72\$000.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — Alcides Miranda, director geral do serviço.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos à rua da Carioca n. 9, o material abaixo:

22 vassouras de piassava, grandes, com cabo, para limpeza das cocheiras (modelo Gary), uma 4\$500..... 99\$300

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — Alcides Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. Villas-Bôas & Comp., domiciliados à rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, o material abaixo:

2 1/2 resmas de papel de linho, de accordo com o modelo, para portarias, resmas de 400 folhas, uma 83\$..... 212\$500
3 resmas de papel «Brasil», folhas inteiras, para relatório, resma de 400 folhas, uma 33\$..... 27\$500

487\$500

Rio, 22 de março de 1921. — Alcides Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir à Companhia Commercial e Maritima, successora de D'Orey & Companhia, estabelecida à rua Benedictinos ns. 1 a 7, o material abaixo:

Uma caixa de gasolina..... 44\$000

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — Alcides Miranda, director geral.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, à rua Matta Machado n. , ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias, nos Estados, os pedidos de auxilios para a importação de animaes reprodutores que, de accordo com o decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootecnicas reconhecidas e idoneas.

Nos termos do art. 46, verba 14ª, numero VIII, letra a, da lei n. 4.242, de

5 de janeiro do corrente anno, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento de frete dos animaes importados, na immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz; sendo esses favores, na conformidade do artigo 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente ao numero de criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada, modificado o artigo 2º, do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de 400\$ (papel), por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectivas procedencias, importados pelos portos brasileiros deste Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos, deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir o nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõem.

Todos os requerimentos deverão ser sellados, de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 5 de fevereiro de 1921. — Alcides Miranda, director.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, faço publico que vão ser encomendados à firma E. Carneiro Leão & Comp., estabelecidos à rua do Ouvidor n. 77, na Capital Federal, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

2 machinas para cortar gramma a. 135\$000

Secretaria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 24 de março do corrente anno. — O secretario, João Cerqueira Reis Silva.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que vão ser encomendados à firma Firmino Fontes & Comp., estabelecidos à rua da Carioca n. 9, no Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

3 duzias de parafusos de metal com porca de 5x18—3x16 a..... 8\$800
6 esponjas grandes a..... 4\$500
5 duzias de parafusos com porcas a 9\$600
5 litros de kaol a..... 9\$000
2 raspilhas para animaes a..... 5\$300
179 kilos de oleo «Viscosine» a..... 18\$350

Secretaria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, 24 de março de 1920—O secretario, João Cerqueira Reis Silva.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno de 1921, faço publico que vão ser encomendados à firma Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida à rua da Quitanda n. 45, no Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

2 chapas de carvão graphite n. 18 a 20\$000
1 chapa do carvão de 12,14x10—
1/2x1/2,..... 24\$000
Total por unidade..... 44\$000

Secretaria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, 24 de março de 1921—O secretario, João Cerqueira Reis e Silva.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno de 1921, faço publico que vão ser encomendados à firma Dias Garcia & Comp. estabelecidos à rua Visconde Inhauma n. 23 e 25, no Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

1 rebolo de amolar 0,50 por..... 12\$000
10 kilos de metal patente a..... 4\$500
1 tarracha para cano do 1/2 a 1 1/2, por..... 28\$500
1 torno de bancada, por..... 9\$000

Secretaria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, 24 de março de 1921.—O secretario, João Cerqueira Reis Silva.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Pelo presente, de ordem do Sr. director, faço publico, que terão lugar, no dia 1 do abril proximo às 12 horas, no Museu Nacional, as provas de preleção do concurso para provimento da 12ª cadeira desta Escola, «Agricultura especial-Sylvicultura-Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras», sendo convidados a comparecer os Sr. candidatos inscriptos.

Nitheroy, 28 de março de 1921. — Mario Quintão secretario bibliothecario.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

(RUA GENERAL CANABARRO N. 338)

De 15 a 31 de março do corrente anno, estarão abertas as inscrições para o concurso de admissão aos candidatos e candidatas à matricula nesta Escola.

O exame de admissão será por meio de provas escriptas versando sobre materia do ultimo anno das escolas primarias.

São condições para a matricula:

Idade minima de 14 annos e maxima de 25;
Ausencia de doença transmissivel e defeito physico incompativel com o exercicio do magisterio.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1921. — O director, Coryntho da Fonseca.

Superintendencia do Abastecimento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAES CONSTANTES DA RELAÇÃO ABAIXO

De accordo com a resolução do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Superintendencia receberá até 31 do corrente mez, propostas para o fornecimento dos artigos em seguida enumerados:

radados, de accordo com as seguintes condições:

1), as propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente sellados, com a declaração dos nomes de seus autores e séries dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3ª divisão desta Superintendencia.

2), as propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, entregues nessa Capital em local indicado pelo Sr. superintendente.

3), o proponente escolhido depositará nos cofres da thesauraria desta Superintendencia uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4), os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

a) sua idoneidade;
b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiverem sujeitos.

5), a Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, também, com liberdade de não aceitar proposta alguma.

6), os concorrentes deverão indicar os prazos minimos de entrega de seus artigos á Superintendencia.

7), não se tomarão em consideração as propostas que, apenas, contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8), os pagamentos serão realizados, á vista, logo após a verificação por parte da Directoria de Inspeção e Fomento Agrícolas das respectivas quantidades e qualidades, devendo as machinas agricolas ser montadas pelo concorrente, nesta Capital, sem o que não serão aceitas.

9), são os seguintes, os artigos que fazem objectos da presente concorrência:

a), trinta arados (30) de um disco fixo, 60 centímetros, podendo ser de um dos fabricantes «Moline», «J. I. Case», «Avery», «John Deere», «Chatanooga» e «Oliver», e cento e vinte arados (120) de um disco reversivel, 60 centímetros de diametro, de um dos citados fabricantes.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. —
Dulpe Pinheiro Machado, superintendente.

Ministerio da Fazenda

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

De ordem do Sr. presidente da commissão e em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do anno proximo findo, faço publico que vao ser adquirido das firmas, abaixo, estabelecidas nesta Capital, o seguinte, para o serviço desta commissão:

J. L. Castro & Comp., rua da Quitanda n. 105.

1 Cardeneta n. 162.....	1\$800
3 Litros de gomma arabica, 9\$500.....	28\$500
1 Trena de 2 metros fio metalico, 1\$800.....	35\$000
2 Cadernetas de levantamento, 1\$800.....	3\$600
3 Livros de 200 folhas modelo 523, 18\$000.....	54\$000
2 Cadernetas de alinhamento, 1\$800.....	3\$600
2 Cadernetas de nivelamento, 1\$800.....	3\$600
2 Cadernetas quadriculadas, 2\$000.....	4\$000
1 Block de papel.....	2\$500
1 Trena de aço 30 metros.....	110\$000

1 Estojo de Kern n. 7.456.....	390\$000
1 Facão Collins com bainha.....	27\$000
1 Lapis para carpinteiro.....	\$900
1 Balisa de madeira, 9\$000.....	54\$000
1 Trena de 30 metros com fio metalico.....	45\$000
10 Fichas.....	8\$600
1 Corrente de 20 metros.....	45\$000
1 Triplo decimetro.....	55\$000
1 Transferidor de celuloid.....	9\$900
1 Estojo pequeno para desenho.....	120\$000
2 Esquadros de celuloid.....	12\$000
6 Lapis Venus HB.....	48\$00
6 Lapis Venus HB.....	4\$500
6 Cadernetas de alinhamento 0.150	10\$800
1 Caixa de lapis azul para marcar estacas.....	5\$000
1 Facão.....	26\$000
1 Foices.....	9\$500
1 Macha-finho.....	14\$000
6 Borrachas.....	43\$00
1 Pacote de tachas de cobre.....	5\$000
1 Block de papel quadriculado milimetroado.....	6\$000
1 Canivete.....	12\$00
1 Tinteiro com estante.....	8\$000
1 Vidro de tinta Stephens.....	4\$000
1 Chapéu para campo.....	26\$000
1 Caderneta quadriculada.....	1\$500
1 Vidro de tinta nankin.....	4\$00
1 Caixa de percevejos de metal.....	5\$500
1 Tubo de tinta branca.....	3\$300
1 Escala triangular.....	18\$000
1 Transferidor de celuloid, grande, com 1/2 graus.....	18\$000
23 Folhas de papel Canzon.....	73\$00
1 Caixa de pennas Branlaue 318	6\$000
1 Caixa de pennas Gillot 170.....	4\$500
1 Duzia de lapis Castell H.....	9\$000
1 Duzia de lapis Castell HB.....	9\$000
1 Fita para machina de escrever	5\$000
1 Caixa de pennas Mallat 12.....	5\$000
1 Estirpador de percevejos.....	\$500

Total..... 1:317\$500

A. A. de Queiroz, rua Visconde do Itaipua, n. 105:

1. Porta-chapéus.....	110\$000
1. Mesa com pedra marmore.....	100\$000
4. Cadeiras simples, 20\$000.....	80\$000
2. Planchetas, 9\$000.....	180\$000
1. Filtro.....	40\$00
2. Cabides para parede.....	40\$000
1. Columna para filho.....	3\$000
1. Bandeja.....	23\$000
1. Porta-toalhas para parede.....	13\$000
6. Copos.....	10\$000
1. Bandeja pequena.....	6\$000

633\$000

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. —
João R. Fortes, 4º escripturário.

Imprensa Nacional

RELAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO DE ESTANTES TYPOGRAPHICAS, CONFORME O EDITAL DE 11 DO CORRENTE, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL»

Silva Santos & Comp., estabelecidos á rua São Pedro n. 130, propõem-se fornecer á Imprensa Nacional 23 estantes typographicas singelas e 182 duplas, tudo de accordo com o croquis e edital publicados no *Diario Official*, pelos seguintes preços a saber:

Preço parcial 23 estantes singelas, a 170\$.....	3:910\$000
Preço parcial 182 estantes duplas a 300\$000.....	54:600\$000
Preço global.....	58:510\$000

Rio de Janeiro, 25 de março de 1921. —
Silva Santos & Comp.

Turino, Passos & Comp., estabelecidos á rua da Gambôa n. 112/118, com fundição de ferro e bronze e officinas de machinas, baseados no edital de concorrência de 11 do corrente, a cujas condições se submettem, pedem licença para apresentar á esclarecida apreciação de V. Ex. a proposta abaixo, para fornecimento de 203 estantes typographicas; sendo: 23 estantes singelas ao preço de 148\$000 (cento e quarenta e oito mil réis) e 182 ditas duplas ao preço de 229\$000 (duzentos e vinte e nove mil réis) cada uma. Estas estantes serão todas de armadura de ferro fundido, com forro de cedro de primeira qualidade, de 20 m/m de espessura, sendo o ferro devidamente pintado e a madeira envernizada.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1921. —
Empresa Industrial Fundição Guanabara. —
Turino, Passos & Comp.

Os abaixo-assignados propõem-se fornecer para a Imprensa Nacional 203 (duzentas e cinco) estantes typographicas, sendo: 23 (vinte e tres) singelas e 182 (cento e oitenta e duas) duplas, tudo de accordo com o edital de concorrência por essa repartição publica no *Diario Official* de 22 do corrente, pelos preços de estantes singelas, preço de cada uma 148\$000 (cento e oitenta e cinco mil réis); estantes duplas, preço de cada uma 229\$000 (duzentos e vinte mil réis).

Os proponentes se obrigam a fornecer as estantes promptas dentro do prazo de 4 (quatro) mezes.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1921. —
V. Miraglia & Comp. Rua Evaristo da Veiga n. 121.

De accordo com o edital de 11 deste mez publicado no *Diario Official* os abaixo assignados propõem-se fornecer a essa repartição o seguinte:

203 (duzentas e cinco) estantes typographicas, sendo:

23 (vinte e tres) singelas, em armadura de ferro fundido, forradas de cedro de primeira qualidade e com as dimensões indicadas no referido edital, e para estas estantes a base será 0,89 de frente X 0,50 de lado, e no sentido vertical 1,01 de frente X 1,27 de fundo de modo que o plano superior medirá 0,70 de lado, para ter a inclinação necessaria para manter as caixas, e cada uma completa (duzentos e quarenta e cinco mil réis) 245\$000;

182 (cento e oitenta e duas) duplas, armadas do mesmo material que as acima, com a base de 1,78 de frente X 0,50 de lado e sendo as medidas em sentido vertical eguaes ás supracitadas, cada uma completa, (trezentos e quinze mil réis) 315\$000.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1921. —
A. Brazil & Comp.

Proposta para o fornecimento de 203 (duzentos e cinco) estantes typographicas, sendo: 23 (vinte e tres) singelas e 182 (cento e oitenta e duas) duplas.

Pela presente, vimos propor fornecer, de accordo com o edital de 13 de março do corrente anno, dessa repartição, publicado no *Diario Official*:

83 (vinte e tres) estantes singelas com 2 pés de ferro fundido, forradas de cedro, de 1ª qualidade, com correções na parte inferior pelo preço de 219\$000 cada uma.

182 (cento e oitenta e duas) estantes duplas com 3 pés, de ferro fundido, forradas de cedro, de 1ª qualidade, com correções na parte inferior pelo preço de 398\$000 cada uma.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1921. —
Pela Companhia Federal de Fundição, Enze-
pharst.

Souza Baptista & Comp. propõem fornecer à Imprensa Nacional os artigos abaixo mencionados:

23. Vinte e tres — Estantes typographicas singelas com armadura de ferro fundido; forradas de cedro de primeira qualidade, dispondo de supportes para correções na parte inferior e em disposição horizontal, nas seguintes dimensões: 0,89 de frente por 0,50 de lado; de accordo com as existentes na Secção de Artes, uma, duzentos e vinte mil réis..... 220\$000
182. Cento e oitenta e duas — Estantes typographicas duplas, com armadura de ferro fundido; forradas de cedro de primeira qualidade, dispondo de supportes para correções na parte inferior e em disposição horizontal, de accordo com as existentes na Secção de Artes, uma, trezentos e vinte mil réis..... 320\$000

Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1921. — Por procuração, *J. Dias Pereira*.

Proposta que faz, A. F. Ribeiro, negociante, estabelecido á rua de S. José n. 51, para o fornecimento de estantes typographicas, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, a saber;

- 23 estantes com armadura de ferro fundido, forradas de cedro de primeira qualidade (singelas) cento e noventa e nove mil réis..... 190\$000
- 182 estantes com armadura de ferro fundido, forradas de cedro de primeira qualidade (duplas) trezentos e vinte mil réis..... 320\$000

O proponente sujeita-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro 26 de março de 1921. — A. F. Ribeiro.

J. Pinheiro, Irmão & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Frei Caneca n. 54, propõem-se fornecer á Imprensa Nacional, de accordo com o edital publicado, o seguinte:

- 23 estantes com armadura de ferro fundido, forradas de cedro de primeira qualidade (tipo singelo) cada uma ao preço de... 325\$000
- 182 ditas, ditos (tipo duplo) cada uma ao preço de..... 440\$000

Rio de Janeiro, 26 de março de 1921. — J. Pinheiro, Irmão & Comp.

A Companhia Mercenaria Auler propõe-se a fornecer o seguinte:

182 (cento e oitenta e duas) estantes typographicas do tipo dupla, com armadura de ferro fundido, forradas de cedro, dispondo de supportes para correções na parte superior a 262\$ (duzentos e sessenta e dois mil réis) cada uma.

23 (vinte e tres) estantes typographicas do tipo singelo, com armaduras de ferro fundido, forradas de cedro, dispondo de supportes para correções na parte superior, a 180\$ (cento e oitenta mil réis) cada uma.

Para a fabricação das estantes acima serão observadas todas as dimensões e especificações de que trata o edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1921. — Pela Companhia Mercenaria Auler, *Cyriaco de Pinho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 20 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiralas no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 4

Manifesto n. 1.450—MBC: Cento e vinte e cinco caixas sem numero (batatas), consignadas a Mendes Bastos & Comp.; vindas de Bordões no vapor *Samara*, em 20 de setembro de 1920.

ARMAZEM N. 8

Manifesto n. 1.094—Blomfield: Trinta e seis caixas sem numero (sardinhas), consignadas a J. Bloomfield: vindas de Montreal, no vapor inglez *Canadian Miller*, em 19 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.293—AGOP: Duzentas e cincoenta (250) caixas sem numero (passas), consignadas a Agep Kaiserlinn, vindas de Nova York no vapor inglez *Callau*, em agosto de 1920.

Manifesto n. 1.506—GR: Dez barricas sem numero (presuntos), consignadas a Germano Boettcher, vindas de Nova York, no vapor inglez *Vasari*, em 20 de setembro de 1920.

Manifesto n. 1.636—MCI: Vinte quartolas sem numero (zeitanas), consignadas a G. Tomarelli & Comp.; JARC: Doze quartolas sem numero (azeitanas), consignadas a J. A. Rodrigues & Comp., vindas de Barcelona no vapor hespanhol *Espana IV*, em outubro de 1920.

Armazem externo C

Manifesto n. 1.788—CAR: Onze fardos sem numero (xarcue), consignados a Monarcha Prim & Comp.; vindas de Buenos Aires no vapor nacional *Macapá*, em 22 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 101—CD: Uma caixa sem numero (bacalhão), consignada á ordem, viuda de Christiania, no vapor norueguez *Brasil*, em 19 de janeiro de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que no dia 20 de dezembro do anno proximo findo, ás 2 1/2 horas da madrugada, o 2º official aduaneiro Benedicto Jagoanhara da Fonseca, apprehendeu o bote *D. Rosa I*, n. 630, com 21 rolos de arame farpado, que foi abandonado pelo catracão no baixio proximo a S. Christovão, conseguindo avaliar-se por não poder a lancha da Alfandega navegar visto não haver agua sufficiente no local.

Instaurado o respectivo processo, por ordem desta inspectoría, foi lavrado o auto de apprehensão, sendo convidado o dono ou interessado a vir reclamar o que entendesse a bem do seu direito.

Apresentou-se logo em seguida o locatario do bote, allegando em sua petição de fl. 5, haver-lhe sido roubado da amarração e pedindo a entrega do mesmo.

Alguns dias depois, em 3 de janeiro, o agente do vapor americano *American Star*, requereu (fl. 6) a entrega dos 23 rolos de arame, allegando que haviam sido furtados da chata L 03, a qual se achava no registro, pedindo outrosim que fossem taes rolos recolhidos ao armazem n. 6 do Caes do Porto.

Feita a classificação e avaliação da mercadoria apprehendida, foram os autos conclusos para final julgamento; mandou, entretanto, esta Inspectoría proceder a varias diligencias para bem apurar a procedencia das reclamações constantes das petições de fls. 5 e 6.

Quanto ao bote, segundo a informação do Sr. guarda-mór, de fl. 10, é exacto a allegação de que não tenha tido parte no delicto praticado o seu locatario; entretanto á sua falta de cuidado deu logar a que pudesse ser facilmente levado a embarcação pelos ladrões do mar.

Quanto aos 21 rolos de arame, está verificado afinal pela informação de fls. 13 verso e 14, que não consta a descarga de 75 rolos de arame farpado, de diversas marcas, sendo pois de crer que foram de facto furtados os 21 rolos, muito embora tenham elles a marca HC, da qual apenas faltaram 4 rolos, conforme a folha de descarga.

E' sabido que grande quantidade de rolos dessa mercadoria descarrogam em geral sem marcas, ou com marcas em parte dilaceradas, sendo perfeitamente accetavel pois que tivessem sido entregues para completar a quantidade despachada pela nota de fls. 11, rolos iguaes sem marcas ou com marcas diferentes.

Nestes termos, Julgo improcedente a apprehensão e mando que sejam entregues ao fiel de armazem n. 6 do Caes do Porto os 21 rolos, mediante o respectivo recibo.

Ao locatario do bote *D. Rosa I*, satisfeita a multa de 20\$ em dobro que lhe fica imposta, seja entregue a mesma embarcação, ficando avisado de que na reincidencia será punido com mais severidade.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — *Paula e Silva*.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Cogne*, atracado em 11 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 2—APA—5.217: 1 caixa numero 7.399, repregada e avariada.

AF: 7 ditos, diversos numeros, idem

BBC: 8 ditos idem, idem.

BC: 7 ditos idem, idem.

CLC: 9 ditos idem, idem.

CNC: 4 ditos idem, idem.

EL:—3.107: 1 dita n. 1, idem.

EF:—7.111: 1 dita n. 2, idem.

HPI: 3 ditos, diversos numeros, idem.

HM—91: 1 dita n. 2.405, idem.

HST&C: 1 dita n. 1.874, idem.

ENM—3.290: 1 dita n. 820, idem.

S—26.500: 1 dita n. 1, idem.

S—23.894: 1 dita n. 20, idem.

SAINA: 4 ditos, diversos numeros, idem.

F—4.183—T: 1 dita n. 33.660, idem.

VWC: 7 ditos, diversos numeros, idem.

WBC: 2 ditos ns. 7.441 e 7.439, idem.

FR—TC: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

III—S: 1 dita n. 581, idem.

ND: 2 ditos ns. 1.961 e 1.562, idem.
 Armazem n. A-2-348: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 GT: 5 ditos idem, idem.
 29: 2 ditos, idem, idem.
 SC-61: 1 caixa n. 1.537, idem.
 PGC: 1 dita n. 7.176, idem.
 Pastem: 8 ditos com diversos numeros, idem.
 Perma: 4 ditos, idem, idem.
 SGGC: 6 ditos, idem, idem.
 SGCB: 3 ditos, idem, idem.
 ST-101: 1 dita n. 7.577, idem.
 Vapor Sueco *Valparaiso*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. A-2-11B Anvite: 3 bobinas, avariadas.
 HB Manha: 81 ditos, idem.
 HB Minas-181: 2 fardos, idem.
 NS: 44 ditos, idem.
 Sem marca: 3 bobinas, idem.
 HTBB-739: 32 ditos, idem.
 ITBB-723: 14 fardos, idem.
 ATBB-655: 4 bobinas, idem.
 Vapor Ingles *Korean Prince*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. A-3-ACC: 1 caixa n. 16, repregada.
 Coscu: 1 barrica sem numero, idem.
 CFC: 1 caixa n. 86, idem.
 CCC: 1 dita n. 2, idem.
 NICEX-20: 1 dita sem numero repregada e avariada.
 G2 1 dita n. 1.023, repregada.
 HSC: 1 barrica sem numero, idem.
 SSQGW: 1 amarrado de caixas, avariada.
 Vapor Ingles *Weissonier*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem 4 - A. Bornfim Rezende: 1 caixa n. 357, repregada e avariada.
 AZ: 1 dita n. 25, idem.
 ARA&A: 1 dita n. 57, idem.
 AMPC: 1 dita n. 26.427, idem.
 ACK-1.058: 1 dita n. 2, idem.
 APF-3.634: 1 dita n. 2, idem.
 CP: 1 dita n. 3.472, idem.
 CF-C: 1 dita n. 3, idem.
 EC: 1 dita n. 3, idem.
 Fontes: 1 dita n. 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 GHI-CDIU: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas, n. 4, idem.
 FC: 1 caixa n. 2, idem.
 Julio Tavares: 1 dita sem numero, idem.
 3S-C: 1 dita n. 2.714, idem.
 MBC: 3 ditos com diversos numeros, idem.
 5.440-ANC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 S-RG-S: 1 dita n. 5.537, avariada.
 RCPW: 1 amarrado de caixas n. 40, repregado e avariado.
 SROWS: 1 caixa n. 5.650, idem.
 RCWF: 1 amarrado de caixas com diversos numeros, idem.
 S-RGWS: 1 caixa n. 5.491, idem.
 RCWF: 1 amarrado de caixas n. 52, idem.
 R-16.417: 1 caixa n. 1, idem.
 SSIHC: 1 dita n. 1.431, idem.
 Saramago: 2 ditos ns. 4 e 3, idem.
 The Camadoin Bank: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 O-T-C: 2 amarrados de caixas ns. 330 e 511, idem idem.
 UFM: 4 caixas diversos numeros, idem idem.
 UFM: 2 ditos ns. 8 e 9, idem idem.
 USMC: 1 dita n. 8.831/2, idem idem.
 UEM: 1 dita n. 11, idem idem.
 USMC-290: 1 dita n. 11.330/1, idem idem.
 W1.156-FRMC: 1 dita n. 333.021, idem idem.
 W4.156-CCVF: 1 dita n. 13.333, idem idem.
 W1.156-RMC: 1 dita n. 269.028, idem idem.
 W1.211-MS: 1 dita n. 99.123, idem idem.

W1.166-RWC: 1 dita n. 268.028, idem idem.
 W1.163-MVC: 1 dita n. 268.086, idem idem.
 W1.260-W&C: 1 dita n. 92.378, idem idem.
 W1.166-RWC: 1 dita n. 268.025, idem idem.
 W1.163-MVC: 1 dita n. 268.084, idem idem.
 W1.113-CPME: 1 dita n. 9.891, idem idem.
 W1.263: 1 dita n. 92.065, idem idem.
 W1.265-WC: 1 dita n. 92.379, idem idem.
 W1.113-CPMF: 1 dita n. 9.992, idem idem.
 W1.214-CMR: 1 dita n. 24.915, idem idem.
 W1.229-FBO: 1 dita n. 268.017, idem idem.
 W1.161-BLW: 1 dita n. 267.971, idem idem.
 W1.214-CMRC: 1 dita n. 24.934, idem idem.
 X12/3-21.648C: 1 dita n. 1, idem idem.
 ZGO: 1 dita n. 2, idem idem.
 Vapor italiano *Ansoldo*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 4, interno-AB: 3 caixas sem numeros, avariadas.
 AB: 24 engradados sem numeros, idem.
 Colucci: 1 engradado n. 50, avariado.
 Idem: 1 dito n. 6, idem.
 Idem: 1 caixa n. 56, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 58, avariada.
 CRC: 1 dita n. 9.936, idem.
 KC: 2 ditos ns. 2.096 e 2.098, repregadas e avariadas.
 MJC: 1 dita n. 100, idem.
 MC: 4 ditos sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.400, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, avariada.
 Idem: 1 barrica idem, idem.
 SCIA: 1 quatolla idem, repregada e avariada.
 AM: 1 caixa n. 1 idem.
 Vapor Ingles *Kenit*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 5-PRI: 1 caixa n. 2.102/145, avariada.
 BL: 1 dita n. 271, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 272, idem.
 BCAA: 1 dito n. 500, idem.
 BB: 1 dita n. 15, idem.
 CHA: 19 fardos diversos numeros, avariadas.
 CP: 1 caixa n. 353/36, repregada e avariada.
 Costa: 1 dita n. 1.330, idem.
 ELL: 2 ditos ns. 387/8, idem.
 Idem: 1 dita n. 11, idem.
 EK: 1 dita n. 106, idem.
 HPLL: 1 dita n. 184, idem.
 JMC&C: 1 dita n. 4.092, idem.
 APA: 1 dita n. 1, idem.
 JMG: 1 dita n. 83, idem.
 Armazem n. 5-JMC&C: 1 caixa n. 4.093, repregada e avariada.
 JMG: 1 dita n. 83, idem.
 LOU: 1 dita n. 523, idem.
 Idem: 1 dita n. 521, idem.
 Idem: 1 dita n. 521, idem.
 LWC: 1 dita n. 62, idem.
 FL-LC: 1 dita n. 22, idem.
 LOU: 1 engradado n. 591, idem.
 214: 1 caixa n. 269, idem.
 BD-44-CP: 1 dita n. 420, idem.
 25-100: 1 dita n. 399, idem.
 OK: 1 dita n. 2, idem.
 RH-P: 2 ditos ns. 195 e 150, idem.
 Idem: 1 dita n. 196, idem.
 Rico: 1 dita n. 563, idem.
 RHIC: 2 ditos ns. 6.745/6, idem.
 RH-P: 2 ditos ns. 195 e 206, idem.
 Rico: 2 ditos ns. 563 e 566, idem.
 RHIC: 1 dita n. 6.736, idem.

RH-P: 2 ditos ns. 151 e 208, idem.
 Idem: 1 dita n. 200, idem.
 Rico: 1 dita n. 567, idem.
 RH&C: 1 dita n. 1.116, idem.
 AF-G: 14 ditos com diversos numeros, idem.
 A-KCC: 1 dita n. 635, idem.
 AA-G: 4 ditos com diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita n. 364, idem.
 BR-I: 2 ditos com diversos numeros, idem.
 Vapor sueco *Saint Patrik*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 6-Sommaser: 7 barricas sem numero, repregadas.
 Vapor americano *Hickman*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 6-J. R. Camvos: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 121 e 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 engrada'o n. 11, idem.
 MVC: 2 caixas ns. 1 e 2, idem.
 MFB: 3 ditos ns. 6 e 7, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 11 e 8, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 14 e 9, idem.
 MFB: 1 dita n. 1, idem.
 PCS: 1 dita n. 36, idem.
 A: 1 dita n. 38, idem.
 AAC: 1 dita n. 60, idem.
 Idem: 1 dita n. 53, idem.
 Idem: 1 dita n. 56, idem.
 Idem: 1 dita n. 61, idem.
 Antraco-ISC: 2 ditos ns. 35 e 37, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 40 e 42, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 53 e 20, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 39 e 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 48, idem.
 Idem: 2 barricas ns. 10 e 7, idem.
 Bolim & C: 2 caixas ns. 15 e 16, idem.
 CCM: 2 ditos ns. 490 e 491, idem.
 Armazem n. 6-CBVC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 EMB: 1 dita n. 189, idem.
 GFC: 2 ditos ns. 3 e 4, idem.
 Reiho-1.636: 1 amarrado de caixas n. 12, idem.
 Idem: 1 dito sem numero, idem.
 X: 1 dito n. 87, idem.
 Idem: 1 dito n. 46, idem.
 Idem: 1 caixa n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 47, idem idem.
 PCS: 1 caixa n. 55, idem.
 Vapor hollandez *Goilant*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 27-11DII: 2 caixas ns. 910 e 5.147, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 5.158 e 5.330, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 916 e 5.156, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 5.167 e 5.143, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 5.410 e 5.398, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 5.431 e 922, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 5.517 e 5.393, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 5.123 e 919, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 5.455 e 935, idem.
 Jorge: 1 dita n. 05.096, idem.
 Idem: 1 dita n. 05.103, idem.
 JG 38 R: 1 barrica n. 2, idem.
 JBC: 1 caixa n. 331, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 335, idem.
 Terre-EM: 1 caixa n. 66.123, avariada.
 Idem: 1 dita n. 66.128, idem.
 Idem: 1 dita n. 61.122, idem.
 A. C: 2 ditos ns. 5.270 e 5.255, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 5.290 e 5.252, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.254, idem.
 A-KC: 1 dita n. 80, repregada e avariada.

A. A. de A—ENC: 2 ditas ns. 66.239 e 66.231, idem idem.
 B—S: 1 dita n. 2, idem idem.
 Barcellos—Em: 3 ditas diversos numeros, avariadas.
 CFGE—KC: 2 ditas ns. 31.244 e 31.205, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas diversos numeros, avariadas.
 Barcellos—EM: 1 dita n. 65.198, repregada e avariada.
 E. D: 1 dita n. 3.332, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.323 e 32, avariada.
 EEC: 1 dita sem numero, idem.
 HDD: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 732, idem idem.
 Idem: 6 ditas diversos numeros, avariadas.
 Vapor americano *Montpelier* atracado em 11 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 8—F. M. W—10: 15 barricas sem numero, avariadas.
 TH—53: 10 ditas idem, idem.
 DR—HL: 45 ditas idem, idem.
 Vapor alemão *Bremerhaven*, atracado em 11 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 8—HIB—1.041: 98 barricas sem numero, avariadas.
 Vapor italiano *Carolina* (retorno), atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 9—PC: 1 caixa n. 874, repregada e avariada.
 Vapor hollandez *Delfand*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 9—Alminko—C 31: 6 barricas sem numeros, avariadas.
 AR: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 CFGE: 1 dita n. 8.821, idem.
 PAC: 1 dita n. 3, idem.
 Padre Ricardo Silva: 2 ditas sem numero, idem.
 Vapor japonês *Canada Maru*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 9—HWH: 80 saccos sem numero, rotos e avariados.
 JR: 13 ditos idem, idem.
 Vapor americano *Delfina*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 9—PSNC: 80 engradados sem numero, avariados.
 Vapor *Victorio* (retorno do vapor *Marilla*), atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 10—MC: 1 caixa n. 10.084, repregada e avariada.
 C—Curityba—C: 1 dita n. 33, idem.
 AUGG: 1 dita n. 40, idem.
 Vapor inglez *Phidias*, atracado em 11 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 10—C: 1 engradado n. 1.521, repregado e avariado.
 CEC: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 15, idem.
 222: 1 fardo n. 111, avariado.
 VMC—Pharmacia: 1 caixa n. 143, repregada e avariada.
 RFM: 1 dita n. 13, idem.
 Rapam—M 10.524 80: 1 dita sem numero, idem.
 SCYCIA: 1 dita n. 113, idem.
 VMC—Pharmacia: 1 dita n. 16, idem.
 Walter: 3 barris ns. 34, 31 e 32, vasando.
 Vapor americano *Montpelier*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem 15—AIB: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 OAG: 1 dita n. 9.939, idem.
 OUK: 1 dita n. 2, idem.
 RHP: 1 dita d. 297, idem.
 RC: 1 dita n. 705, avariada.
 SC: 1 dita sem numero, idem.
 SR: 1 dita n. 623, repregada e avariada.
 Stephen: 1 dita n. 136, idem.
 VBC: 3 ditas ns. 20, 28 e 23, idem.
 WB: 1 dita n. 2.27, idem.
 Idem: 1 dita n. 412, idem.
 HVC: 1 dita n. 4.383, avariada.
 HPTL: 1 dita n. 1.822, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.789, idem.

Idem: 1 dita n. 2.016, repregada e avariada.
 KFHC: 1 dita n. 2, idem.
 JKC: 1 dita n. 2.067, idem.
 JS: 1 dita n. 422, idem.
 FLCL: 1 caixa n. 73176, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.321, avariada.
 Lança: 1 dita n. 34, repregada e avariada.
 F—P—L: 2 ditas ns. 21 e 23, idem idem.
 LC: 1 dita n. 618, idem idem.
 H—F—M: 1 dita n. 6, idem idem.
 H—R—3: 1 dita n. 33, idem idem.
 100: 1 dita n. 15.105, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 15.101, idem idem.
 A—B—4: 1 dita n. 94, idem idem.
 F—B—15: 2 ditas ns. 3.973 e 3.985, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.509, idem idem.
 H—B—6: 2 ditas ns. 10 e 46, repregadas e avariadas.
 H—B—10: 1 dita n. 19, idem idem.
 Azevedo: 1 dita n. 193, avariada.
 AZ e W—EDD: 1 fardo n. 59 avariado.
 AKC: 1 caixa n. 104, repregada e avariada.
 2—13—AR: 1 dita n. 2.017, idem idem.
 BRI: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.
 CDM: 1 dita n. 108, repregada e avariada.
 Carlos: 1 dita n. 100, avariada.
 RC—CT: 1 dita n. 46, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 35/1, repregada e avariada.
 Costa: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.
 ESC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 EC—4: 1 ditas n. 2, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem idem.
 GW: 2 ditas n. 3.830/2 e 3.880/4, idem idem.
 Vapor inglez *Socrates*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 16—CLC: 1 caixa n. 1, avariada.
 Idem: 3 ditas ns. 19/21, idem.
 PFO: 2 ditas ns. 409 e 410, idem.
 RHC: 1 dita n. 305, idem.
 VWC—Pharmacia: 4 ditas ns. 101/101, idem.
 Vapor inglez *Demerara*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 17—PF—4—C: 20 peças de ferro n. 1 p, avariadas.
 RFM: 18 caixas com diversos numeros, idem.
 Idem: 3 engradados idem, idem.
 BP—C: 1 caixa n. 724, repregada.
 18—CB: 2 ditas ns. 37 e 45, idem.
 CMB: 1 dita n. 7.199, idem.
 CGC: 1 dita n. 16, idem.
 Causer HCH: 1 dita n. 7.810, idem.
 CPC: 1 dita n. 287, avariada.
 ERR: 1 dita n. 1.383, repregada.
 IBF: 1 dita n. 17, idem.
 DO: 1 dita n. 8.338, avariada.
 MMC: 1 dita n. 57, idem.
 NOE: 1 dita n. 20.767, repregada.
 C—P—71—C: 1 dita n. 339, idem.
 OFC: 1 dita n. 1.745, idem.
 PSNC: 1 dita n. 4, idem.
 RB: 1 dita n. 6 1/2, idem.
 WBC: 2 ditas ns. 57 e 68, idem.
 Idem: 1 dita n. 84, repregada e avariada.
 NBC: 1 caixa n. 9.539, repregada.
 AAC: 20 peças de louça, avariada.
 Causer—HCH: 9 ditas, idem.
 CV: 7 ditas, idem.
 CSS: 1 caixa n. 6, idem.
 Vapor americano *Victoria*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 18—EH—Porto Alegre: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

Vapor inglez *Bretanier*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem externo A—Prista: 45 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Teixeira Borges: 3 ditas diversos numeros, vasando.
 Idem: 16 quintos diversos numeros, vazios.
 Idem: 2 ditos diversos numeros, vazios.
 Idem: 3 decimos diversos numeros, vazando.
 Pinto Bastos: 1 quinto diversos numeros, idem.
 Idem: 2 ditos diversos numeros, vazios.
 CLC: 39 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Macado Junior: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
 OC&C: 12 ditas diversos numeros, idem idem.
 Prista: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
 C: 10 ditas diversos numeros, idem idem.
 Idem: 10 ditas diversos numeros, idem idem.
 Idem: 10 ditas diversos numeros, idem idem.
 Idem: 10 ditas diversos numeros, idem idem.
 Idem: 10 ditas diversos numeros, idem idem.
 Idem: 2 ditas diversos numeros, idem idem.
 CLC: 9 ditas diversos numeros, idem idem.
 CLC: 300 caixas, molhadas.
 Macado Junior: 35 ditas, idem.
 Teixeira Borges: 34 ditas, idem.
 Vapor inglez *Korean Prince*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem externo A—H—CWC: 300 tinhas, molhadas.
 DFIC: 15 caixas, idem.
 R 4: 14 tinhas, idem.
 Vapor hollandez *Delfand*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem externo A—AERROC: 7 caixas, repregadas e avariadas.
 CLC: 1 dita, idem idem.
 CMC: 10 ditas, idem idem.
 Idem: 10 ditas, idem idem.
 Idem: 12 ditas, idem idem.
 AAC: 10 ditas, idem idem.
 Idem: 10 ditas, idem idem.
 Idem: 10 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 AFC: 5 ditas, idem idem.
 FCC: 4 ditas, idem idem.
 PRC: 10 ditas, idem idem.
 Idem: 10 ditas, idem idem.
 PG: 18 ditas, idem idem.
 PG: 3 volumes, idem idem.
 PAC: 5 ditos, idem idem.
 Idem: 5 ditos, idem idem.
 Idem: 5 ditos, idem idem.
 SCC—Santos: 1 caixa, repregada e avariada.
 VMC: 1 dita, idem idem.
 WO: 3 ditas, idem idem.
 LBC: 2 ditas, idem idem.
 Vapor francez *Liger*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem externo C—CC: 1 encapado, vazando.
 JB: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 JR: 1 dita, idem idem.
 EKC: 1 dita, idem idem.
 CMC: 10 ditas, idem idem.
 Idem: 5 ditas, idem idem.
 AR: 5 ditas, idem idem.
 ML: 3 ditas, idem idem.
 JAW: 1 dita, idem idem.
 CC: 6 ditas, idem idem.
 MJ: 8 ditas, idem idem.
 PBC: 1 dita, idem idem.
 SP&C: 1 dita, idem idem.
 MJ—Casa Haim: 1 dita, idem idem.
 HB: 8 ditas, idem idem.

613—ERC: 1 dita, idem idem;
PGC: 9 ditas, idem idem;
CRLC: 32 ditas, idem idem;
FYA: 11 ditas, idem idem;
CMC: 3 ditas, idem idem;
Idem: 6 ditas, idem idem;
CRC: 10 ditas, idem idem;
Idem: 10 ditas, idem idem;
CRC: 32 ditas, idem idem;
PGC: 9 ditas, idem idem.

Vapor inglês *Helgland Glun*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:

Armazem externo C — GC: 2 caixas ns. 537 e 659, repregadas e avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de março de 1921. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 11.555 — *Memorial descriptivo da invenção de novo aparelho para alimentar fornalhas com combustível pulverizado, para que pretende privilegio de invenção Fuel Saving Company, estabelecida em Allentown, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Walter Dongan Wood, estabelecido na mesma cidade.*

A presente invenção refere-se a um aparelho especialmente adaptado a levar o combustível pulverizado de um deposito para a camara de combustão e do tipo em que um par de aparelhos conductores roscados e adjacentes, estão dispostos dentro de uma tremonha commum, havendo um dispositivo para mover os preferivelmente em direcções oppostas e para forçar o carvão pulverizado para dentro da fornalha por meio de uma corrente de ar.

Até agora, nos aparelhos do tipo acima descripto, os conductores roscados eram empregados para avançar o combustível pulverizado do deposito para um ponto, no exterior da tremonha, em que uma corrente de ar era forçada sobre o combustível, levando-o para a fornalha; a corrente de ar também fornecia o oxygenio necessario para supportar a combustão. Esta disposição possui diversas vantagens, que tendem a perturbar o bom fornecimento do combustível, especialmente quando o aparelho for usado em um vehiculo, tal como uma locomotiva.

A presente invenção tem por fim estabelecer uma disposição pela qual se póde retirar o combustível mais effizientemente dos conductores e misturar completamente com o ar, antes d'elle ser soprado para a fornalha, deste modo assegurando uma combustão mais effiziente. Para esse fim, ha meios pelos quaes se força o combustível pulverizado por meio da corrente de ar, dos proprios conductores para o ponto onde ocorre a combustão.

Para esse fim, leva-se a corrente de ar em volta das extremidades deanteiras dos conductores, e ha um dispositivo de governo que é preferivelmente ligado de tal modo a um mecanismo de união que liga os conductores ao motor, que, quando os conductores estiverem sem funcionar, a corrente de ar será interrompida.

Os conductores de cada par giram em passo, e, de preferencia, em direcções oppostas, por um dispositivo adequado, tal como um motor, havendo mecanismos de união, pelos quaes os conductores podem ser ligados, á vontade, ao mo-

tor que póde ser regulado convenientemente quanto á velocidade.

Cada par de conductores, com o seu dispositivo de governo e com o dispositivo que fornece a corrente de ar, constitue uma unidade, e, na pratica, podem-se empregar qualquer numero adequado destas unidades. Na forma particular de invenção, que deve-se descrever adeante, ha duas destas unidades que devem ser movidas por um motor commum, collocado entre ellas. A corrente de ar é produzida por uma ventoinha, montada sobre o motor e guarnecida de ramaes que vão para os dous pares de conductores, cada unidade tendo uma tampa ligada ao mecanismo de união que governa o funcionamento do conductor correspondente. Em virtude desta disposição, todo o aparelho forma uma construção compacta e unitaria, que póde ser facilmente presa no seu logar, nas adjacencias do deposito de combustível.

No caso presente, indicamos o aparelho da invenção applicado a uma locomotiva, porém deve-se entender que elle póde igualmente ser applicado a qualquer fornalha em que se deve queimar o combustível pulverizado.

Nos desenhos, a fig. 1 é um alçado de parte de uma locomotiva e do seu tender, mostrando o aparelho da invenção no seu logar; a fig. 2 é um alçado do frente do aparelho; a fig. 3 é um alçado lateral; a fig. 4 é uma planta; a fig. 5 é um corte transversal pela linha 5-5 da fig. 4 e a fig. 6 é um corte pelo fundo de uma parte da tremonha do combustível, mostrando a relação entre os conductores e ella.

Nos desenhos, em que os symbolos de referencia semelhantes denotam partes semelhantes, em todas as vistas, o n.º 1 representa a locomotiva e 2 o tender. O tender leva um compartimento ou tanque 3 que contém o combustível pulverizado, e, como se indica pelas linhas ponteadas da fig. 2, o fundo do compartimento tem a forma de duas tremonhas 4, cada qual tendo lados inclinados e nos fundos das quaes estão collocados os conductores do combustível.

O aparelho comprehende duas caixas 5, cada qual guarnecida de abas 6 para a ligação com a parede dianteira 7 do deposito de combustível. As caixas são também guarnecidas de braços 8, ligados a uma base 9, montada sobre a plataforma 10 do tender. Como dispositivos addicionaes para sustentarem o aparelho no seu logar, ha as travessas diagonaes 11. Dentro de cada caixa 5 ha um par de conductores roscados 12, muito proximos e adjacentes um ao outro e que se estendem atravez das tremonhas 4 do deposito de combustível e são supportados em chumaceiras 13, proximo á parede trazeira do compartimento. As roscas dos conductores terminam preferivelmente nos pontos 12' onde, proximo á sua extremidade exterior, cada caixa 5 tem uma parte augmentada 14 que tem o formato indicado muito claramente nas figs. 4 e 5; cada parte augmentada é guarnecida de separações internas 15 que circumdam parcialmente os veios e que tem faces interiores 16 que se inclinam em opposição. A extremidade superior de cada parte augmentada é guarnecida de uma aba á qual está ligado um conducto 17 que vae para o aparelho que produz a corrente de ar. Afim de que ambos os pares de conductores sejam fornecidos de corrente de ar, de uma fonte commum, os seus conductos respectivos 17 formam ramos de um tubo commum 18

que vae para uma ventoinha ou ventilador, adaptado a ser movido por meio de uma pequena turbina 19, a vapor supportada pelos braços 20, e, além disto, pela columna 21 ligada a um braço adequado da caixa correspondente 5. A turbina póde ser de qualquer construção appropriada, porém indica-se aqui como sendo do tipo de chapa; ella é fornecida de vapor pelo tubo 22 que se dirige para a tolda da locomotiva, onde elle é guarnecido de uma valvula 23; por meio desta valvula póde-se regular a velocidade da turbina e do ventilador.

O fundo de cada parte augmentada 14 é guarnecido de um aba 24 á qual está ligado um tubo 25, adaptado a ter, na sua extremidade livre, um tubo flexivel 26 que se dirige para um aquecedor adequado 27 na fornalha 28 da locomotiva.

Para mover os conductores, um pequeno motor a vapor 29, de qualquer construção adequada, está montado sobre a chapa 30 que se estende entre as duas caixas 5. O veio 31 do motor leva, na sua extremidade dianteira, um carrete 32 que engrena com um par de rodas de engrenagem, cada qual montada livremente no veio de um dos conductores 12 de cada par. Associada com cada engrenagem, está uma peça de união 34, e montada para se deslizar no veio do conductor correspondente está uma peça cooperante 35 da união, que póde ser operada por uma alavanca 36. Esta alavanca está montada na extremidade exterior de um braço 37, convenientemente ligado á parte superior da caixa, dentro da qual os conductores estão collocados. Afim de se mover o segundo conductor roscado de cada par, uma engrenagem 38 está ligada ao veio do conductor, sobre o qual está montada a peça de união 35; esta roda de engrenagem 38 entra em contacto com uma roda de engrenagem correspondente 39 no veio do outro conductor.

Cada um dos conductos de ar 17 é guarnecido de uma tampa 40, e estas tampas tem braços de manobra exteriores 41 que são ligados por meio das hastas 42, ás alavancas correspondentes 36 que manobram as uniões, sendo a disposição tal que, quando as alavancas soltam as peças de união, os braços 41 collocam as tampas transversalmente aos seus conductos, afim de interromper a corrente de ar do par correspondente de conductores.

O motor 29 é que recebe vapor da caldeira de locomotiva por meio de um tubo 43 que deve ser guarnecido, de preferencia, de uma valvula de regulação 44 na tolda da locomotiva. Deseja-se que a velocidade do motor seja bem regulada, afim de impedir as variações na alimentação do combustível feita pelos conductores. Para esse fim, póde-se empregar um regulador 45, de qualquer construção adequada. O regulador póde ser movido por uma correia ou corrente 46 que passa sobre uma polia adequada ou roda dentada 47, ligada á extremidade trazeira do veio 31. Comquanto o motor possa ser regulado pela valvula 44 na tolda, é conveniente haver meios para uma regulação mais exacta do que se póde obter pela valvula. Para esse fim, ha um veio flexivel 48 que se dirige de um veio 49, na tolda, e está ligado a um veio 50 embaixo da plataforma do tender. O veio 50 engrena com a extremidade inferior de um veio vertical 51, que, na sua extremidade superior, engrena com um veio horizontal 52, ligado de tal modo ao regulador 45, que se póde mu-

dar a posição deste ultimo, afim de produzir uma regulação melhor do fornecimento de vapor ao motor, devendo-se entender que, para qualquer posição dada do regulador, este ultimo actuará para manter substancialmente constante a velocidade do motor.

E' desejavel ter-se um dispositivo na tolda da locomotiva para indicar a velocidade do motor e a razão do avanço do combustivel. Para esse fim, ha na tolda da locomotiva um tachimetro que é accionado por um pequeno magneto 53, montado na caixa do aparelho e movido por uma corrente 54 que passa sobre uma roda 55 no veio 31 do motor.

No emprego do aparelho acima descrito, enche-se o compartimento ou tanque do tender com combustivel pulverizado, e, devido a construção em forma de tremonha do fundo do compartimento, cada par de conductores será alimentado de combustivel, enquanto houver algum no compartimento. O motor e' tambem a turbina estarão usualmente em trabalho continuo e os conductores podem estar ligados para permittirem o trabalho do motor, como se desejar, pela mudança das peças de união 35, para fazerem ou não contacto com as peças 34, associadas com as rodas de engrenagem 33 que são movidas directamente pelo veio do motor. Todas as vezes que o conductor, que tem a união 35, for ligado ao motor, o outro conductor do mesmo par será movido na direcção inversa pelas rodas de engrenagem 38 e 39.

Todas as vezes que um ou ambos os pares de conductores estiverem ligados ao motor, as tampas correspondentes 40 estarão abertas para permittirem que uma corrente de ar seja levada aos conductores. O ar que entra na parte augmentada da caixa, será dirigido entre os dous conductores, por meio das faces 16 das separações 15 e será tambem dirigido em volta dos conductores pelas partes curvas das separações. As tres correntes de ar, assim produzidas, misturar-se-hão embaixo dos conductores e transportarão o combustivel pulverizado, quando elle cahir das suas roscas. Deste modo, em virtude da construção do aparelho, ha duas correntes, por assim dizer, de combustivel pulverizado, vindo de cada lado de cada unidade, e estas duas correntes de combustivel são ambas circumdadas por uma corrente de ar, e uma outra corrente de ar passa entre ellas, de modo que o combustivel é completamente misturado com o ar e separado, antes de ser soprado dentro da fornalha, desde modo assegurando uma combustão mais efficaz. Dispondo-se os conductores de cada par, muito adjacentes um do outro, evita-se a tendencia que tem o combustivel de fazer um arco sobre as roscas, de modo que se pôde obter um avanço de combustivel muito mais uniforme, em todas as razões de alimentação, e evita-se a accumulção commum em aparelhos desta especie, em que se empregam conductores simples. O aparelho é especialmente adaptado para ser empregado em locomotivas que queimam o carvão, onde as vibrações tendem a tornar o carvão compacto e, deste modo, augmentar a probabilidade de formar arco sobre os conductores, si forem empregados conductores simples.

Achou-se, na pratica, que pôde haver uma tendencia para o combustivel dirigirse de um conductor para o outro,

dentro do fundo do compartimento, de modo que apenas um dos conductores é efficaz em avançar o combustivel através da caixa para a corrente de ar. Para evitar esta tendencia, uma separação 56 pôde ser collocada ao longo do fundo do compartimento, entre os dous conductores, e esta separação deve, de preferencia, estender-se até a altura da parte superior dos conductores, como se mostra mais claramente na fig. 6.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um aparelho para alimentar fornaldas com combustivel pulverizado, tendo um par de conductores roscados, muito adjacentes um ao outro, e dispostos dentro de uma tremonha commum, um dispositivo motor para os conductores mencionados, e um dispositivo para fornecer uma corrente de ar, em volta das extremidades deanteiras dos conductores, para levar o combustivel descarregado por elles;

2º, um aparelho para alimentar fornaldas de combustivel pulverizado, de accordo com a reivindicação precedente, em que as extremidades deanteiras dos conductores passam através de uma caixa formada com separações internas, que parcialmente circumdam os conductores e servem para desviar a corrente de ar entre os referidos conductores e em volta dos mesmos;

3º, um aparelho para alimentar fornaldas com combustivel pulverizado, de accordo com a reivindicação 1, em que o dispositivo para fornecer a corrente de ar é guarnecido de um dispositivo regulador que está ligado de tal modo ao mecanismo que liga o conductor ao dispositivo motor, que, quando os conductores são desligados do dispositivo motor, a corrente de ar é interrompida;

4º, um aparelho para alimentar fornaldas com combustivel pulverizado, de accordo com cada uma das reivindicações precedentes, em que ha uma serie de pares de conductores, sendo cada par adaptado a ser immediatamente ligado ao dispositivo, motor;

5º, um aparelho para alimentar fornaldas com combustivel pulverizado, de accordo com as reivindicações 3 e 4, em que um par de conductores é guarnecido de um dispositivo para regular a corrente de ar;

6º, um aparelho para alimentar fornaldas com combustivel pulverizado, de accordo com a reivindicação 1, em que ha um mecanismo para ligar os referidos conductores ao dispositivo motor, á vontade;

7º, um aparelho para alimentar fornaldas com combustivel pulverizado, de accordo com a reivindicação 6, em que o dispositivo motor é guarnecido de um carrete montado livremente em um dos conductores, e está associada com o mesmo conductor uma união que liga o conductor com a engrenagem, e uma roda de engrenagem que engrena com outra roda no outro conductor, afim de mover este ultimo;

8º, um aparelho para alimentar fornaldas com combustivel pulverizado, de accordo com a reivindicação 1, em que ha um mecanismo para girar os conductores em direcções oppostas, porém, os conductores são constituídos de tal modo que, quando movidos em direcções oppostas, elles avançam o combustivel na mesma direcção;

9º, um aparelho para alimentar fornaldas com combustivel pulverizado, de accordo com as reivindicações 6 e 7, em que ha dous pares de conductores; o dispositivo motor é uma machina a vapor, montada entre os dous pares de conductores e guarnecida de um regulador de velocidade, adaptado a ser operado a distancia; o dispositivo para fornecer a corrente de ar comprehende uma ventoinha, movida por uma turbina, montada sobre o motor e guarnecida de ramaes que se dirigem para os pares de conductores; cada ramal tem uma tampa que está ligada para operar o mecanismo da união que liga o par correspondente de conductores ao motor a vapor.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919. — Por procuração, Pedro Américo Werneck. (1.621)

N. 11.556 — *Memorial descriptivo da invenção de «aparelho aperfeiçoado para moer cana», para que pede privilegio Fulton Iron Works Company, de St. Louis, Missouri, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Hurter, estabelecido na mesma cidade*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em moendas de canna, tendo cylindros adaptados a moer massa de canna. Cylindros desta especie tem sido fixados aos seus eixos, apertando entre collares de encosto presos ao eixo e evitando o arrastamento do cylindro sobre o eixo. Em alguns casos, a expansão dos cylindros quebra os collares e mesmo os eixos em pontos perto dos collares. O fim desta invenção é produzir um cylindro muito forte e eixo capaz de resistir os esforços de serviço sem possibilidade do cylindro arrastar-se ao longo do eixo ou quebrar-se o eixo, especialmente perto do cylindro. Outro fim é realizar este e outros resultados convenientes, e ao mesmo tempo permittir expansão longitudinal e contracção do cylindro.

Fig. 1 é secção vertical; fig. 2 secção longitudinal de um dos cylindros; fig. 3 eixo de um cylindro; fig. 4 elevação, parcialmente em secção, mostrando o collar em um extremo do cylindro.

Os cylindros da moenda de canna A são montados em eixos B adaptados aos mancaes C. Os cylindros A tem nervuras ou dentes periphericos 1, que se entrelaçam. Os cylindros desta especie não devem arrastar-se longitudinalmente aos eixos, mas devem poder expandir-se e contrahir-se.

Um extremo de cada cylindro tem recesso para receber um collar D, interior com o eixo. O outro extremo de cada cylindro tem recesso para receber um collar E preso amovivelmente ao eixo. Os supports de encosto 2 cooperam com os collares D e E para evitar ou limitar arrastamento dos cylindros nos eixos. Os collares são separados á pequena distancia dos supports 2 de modo a permittir que se expandam longitudinalmente. Entender-se-ha que os cylindros e eixos são muito grandes, sendo os cylindros geralmente mais de 30 pollegadas (0m,75) de diametro e mais de 6 pés (1m,98); assim, todo encosto rigidamente a evitar expansão longitudinal de um cylindro será submettido á fortes esforços. Quando se quebrar um collar, o cylindro pôde arrastar-se longitudinalmente ao eixo, e deslocar os dentes 1, ou poderá quebrar-se um eixo.

Os eixos B são forçados nos cylindros A por uma prensa hydraulica ou simi-

lante, sob pressão de diversas centenas toneladas, sendo os eixos de diametro pouco maiores do que as aberturas nos cylindros, de modo a fornecer um contacto muito firme de attrito. Na invenção, um eixo tem uma parte média alongada 3 e partes terminaes 4 e 5. O diametro da parte 3 é menor do que o diametro da parte 5 e maior do que a parte 4, de modo que o eixo póde ser introduzido em um extremo do cylindro até o seu collar D alcançar o cylindro.

O diametro da parte média da abertura do cylindro póde ser considerada como uma medida representada por X (fig. 2); ao passo que os diametros das partes terminaes da abertura 3 são representados por Y e Z.

O diametro da parte média do eixo

póde ser $\frac{16}{1.000}$ de uma pollegada (0m,25)

maior do que o diametro X, sendo este excesso de diametro indicado na fig. 3, ao passo que os diametros das partes 4 e 5 podem ser sómente $\frac{12}{1.000}$ de 0m,25

maiores do que as dimensões Y e Z. Como a parte média do eixo é $\frac{16}{1.000}$

de 0m,25 maior do que o diametro X, o cylindro será forçado em contacto muito firme de attrito com uma parte média do cylindro. A parte média evita arrastamento do cylindro, ao passo que as partes terminaes do cylindro, relativamente livres, permite expansão e contração longitudinal. Os collares D e E cooperam com a parte média para evitar positivamente arrastamento indesejado longitudinal do cylindro.

Quando o eixo é forçado no cylindro, sob pressão de diversas centenas, ha uma tendencia para expandir o cylindro, e os esforços resultantes são maiores na parte média do cylindro. Entretanto, obtém-se grande vantagem prendendo-se firmemente o eixo, e como disto podem resultar fortes esforços, é de vantagem transmitir o esforço maior á parte média relativamente forte do cylindro, em vez das partes terminaes relativamente fracas. O collar amovível. E comprehe-se seções symetaes 6 (figs. 1 e 4) collocadas em um entalhe 7 no eixo para formar um anel.

Estes symetos 6 são confinados por um anel 8 forçado no eixo e em um extremo do cylindro de modo a rodear e engatar os ditos segmentos.

Reivindicções:

1, um cylindro para moendas de canna, compreendendo em combinação com o eixo e cylindro nelle fixado, meios que permitem que o cylindro se expanda e se contraia em relação aos eixos;

2, um cylindro para moendas de canna, como reivindicado em 1, compreendendo uma parte do cylindro firmemente preso ao eixo para evitar arrastamento do cylindro no eixo, ao passo que outra parte do cylindro é montada em relação ao eixo para permittir expansão e contração do cylindro;

3, um cylindro para moendas de canna, como reivindicado em 1 e 2, em que uma parte média do cylindro é firmemente presa ao eixo para evitar o arrastamento, ao passo que uma parte ou partes terminaes se movem em relação ao eixo para permittir contração e expansão;

4, um cylindro para moendas de canna, como reivindicado em 1, compreendendo um encosto adaptado a evitar

arrastamento do cylindro sobre o eixo, mas separado do cylindro para permittir a expansão longitudinal do cylindro;

5, um cylindro para moendas de canna, como reivindicado em 1 e 4, compreendendo um encosto preso ao eixo do cylindro, sendo um dos collares separado do cylindro para permittir a expansão e sendo firmemente presa ao eixo;

6, um cylindro para moendas de canna, como reivindicado em 1 e 5, compreendendo um collar de encosto amovível do eixo;

7, um cylindro de moendas de canna, como reivindicado em 1, em que o eixo tem diferentes partes presas por contacto de attrito com o cylindro, sendo uma das partes mais firmemente presa do que as outras;

8, um cylindro para moendas de canna, como reivindicado em 1, em que as partes do eixo em que monta o cylindro são primariamente maiores em diametro do que as paredes da abertura, com que estão em contacto de attrito;

9, um cylindro para moendas de canna, como reivindicado em 1 e 6, em que o excesso de diametro de uma das partes do eixo é maior do que o excesso da outra parte ou partes;

10, um cylindro para moendas de canna, como reivindicado em 1 e 9, em que o excesso maior de diametro se apresenta na posição do eixo mais firme ao cylindro;

11, um cylindro para moendas de canna, como reivindicado em 1 e 3, em que um dos collares agindo como encontro comprehende seções segmentaes amovíveis do eixo;

12, um cylindro para moendas de canna, como especificado em 1 e 11, compreendendo um entalhe peripherico no eixo em que se montam as seções segmentaes, sendo estas rodeadas por um anel que os confina no entalhe;

13, um cylindro para moendas de canna, substancialmente como se descreveu e se representou e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.
—Por procuração, Pedro Americo Werneck. (1.621)

N. 11.557—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em reguladores de pendulo ou de força centrífuga, para motores de qualquer tipo, para que pretende privilegio de invenção Worthington Pump and Machinery Corporation, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Max Heberlein, estabelecido em Mountain Lakes, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se a reguladores de pendulo ou de força centrífuga, e tem como objecto principal aperfeiçoar os reguladores deste tipo, de modo que as ligações operativas entre as alavancas das massas ou bolas do regulador e o aparelho que determina a velocidade se tornem muito sensíveis, afim de que se possa obter a melhor regulação possível na velocidade.

Para esse fim, nós dispomos uma anilha ou um anel que circunda a haste de rotação e que se possa deslocar na direcção do eixo dessa haste, sendo entretanto impossivel a sua rotação por causa das ligações existentes entre o referido anel e o mecanismo que determina a velocidade; uma manga, que póde girar livremente, está montada dentro desse anel e ha um dispositivo que se estende atravez da haste e que liga

operativamente a referida haste ás alavancas das massas; essas alavancas estão montadas sobre a extremidade da haste.

Os desenhos mostram uma forma pratica da invenção. A fig. 1 é um corte longitudinal atravez do regulador. A fig. 2 é um corte pela linha 2-2 da fig. 1. A fig. 3 é um corte horizontal pela linha 3-3 da fig. 1. A fig. 4 é um corte de detalhes, mostrando uma construcção ligeiramente modificada.

Referindo-se detalhadamente aos desenhos, vê-se que 5 designa a haste do nosso regulador aperfeiçoado, que está convenientemente ligada a um motor de qualquer tipo e que segue as alterações na velocidade do referido motor. Na sua extremidade superior, a haste é formada com uma perfuração central 6, e a essa extremidade superior da haste está preso convenientemente um disco 7, afim de poder girar com a haste; o referido disco é formado, em pontos diametralmente oppostos, com os braços 8 que se estendem para cima e que se inclinam para fóra. Uma peça em forma de U está ligada solidariamente nas suas extremidades, com a chapa 7, e no meio ou na parte central desta barra está rosado um parafuso de regulação 10. A extremidade inferior do referido parafuso adapta-se, de modo a poder girar, em um encaixe formado sobre a chapa 11, com a qual está em contacto a extremidade superior da mola helicoidal 12. O n. 13 designa uma chapa de base que tem uma sede para a extremidade inferior da mola 12. Os tirantes 14 ligam esta chapa de base, em pontos diametralmente oppostos, aos braços inferiores das alavancas 15 das massas; estas alavancas tem o seu fulcro a 16, sobre as extremidades superiores dos braços 8. Um tirante 17 está articuladamente ligado, na sua extremidade superior, como se indica a 18, á chapa de base 13, e estende-se para baixo e para dentro da perfuração 6 da haste 5.

Deve-se comprehender que a montagem e a disposição especifica das alavancas das massas, actuaes pela força centrífuga, acima indicadas e descritas, não fazem parte dos aperfeiçoamentos que vamos descrever; póde-se empregar qualquer outra montagem ou construcção.

Em diversos tipos de reguladores de pendulo, até hoje empregados, uma manga está montada sobre a haste do regulador, e, por meio de ligações de cavilha e tirante entre esta manga e as alavancas das massas, a manga gira em synchronismo com a haste. Segue-se, por conseguinte, que qualquer movimento da manga ao longo da haste é fortemente resistido pelo attrito desenvolvido entre a manga e a haste. O anel que está montado em um sulco formado sobre a face exterior da manga e que está ligado ás alavancas que determinam a velocidade, tem a tendencia, por causa do attrito de contacto, a girar com a manga, deste modo obrigando as alavancas a transmitir, por meio da manga, a pressão produzida pelo attrito contra a periphéria da haste e deste modo a augmentar a resistencia contra o deslocamento da manga na direcção do eixo da haste. Essa resistencia ao movimento livre do anel é muito prejudicial á acção sensível do regulador, e, por conseguinte, é impossivel uma boa regulação de velocidade com essa construcção.

O nosso fim é evitar o inconveniente acima mencionado por meio de uma disposição muito simples dos diversos elementos, e, para isso, nós usamos um

anel 19 que circunda a haste 5 e que se póde deslocar sobre ella, não havendo praticamente nenhum attrito contra o movimento deste anel na direcção do eixo da haste. Deve-se ver, pela construção, que a haste tem um movimento de rotação livre dentro do anel e que não ha nenhum contacto positivo de attrito do anel sobre a periphéria da haste, de modo que as alavancas de ligação 21 não serão postas sob tensão. Por conseguinte, si as alavancas fossem desligadas do anel e si o tirante 17 fosse desligado ao aparelho centrifugo, o anel cahiria sobre a haste, pela acção da gravidade. O anel é formado de duas secções semicirculares e semelhantes, tendo cada qual um munhão 20 que se estende do centro do seu lado exterior, e ao qual está articulada uma das alavancas 21. Estas alavancas estão ligadas de qualquer modo approved, ao mecanismo que determina a velocidade (que não está indicado). As secções do anel 19 estão ligadas, nas suas extremidades que se tocam, por meio de parafusos adequados de fixação 22. Cada uma destas secções do anel é guarnecida, na sua face interior, com um sulco ou canal continuo 23. Estes canaes recebem uma manga 24 que póde girar livremente dentro delles. O diametro interior desta manga é apreciavelmente maior do que o diametro da haste 5, de modo que a manga não faz contacto com a haste, eliminando assim todo o attrito entre a manga e a haste. Quando a haste girar dentro do anel 19, que está impossibilitado de girar por causa das alavancas ou outras ligações entre o referido anel e o mecanismo de regulação de velocidade, é evidente que o movimento do anel ao longo da haste não será resistido, de accordo com a lei bem conhecida da mecanica, pelo attrito estatico que não existe no presente aperfeçoamento. A parede da haste na extremidade inferior da perfuração 6 é formada, em lados diametralmente oppostos, com as fendas 25, para a recepção de uma cavilha 26, cujas extremidades estão fixas nos lados diametralmente oppostos da manga 24. A cavilha passa livremente pela abertura 27, formada na extremidade inferior da conexão 17.

Póde-se ver que, na operação do regulador, sob condições normaes, o anel 19 permanece fixo, enquanto que a manga 24 gira em synchronismo com a haste, por meio das ligações existentes entre a referida manga e as alavancas das massas, dentro do anel bi-partido. Quando a carga for augmentada ou diminuida, as alavancas das massas são actuadas pela força centrífuga e por meio do tirante de ligação 17, o anel 19 dentro do qual a manga 24 está encerrada, desloca-se ao longo da haste 5, de modo que as ligações 21 são actuadas e a velocidade é alterada de accordo com isso.

Comparando-se o aperfeçoamento presente, acima descrito, com os aparelhos analogos anteriormente construidos, vê-se que, em vez de se montar a manga sobre a haste, afim de girar com ella, o anel, ao qual as alavancas estão ligadas, é guiado sobre a haste, sem desenvolver attrito de contacto sobre a periphéria da haste. Em outras palavras, ha um movimento de rotação relativo entre o anel e a haste, bem como um movimento relativo na direcção do eixo. Devido ao facto de que ha uma rotação livre e relativa entre a haste e o anel, durante o deslocamento deste ul-

timo ao longo da haste, reduz-se a um minimo a influencia do attrito de contacto entre as partes, que é induzido pela pressão exercida por meio das ligações para o anel, em uma linha que faz angulos rectos com o eixo da haste e que tende a resistir ao movimento do anel ao longo da haste. Assim, como a manga 24 está tambem disposta de modo a não fazer contacto com a haste, o aperfeçoamento presente torna o aparelho immediatamente sensível a pequenas variações na carga.

Si se desejar, em vez de se construir o anel 19 em secções, para a montagem da manga rotatoria dentro do referido anel, este anel póde ser construido como se indica na fig. 4 dos desenhos com uma secção continua 28 que é perfurada a 29, para receber a manga rotatoria 24. A tampa 30 para a anilha é guarnecida de uma aba annular 31 que se estende para a parafusação 29, afim de impedir o deslocamento longitudinal da manga; a tampa é presa, de modo a poder ser retirada, ao corpo da anilha por uma série de parafusos de fixação 32. Póde-se notar que, com qualquer destas construções da anilha, as partes pódem ser facil e rapidamente montadas sobre a haste do regulador.

Pela descripção precedente e pelos desenhos, a construção, a operação e as vantagens do nosso regulador de pendulo aperfeçoado pódem ser comprehendidas. Nós achamos que, em virtude desses aperfeçoamentos, a ligação do regulador torna-se muito sensível, de modo que, com a menor variação de carga, a velocidade de operação será alterada de accordo, pelo que se evita effectivamente um consumo desnecessario de energia. Póde-se notar tambem que nós attingimos este aperfeçoamento sem introduzir grandes complicações na construção do regulador ou sem augmentar o seu custo de fabricação. As ligações aperfeçoadas de operação entre as alavancas das massas e as alavancas que actuam o mecanismo de mudança de velocidade pódem ser adaptadas e applicadas a um regulador que opera ou em posição vertical ou em posição horizontal; póde-se notar tambem que a invenção póde ser levada a effecto por meio de diversas construções que differem da construção indicada, sem se afastar da natureza e do escopo da invenção aqui reivindicada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em um regulador de pendulo, o seguinte: uma haste rotatoria; dispositivos actuados pela força centrífuga e montados na referida haste; um dispositivo concentricamente distanciado da haste, que pode girar em synchronismo com ella, como uma unidade, e que é ligado operativamente ao referido aparelho actuado pela força centrífuga, afim de ser movido por elle relativamente ao eixo da referida haste; e um dispositivo não rotatorio que não faz uma ligação positiva com a haste e que liga operativamente a peça de deslocamento ao mecanismo que varia a velocidade;

2º, em um regulador de pendulo, o seguinte: uma haste; uma manga concentricamente distanciado da haste e que não faz contacto de attrito com ella; um mecanismo de mudança de velocidade, operativamente ligado á referida manga; um dispositivo operado pela força centrífuga e montado sobre a haste; e um dispositivo que liga o aparelho actuado pela força centrífuga á manga, afim de

mover esta ultima longitudinalmente á haste;

3º, em um regulador de pendulo, o seguinte: uma haste rotatoria; uma anilha não rotatoria, montada directamente sobre ella, porém sem fazer com ella um contacto positivo de attrito e que tem um movimento de deslocamento livre, relativamente á haste; dispositivos actuados pela força centrífuga, montados sobre a haste; dispositivos que ligam operativamente as peças operadas pela força centrífuga á referida anilha, afim de deslocar esta ultima sobre a haste rotatoria; e um mecanismo de mudança de velocidade, ligado á referida anilha;

4º, em um regulador de pendulo, o seguinte: uma haste rotatoria; alavancas para as massas ou bolas do regulador, montadas sobre a referida haste; uma anilha que se póde deslocar longitudinalmente sobre a haste, sem fazer com ella um contacto positivo; um aparelho de governo da velocidade ligado á referida anilha; e uma peça ligada á parte interior da anilha e ás alavancas das massas, afim de deslocar a referida anilha sobre a haste rotatoria e actuar o aparelho de governo da velocidade;

5º, em um regulador de pendulo, o seguinte: uma haste rotatoria; alavancas para as massas ou bolas do regulador, montadas sobre a referida haste; uma anilha não rotatoria que circunda a referida haste e que se desloca em relação ao seu eixo, tendo essa anilha um sulco interno e annular; uma manga que póde girar livremente no referido sulco e que tem um diametro interno maior do que o diametro da haste; alavancas para ligar operativamente a referida anilha ao aparelho de governo da velocidade; e dispositivos que ligam operativamente a referida manga ás alavancas das massas;

6º, em um regulador de pendulo, o seguinte: uma haste rotatoria; alavancas para as massas ou bolas do regulador, montadas sobre a referida haste; uma anilha não rotatoria que circunda a referida haste e que se desloca em relação ao seu eixo, tendo essa anilha um sulco interno e annular; uma manga que se póde girar livremente no referido sulco e que tem um diametro interno maior do que o diametro da haste; alavancas para ligar operativamente a referida anilha ao aparelho de governo de velocidade, sendo a referida haste formada na sua extremidade superior com uma perfuração e com fendas diametralmente oppostas que se communicam com ella; uma cavilha fixa, nas suas extremidades, á manga rotatoria e estendendo-se atravez das referidas fendas; e um tirante entre a referida cavilha e as alavancas das massas, por meio do qual a anilha é deslocada na direcção do eixo da haste, de accordo com o movimento das referidas alavancas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1920.
—Por procuração, Pedro Americo Werneck. (1.621)

N. 11.558 — Memorial descriptivo de invenção de aperfeçoamento em mesas de tratamento usadas nas hospitais e casas de saude, para que pretende privilegio John Vandervort McMannis, domiciliado em Kirksville, Estado de Missouri, Estados Unidos da America do Norte, cessionario de Walter Lafayette Sherwood, domiciliado na mesma cidade

Esta invenção se refere a mesas para o uso de profissionais de osteopathia, e outros de profissões semelhantes.

Nos tratamentos osteopathicos, e em outros semelhantes, deseja-se mover certas partes do corpo relativamente a outras, estender certas partes, e curvar ou dobrar outras, enquanto uma parte do corpo deve permanecer fixa.

E', por conseguinte, um fim da presente invenção fornecer uma mesa que tenha uma secção principal, uma intermediaria e uma auxiliar, sendo as secções principal e intermediaria moveis, longitudinalmente, em relação ao suporte da mesa e tendo as secções intermediaria e auxiliar um movimento em um eixo transversal horizontal sob o governo de aparelhos para ajustar ou firmar. As secções principal e auxiliar também tem movimentos de balanço ou de inclinação, sobre eixos horizontaes. Em uma palavra, todas estas secções da mesa devem ser independentemente moveis em relação ao suporte e juntamente com o suporte, que é adaptado de modo a variar a altura da mesa.

Ellas são também firmadas na posição ajustada, e o movimento descendente de secção intermediaria permite um espaço abaixo da posição normal do peito de um paciente ou outras partes do seu corpo, afim de evitar o attrito sobre ellas. A secção auxiliar da mesa é supportada por meios elasticos ajustaveis, em uma direcção essencialmente vertical, e para esse fim há uma mola que é movel de modo a mudar a sua posição relativamente á mesa auxiliar, afim de augmentar a força sem alterar o reflexo da mesma.

Quanto aos desenhos:

A fig. 1 é um alçado lateral da mesa de tratamento.

A fig. 2 é uma planta superior da armação que supporta o topo da mesa.

As figs. 3, 4 e 5 são cortes nas linhas 3-3, 4-4, 5-5, da fig. 1.

A fig. 6 é um corte vertical, ampliado, através do pedestal de apoio, da secção intermediaria da mesa e do suporte.

A fig. 7 é uma vista de detalhes de uma travessa no topo do pedestal de apoio.

As figs. 8 e 9 são vistas de detalhes mostrando posições diferentes da secção intermediaria da mesa.

A fig. 10 é uma vista de detalhes do aparelho para ajustar a secção principal no seu eixo transversal horizontal.

A fig. 11 é tomada aproximadamente pela linha 11-11 da fig. 1, e mostra os detalhes do aparelho elastico de apoio para a secção auxiliar, e

A fig. 12 é um corte tomado aproximadamente pela linha 12-12 da fig. 1, mostrando o aparelho para firmar a secção auxiliar no seu eixo vertical.

A peça perpendicular tubular que se eleva da base 5 é formada de duas partes 6 e 7, metidas uma na outra. O mecanismo para levantar e abaixar a secção 7 do pedestal, está apenas indicado pela alavanca de operação 9 e pelo tirante 10. A secção 7 pôde ser fixada em qualquer ajustamento da secção 6, pelo parafuso de fixação 11, adaptado na aza 12 o levando uma chapa apropriada para attrito 13.

A mesa contém uma secção principal 14, adaptada a girar sobre uma peça de apoio 8, que está montada no topo da secção 7, por meio de uma cavilha 15, com moenitas nas chumaceiras 8a e 8b, na travessa 8, fig. 7. A secção auxiliar 16 da mesa é supportada de modo a poder girar sobre um veio vertical 18 e por uma cavilha horizontal 19, afim de

ter um movimento limitado em todas as direcções.

Ha também uma terceira secção ou a secção intermediaria 17, da mesa, na forma de uma aba pendente da mesa, de preferencia semicircular. O suporte da secção principal 14, sobre a cavilha transversal 15, comprehende as travessas 20-21-22, nas quaes estão os moentes de um parafuso transmissor 23, que tem uma manivella 24. Duas hastes paralelas 25 e 26 estão ligadas firmemente com a cavilha 15, que leva a engrenagem fixa parcial 27, a qual encaixa com um parafuso sem fim 28 na travessa 29.

Pela rotação da manivella 30, o operador pôde ajustar a extremidade da cabeça da secção principal 14, girando sobre a cavilha 15, acima ou abaixo do nível do topo da mesa. As travessas 31, 32, 33, são levadas nas hastes de apoio 25, 26, e, como o parafuso transmissor se enrosca com a travessa 31, firmemente montada nas hastes 25, 26, a secção principal 14 da mesa pôde também ser ajustada longitudinalmente.

Este suporte permite também um ajustamento limitado de um movimento de pivot ou de balanço desta secção principal 14 no parafuso transmissor 24, sob o governo de um aparelho de ajuste, consistindo em uma alavanca 34 fixa em uma cavilha a 35 (fig. 4), e levando uma peça que tem dois ramos pendentes 36. Os ramos 36 actuam sobre o topo da travessa 32, porém, quando a alavanca 34 é movida para um lado, a secção principal da mesa pôde ser livremente balanceada no parafuso transmissor 23.

Ha um aparelho de attrito consistindo em um parafuso 37, encaixado em uma aza 38, na travessa 32, e levando um freio 39, que actua sobre o parafuso transmissor 23.

A aba pendente intermediaria 17, tem um bordo semi-circular em um recesso semi-circular da secção principal 14, afim de permitir que a secção intermediaria 17 gire sobre um veio vertical. A aba pendente 17 é, por conseguinte, supportada em uma travessa 40, figuradas 2 e 6, que tem um cubo 40a pendente e collocado sobre a superficie de apoio 8d, da travessa 8, e com moentes na chumaceira 8c da travessa 8. Esta travessa 40 tem uma aza 40b (fig. 6), para receber a cavilha transversal 19 da secção auxiliar 16.

Uma parte da travessa 40 (figs. 2 e 6) é cortada, e nesse corte um braço 40c segura uma mola 41, presa a um dispositivo de fixação 42, ajustavel, por meio da porca 43, na aza 8d. Esta mola 41 resiste ao balanço lateral das secções 16 e 17, sobre o veio 18, e tende a contrabalançar a tendencia da secção 16 a se dêrrear, de modo que se obtem uma grande facilidade na operação das secções da mesa sobre o veio vertical 18.

Uma chapa 44 é ligada em baixo da secção de aba pendente 17, por meio de uma cavilha, a uma haste 45 com moentes nas azas 40d. Os pequenos braços 47 na haste 45 actuam sobre azas apropriadas 17a na secção intermediaria 17, e pelo movimento de um manipulo de alavanca removivel 48 (figs. 8 e 9), a extremidade curva da secção 17 pôde ser levantada (fig. 6), ou abaixada (figura 9). Um parafuso 50 liga a chapa 44, folgadoamente, com a secção de mesa 17. Um parafuso de cabeça, fixado á chapa 44, passa livremente através das abas do tubo 52 que se projecta da travessa 40, de modo que a chapa 44 pôde

ser levantada ou abaixada nesta extremidade por meio dos braços 53 presos á cavilha 54, a qual tem moentes nas azas 55. A secção intermediaria, por conseguinte, pôde ser levantada ou abaixada, ou ajustada ás cavilhas 45 e 54 (figs. 8 e 9).

Uma peça de ferro fundido 56, na qual a cavilha 69 tem os seus moentes, está ligada com as cantoneiras paralelas 57, 58 (figs. 1 e 2), afim de levar a mesa auxiliar 16. As barras transversaes 59, 60, nas cantoneiras 57, 58, supportam, de modo a permitir o deslize, o parafuso transmissor 61, que pôde girar nas travessas 62, 63, pendentes da parte inferior da secção 16, e que é fixado na travessa 63, afim de não deslizar nella. Pela rotação do parafuso transmissor 61, por meio da manivella 64, a secção 16 pôde ser ajustada longitudinalmente.

Para balançar a secção 16 da mesa sobre o parafuso transmissor 61, uma peça 65, presa ás cantoneiras 57, 58, tem os ramos 66, 67 (fig. 1). Uma barra 68 na parte inferior da secção 16, está ligada com uma peça de fixação semicircular 69, sendo a outra extremidade da barra 68 ligada por meio de uma cavilha com um manipulo de alavanca 71, o qual, por meio da conexão 70, está ligado á barra 69 por uma cavilha. As ranhuras 69a na peça 69, cooperam com uma cavilha 72 na base da peça pendente 65, afim de firmar a secção 16 da mesa na posição angular ajustada.

A secção 16 é supportada por meios reflexiveis em posição normal. O veio vertical 18, fixo por meio da cavilha 80 ao cubo 40a, gira na sua base na consola 81, acima da qual um cubo 83 está ligado com o veio por uma cavilha 84, e este cubo leva um braço 82. Uma mola de compressão 90, está metida entre os braços 56 e 82; o braço 56 leva um furo com rosca 56a, uma espiga de parafuso 85 que gira na forqueta 86, a qual tem uma cavilha 87 passando através dos ramos da forqueta e levando uma haste de parafuso ajustavel 88, a qual é envolvida pela mola 90. No braço 82 está uma chapa circular 91, cujos ramos pendentes são atravessados por uma cavilha na qual está chapa circular e, por conseguinte, a haste 88, pôde balançar sobre o braço 82. A tensão da mola é ajustavel pela porca 93, de modo a firmar a secção auxiliar 16, normalmente em nível. Ajustando-se o parafuso 85 á parte superior da haste 88 move-se de modo a approximar-se ou afastar-se do veio de balanço 19. Isto ajusta, por consequencia, a força de apoio da mola, sem interferir com a sua compressão ou reflexo.

A secção auxiliar da mesa 16 pôde ter a sua extremidade exterior movida, aproximadamente, em um circulo, dentro de certos limites, pois o movimento sobre ambos os veios, horizontal e vertical, está, em parte, sob o governo das molas 90 e 41. Todas as secções 14, 16 e 17, podem ser balanceadas independentemente uma das outras, em eixos transversaes, e as secções 16 e 14 podem ser ajustadas em angulo e longitudinalmente.

Antes de firmar as secções auxiliar e intermediaria, 16 e 17, contra o movimento sobre o seu veio vertical, uma aza 104 no suporte tubular 7 leva, ligadas por cavilhas a 102 e 103, as cintas semi-circulares 100 e 101, que cingem o cubo 40a da travessa 40 e podem ser firmadas, relativamente ao cubo, pela haste do parafuso 110 que se estende folgada-

mente através de uma cinta e se enroscada na outra cinta como está indicado a 111. Pela rotação das manivelas 112 pôde-se desenvolver pressão das cintas semi-circulares contra o cubo 40a, afim de completar a fixação da secção auxiliar da mesa 16 e da secção intermediária 17.

A secção auxiliar 15 da mesa pôde ser fixada contra o movimento sobre o veio transversal horizontal, por meio da conexão 120, ligada por uma cavilha á cantoneira 58, e estendendo-se até dentro da abertura formada entre a extensão 82a do braço 82 e um ramo 82b encavilhado a 82c ao referido braço. Pela rotação da manivella 82d, um parafuso que liga os braços 82a e 82b, pôde ser apertado afim de fixar a conexão 120, como se desejar, em qualquer posição transversal angular da secção 16 da mesa.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma mesa de tratamento, abrangendo um suporte e um topo de mesa, consistindo de uma secção principal da mesa, uma secção auxiliar e uma intermediária, apresentando uma superfície superior essencialmente sem fendas; meios para ajustar as diversas secções, independentemente uma das outras, em varias direcções, e meios de apoio por mola para uma das referidas secções, afim de permitir um ajustamento flexivel da mesma;

2º, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida na reivindicação 1, abrangendo meios para ajustar a secção principal da mesa, longitudinalmente, em relação ás outras secções e independentemente dellas;

3º, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida na reivindicação 1, abrangendo meios para ajustar a secção principal independentemente em relação ás outras secções, sobre um eixo horizontal transversal;

4º, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida na reivindicação 1, incluindo meios para ajustar a secção principal angularmente sobre o veio longitudinal do topo da mesa, independentemente do ajustamento angular das outras secções, sobre o veio longitudinal e independentemente do ajustamento da referida secção em direcção longitudinal, ou sobre o referido veio transversal;

5º, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1 e 4, incluindo meios para limitar o ajustamento angular da secção principal da mesa, sobre o veio longitudinal dessa secção em cada direcção;

6º, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1 e 4, incluindo meios para fixar a secção principal da mesa, na posição de um ajustamento angular sobre o veio longitudinal da mesa;

7º, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida na reivindicação 1, abrangendo meios para ajustar o topo da mesa sobre o veio vertical do suporte, por meio do qual as tres secções são ajustadas juntamente sobre o referido veio vertical, e meios para reter firmemente as tres secções na posição ajustada;

8º, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida na reivindicação 1, abrangendo meios para ajustar a secção intermediária, angularmente sobre um veio vertical independentemente da secção principal;

9º, uma mesa de tratamento, como foi

estabelecida nas reivindicações 1 e 8, abrangendo meios para ajustar as secções auxiliar e intermediária juntamente, sobre um veio vertical, independentemente do ajustamento commum das referidas secções auxiliar, intermediária e principal sobre o veio vertical;

10, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1 e 8, incluindo na secção intermediária um bordo circular e na secção principal um recesso correspondente ao referido bordo circular e no qual a secção intermediária pôde girar sem apresentar uma fenda relativamente á secção principal;

11, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1 e 8, incluindo duas cavilhas sobre as quaes a referida secção intermediária pôde ser oscillada independentemente do outro veio, e meios para fixar a parte da mesa, que não é balanceada sobre o referido veio, em um plano approximadamente em nivel com a superfície da mesa;

12, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1 e 8, abrangendo meios para abaixar toda a secção intermediária parallelamente a si mesma e relativamente ás outras secções da mesa;

13, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida na reivindicação 1, abrangendo meios para resistir flexivelmente ao movimento do balanço lateral da referida secção intermediária, relativamente á secção principal da mesa;

14, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1 e 8, incluindo em uma travessa encavilhada com a chapa do suporte, uma parte recortada e uma mola, collocada na parte recortada e presa á travessa em uma extremidade, sendo a outra extremidade da mola ligada a uma aza na travessa, estando a referida aza fóra de alinhamento com o veio de balanço de todo o topo da mesa;

15, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1, 8 e 14, na qual a mola é adaptada a diminuir o attrito entre o elemento de suporte da secção intermediária e a superfície de apoio na qual o referido elemento de suporte é levado, afim de facilitar o movimento de balanço lateral da referida secção intermediária;

16, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida na reivindicação 1, incluindo, em combinação com a secção auxiliar, meios para ajustar a referida secção auxiliar, sobre uma série de veios essencialmente em angulos rectos, uns com os outros, de modo que a extremidade livre da secção auxiliar, possa ter um movimento em todas as direcções sobre o seu suporte;

17, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1 e 16, incluindo meios para ajustar, longitudinalmente, a posição da secção auxiliar em relação ás outras secções, afim de estender ou de encurtar o comprimento do topo da mesa;

18, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1 e 16, na qual a secção auxiliar pôde ser ajustada longitudinalmente em relação ao balanço do topo da mesa sobre um veio em alinhamento com o veio do ajustamento longitudinal da secção principal;

19, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1 e 16, incluindo meios para ajustar a secção auxiliar verticalmente sobre um veio horizontal, sendo o referido veio de

ajustamento differente do veio de ajustamento horizontal da secção principal;

20, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1 e 16, incluindo meios para ajustar a secção auxiliar lateralmente sobre um veio vertical excentrico ao eixo sobre o qual a secção principal é ajustada em sentido lateral juntamente com as secções intermediária e auxiliar;

21, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1 e 16, incluindo meios para ajustar em angulo a secção auxiliar sobre um veio longitudinal, sendo o referido ajustamento em angulo independente dos outros ajustamentos da secção auxiliar e sendo praticamente independente da posição na qual a referida secção auxiliar tenha sido ajustada sobre seus veios transversal, horizontal e vertical;

22, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1, 16 e 21, incluindo meios para fixar a secção auxiliar na posição angular ajustada sobre o veio longitudinal e para fixar a referida secção auxiliar na posição normal ou central;

23, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1 e 16 incluindo meios para effectuar um movimento do balanço lateral da referida secção auxiliar, juntamente com a secção intermediária, independentemente dos ajustamentos da referida secção intermediária ou outros ajustamentos da mencionada secção auxiliar;

24, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1, 16 e 23, incluindo meios para resistir com elasticidade ao movimento de balanço lateral da referida secção auxiliar, sendo os referidos meios de resistir com elasticidade operaveis independentemente da direcção na qual a referida secção auxiliar está ajustada;

25, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1 e 16, incluindo meios de apoio por mola para a secção auxiliar, collocados perto de sua extremidade apoiada;

26, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1, 16 e 25, na qual os meios de apoio por mola da secção auxiliar são interpostos entre o suporte da mesa e a referida secção auxiliar, e todos adaptaveis a resistir ao movimento descendente da referida secção auxiliar sem exercer resistencia contra o seu movimento de balanço ascendente;

27, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1, 16 e 25, na qual os meios de apoio por mola estão dispostos em um angulo em relação á secção auxiliar, e o eixo do suporte da mesa, incluindo meios para variar o referido angulo, sobre o qual os meios de apoio por mola estão collocados;

28, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1, 16 e 27, na qual os meios para variar a posição do suporte de mola para a secção auxiliar actuam de modo a variar o reflexo com o qual a referida mesa é suportada sem alterar a elasticidade do proprio elemento de suporte;

29, uma mesa de tratamento, como foi estabelecida nas reivindicações 1 e 16, incluindo meios para fixar a secção auxiliar em qualquer posição em que for ajustada lateralmente sobre o veio vertical de ajustamento, por meio dos quaes, depois de ser effectuada a fixação na referida posição, ajustamentos inde-

pendentes da referida secção auxiliar podem ter lugar;

30, uma mesa de tratamento, essencialmente como foi descrita e mostrada, e para o fim estabelecido.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*, (1.621).

N. 11.555 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos emapparelhos refrigeradores», para que pretende privilegio de invenção Frank Henry Cieslik, estabelecido em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionario de Edward W. Howell, estabelecido na mesma cidade.*

Esta invenção refere-se aapparelhos refrigeradores e tem por fim aperfeiçoar osapparelhos desta especie e permitir a sua operação automatica.

A invenção foi delineada com o intuito de tornar oapparelho simples e compacto, adaptando-o deste modo para residencias, hotéis, restaurantes, clubs, etc., onde se necessita apenas de pequenas unidades.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é um alçado lateral doapparelho refrigerador que encerra os caracteristicos da invenção, com partes em secção.

A fig. 2 é um corte transversal doapparelho.

A fig. 3 é uma vista de detalhes, em schema, parcialmente em secção, das valvulas automaticas empregadas.

A fig. 4 é uma vista de detalhes, mostrando a operação de uma valvula de expansão do apparelho.

A fig. 5 é uma vista de extremidade de uma valvula de manobra e dos tubos ou conductos a ella ligados, no apparelho.

2 representa o alambique ou recipiente de absorção que é um cylindro metallico e fechado, collocado sobre os supports 3.

4 indica o recipiente para a ammonia liquefeita, estando collocado em baixo da retorta 2 e dentro de um vaso 5 que constitue o condensador. Um combustor de gaz 6 está collocado em baixo do alambique. Uma tubagem 7 dirige-se da parte superior do alambique para o recipiente 4. Neste tubo ha um manometro 8 e uma valvula de retenção 9. Um tubo 10 dirige-se para o recipiente 5, e um tubo de descarga 11 sae desse recipiente. Um tubo 12 dirige-se da parte inferior do recipiente 4 para a serpentina de expansão 13, e o conducto de vapor 14 liga a serpentina de expansão com o alambique, por cima do combustor 6. Uma parte da tubagem 14 dentro do recipiente de absorção estende-se praticamente por todo o seu comprimento, está indicada por 15, e é perforada, afim de permitir o prompto escapamento dos gazes para dentro do tanque 2, onde elles são re-absorvidos pela agua nelle contida. Uma valvula de retenção 16 está collocada na tubagem 14 e impede que a pressão de retorno do recipiente de absorção affecte a corrente de vapor que passa pelo systema.

Dentro do tanque 2 ha um diaphragma 17 que se estende de extremidade a extremidade do tanque e que é cylindrico e concentrico com o tanque, tendo porém ás abas 19 que ligam as suas bordas com o tanque 2, acima do combustor 6. A parte superior do diaphragma é perforada a 18 e tambem ás abas a 20. Os espaços de circulação entre o tanque e o diaphragma estão indicados a 21, 21. Quando o contingente aquoso do alam-

bique, que o enche até quatro ou cinco polegadas a partir da sua parte superior, for carregado com ammonia, e quando o combustor 6 for accessivel, a valvula 9 do tubo 7 se abre. Os vapores quentes de ammonia desprendem-se e recolhem-se no recipiente 4, onde elles se condensam em liquido, devido á agua em que o recipiente está immerso. O liquido que está dentro do diaphragma eleva-se, passando pelas aberturas 18 para dentro dos espaços 21, descendo e entrando outra vez no espaço que está dentro do diaphragma, por meio das aberturas 20 das abas 19, e é novamente aquecido. A circulação torna-se activa e o conteúdo do alambique é repetidamente aquecido, até que todo o vapor de ammonia, que for possível retirar, tenha sido separado da agua que está dentro do alambique e tenha passado pelo tubo 7 para o recipiente 4. A função mais importante do diaphragma, contudo, torna-se evidente quando o vapor de ammonia, que vem das serpentinhas de expansão 13, torna a entrar no alambique de absorção pelo tubo 17, em pequenas bolhas. O gaz é absorvido pela agua do tanque 2 com muita actividade e com a produção de um calor consideravel. Com o diaphragma 17 e tubo 15, o liquido quente, carregado com vapor de ammonia na parte inferior do tanque e dentro do diaphragma, eleva-se e escapa-se finalmente pelas perforações 18, descendo pelos espaços 21, passando depois pelas perforações 20 das abas do diaphragma e indo novamente para as proximidades do tubo 15, onde elle deve ser novamente carregado com ammonia. O liquido, ao passar pelos espaços 21, corre em laminas comparativamente estreitas e em contacto directo com as paredes exteriores do tanque, e o seu calor irradia-se rapidamente;

22, é a valvula de expansão, collocada na tubagem 12 que liga o recipiente 4 e as serpentinhas 13. Ella interrompe a comunicação entre estas duas partes durante a destillação, porém, durante o resto da operação ella está aberta, continuamente ou intermitentemente. Ella é governada e operada pela agua de um vaso 23 no qual ha um fluctuador 24 ligado por meio do tirante 25 ao braço 26 que se estende da haste 27 da valvula 22. A agua é fornecida ao vaso 23 por meio do tubo 28 e é descarregada pelo syphão 29.

O vaso necessita preferivelmente de uma meia hora para se encher emquanto que a sua descarga é mais rapida. O fluctuador tem uma ligação livre com a valvula, e não começa a abrir a valvula até que o vaso esteja aproximadamente cheio até a metade. Haverá assim periodos de approximadamente quinze minutos, durante os quaes a valvula está aberta, alternando com outros periodos de approximadamente a mesma duração durante os quaes ella está fechada.

Com as parte dispostas como se indica na fig. 3, e com o fluctuador 24 na parte inferior do vaso 23, a valvula 22 está fechada e a agua entra no tanque por meio do tubo 28; a medida que o vaso se enche, o fluctuador se eleva gradualmente, a valvula se abre quando o vaso estiver cheio até a metade, e fica aberta até que o nivel da agua faça funcionar o syphão 29; nesta occasião, o vaso esvasia-se rapidamente e o fluctuador cae, fechando a valvula que permanece fechada até ser outra vez aberta pelo fluctuador, quando o cyclo for repetido.

A duração deste cyclo pode ser variada pela alteração das dimensões do vaso

23, ou da quantidade de agua que lhe é fornecida. O tempo relativo pelo qual a valvula de expansão permanece aberta pode ser tambem variado pela regulação da ligação entre o fluctuador e a haste da valvula; o braço 26, como se vê na fig. 4, pôde ser regulado relativamente ao fluctuador 24 para esse fim.

As operações da valvula de expansão e do aquecedor 6 são alternativas. Uma valvula 30 é governada pelo fluctuador 31 de um vaso 32 que é alimentado com agua por meio do tubo 33 e que é esvasiado por meio do syphão 34. O tubo 33 está ligado com o tubo de agua principal 35. O tubo 35 alimenta tambem o tubo 10, bem como o tubo 28 alimenta o vaso 23. A valvula 30 está entre o tubo 35 e os tubos 10 e 28. As ligações entre o tubo 35 e a valvula 30 estão designadas respectivamente por 10' e por 28'. A valvula 30 consiste de uma caixa 36 e de um obturador 37 que pôde girar nella. O obturador está preso a haste 38 que tem um braço 39 ligado pelo tirante 40 com o fluctuador 31. Um canal 41, formado no obturador ou vedante 37, estabelece a comunicação entre os tubos 28 e 28'. Um outro canal 42 formado no obturador da valvula põe em comunicação os tubos 10, 10'.

Um terceiro canal que passa através do obturador põe em comunicação os dous tubos 44 e 45, sendo o primeiro o tubo principal de gaz, e o ultimo 45 o tubo que se dirige da valvula 30 para o combustor 6. O canal 42 e o canal 43 ajustam-se simultaneamente com as secções do tubo com as quaes elles cooperam, de modo que a agua é avançada para o vaso 5 que circunda o recipiente 4 e o gaz é avançado para o combustor 6, quando a valvula estiver em uma posição, durante a destillação; o canal 41 fica nesta occasião fóra do ajustamento com os tubos 28 e 28', de modo que o vaso 23 não recebe agua durante este periodo. Quando chegar o periodo de expansão e absorção, o canal 41 liga os tubos 28 e 28', enquanto que os canaes 42 e 43 saem de ajustamento com os tubos que elles estão destinados a ligar respectivamente, de modo que o gaz é fechado e a corrente de agua pelo recipiente 5 é interrompida.

O fluctuador 31 tem uma ligação livre com a valvula que elle governa, e a ligação é regulada de tal modo, que o canal 41 se liga com os tubos que alimentam o vaso 23 com agua durante vinte e duas horas; a agua é avançada para o vaso 5 e o gaz para o combustor 6 durante as duas horas restantes para completar as vinte e quatro.

Para se regular a agua que é avançada para o vaso 32, o tubo 33 tem uma valvula de redução 46.

Supponhamos que a destillação esteja completa e que a ammonia disponivel, empregada no systema, tenha sido condensada no receptor 4 e em estado liquido, e que o vaso 32 tenha sido apenas esvasiado, permitindo o abaixamento do fluctuador 31. Por conseguinte, a valvula 30 fecha o gaz que vae para o combustor e a agua que vae para o condensador, e, simultaneamente, abre a agua para o vaso 23 que em seguida opera e regula a valvula de expansão. A acção intermitente desta valvula é continuada por vinte e duas horas e admite cargas de ammonia á serpentina de refrigeração onde ella se expande em gaz e exerce uma acção refrigerante, passando das serpentinhas de refrigeração outra vez para o tanque 2, onde ella é absorvida pela agua nelle contida. Depois de vinte e duas horas, o vaso 32 torna-se

suficientemente cheio para obrigar a operação da válvula 30, de modo que a água que opera a válvula de expansão é fechada, e as ligações são estabelecidas, de modo que o gás é avançado para o combustor 6 e a água para o vaso 5 do condensador. O combustor aquece o conteúdo do alambique e obriga o vapor de ammonia, absorvido pela água contida no tanque 2, a ser destilado, no modo usual. Este cyclo de operações é repetido outras vezes e é inteiramente automatico.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em um aparelho refrigerador o seguinte: um tanque de destilação e absorção, tendo um diaphragma que se estende de extremidade a extremidade, substancialmente em parallelismo com o casco do tanque, e que tem as suas bordas inferiores ligadas com o referido casco, e perfuradas nas suas partes superior e inferior afim de facilitar a circulação; e um combustor destinado a desenvolver calor e applical-o externamente ao casco nas adjacências da junção das bordas inferiores do diaphragma com elle;

2º, em uma aparelho refrigerador o seguinte: um tanque de destilação e absorção tendo um diaphragma que se estende de extremidade a extremidade, substancialmente em parallelismo com o casco do tanque, sendo as partes inferiores do diaphragma ligadas ao casco e sendo as partes superiores perfuradas, afim de permittir a circulação; um aquecedor para applicar calor externamente ao casco e directamente em baixo das referidas partes inferiores; e um tubo de retorno perfurado para conduzir o gás que deve ser re-absorvido, collocado em baixo das referidas partes inferiores;

3º, um aparelho refrigerador, comprehendendo uma válvula para governar a corrente do liquido volatil para as camaras de expansão e disposta para abrir e fechar intermitentemente durante o periodo de refrigeração do aparelho, sendo regulada a periodicidade desses movimentos;

4º, um aparelho de refrigeração, comprehendendo uma válvula para governar a corrente do liquido volatil para as camaras de expansão, e um dispositivo hydraulico, operado automaticamente, para abrir e fechar intermitentemente a referida válvula durante o periodo de refrigeração;

5º, um aparelho de refrigeração, comprehendendo um recipiente para o liquido volatil, uma serpentina de expansão, e um conducto entre os dous, uma válvula de expansão no conducto, um fluctuador para operar a referida válvula, e um vaso contendo o fluctuador e destinado a ser regularmente enchido e esvaziado, pelo que o fluctuador opera a válvula intermitentemente;

6º, um aparelho de refrigeração, comprehendendo um recipiente que serve alternadamente como tanque de destilação e como tanque de absorção, um condensador para o liquido de refrigeração, uma serpentina de expansão e tubos de circulação que ligam as referidas partes em série, e uma válvula automatica para permittir a passagem do liquido de refrigeração do condensador para a serpentina de expansão, destinada a abrir-se e a fechar-se em intervallos regulares de tempo, durante o periodo de refrigeração do aparelho;

7º, em um aparelho de refrigeração, o seguinte: uma válvula de expansão, um dispositivo para determinar a abertura e

o fechamento da válvula intermitentemente durante a refrigeração, sendo os periodos de operação relativamente curtos; e outros dispositivos intermitentes de operação para governar os primeiros dispositivos, sendo a operação destes ultimos dispositivos de duração relativamente longa;

8º, em um aparelho de refrigeração, o seguinte: um tanque de destilação e de absorção; um condensador para um agente de refrigeração e uma serpentina de expansão, todos em série; e uma válvula de operação intermitente para governar a passagem para a serpentina de expansão durante a refrigeração; um dispositivo automatico para fechar a referida válvula, afim de impedir a passagem para a serpentina de refrigeração no fim do periodo de refrigeração, e para restabelece-la no fim do periodo de destilação; o referido dispositivo tem a sua operação regulada pelo tempo;

9º, em um aparelho refrigerador, o seguinte: um recipiente que serve alternadamente para destilação e para absorção de um agente refrigerador; um receptor e um condensador para o referido agente; uma serpentina de expansão e conductos para estas partes; um combustor para aquecer o referido recipiente; um dispositivo para avançar combustivel ao combustor; um systema de circulação para o liquido do condensador; uma válvula de expansão, governada por uma corrente do liquido; uma válvula para governar o combustor e o liquido usado na condensação, e o liquido usado para a operação da válvula de expansão; esta válvula permittir o avanço do combustivel e do liquido de condensação simultaneamente, porém alternativamente com o avanço do liquido que opera a válvula de expansão; e um dispositivo para governar a válvula de expansão intermitentemente;

10, em um aparelho de refrigeração, um recipiente para um liquido volatil, uma válvula de expansão, e um dispositivo para a operação da válvula automaticamente, disposto para abri-la e fechala durante periodos relativamente curtos, enquanto a operação de refrigeração estiver occorrendo.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.
—Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.621)

N. 11.560—Memorial descriptivo da invenção de «uma nova prensa com cabeça reversivel para moldar discos de material plastico», para que pede privilegio a *Columbia Graphophone Manufacturing Company, sociedade anonyma, norte americana, industrial, domiciliada em Bridgeport, Connecticut, Estados Unidos da America, cessonaria de Charles Frederick Burroughs, de East Orange, Nova Jersey, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção á classe de prensas em que o material plastico é moldado em um molde, que precisa ser aquecido e esfriado para amollecere e endurecer respectivamente o material, antes e depois de prensado.

Taes prensas têm sido ás vezes providas de moldes aquecidos independentemente da prensa, por meio de uma chapa aquecida por calor, ou a cabeça da prensa em que se acha o molde é provida de canaes pelos quaes podem circular livremente vapor e agua para aquecer e esfriar o molde.

Não provou bem o emprego de chapa de vapor, porque os moldes não retém o calor durante a passagem do molde, da chapa quente para a prensa, e esta, em taes construcções, muitas vezes opera para resfriar o molde antes da pressão poder ser applicada para comprimir o seu conteúdo.

Em muitas prensas hydraulicas, em que metade de um molde é assente sobre uma base e a outra é comprimida por uma cabeça móvel, a metade inferior do molde só pôde ser retrahida de seu assento na prensa quando a superior é levantada sufficientemente pela cabeça móvel da prensa, mas isto não torna facilmente accessivel a metade superior, e o acesso desta é necessario para o fim de limpeza ou varredura de sua superficie antes de prensar o material contra o molde.

Além disso, quando um numero relativamente pequeno de cada artigo differente for necessario, os moldes têm de ser frequentemente mudados na prensa para moldar os diferentes artigos.

Quando a metade superior do molde for presa na cabeça da prensa em uma posição invertida, ao menos meia hora se perde em mudar cada molde, tirando as suas peças e prendendo outras na prensa em condições para moldar um artigo differente.

O objecto da invenção é, em parte, facilitar o aquecimento e esfriamento do molde, de modo que o material collocado nelle pôde ser rapidamente amollecido, para receber a impressão, e rapidamente esfriada, depois da pressão applicada; em parte, facilitar a troca dos moldes ligando-os destacavelmente a portadores sobre o assento na prensa e na cabeça móvel, respectivamente; e em parte, permittir a inversão da cabeça e da metade superior do molde depois de cada pressão, afim de permittir a inspecção dessa peça e a limpeza, si necessaria.

Estes objectos se obteem, parte por uma construcção especial para fornecer fluido aos porta-moldes, e parte por um novo dispositivo para segurar as peças de molde destacavelmente na prensa, e parte fazendo a cabeça da prensa mover lateralmente e parcialmente rotativa: de modo a permittir a inversão da metade superior do molde em uma posição parcialmente invertida e de facil accesso.

Tal rotabilidade pode ser effectuada com uma ligeira separação das peças de molde, movendo a cabeça e a parte superior do molde lateralmente ao fundo do molde, para permittir a retirada do artigo moldado.

Antes nesse movimento lateral da cabeça, opera-se um ejector através do centro da cabeça para descarregar da metade superior o artigo moldado, e depois de movida essa metade, do fundo do molde, actua-se um tirador através do fundo para levantar do molde o artigo moldado.

O objecto final é necessariamente: prensar um numero tão grande quanto possivel de artigos, por hora, em dada prensa, e este objecto se obtem, parte fazendo as peças de molde inteiramente accessiveis assim que o artigo é moldado, o que se faz pelo movimento lateral e de inversão da cabeça que traz a parte superior do molde; em parte, por dispositivo para promptamente destacar as peças de molde, de seus portadores; em parte, pela provisão de ejectores para automaticamente descarregar das peças de molde o artigo quando moldado; e, em parte, fornecendo-se ás peças de molde ligações automaticas para fornecer agua fria e vapor ao molde, nos periodos proprios em uma operação de moldar.

A operação hydraulica de varias peças é tambem facilitada, provendo-se agencias para restaurar taes peças em uma posição inoperativa depois de actuadas por uma agencia hydraulica primaria.

Compreender-se-ha a invenção em referencia aos desenhos annexos em que: fig. 2 um plano de ligações hydraulicas para impellir lateralmente a cabeça da prensa; fig. 3 secção vertical das peças hydraulicas operadas automaticamente, pela linha mediana da fig. 2; fig. 4 plano das ligações para fornecer as peças de molde fluido quente e frio alternativamente; fig. 5 elevação lateral;

fig. 6 plano da valvula automatica para fornecer alternativamente fluido quente e frio ás peças de molde; fig. 7 elevação terminal das peças que trazem os ejectores, sendo taes peças em secção adjacente aos ejectores; fig. 8 vista augmentada do ejector inferior em secção, na linha central onde é traçado; fig. 9 vista augmentada do ejector superior em secção na linha central, onde é traçado; fig. 10 elevação lateral da base do molde, com a cabeça movel invertida para expor o topo do molde.

O leito *a* tem um assento no topo, trazendo o fundo do molde *a'*, supportado na base *A* por dous postes *A'* e tem nos cantos alvados de guia *b*.

O fundo do molde *a'* é ligado a um porta-molde *c* preso no leito, e um topo de molde *b'* a um porta-molde *c* na cabeça revertível *B*, e o artigo a moldar é formado, collocando-se o material plastico dentro ou sobre o fundo do molde quando a cabeça *B* se move lateralmente; movendo-se, então, a cabeça sobre o molde, como se mostra na fig. 1, e depois operando-se um cylindro hydraulico para levar a cabeça para baixo em direcção ao leito. A cabeça tem pinos de guia *e*, que entram nos alvados *b*.

Antes de collocar o material no molde, o porta-molde é aquecido por um fornecedor apropriado de vapor, que é interceptado, quando se opera o molde, e substituído por um fornecedor de agua fria, de modo que, assim que o artigo é moldado, se resfriará convenientemente para a retirada do molde.

A mudança de um fluido quente para um frio se effectua automaticamente, como se descreverá. As peças de molde são aquecidas e esfriadas rapidamente pelos portadores.

Para o funcionamento da prensa, são necessários fornecedores de agua fria, vapor e fluido sob pressão hydraulica, e tres series de tubos e valvulas são necessários para distribuição e operação dos fluidos. O leito tem um embolo *d*, projectado do lado inferior e um cylindro de pressão *d'* move-se verticalmente sobre o mesmo, guiado pelos postes *A'*.

A função deste cylindro hydraulico é levantar e abaixar a cabeça *B*, que traz o topo *b'*.

Esta cabeça tem mancaes *f*, pivotados nos extremos superiores dos braços supportadores *g*, que se assentam no fundo sobre chapas *h* nos extremos de uma barra transversal *a''*, que faz parte do cylindro *d*. Os braços são ligados entre si perto dos tachões por um esbarro transversal *g'*, que limita o movimento lateral da cabeça *B*, por seu contacto com o fundo do cylindro *d*.

O leito *a* tem esbarros *i* nos lados oppostos para deter os braços *g* em suas posições operativas, mostradas na fig. 1, sendo os braços e a cabeça revertível então mole verticalmente, de modo a comprimir o topo *b'* sobre o fundo *a'* que repousa sobre o leito. Isto se effectua, introduzindo-se o fluido hydraulico sob pressão, da peça hydraulica principal *c*, através da passagem *d''*, dentro do cylindro *d* por meio do tubo *k* e registro do fornecimento *k'*. Durante a moldagem, os pinos de guia *e* sobre a cabeça *B* entra nos alvados *b* e assim garantem um registro perfeito das peças do molde.

Terminada a moldagem, o registro *k'* é fechado, o registro de descarga *k''*, sobre o tubo *k*, se abre para descarregar a pressão do cylindro *d'* (pelo tubo *k''*), e o cylindro é levantado com os braços *g* e cabeça *B*, por um pequeno embolo hydraulico *l*, que opera abaixo do cylindro *d*, em um cylindro auxiliar *l'*.

A pressão hydraulica é constantemente exercida sobre o cylindro *l'* através do tubo *l''*, de modo a levantar o cylindro *d'* automaticamente, quando descarregada a pressão.

O levantamento da cabeça *B* tira os pinos *e* dos alvados *b* e permite serem os braços *c*

a cabeça movidos além do fundo *a'*, como nas figs. 5 e 10.

Para effectuar isto, um cylindro de inversão hydraulica *m* é ligado ao leito *a* e projectado lateralmente entre duas hastes de guia *n*, que são tambem ligadas a um block sobre o leito e supportadas nos extremos externos por uma trave *o*, projectada para cima da base.

Um embolo *p* é movel no cylindro *m* e ligado a uma cabeça transversal *n'*, movel sobre as hastes *n*, e tendo seus extremos externos ligados por aneis *p'* aos braços *g*, que trazem a cabeça *B*.

Os tubos *m'* e registro *m''* fornecem fluidos sob pressão, de um tubo principal *c*, ao cylindro *m*, e a pressão sob o embolo *p* opera para impellir a haste da embolo para fóra e levar os braços *g* á sua posição vertical nos lados oppostos do leito *a*.

A differença de secção transversal entre o embolo *c* e a haste de embolo forma um encosto *o'* na haste, e o extremo externo do cylindro *m* é constantemente suprido de fluido hydraulico pelo tubo *o''*, de modo a exercer uma tendencia constante sobre o encosto para levar o embolo para dentro e mover os braços *g* á sua posição inoperativa, representada na fig. 5. Tal tendencia se torna operativa quando o registro *m''* está fechado e o registro de descarga *m''*, ligado ao tubo de descarga *m''*, está aberto, descarregando do cylindro *m* a pressão.

Para facilitar a ligação de varias fixações ao leito *a*, este é feito com quatro columnas *a''* sobre seu lado inferior, que se liga com a chapa do fundo *a''*. As columnas se representam por linhas pontuadas na fig. 2, e um block *e''* é ligado a ellas, em um lado para sustentar o cylindro *m* e as hastes *n*. O embolo *d* é ligado á chapa *a''* e a agua é introduzida no cylindro *d'* através da chapa *o* do embolo, como se mostra em *d''* na fig. 3.

O aquecimento e esfriamento das peças do molde, com rapidez, e na phase necessaria da moldagem, facilita grandemente a moldagem dos artigos, e por isso se realizo por ligações entre os braços *g* e valvulas de tres vias *q'*, *q''*, cujas hastes *q''* são ligadas entre si e providas com agitador de dous braços *l*, *l'*.

As valvulas de tres vias *q*, *q'* são representadas nas figs. 4, 5 e 6 para descarregar o vapor e a agua quente automaticamente aos porta-moldes *c* e *c'*, e tem suas hastes *q''*, ligadas entre si para se moverem por igual, de modo que uma porta de descarga se abre quando outra fecha.

Estas hastes tem um agitador actuado pelo movimento dos braços *g*.

Um lado da valvula *q'* é ligado com o fornecedor de agua *W*, e o outro lado com o fornecedor de vapor *S*.

Um lado da valvula *q''* é ligado com um tubo de descarga da agua *W'* e o lado opposto com o tubo de descarga de vapor *S'*.

A sahida *F* da valvula *q* tem ramaes *u'* e *u''*, ligados respectivamente com as entradas *s''* dos espaços internos nos porta-moldes, e a entrada da valvula *q'* tem ramaes *v'*, *v''* ligados respectivamente com as sahidas dos espaços nos portadores de dous moldes.

O agitador tem duas manivelas *l* e *l'*, uma ligada por um anel ranhurado *s* a uma chapa *s'* sobre um mancal *f* da cabeça revertível, e a outra é ligada por um anel *t* ao compressor *t'* de um recipiente de mistura *t''*.

O compressor do recipiente tem uma alça *w*, e um fecho *w'* é provido no recipiente para engatar o compressor quando inteiramente levantado e mantel-o até que se opere o fecho.

Um dedo *w''* é preso sobre um lado dos braços *g* e opera quando os braços se movem em uma posição vertical para baixar um cabo *x*, que opera o fecho e assim permite cabir o compressor do recipiente. Este agita as valvulas de tres vias *e* as opera inversamente,

e modo a fechar o fornecedor de vapor nas peças de molde e introduzir agua fria.

Este mecanismo do recipiente é automaticamente assente de novo em seu estado inicial, pela operação do anel ranhurado *s*, que tem tal comprimento que, quando a cabeça revertível se move do leito *a'*, como se vê da fig. 5, o agitador eleva o compressor *t'* ao seu ponto mais alto, o que o faz ficar fechado pelo fecho *w'*, com as valvulas de tres vias operando para descarregar vapor nas peças de molde.

Esta applicação alternada de vapor e agua quente ás peças de molde é, assim, effectuada precisamente em occasião opportuna, pelo funcionamento do anel *s*, e esta operação automatica se mantém, embora os movimentos da cabeça *B*, ao prensar o molde, e o dos braços *g*, ao retrahir a cabeça, do fundo do molde, fiquem inteiramente sob o controle do operador.

A cabeça pôde ser levada lateralmente quando os pinos de guia *e* se levantam do seus alvados *b*, e tambem pôde girar para inverter a metade superior do modelo *b'*, a uma posição toda aberta, como se mostra na figura 10, que representa só algumas peças.

Esta figura mostra os braços *g* e cabeça *B* elevada pela acção do embolo hydraulico auxiliar *l*, e a cabeça levada lateralmente pela acção do embolo *p* e girada pela manivella *l'* para inclinar a metade superior do molde *b'* para cima e assim, torna-a perfeitamente accessivel para limpeza ou remoção.

Nas figs 1 e 2, um segmento dentado *G* se representa ligado a um dos mancaes *f* na cabeça *b*, e um rodete *H'* é montado para girar no braço *g*, engrenando com o segmento e tem uma manivella *I* com um tachão *I'* projectado através delle para engatar um orificio de garantia *K* no extremo do engate que, com o tachão, forma um esbarro para a cabeça *B* em sua posição operativa.

Quando a manivella gira até o tachão engatar o orificio *K*, a engrenagem opera para assentar a cabeça *B* exactamente ao nivel e em relação operativa ao leito *a*.

É necessario ejectar ou tirar o artigo moldado das peças de molde, antes da cabeça se mover lateralmente, para a exposição completa da peça inferior, como se mostra na fig. 10; e ha ejectores para operar independentemente em cada peça de molde. Estes ejectores se representam nas figs. 2, 7, 8 e 9 só nente, tendo o disco *z* do ejector superior uma haste actuadora *z'* projectada para cima, através do porta-molde *c'* e cabeça *B*, e é provida com uma mola *z''* para collocar o disco perfeitamente no molde.

Uma alavanca *z''* é engonçada na cabeça e estende-se ao travéz do topo da has *c'* e é provida em seu extremo livre com um anel pendente *z''*, que tem um gancho *z''* em seu extremo inferior, disposto a pendurar sob uma borda do leito *a*, quando a cabeça está sobre o mesmo e comprimida para baixo.

O primeiro levantamento da cabeça, do leito, opera assim para impellir o extremo livre da alavanca *z''* para baixo em relação á haste *z'* e comprime o ejector fóra da peça de molde superior, como se mostra na fig. 7.

Quando a cabeça é levada lateralmente, o gancho desengata-se do leito *a* e o disco *z* é posto de novo na parte superior do molde, pela mola *z''*.

O artigo entre as duas partes de molde, assim deixado na parte inferior da parte superior do molde, é retirado.

O ejector inferior é representado como destinado a operar com um molde para moldar discos de material plastico *u''* e é combinado com um fuso centralizado, que fôrma um orificio através do centro do disco, quando moldado.

Como se mostra nas figs. 7 e 8, o ejector Y é montado em um eixo do eixo Y, que desce através do fundo do molde e o leito a para dentro de um espaço a^3 abaixo do leito.

O fundo u^6 é movel dentro do eixo Y e premido para cima por uma mola u^6 que o mantém normalmente acima do ejector, como se vê na fig. 7.

O leito, sendo ligado a um pedal a^3 por quatro columnas interiores a^2 , mostradas nas figs. 2 e 7, forma um espaço a^3 , que permite o eixo do ejector Y ligar-se com certas peças operativas. Um pé Y² é atarraxado ajustavelmente no extremo inferior do eixo Y e liga-se com a barra levantadora transversal Y³ que tem pinos de impulso Y⁴, projectados através da chapa a^3 para ligar-se com o topo do cylindro d', como se vê na fig. 7 para ser actuado por seus movimentos.

Quando o cylindro é impellido para cima pelo embolo l' no final da moldagem, opera por meio da barra a^2 para levantar a cabeça b, do leito a, e finalmente impelle a barra do levantador Y³ para cima e levanta o ejector Y' do molde, levantando assim o disco moldado u^7 , do fundo do molde, como se mostra na fig. 7.

O ejector superior z tem (vide fig. 9) uma concavidade, a que se adapta o topo do fuso u^5 , e que impelle o fuso para baixo, quando o molde está fechado, com o fuso em posição de formar uma perfuração no centro do disco moldado.

O movimento para cima do cylindro d' é limitado por seu contacto com o pedal a^3 , e assim levanta o pé Y² através do mesmo espaço em cada actuação.

A elevação do ejector Y pode, porém, variar atarraxando-se o fundo do eixo, mais ou menos, no topo do pé o fechando-o por qualquer modo conveniente, como parafuso Y³.

Da descrição supra se verifica que minha construção permite o mais livre acesso às peças de molde para enchel-o, para limpar as peças depois da operação e para mudar as peças e substituí-las quando necessarias.

Também fornece automaticamente fluidos quentes e frios às peças de molde, quando necessario, deixando o operador livre, pelo controlo manual do cylindro d' e do embolo p, para abrir e fechar o molde, e mover a parte superior do molde fora da inferior, a vontade, e variar ou regular a duração da pressão, como julgar necessario.

Entender-se-ha que a prensa pode ser usada com qualquer forma do molde, a que se adapte, sendo a invenção representada em conexão com peças do molde a' e b' para moldar discos de material plastico.

Estas peças de molde são representadas ligadas aos porta-moldes pelo block removivel de encaixe, representado na fig. 10, e que prende a margem da peça do molde e pôde ser destacado (retirando-se o parafuso de cada um) e substituídas as partes similares do molde; sendo em todos os casos as peças de molde centralizadas nos porta-moldes por qualquer meio apropriado.

O porta-molde c' é representado na fig. 7 com um espaço interno para circulação dos fluidos quentes e frios, e as peças do molde para o disco são finas para mudar promptamente a sua temperatura.

Para os portadores pôde ser empregada qualquer construção que os aqueça e esfrie alternativamente, de modo a aquecer e o-friar as peças finas de moldes, que traxerem.

É claro que a prensa pôde ser prejudicada si a agua se introduzir no cylindro de pressão d' e nos braços g abaixado (abrindo-se o registro k') quando a cabeça B se move do assento a, como se mostra da fig. 10.

No manejo proprio do aparelho, o registro k' nunca é aberto, salvo si a cabeça estiver em posição operativa sobre o assento no leito a,

como se representa na fig. 1; mas ha dispositivo para avisar o operador si abrir inadvertidamente o registro k', quando a cabeça não está em sua posição operativa.

Taes dispositivos constam de uma valvula de descarga normalmente aberta z^4 e um tubo de ejector z^5 , do qual a agua é e-guichada na direcção do operador, si a valvula k' for aberta a qualquer tempo, não estando vertical o braço g. Este facto de agua indica ao operador que a valvula k' deve ser fechada até que os braços g se movam á posição vertical.

A valvula é mantida normalmente aberta por uma alavanca u^4 e peso u^5 .

É necessario um dispositivo para fechar a valvula de descarga automaticamente, quando a cabeça B está em sua posição operativa, de modo a abertura da valvula k' nessa occasião poder operar o cylindro de pressão quando se desejar. Consiste esse dispositivo de uma alça u^3 sobre a cabeça transversal n', que é disposta para cumprir o extremo da alavanca u^4 quando a dita cabeça n' alcança sua posição externa.

Esta posição das peças é representada na fig. 1, sendo o peso u^5 levantado pelo dito movimento da alavanca, com rapidez para de novo abrir a valvula quando a cabeça transversal se move para tirar a cabeça B de sua posição operativa.

Este fechamento da valvula coincide com o movimento da cabeça B directamente sobre o assento a e assim o torna livre do cylindro de pressão d' a ser operado pela abertura da valvula k'.

Reivindicações

1º, uma prensa de moldar, tendo um assento para supportar o fundo do molde; uma cabeça operada para mover a peça superior do molde para o fundo vice-versa na operação da pressão, o movel lateralmente ao fundo para expol-o, e tendo dispositivo para inclinar a cabeça para girar a dita peça em posição accessivel;

2º, uma prensa de moldar tendo um assento para supportar o fundo do molde; braços projectados para baixo nos lados oppostos do assento e pivot dos em seus extremos inferiores; uma cabeça invertivel tendo mancaes pivotados nos extremos superiores dos braços para girar ou inclinar a cabeça sobre seus mancaes;

3º, uma prensa de molde tendo um assento fixo para supportar o fundo do molde; uma cabeça movel para o fundo e vice-versa, durante a pressão; braços que se estendem para baixo, dos lados oppostos da cabeça, e ligados a uma barra transversal; dispositivo hydraulico de accção constante para levantar a barra transversal para baixo, afim de levantar a barra e os braços; dispositivo hydraulico de grande força para abaixar a barra transversal afim de comprimir as peças de molde entre si; dispositivo hydraulico para abalar os digos a metade superior do molde lateralmente, e valvulas de mão para regular os movimentos do fluido para taes operações hydraulicas;

4º, uma prensa de moldar, tendo um leito fixo e assento para supportar o fundo do molde; uma cabeça movel em direcção ao fundo e vice-versa, durante a pressão; braços projectados para baixo, dos lados da cabeça e ligados a uma barra transversal; dispositivo hydraulico de accção constante para levantar a barra transversal e os braços; dispositivo hydraulico de grande força para abaixar a barra transversal afim de comprimir juntamente as peças do molde; dispositivo para abalar os braços afim de mover a cabeça lateralmente sobre o fundo do molde; uma valvula de tampo de tres vias fornecida do vapor; tubos de agua fria; um anel ligado a manivella da valvula com os braços da cabeça, pelo que a valvula gira quando a cabeça se move lateralmente ao assento do

molde, de modo a descarregar a pressão de agua, das peças de molde, e admitir a pressão de vapor, e quando a cabeça se move sobre o molde e a comprime, a valvula gira para descarregar a pressão de vapor, das peças do molde, e fornecer agua fria, para resfriar o conteúdo do molde;

5º, uma prensa de moldar, tendo um assento fixo para o fundo do molde; uma cabeça movel em direcção ao fundo e vice-versa com a metade superior do molde, durante a pressão; dispositivo hydraulico para comprimir as peças do molde juntamente, uma entrada e sahida em cada peça de molde para os fluidos de aquecimento e esfriamento; duas valvulas de tres vias providas respectivamente com agua fria e vapor e tendo suas sahidas ligadas ás entradas das peças do molde e também ligações com as sahidas dessas peças; um abalador com manivellas ligado com as hantes das ditas valvulas para movel-as simultaneamente para operação opposta; um recipiente de mistura, tendo seu compressor ligado com uma das manivellas, um fecho para manter o compressor levantado e um anel, ligando o abalador com a cabeça movel da prensa para girar as valvulas antes e depois da operação do molde, o dispositivo ligado com a cabeça movel para fazer cair o recipiente e permitir os movimentos automaticos da valvula no começo da moldagem para automaticamente interceptar o fornecimento de vapor da parte della e o fornecimento de agua fria para ella;

6º, uma prensa de moldar, tendo um assento para supportar o fundo do molde; braços estendidos para baixo, nos lados oppostos do assento e ligados a uma barra transversal; uma cabeça reversivel tendo mancaes pivotados nos extremos superiores dos braços e trazendo a metade superior do molde; dispositivo para girar ou inverter a cabeça sobre seus mancaes, e um esbarro para deter a cabeça quando ajustada para premir na direcção do fundo;

7º, uma prensa de moldar, tendo uma base, com um leito fixo supportado nella, para trazer o fundo do molde, braços estendidos para baixo, nos lados oppostos do leito, uma cabeça reversivel movel em direcção ao fundo do molde e vice-versa para manter a metade superior do molde e tendo mancaes sobre seus extremos, pivotados aos extremos superiores dos braços; dispositivos para girar a cabeça sobre seus mancaes; um embolo hydraulico baixado do leito; um cylindro hydraulico nelle movel e tendo uma barra transversal com tachões nos extremos; braços ligando os mancaes da cabeça movel com tachões nos cylindros; esbarros no leito para assentar os braços com a cabeça invertivel acima do molde, e uma barra de esbarro ligando os braços em contacto com o cylindro e limitar o movimento abalador dos braços;

8º, uma prensa de moldar, tendo um assento fixo para supportar o fundo do molde; uma cabeça trazendo a metade superior do molde movel para o fundo e vice-versa durante a pressão; braços estendidos para baixo, dos lados oppostos da cabeça e ligados a uma barra transversal; dispositivo hydraulico para abaixar a barra afim de comprimir juntamente as peças de molde; um ejector estendido através da cabeça e da metade superior do molde; uma alavanca e um fecho ligados a cada ejector, sendo o fecho disposto e operado para automaticamente comprimir o ejector através dos moldes para expellir o artigo moldado, quando se levanta do fundo a dita metade superior;

9º, uma prensa de moldar, tendo um assento fixo para supportar o fundo do molde; uma cabeça trazendo a metade superior do molde com movimento para o fundo do molde e vice-versa, durante a pressão; um ejector que se estende pela cabeça e a dita metade;

dispositivo para levantar a cabeça, do fundo do molde e movê-lo lateralmente, e dispositivo trazido pela cabeça para automaticamente operar o effector enquanto se levanta, do fundo do molde, a cabeça;

10, uma prensa de moldar, tendo um assento para supportar o fundo do molde; braços projectados para baixo nos lados oppostos do assento e ligados à barra transversal; uma cabeça reversível tendo mancaes pivotados nos extremos superiores dos braços e trazendo a metade superior do molde; dispositivo para abalar os braços sobre a barra transversal; um segmento dentado sobre um dos mancaes da dita cabeça; um rodete rotativo sobre o braço em engate com o segmento; uma manivella para rodar o rodete para inclinar a cabeça e dispositivo ligado com a manivella para parar seu movimento, quando a cabeça estiver ajustada para apontar contra o fundo do molde;

11, uma prensa de moldar, tendo um assento fixo para supportar o fundo do molde, uma cabeça provida com um topo de molde e movel para o fundo do molde e vice-versa; braços projectados para baixo, dos lados oppostos da cabeça; um cylindro de pressão hydraulica ligada aos braços para abaixar-os afim de comprimir juntamente as peças do molde; uma valvula de mão com tubo para supprir fluido ao cylindro compressor; uma valvula de descarga normalmente aberta, ligada com o dito tubo e provido com um effector de agua; um cylindro inversível e cabeça transversal para abalar os braços afim de mover a cabeça lateralmente ao fundo do molde, e dispositivo operado pela cabeça transversal, quando os braços estão verticaes para fechar a dita valvula de descarga.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1920.—
Pedro Americo Werneck.

(1.621)

N. 44.561 — *Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em phonographos", para que pretende privilegio de invenção Columbia Graphophone Manufacturing Company, estabelecida em Bridgeport, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, cessionaria de Clinton E. Woods, estabelecido em Waterbury, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America.*

Esta invenção refere-se a um mecanismo para por em andamento e para parar um motor, especialmente projectado para motores de phonographos, apesar de não se limitar necessariamente a esse emprego. Na construção de um mecanismo de partida e parada, deve-se tomar em consideração uma variedade de condições possíveis. O motor pôde ser um motor que esteja em operação continua, capaz de ser ligado a um phonographo e de ser desligado delle, afim de pô-lo em andamento ou pará-lo; ou pôde ser um motor electrico que esteja em relação constante de operação com o phonographo, sendo a sua corrente ligada ou interrompida afim de pôr em andamento ou parar o motor; ou um motor de mola que esteja em relação constante de operação com o phonographo, sendo uma resistencia introduzida, em um ponto conveniente do mecanismo, afim de vencer o motor e parar o phonographo, e sendo a resistencia retirada afim de permitir que o motor ponha a machina em andamento. O objecto da presente invenção é o de proporcionar um dispositivo por meio do qual o phonographo fique normalmente parado, quando

o reproductor não estiver em relação de operação com o sulco do disco; por meio do qual o phonographo seja posto automaticamente em andamento, quando o reproductor fôr collocado em relação com o sulco do disco, e por meio do qual o phonographo continue a operar enquanto o reproductor estiver operando sobre o disco, parando quando o braço conico, com o seu reproductor annexo, fôr movido para a operação inoperativa, quer ella seja no centro, quer na periphèria do disco. Um outro objecto da invenção é o de proporcionar um dispositivo simples e efficiente para levar a effecto os resultados acima indicados.

Com este objecto em vista, a invenção consiste, em um pronographo, de um mecanismo de partida e parada para elle, de um elemento movel ou braço conico, e de um dispositivo, tal como um camo, que se move com o referido elemento movel ou braço conico e que actua positivamente o referido mecanismo de partida e parada. Preferivelmente, ha um braço ligado com o elemento movel ou com o braço conico, guarnecido de duos camos convenientemente distanciados, podendo cada um delles ser collocado para actuar o mecanismo de partida e parada, sendo um effectivo quando o braço conico estiver na periphèria exterior do disco, e o outro quando o braço conico estiver na posição em que o reproductor está nas adjacencias do centro do disco.

Em geral, quando o braço conico do reproductor estiver fora da periphèria do disco, um camo governado pelo braço conico está em uma posição adequada para obrigar o mecanismo de partida e para impedir a operação do phonographo. Quando o braço conico com o seu reproductor fôr movido para a posição de começar a reprodução de um disco, o mecanismo é solto automaticamente, e o phonographo é posto em andamento e continua a sua operação até que o braço conico seja movido para um ponto (no centro ou na periphèria do disco) em que um dos camos faz contacto novamente com o mecanismo de partida e parada. Quando o disco tiver um comprimento sufficiente, as partes podem ser, e algumas vezes são, construídas de modo que o proprio disco avance o braço conico sufficientemente para as proximidades do centro do disco, afim de actuar o mecanismo de partida e parada do phonographo. Do contrario, a parada é effectuada movendo-se a mão, o braço conico para a posição adequada.

A invenção em questão é susceptivel de assumir uma variedade de formas mecanicas, das quaes duas, a titulo de illustração estão indicadas nos desenhos annexos; uma forma de construção mostra a applicação da invenção a uma estrutura que comprehende um motor electrico, e a outra a uma estrutura que comprehende um motor de mola; deve-se, entretanto, entender expressamente que esses desenhos servem apenas como illustrações, e não tem por fim limitar a invenção, sendo isto feito nas reivindicações annexas.

Nos referidos desenhos:

A fig. 1 é uma planta mostrando o mecanismo de partida e parada que constitue a presente invenção, operando em relação com um motor de mola.

A fig. 2 é uma vista semelhante, mostrando o mecanismo de partida e

parada, operando em relação com um motor electrico.

A fig. 3 é um alçado lateral, parcialmente em secção (com algumas partes emitidas para maior clareza), mostrando o braço conico, a sua montagem, sobre um supporte ôco, e a ligação entre o referido braço conico e o mecanismo de partida e parada.

As figs. 4 e 5 são vistas de detalhe. Referindo-se aos desenhos, em que os números de referencia semelhantes indicam partes semelhantes, vê-se que o numero 10 é qualquer motor adequado, preso de qualquer modo desejado, ou usual ao lado inferior da chapa II do motor. O referido motor move o veio vertical 12 que passa através da chapa 11 do motor e sobre o qual está montado o prato giratorio usual (que não está indicado). A chapa 11 do motor é guarnecida de uma saliencia perforada 13, preferivelmente solidaria com elle; sobre esta saliencia, está montado um supporte ôco 14 para o braço conico. Este supporte é guarnecido de uma aba 15 que se apoia sobre a saliencia, e de um prolongamento 16 que passa através da perfuração da saliencia, adaptando-se a ella com justeza. O braço conico é preferivelmente composto de uma secção horizontal 17 (a qual está presa qualquer caixa phonetica adequada ou diaphragma reproductor) e de uma secção vertical 18, que, como aqui se mostra, está associada como um dispositivo 18' para a deflexão do som, comquanto se possa empregar qualquer corneta adequada de amplificação. Dentro da secção vertical 18 está presa de preferencia, para girar com ella, uma manga 19 que se estende para dentro do supporte ôco 14 e que está ligada, de qualquer modo adequado, a um braço 20, que pôde girar em uma fenda 21 formada no referido supporte ôco 14. Como aqui se indica, a ligação é effectuada pelo intermedio de uma peça annular 22, guarnecida, na sua extremidade superior, de uma pluralidade de resaltes 23 que se ajustam em recortes correspondentes da manga 19, e, na sua extremidade inferior, de resaltes 24 que se ajustam em recortes correspondentes 25 formados no braço 20. Por meio desta ou de qualquer outra ligação adequada entre o braço conico e a referida alavanca, os movimentos do primeiro são transmitidos para a ultima, de modo que, a medida que o braço conico for movido transversalmente ao disco, o braço 20 mover-se-ha pela mesma distancia angular. A partida e a parada do motor são governadas pelos movimentos do braço conico que opera por meio do referido braço 20, actuando este ultimo para desempenhar effectivamente esta função, quer elle esteja associado com um motor electrico 10, como se indica na fig. 2, quer com um motor de mola 10, como se indica na fig. 1.

Referindo-se especialmente ás figs. 2 e 4, 26 é tomada de corrente usual, ligada ao conductor 27, que leva a corrente para o motor electrico 10; 28 e 29 são conductores que se dirigem para um mecanismo interruptor adequado (que não está indicado) contido em uma caixa 29', supportada pela peça 30; esta peça está presa á chapa do motor de qualquer modo adequado. O circuito para o motor é aberto e fechado no referido interruptor por meio de um elemento terminal movel 31, que é operado pelo braço 20 e que tem o seu supporte em um prolongamento da referida peça 30. Quando as partes estão na posição indi-

cada na fig. 2, o terminal 31 já foi movido para dentro, afim de abrir o circuito, e, quando o terminal occupa a posição indicada na fig. 4, o circuito do motor está fechado. O terminal é movido para dentro (no caso presente para abrir o circuito) contra a tensão de uma mola helicoidal 32 que reage entre uma porca 33 e uma cavilha 34 que passa através do terminal; o terminal é movido na direcção opposta por meio da referida mola 32.

A forma especial do dispositivo aqui indicado para a operação do referido elemento movel ou terminal 31 consiste de duas superfícies de camo 35 e 39 formadas sobre os prolongamentos 37 e 38 do referido braço 20; a superfície inclinada 39 está associada com a superfície de camo 35, e a superfície inclinada 40 está associada com a superfície de camo 36. Entre estas superfícies inclinadas ha uma parte recortada 41. Quando qualquer uma das superfícies de camo 35 ou 36 faz contacto com a extremidade da peça ou terminal movel 31, que é preferivelmente guarnecida de um rolete de anti-fricção 42, o referido elemento se move, afim de abrir o interruptor e parar o motor. Quando o referido rolo 42 faz contacto com a superfície inclinada 39 ou 40, o referido elemento é movido pela mola 32, afim de fechar o interruptor e dar partida no motor, e o motor continua a funcionar enquanto a parte recortada 41 passar pela peça movel, como se indica na fig. 4. A função das superfícies inclinadas 39 e 40 é a de regular a compressão e a expansão da mola 32, de modo que a sua acção seja gradual e de modo que o motor entre em andamento e pare sem violencia ou vibração, posto que rapida e effectivamente.

Referindo-se especialmente ás figuras 1 e 5, vê-se que a presente invenção está applicada a um phonographo operado por um motor de mola 10'. O veio do regulador está indicado por 43, e 44 é um disco de attrito, chavelado ao referido veio. Nesta forma da invenção, o movimento do elemento 31 opera, por qualquer dispositivo adequado, para comprimir as peças de attrito 45 contra o disco de attrito, com uma força sufficiente para parar o motor. O dispositivo especial, aqui indicado, consiste de uma manivela 46; uma das extremidades desta manivela faz contacto com o elemento movel 31, e a outra extremidade está firmemente presa á extremidade superior de uma manga 47 que póde girar sobre uma cavilha 48, presa á peça 30; a extremidade inferior da referida manga leva um braço 49, a cuja extremidade livre está presa uma peça elastica 50. Esta peça apoia-se contra uma alavanca 51, que está cavilhada nos braços 52-52; a referida alavanca leva uma peça 53 que supporta uma pluralidade de peças de attrito 45, que, como já se mencionou, são comprimidas contra o disco de attrito 44 para parar o motor. As peças 45 são movidas contra a tensão da mola 54 (fig. 1) afim de fazer contacto com o disco 44, afim de parar o motor. Uma extremidade da referida mola está presa á alavanca 46 e a outra extremidade está presa na peça 30; a referida mola actua para retirar as peças de attrito do disco de attrito, quando as superfícies de camo 35 e 36 forem soltas do rolete 42.

O movimento horizontal do braço conico é limitado de qualquer modo adequado; como aqui se indica, (figura 3), a extremidade de um parafuso 55, levada pelo supporte 60o 14, entra em uma fenda 56 da manga 19 que é levada pela secção vertical 18 do braço conico.

A operação do aparelho é a seguinte:

Si o disco tiver um comprimento sufficiente, de modo que, quando a reprodução for completa, o braço conico tenha movido o braço 20 até que a superfície de camo 36 faça contacto com o rolete 42, o motor pára automaticamente. Por outro lado, si o disco for curto, de modo que o braço conico não se mova o sufficiente para fazer o contacto da superfície de camo 36 com o rolete 42, o motor póde ser parado, movendo-se o braço conico pela distancia adicional, necessaria para que a superfície 36 toque no rolete 42. Nessa occasião, o braço conico e a caixa phonetica occupam a posição indicada por linhas ponteadas na fig. 2, isto é, a caixa phonetica está adjacente ao centro do disco. O motor pára tambem quando a superfície de camo 35 faz contacto com o rolete 42 e actua a peça movel 31. Este contacto é effectuado, movendo-se o braço conico na direcção opposta áquella em que elle é movido pelo disco, e até que a cavilha 55 faça contacto com a extremidade da fenda 56. Nessa occasião, a caixa phonetica ou diaphragma de reprodução está fóra do disco, e, quando se deseja dar partida no motor, o operador move a caixa phonetica e o braço conico para dentro, até que a agulha de reprodução faça contacto com o começo dos sulcos dos discos; nessa occasião, o rolete 52 já sahio da superfície de camo 35 e passou para a superfície inclinada 39, permitindo deste modo que a mola 54 (figura 1) ou a mola 52 (fig. 2) desloque a peça movel 31, afim de fechar o circuito do motor electrico 10, ou retirar do disco 44 as peças de attrito 45, associadas com o motor de mola 10'. Quando o rolete 42 attinge a extremidade inferior da superfície inclinada 39, a peça movel 31 já attingiu o limite do seu movimento para a direita (fig. 1), e a referida peça continua nesta posição até que a superfície inclinada 40 faça contacto com o rolete 42; nessa occasião, a peça 31 é gradualmente forçada para a esquerda, contra a tensão da sua mola associada. Quando a superfície de camo 36, quer á mão, quer automaticamente, faz contacto com o rolete 42, como já se mencionou, o elemento movel 31 terá attingido a extremidade do seu movimento para a esquerda, afim de abrir o circuito do motor electrico ou afim de applicar as peças de attrito sobre o disco 44, afim de parar o motor.

Comquanto, para maior clareza, se tenha descripto e illustrado aqui, em detalhe, duas formas da invenção, deve-se entender que ella não se limita ás estruturas indicadas, pois que é susceptivel de ser encorporada em diversas construcções que se conformam com a definição da invenção, dada nas reivindicações que se seguem.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em um phonographo, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel que se desloca trans-

versalmente ao referido elemento rotatorio; e um dispositivo movido pelo referido elemento movel e que incluye uma pluralidade de camos distanciados entre si para interromper positivamente o movimento do referido elemento rotatorio;

2º, em um phonographo, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel que se desloca transversalmente ao referido elemento rotatorio; e um dispositivo ligado ao referido elemento movel, afim de se deslocar juntamente com elle, para interromper positivamente o movimento do referido elemento rotatorio, incluindo esse dispositivo uma pluralidade de camos distanciados;

3º, em um phonographo, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento articulado, destinado a deslocar-se transversalmente ao referido elemento rotatorio; uma peça movel, associada com o referido elemento rotatorio, afim de determinar os seus movimentos; e um dispositivo, actuado pelo referido elemento articulado, para mover positivamente a referida peça; o referido dispositivo incluye uma pluralidade de camos distanciados entre si;

4º, em um phonographo, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento articulado, destinado a deslocar-se transversalmente ao referido elemento rotatorio; uma peça movel, associada com o referido elemento rotatorio, afim de determinar os seus movimentos; e um dispositivo movido pelo referido elemento articulado e para mover positivamente a referida peça; o referido dispositivo incluye uma série de camos distanciados entre si;

5º, em um phonographo, em combinação, o seguinte: um motor; um supporte para o disco, movido pelo motor; um dispositivo para a reprodução do som, associado com o motor; uma peça movel, associada com o referido motor, afim de governar a sua operação; e um dispositivo que incluye uma pluralidade de superfícies de camo que se movem juntamente com o referido dispositivo de reprodução, afim de mover positivamente a referida peça e afim de parar o mecanismo motor;

6º, em um phonographo, o seguinte: um motor; um supporte para o disco, movido pelo motor; um braço conico movel; uma peça movel, associada com o referido motor afim de governar a sua operação; e um dispositivo movido pelo referido braço conico e operando positivamente a referida peça movel, afim de parar o motor; o referido dispositivo incluye uma série de superfícies de camo, distanciadas entre si;

7º, em um phonographo, o seguinte: um motor; um braço movel; uma peça movel, associada com o referido motor, afim de governar a sua operação; e um dispositivo para operar positivamente a referida peça movel, incluindo uma série de superfícies de camo distanciadas entre si e ligadas ao referido braço, afim de se moverem com elle;

8º, em um phonographo, o seguinte: um motor; um braço movel; uma peça alternante, associada com o referido motor, afim de governar a sua operação; e um dispositivo para operar positivamente a referida peça alternante, incluindo uma série de superfícies de camo distanciadas entre si e ligadas ao referido braço, afim de se moverem com elle;

9º, em um phonographo, o seguinte: um motor; um braço movel; um dispositivo para parar o motor, incluindo uma peça movel; e um dispositivo para actuar

positivamente a referida peça movel, incluindo uma pluralidade de superfícies de camo, distanciadas entre si e ligadas com o referido braço movel, afim de se moverem com elle sobre o mesmo eixo;

10, em um phonographo, o seguinte: um motor; um braço movel; um dispositivo para governar a operação do motor; incluindo uma peça movel; uma superfície de camo, ligada com o braço movel e deslocando positivamente a referida peça movel, afim de parar o motor; e uma segunda superfície de camo, ligada com o braço movel e destinada também a fazer contacto com a referida peça, afim de parar o motor; as referidas superfícies de camo são distanciadas entre si;

11, em uma phonographo, o seguinte: um motor; um braço movel; um dispositivo para governar a operação do motor, incluindo uma peça movel; e uma pluralidade de superfícies de camo, destinadas a deslocar positivamente a referida peça movel; uma destas superfícies de camo move-se automaticamente, para fazer contacto com a referida peça movel, afim de parar o motor; a outra superfície de camo é movida, para fazer o mesmo contacto, quando se opera, a mão o braço movel;

12, em um phonographo, o seguinte: um motor; um braço movel; um dispositivo para governar a operação do motor, incluindo uma peça movel; e uma pluralidade de superfícies de camo, distanciadas entre si, ligadas ao braço movel, actuadas pelo referido braço e adaptadas a deslocar positivamente a referida peça movel; uma destas superfícies de camo move-se automaticamente para fazer contacto com a referida peça movel, afim de parar o motor; a outra superfície de camo é actuada para fazer o mesmo contacto, quando se opera, a mão, o braço movel;

13, em um phonographo, o seguinte: um motor; um dispositivo para governar a partida e a parada do motor, incluindo uma peça movel; um braço oscilatorio; um braço ligado ao referido braço oscilatorio, afim de se mover com elle; e duas superfícies de camo, distanciadas uma da outra e formadas sobre o referido braço, para fazer contacto com a referida peça movel, afim de actual-a e parar o motor;

14, em um phonographo, o seguinte: um motor; um dispositivo para governar a partida e a parada do motor, incluindo uma peça movel; um braço oscilatorio; um braço ligado ao referido braço oscilatorio, afim de se mover com elle; e duas superfícies de camo, distanciadas uma da outra e formadas sobre o referido braço; uma destas superfícies de camo move-se automaticamente, para fazer contacto com a referida peça movel, afim de parar o motor; a outra superfície de camo é actuada, para fazer o mesmo contacto, quando se opera, a mão, o braço oscilatorio;

15, em um phonographo, o seguinte: um motor; um dispositivo para governar a partida e a parada do motor, incluindo uma peça movel; um braço oscilatorio; uma manga ou anilha ligada ao referido braço e movel juntamente com elle; um braço ligado a referida manga ou anilha e duas superfícies de camo, distanciadas uma da outra e formadas sobre o referido braço, para fazer contacto com a referida peça movel, afim de actual-a e parar o motor;

16, em um phonographo, o seguinte: um motor; um dispositivo para governar a partida e a parada do motor, incluindo uma peça movel; um braço oscilatorio; uma manga ou anilha ligada

ao referido braço e movel juntamente com elle; um braço ligado a referida manga ou anilha; e duas superfícies de camo, distanciadas uma da outra, e formadas sobre o referido braço; uma destas superfícies de camo move-se automaticamente para fazer contacto com a referida peça movel, afim de deslocar-a e parar o motor; a outra superfície de camo é actuada, para fazer o mesmo contacto, quando se opera, a mão o referido braço oscilatorio;

17, em um phonographo, o seguinte: um motor; um dispositivo para governar a partida e a parada do motor, incluindo uma peça movel, actuada a mola; um braço oscilatorio; uma manga ou anilha ligada ao referido braço e movel juntamente com elle; um braço ligado a referida manga ou anilha; e duas superfícies de camo, distanciadas uma da outra e formadas sobre o referido braço, para fazer contacto com a referida peça movel, afim de actual-a e parar o motor;

18, em um phonographo, o seguinte: um motor; um dispositivo para governar a partida e a parada do motor, incluindo uma peça movel, actuada a mola; um braço oscilatorio; uma manga ou anilha ligada ao referido braço e movel juntamente com elle; um braço ligado a referida manga ou anilha; e duas superfícies de camo, distanciadas uma da outra e formadas sobre o referido braço; uma destas superfícies de camo move-se automaticamente para fazer contacto com a referida peça movel, afim de deslocar-a e parar o motor; a outra superfície de camo é actuada, para fazer o mesmo contacto, quando se opera, a mão, o referido braço oscilatorio;

19, em um phonographo, o seguinte: um motor; um dispositivo para governar a partida e a parada do motor, incluindo uma peça movel, actuada a mola; um braço oscilatorio; uma manga ou anilha ligada ao referido braço e movel juntamente com elle; um braço ligado a referida manga ou anilha; e duas superfícies de camo, distanciadas uma da outra e formadas sobre o referido braço; uma destas superfícies de camo move-se para fazer contacto com a referida peça movel, afim de deslocar-a e parar o motor, quando se move, a mão, o referido braço oscilatorio;

20, em um phonographo, o seguinte: um motor, um dispositivo para governar a partida e a parada do motor, incluindo uma peça movel, actuada a mola; um braço oscilatorio; uma pluralidade de superfícies de camo, ligadas ao referido braço oscilatorio, afim de se moverem com elle, uma destas superfícies de camo move-se para fazer contacto com a referida peça movel, afim de deslocar-a e parar o motor, quando se move, a mão, o referido braço oscilatorio;

21, em um phonographo, o seguinte: um braço oscilatorio; um outro braço, ligado ao referido braço oscilatorio; uma pluralidade de superfícies de camo, distanciadas entre si, e formadas sobre o referido braço; e um mecanismo de partida e parada, actuado positivamente pelas referidas superfícies de camo; o referido mecanismo de partida e parada não faz contacto com as superfícies de camo, enquanto o braço oscilatorio estiver sendo movido pelos sulcos do disco;

22, em um phonographo, em combinação, o seguinte: um suporte rotatorio para o disco; um braço conico, relacionado com o suporte; e um mecanismo de parada, compreendendo um dispositivo ligado ao referido braço conico para parar positivamente o referido sup-

porte do disco; o referido mecanismo de parada comprehende dispositivos distanciados entre si, que se tornam effectivos em pontos afastados, dentro dos limites do movimento do referido braço conico;

23, em um phonographo, em combinação, o seguinte: um suporte rotatorio para o disco; um braço conico, relacionado com o suporte, e que tem o seu movimento limitado; e um mecanismo de parada, compreendendo um dispositivo ligado ao referido braço conico para parar positivamente o referido suporte do disco nas adjacencias de qualquer um dos limites do movimento do referido braço conico;

24, em um phonographo, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel, relacionado com o referido elemento rotatorio; uma peça movel que governa o movimento do referido elemento rotatorio; e dispositivos movidos pelo referido elemento movel, afim de actuar positivamente a referida peça, em pontos afastados, dentro dos limites do movimento do referido elemento movel;

25, em um phonographo, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel, relacionado com o referido elemento rotatorio, e que tem o seu movimento limitado; uma peça movel que governa o movimento do referido elemento rotatorio; e um dispositivo movido pelo referido elemento movel, para actuar positivamente a referida peça nas adjacencias de qualquer um dos limites de movimento do referido elemento movel;

26, em um phonographo, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um braço oscilatorio, associado com o referido elemento rotatorio; uma peça movel que governa o movimento do referido elemento rotatorio; e um braço que se move juntamente com o referido braço oscilatorio e que actua positivamente a referida peça nas adjacencias de qualquer extremidade da extensão do movimento do braço oscilatorio;

27, em um phonographo, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel; uma peça movel que governa o movimento do referido elemento rotatorio; e um dispositivo que se move com o referido elemento movel e que actua positiva e automaticamente a referida peça, quando movido em uma direcção pelo referido elemento movel, e que actua positivamente a referida peça quando movido na direcção opposta pela operação manual do elemento movel;

28, em um phonographo, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um braço movel, actuado pelo referido elemento rotatorio; uma peça movel que governa o movimento do referido elemento rotatorio; e um braço movido pelo referido braço movel, afim de actuar positiva e automaticamente a referida peça, quando movido em uma direcção pelo referido elemento movel, e afim de actuar positivamente a referida peça, quando movido na direcção opposta, pela operação manual do referido braço movel;

29, em um phonographo, em combinação, o seguinte: um motor; um braço oscilatorio; uma peça movel que governa a partida e a parada do referido motor; e um dispositivo que se move com o referido braço e que actua positivamente a referida peça, afim de parar o motor quando o mencionado braço for movido para a sua posição inoperativa inicial;

30, em um phonographo, em combinação, o seguinte: um elemento rotatorio; um elemento movel que se desloca transversalmente ao referido elemento rotatorio em uma direcção; uma peça que governa o movimento do referido elemento rotatorio; e um dispositivo actuado pelo elemento movel e que actua positivamente a referida peça, quando se move o referido movel na direcção opposta á posição operativa inicial;

31, em um phonographo, a combinação com um supporte rotatorio para o disco e com o braço conico que está relacionado com o referido supporte, do seguinte: um mecanismo de parada; um dispositivo ligado ao referido braço conico, afim de ser movido por elle e que actua positivamente o referido mecanismo de parada, quando o braço conico for reposto na sua posição inoperativa inicial;

32, em um phonographo, a combinação com um supporte rotatorio para o disco e com o braço conico que está relacionado com o referido supporte, do seguinte: um mecanismo de parada; um dispositivo ligado ao referido braço conico, afim de ser movido por elle e que actua positivamente o referido mecanismo de parada nas adjacencias de qualquer um dos limites do movimento do referido braço conico;

33, em um phonographo, a combinação com um motor, com um elemento rotatorio movido pelo motor, e com um elemento movel, normalmente actuado pelo referido elemento rotatorio, de um mecanismo que serve para admittir automaticamente potencia ao motor, quando se actua o elemento movel para dentro, a partir de uma posição exterior á periphèria do elemento rotatorio;

34, em um phonographo, a combinação com um motor, com um elemento rotatorio movido pelo motor, e com um elemento movel, normalmente actuado pelo referido elemento rotatorio, de um mecanismo que serve para admittir automaticamente potencia ao motor, quando se actua o elemento movel para a posição operativa, nas adjacencias da periphèria do elemento rotatorio;

35, em um phonographo, a combinação de um motor, de um supporte para o disco, movido pelo referido motor, de um dispositivo para a reprodução do som, montado para cooperar com o disco que está sobre o referido supporte, e de um dispositivo para comunicar automaticamente a potencia ao referido motor, quando se move o referido dispositivo de reprodução, afim de pô-lo em relação operativa sobre o disco, sobre o referido supporte;

36, em um phonographo, a combinação de um motor, de um supporte para o disco, movido pelo referido motor, de um dispositivo para a reprodução do som, montado para cooperar com o disco que está sobre o referido supporte, e de um dispositivo para dar partida no motor, quando se move o referido dispositivo de reprodução para dentro, para a posição operativa inicial;

37, em um phonographo, a combinação de um motor, de um supporte para o disco, movido pelo referido motor, de um dispositivo para a reprodução do som, montado para cooperar com o disco que está sobre o referido supporte, de um mecanismo de parada, e de um dispositivo para actuar positiva-

mente o referido mecanismo de parada, quando se move o referido dispositivo de reprodução para a posição inoperativa inicial;

38, em um phonographo, a combinação de um motor, de um supporte para o disco, movido pelo referido motor, de um dispositivo para a reprodução do som, montado para cooperar com o disco que está sobre o referido supporte, de um mecanismo de parada, e de um dispositivo que está ligado operativamente ao referido aparelho de reprodução, afim de actuar positivamente o referido mecanismo de parada e parar o motor, em pontos afastados, collocados no percurso do referido dispositivo de reprodução do som.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. — Por procuração, Pedro America Werneck. (1.621).

N. 11.562 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinas para a fabricação de aros pneumáticos, especialmente no supporte dos seus discos enformadores, para que pretende privilegio de invenção The Goodyear Tire and Rubber Company, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de William Bogart Harsel, estabelecido na mesma cidade.

A nossa presente invenção refere-se a aperfeiçoamentos novos e uteis nos enformadores ou compressores empregados nas machinas usadas para a fabricação das carcassas dos aros pneumáticos; o seu objecto principal é o de proporcionar uma montagem immediata para o proprio disco enformador, que seja de tal natureza que os discos enformadores (dos quaes dois são geralmente usados, nas machinas para a fabricação de aros pneumáticos, havendo um disco de cada lado do nucleo sobre o qual se forma a carcassa do aro) possam ser regulados rapida e independentemente pela operação da sua montagem immediata e sem nenhuma operação na montagem do braço articulado ou de qualquer outra parte do carro dos enformadores, afim de variar a relação angular dos enformadores relativamente aos fios que formam o tecido, no ponto em que elles fazem contacto com os enformadores.

Os objectos acima mencionados e outros de natureza semelhantes, que serão adiante tratados mais especificamente, podem ser levados a effecto pelos meios illustrados nos desenhos annexos, descriptos na especificação seguinte, e, em seguida, especialmente determinados nas reivindicações que estão aqui annexas e que fazem parte deste pedido de privilegio.

Os desenhos annexos illustram uma forma preferida da invenção, como ella é posta em pratica, nas diversas figuras dos desenhos, os numeros dos referencias semelhantes designam partes correspondentes. Nos desenhos:

A fig. 1 é uma planta superior do carro dos enformadores, mostrando os discos enformadores montados sobre o nosso supporte aperfeiçoado e mostran-

do uma secção horizontal do nucleo, sobre o qual os discos enformadores são destinados a operar.

A fig. 2 é uma vista de detalhes, em perspectiva, do supporte do disco enformador.

A fig. 3 é um corte vertical através de um dos discos enformadores, da sua espiga de montagem e da peça de supporte.

A fig. 4 é uma vista, em schema, mostrando a relação entre o enformador e o nucleo.

Como se sabe, é costume, nas machinas de fabricar aros, montar os discos enformadores (do tipo que é destinado a mover-se progressivamente para dentro, e radialmente ao longo dos lados do nucleo, durante a collocação da camada de tecido), sobre supportes articulados que são montados no que se póde denominar o carro dos enformadores; esses supportes são operados, quer á mão, quer mecanicamente, afim de mover os discos enformadores, durante a formação das camadas de tecido, em volta do nucleo; por esse meio os discos podem ser obrigados a seguir os lados curvos do nucleo, deste modo comprimindo o tecido e dispondo os seus fios nas suas posições adequadas.

Nos desenhos nós illustramos o nosso aperfeiçoamento proposto para os supportes dos enformadores, em relação com um nucleo de aro e com um carro para os enformadores. O carro 10 dos enformadores (que está apenas indicado convencionalmente, pois que a sua construção especifica não faz parte desta invenção) está, naturalmente montado, no modo usual, afim de se deslocar relativamente ao nucleo 11. O é guarnecido de um dispositivo adequado (que não está indicado) por meio do qual se póde determinar o deslocamento. Como se mostra convencionalmente a 12 e a 13, sobre o carro 10 estão montados dois braços articulados, cujas extremidades deanteiras supportam os discos enformadores 14. Os braços 12 e 13, são, naturalmente, destinados a oscillar sobre as suas cavilhas de articulação 15 e 16, afim de permittir que os discos enformadores 14 actuem sobre o nucleo ou sejam afastados delle, como se desejar. Os braços 12 e 13 podem ser guarnecidos de cabos 17, afim de permittir a operação manual dos discos enformadores, ou podem ser, sem affectar absolutamente o escopo desta invenção, guarnecidos de dispositivos mecanicos, do tipo automatico ou semi-automatico, para a operação dos discos enformadores. As extremidades deanteiras dos braços 12 e 13 são guarnecidas de peças apropriadas, taes como as mangas 18, para receber a espiga de montagem, por meio da qual os discos enformadores 14 são immediatamente supportados.

A fig. 2 dos desenhos é uma vista, em perspectiva, de um dos discos enformadores 14 e da sua espiga de montagem que consiste de uma haste 19 e de uma parte reforçada 20 que tem uma parte excentrica 21 solidaria com ella.

Esta parte excentrica 21 deve ser guarnecida de um eixo de um tipo apropriado, pelo qual o disco póde ser supportado, afim de girar. Na forma presente da invenção, como se indica, este eixo comprehende um parafuso 22 que é roscado na parte excentrica 21, como

se mostra detalhadamente na fig. -3. O referido parafuso passa através do centro de duas chapas ou discos cooperantes 23, que formam, juntamente, o sulco periphérico de uma chumaceira de esferas, que recebe uma série de esferas 24. O disco enformador tem uma grande abertura central que recebe as chapas 23, e que tem, na sua periphéria interna, um sulco para receber as esferas 24; por esse meio, o disco enformador é supportado sobre as chapas 23, afim de poder girar livremente.

Por uma inspecção na fig. 3, vê-se claramente que o disco enformador está montado de modo a girar sobre o parafuso 22, ou seu equivalente, como centro, e, desde que esse centro se estende da parte excêntrica 21, o disco enformador gira sobre um centro que é excêntrico relativamente á haste 19.

Quando o disco enformador deve ser ligado ao braço, a haste 19 passa através da manga 18 e é presa contra o deslocamento pela porca 25 aparafusada sobre a extremidade reduzida e roscada 26 da haste 19. Deve-se, entretanto, entender que, em vez do prolongamento reduzido e roscado 26 e da porca 25, pôde-se usar um parafuso, afim de prender a haste 19 na manga.

A haste 19, depois de ser introduzida na manga 18, é girada até que o disco enformador tenha sido regulado com exactidão, afim de collocar o ponto de contacto entre o disco e o núcleo exactamente na linha central e horizontal do núcleo. Esta regulação pôde ser observada por uma inspecção na fig. 4, em que se pôde ver que o ponto de contacto da periphéria do disco enformador com o núcleo está collocado sobre uma linha horizontal que passa através do eixo de rotação do núcleo; esta linha está designada por A-A na fig. 4.

Pela descripção precedente, tomada em relação com os desenhos annexos, pôde-se notar agora que, si os discos enformadores, devido ás inexactidões que occorrem na construção da machina ou devido ao desgaste das partes em serviço, não estiverem collocados de modo a obrigar o seu ponto de contacto a permanecer exactamente na linha central e horizontal do núcleo, então a montagem que nós proporcionamos para os enformadores pôde ser regulada muito facilmente, afim de levar a effeito esta condição.

Deve-se entender que a nossa invenção presente refere-se apenas ao dispositivo de supporte immediato para os discos enformadores, e não se refere á construção especifica do carro ou dos dispositivos destinados a actuar o carro, para avançar o ou recuar o relativamente ao núcleo, nem á forma especial de construção ou á montagem dos braços de supporte 12 e 13 dos discos enformadores, ou seu equivalente. Esta invenção consiste unicamente no dispositivo por meio do qual os discos enformadores são supportados immediatamente e por meio do qual elles podem ser regulados, como já descreveu anteriormente e como vai ser agora determinado nas reivindicações annexas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um supporte para os enformadores de uma machina para a fabricação de aros pneumáticos, que inclui um elemento excêntrico e um enformador montado sobre elle;

2º, um supporte para os enformadores de uma machina para a fabricação de aros pneumáticos, compreendendo uma base, uma peça articulada sobre a base, uma parte excêntrica sobre a referida peça articulada, e um enformador montado, afim de girar livremente, sobre a parte excêntrica, podendo ser regulado em um plano vertical concentricamente em volta da referida parte articulada;

3º, um supporte para os enformadores de uma machina para a fabricação de aros pneumáticos, compreendendo uma base, uma peça articulada sobre a base, uma parte excêntrica sobre a referida peça articulada, um enformador montado, afim de girar livremente, sobre a parte excêntrica, podendo ser regulado em um plano vertical acima da referida parte articulada, e um dispositivo para fixar o referido enformador na posição regulada;

4º, em um supporte do tipo que se descreveu, uma base articulada; um dispositivo montado na referida base, de modo a poder ser regulado, e tendo um braço excêntrico em uma de suas extremidades, e um enformador supportado, de modo a poder girar, pelo referido braço excêntrico, em um plano que está em angulos rectos com o referido dispositivo;

5º, um supporte para os enformadores de uma machina para a fabricação de aros pneumáticos, compreendendo uma base, uma haste disposta sobre a base, uma parte excêntrica sobre a haste, e um enformador montado na parte excêntrica;

6º, em um supporte do tipo que se descreveu, uma base, uma peça adaptada a ser relacionada com a base, um enformador, um dispositivo para montar o enformador sobre a peça, e um dispositivo para effectuar a regulação entre o enformador e o supporte, por um movimento de rotação da peça com relação ao supporte;

7º, uma machina para a fabricação de aros pneumáticos, compreendendo o seguinte: um núcleo; um carro para os enformadores; um braço de supporte para os enformadores, disposto sobre o carro; uma peça de supporte para os enformadores, montada sobre o referido braço; um enformador sobre a peça; um dispositivo para effectuar o movimento de avanço e de recuo do enformador com relação ao núcleo, na direcção do seu raio, pelo movimento de rotação da peça de supporte dos enformadores sobre o braço, afim de regular o referido enformador relativamente á linha central e horizontal do núcleo;

8º, uma machina para a fabricação de aros pneumáticos compreendendo o seguinte: um núcleo; um carro para os enformadores; um braço de supporte para os enformadores, disposto sobre o carro; uma peça de supporte para os enformadores, montada sobre o referido braço; um enformador; um dispositivo para effectuar o movimento de avanço e de recuo do enformador com relação ao núcleo, na direcção do seu raio, pelo movimento de rotação da peça de supporte dos enformadores sobre o braço, compreendendo esse dispositivo um braço excêntrico montado sobre o referido braço de supporte, sendo o enformador montado sobre o referido braço excêntrico; e um dispositivo para fixar a peça de sup-

porte em qualquer posição sobre o referido braço de supporte;

9º, uma machina para a fabricação de aros pneumáticos compreendendo o seguinte: um núcleo; um carro para os enformadores; um braço de supporte para os enformadores, montado sobre o carro; um supporte para os enformadores, montado sobre o braço; e um dispositivo para effectuar a regulação radial entre o enformador e o núcleo, por um movimento de rotação do supporte dos enformadores, afim de regular os enformadores com relação á linha central e horizontal do núcleo;

10, um supporte para os enformadores de uma machina para a fabricação de aros pneumáticos, compreendendo um braço de supporte, um supporte angular e fixo na sua extremidade, um elemento excêntrico disposto no supporte e podendo girar nelle; e um enformador supportado pelo referido elemento;

11, um supporte para os enformadores de uma machina para a fabricação de aros pneumáticos, incluindo um braço oscillatorio de supporte, um supporte angular e fixo na sua extremidade, um elemento excêntrico disposto no supporte e podendo girar nelle, e um enformador supportado pelo referido elemento;

12, um supporte para os enformadores de uma machina para a fabricação de aros pneumáticos, incluindo um braço de supporte guarnecido de uma extremidade saliente de supporte, um elemento excêntrico que pôde ser regulado sobre o seu eixo, um enformador supportado pelo referido elemento excêntrico, e uma chumaceira de esferas entre o elemento e o enformador;

13, um aparelho esformador para machinas de fabricar aros pneumáticos, incluindo um braço de supporte horizontal, um elemento excêntrico levado pelo braço e que pôde ser regulado verticalmente, em pontos diferentes, relativamente ao braço de supporte horizontal, e um enformador, montado sobre o elemento excêntrico, afim de girar livremente sobre elle;

14, um aparelho enformador para machinas de fabricar aros pneumáticos, incluindo um braço de supporte que tem uma parte horizontal, um elemento excêntrico supportado pelo braço e que pôde ser regulado verticalmente em planos diferentes, relativamente á parte horizontal do braço de supporte, um dispositivo para conservar o referido elemento em qualquer plano desejado de regulação, e um enformador montado sobre o elemento excêntrico, afim de girar livremente sobre elle.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (11.631-

N. 11.564 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos no processo de oxidação de materia infinitesimalmente fragmentada e applicha para esse fim" para que pretende privilegio de invenção W. N. Best Inc. estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de William Newton Best, estabelecido na mesma cidade.

Trata esta invenção de materia pulverulenta ou qualquer outra infinitesimal.

mente fragmentada e tem por principal objecto pôr, de um modo mais efficaz, esta materia infinitesimamente fragmentada em intimo contacto com um agente gazoso escandescente e um agente de oxydação tambem gazoso.

Tanto quanto meu apparelho comporta, não desejo ficar limitado a qualquer materia particular infinitesimamente fragmentada nem ao caracter do producto resultante do processo empregado. Para demonstrar a minha invenção, faço uso de um bico de gaz ou de um vaporizador para combustivel liquido, o qual emitirá um jacto de vapor de um combustivel liquido ou semi-liquido, como oleo ou alcatrão, por meio de um jacto pulverisante de ar ou vapor comprimido. O ar para manter a combustão deste liquido combustivel é distribuido de preferencia sob uma pressão comparativamente baixa e junto ao injecto, para produzir uma chamma em leque essencialmente plana. A materia que está para ser oxydada é distribuida mecanicamente, como por exemplo, pela gravidade, através de um barril, calha ou conducto e em porções convenientemente regradas. O ponto de alimentação da materia solida infinitesimamente fragmentada é feito directamente acima do plano horizontal do leque da chamma para que a dita materia caia dentro e através da chamma, sendo fortemente aquecida pela ultima, e é oxydada pela corrente de ar que é fornecida não somente para tal oxydação, como para a manutenção do combustivel liquido em gottas finissimas.

Um dos principaes objectos da minha invenção é o de mais efficazmente utilizar carvão pulverizado, cisco, detritos de peneirações, ou outros combustiveis solidos que existam em grandes quantidades em fragmentos infinitesimos. Sou sabedor de que taes combustiveis solidos granulados em fragmentos infinitesimos tem sido usados em fornalhas, sendo admittidos por pressão de vento ou por distribuição em chuveiro no interior da camara de combustão aonde é tambem queimado um combustivel liquido, porém, tanto quanto estou sciente, ninguém tem até aqui proposto permittir tal materia solida infinitesimamente fragmentada de cair através do leque da chamma de um combustivel liquido vaporizado por um agente gazoso, resultando no forte aquecimento do combustivel solido e na oxydação completa das porções combustiveis. Com este arranjo aperfeçoado, pôde a fornalha ser aquecida de inicio unicamente pela chamma do combustivel liquido vaporizado, e o combustivel adicional destinado a produzir o calor complementar pôde ser enviado á chamma em leque quer ininterruptamente, quer com intervallos, como se o desejo. Depois de se ter tornado a camara de combustão fortemente aquecida, pôde-se cortar o fornecimento do combustivel liquido e ser o combustivel admittido e distribuido unicamente pelo repuxo em pressão e queimado pelo ar vindo da parte inferior e destinado a alimentar a combustão.

Outro fim da minha invenção é o de prover um simples, efficaz e não dispendioso processo e apparelho para a oxydação de taes materias infinitesimamente fragmentadas, tendo por resultados antes oxydos solidos do que oxydos gazosos, como seja o anhydrido carbonico, uma invenção particularmente appli-

cavel ao uso da produção do oxydo do cobre de infinitasimas particulas de cobre. As diminutas particulas de cobre ou de outro metal ou materia a serem oxydadas, são enviadas e permittidas a cair através da chamma em leque e do ar de oxydação, e, são completamente, cabalmente e uniformemente oxydadas em alta temperatura antes que caiam e vão se ajuntar no fundo da fornalha ou em outras camaras desenhadas para a collecta. Podem ser empregados em meu apparelho aperfeçoado e na demonstração de meu processo, melhorado outras materias que não o cobre, o qual produz oxydos metallicos, ou carvão pulverizado, o qual resulta oxydos gazosos.

Nos desenhos que acompanham a presente descripção illustrei as partes essenciaes de um apparelho, accrescido da minha invenção e adaptado para usar o meu processo. Não desejo me limitar somente aos detalhes de construção ali illustrados senão no que diz respeito ás pretensões apresentadas.

Nestes desenhos:

A fig. 1 representa uma secção vertical central passada em parte de um apparelho, mostrando o bico de gaz ou vaporizador liquido em certa posição, e

A fig. 2 representa uma vista semelhante a uma parte da fig. 1, porém mostrando o bico de gaz ou vaporizador em posição invertida.

Nestes desenhos, illustrei parte de um recinto de fornalha, tendo uma camara de combustão 11. Pode esta fornalha ser de qualquer aspecto, modelo ou classe desejada, dependendo inteiramente de materia a ser aquecida pelo calor da fornalha ou da materia a ser oxydada na chamma.

Opposto á entrada da camara de combustão, emprego um bico de gaz ou vaporizador 12, tendo uma passagem 13 para a alimentação do oleo, alcatrão, ou outro combustivel, e uma passagem 14 para vapor, ar comprimido ou outro agente de pressão gazoso ou fluido. As sahidas destas passagens estão justapostas de tal modo que o escapamento do agente de pressão distribue o liquido combustivel substancialmente em um lençol ou jacto em formato de leque. A sahida da passagem 13 é formada entre o corpo do bico de gaz e um membro separado 15. As duas passagens podem ser ligadas a fontes de abastecimento apropriadas dos dous agentes fluidos pelos encanamentos 16 e 17. Abaixo do bico de gaz ou vaporizador ha uma torneira 18 para alimentar a combustão em baixa pressão destinada a supportar o agente gazoso tal como ar.

Juntamente com este mecanismo, emprego um receptaculo 19, que poderá ser no formato de uma moega, ou de qualquer outro formato, tamanho ou molde desejado e do qual sahe um conducto 20, que se estende á bocca ou terminal de alimentação 21. Esta localizada ligeiramente acima do plano constituido pelo leque da chamma, estando o dito plano indicado approximadamente pela linha A das figs. 1 e 2. Esta bocca 21 é tambem posta ligeiramente á frente do orificio por onde sahe o agente expansivo, o qual envia e distribue o combustivel liquido. Para assegurar um fornecimento absolutamente continuo da materia infinitesimamente fragmentada, tal como

carvão pulverizado, cobre metallico ou outra materia oxydavel, para destruir quaesquer pedacos maiores que se alojem no receptaculo, e para impedir que o conducto seja obstruido, forneço meios para uma forma mecanica de agitação e alimentação apropriada. Meramente para um exemplo de taes meios, representei um mergulhador alternativo 22 ligado a um tirante excêntrico 23 de um excêntrico 24, o qual está seguro e roda com um eixo 25, collocado acima da moega. A ponta inferior da vara 22 pôde ser tornada aspera, ou retirada ou provida com dentes ou outras irregularidades na sua superficie e termina dentro da parte do conducto 20 ligada á moega. A rotação do excêntrico transmite á vara, tanto um movimento alternativo com o conducto como um ligeiro movimento lateral, o bastante para enviar efficazmente a materia da moega ao conducto. A relação de alimentação pôde ser regulada não só variando a velocidade do eixo 25 como tambem regulando a abertura da entrada para o encanamento 20. Tenho representado um par de blocos reguladores 26-26 montados de modo a permittir o escorregamento para o fundo da moega em lados oppostos da vara 22 e estendendo-se em parte para além da espessura terminal do conducto 20. Estes blocos reguladores estão montados um em direcção para ou do outro e de qualquer modo apropriado, como seja, por engajamento com as pontas em parafusos dos cabos 27, os quaes possuem alavancas operadoras ou manivelas 28 e estão assegurados contra movimento longitudinal por meio de porcas que fixam ambos os lados dos estelos de sustento 29.

As posições relativas do bico de gaz e da bocca de alimentação para a materia solida podem variar, dependendo do caracter da fornalha e do das materias solidas e liquidas alli oxydadas. Tenho mostrado na fig. 2 uma construção envolvendo os mesmos elementos estruturales que os da fig. 1, porém, o bico de gaz ou vaporizador está representado invertido para o fim de expellir o agente gazoso de pressão através da terminal superior aberta, em vez de o fazer pela terminal inferior da passagem distribuidora do combustivel liquido. Por muitos respeitois esta é a posição preferivel de um bico de gaz de tal caracter.

Podem ser empregadas materias em varios estados de fragmentação, a finura da materia ou a regularidade e tamanho das particulas estando dependentes de certo ponto da natureza da materia. Si a materia solida dever ser oxydada para poder produzir calor, é conveniente pulverizal-a ou peneiral-a fazendo-a passar por uma malha de 100, 150 ou 200, porém, pôde ser usada materia em fragmentos maiores ou menores.

Si bem que eu tenha indicado ser a alimentação da chamma ou combustivel liquido em pressão pela materia solida feita unicamente pela acção da gravidade, resalta aos olhos que outros methodos de alimentação podem ser empregados. Apesar de ser o ar em comparativa baixa pressão o agente gazoso incumbido de manter a combustão, nas circunstancias ordinarias, como por exemplo, proveniente de um folle, comtudo deve ser entendido que podem ser usados outros agentes destinados a manter a combustão, ou que a chamma em leque pôde ser dirigida de tal modo que se poderia tirar automatica e directamente da atmosfera a porção sufficiente de ar destinado a manter a combustão, sem

haver necessidade da torneira 18. Em algumas circumstancias especiaes posso empregar em vez do ar, oxygenio de qualquer pureza desejada.

Tendo descripto e assegurado particula- rizadamente a natureza da minha dita invenção e o modo pelo qual deve ser desempenhada, declaro pretender privilegio para:

1º, o processo anteriormente descri- pto e que consiste na distribuição por gravidade, de materia solida infinite- sivamente fragmentada, dentro e attra- vés de uma chamma em leque e perfei- tamente horizontal, proveniente de um combustivel liquido, exactamente nos termos em que foi descripto;

2º, em um processo como o exposto anteriormente, espalhar o liquido com- bustivel pela acção vaporizadora de um jacto de agente gazoso e supprir separa- damente o ar destinado a manter a com- bustão para o jacto de combustivel li- quido e formar uma chamma em leque substancialmente horizontal, exactamen- te nos termos anteriormente descriptos;

3º, um aparelho para desmonstrar o processo descripto acima, comprehendendo um bico de gaz ou vaporizador para fornecer uma chamma em leque perfei- tamente horizontal proveniente de um combustivel liquido, em combinação com um meio para alimentar o dito jacto com materia solida infinitesimamente fragmentada de um modo vertical, como foi exposto;

4º, um aparelho nas condições acima, no qual o bico de gaz ou vaporizador tem sahidas distinctas, justapostas para o combustivel e o agente gazoso de pres- são respectivamente, justamente nos ter- mos expostos;

5º, em um aparelho como o da preten- ção 3, um receptaculo para combustivel solido, dahi partindo um conducto para um ponto acima do leque, e, um agita- dor ou alimentador movel na parte su- perior do conducto, tal qual ficou dito;

6º, em um aparelho como o das pre- tensões supra meios para regular a ali- mentação do material vindo do terminal do receptaculo, justamente nas palavras descriptas;

7º, um processo para a producção de calor ou para a oxydação de materia so- lida infinitesimamente fragmentada, sub- stancialmente como foi exposto acima;

8º, um aparelho para a producção de calor ou para a oxydação de materia so- lida infinitesimamente fragmentada, ex- actamente como foi descripto acompa- nhando as diversas figuras do desenho junto.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.621)

N. 11.567 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo aparelho para descarregar o vidro pastoso das fornhalhas para as machi- nas de moldação e compressão» para que pretende privilegio de invenção *Thomas Binks Kitoji*, estabelecida em Londres, In- glaterra, cessionario de *Henry Cotton Dau- benspeck e Samuel Este Winder*, o primeiro de *Winchester, Estado de Indiana* e o se- gundo de *Chicago, Estado de Illinois, Esta- dos Unidos da America*

O objecto da invenção é o de proporcionar uma disposição ou combinação de partes, simples e segura, em que as cargas de vidro são formadas unicamente pelo corte de uma corrente continua de vidro, que é regulada quanto á sua intensidade, porém que não é absolutamente interrompida ou submettida a qualquer outra operação, tal como um reco- zimento, ou novamente forçada para dentro da abertura de descarga.

De accôrdo com esta invenção, o aparelho de corte é collocado o mais proximo possivel da abertura de descarga e é disposto de modo que elle funcione com uma acção momenta- nea ou rapida, encontrando-se as duas lami- nas no centro da corrente do vidro. A cor- rente do vidro é determinada pela regulção da abertura de descarga. Os moldes são dis- postos immediatamente em baixo das laminas, de modo que as cargas cortadas do vid- o pastoso caem directamente dentro delles, em vez de serem dirigidas para elles por meio de um con- ducto ou calha ou em vez de fazerem uma descida longa em que ellas seriam deforma- das, torcidas ou sacudidas, deste modo produ- zindo marcas na superficie do artigo acabado.

As laminas de corte são operadas no modo bem conhecido, por um cylindro de ar, ou seu equivalente. Ellas são guarnecidas de uma mola helicoidal que aperta firmemente as laminas, uma contra a outra, de modo a con- servar juntas as suas bordas durante a passa- gem dellas atravez da corrente do vidro, e a fazer um corte perfeito, sem produzir marcas no vidro molle.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 e a fig. 2 são uma planta e um alçado lateral de uma fórma do aparelho aperfeiçoado para des- carregar o vidro das fornhalhas.

a indica a fornhalha de vidro, e b é a calha estreita de descarga, em que o vidro entra pela abertura e deste modo libertando-se das escorias. A calha é supportada por escorias inclinadas e regulaveis b' e é encerrada em uma caixa b'.

d é a abertura de descarga que é gover- nada simplesmente por um cone ou obturador regulavel e, de modo que a descarga seja continua, e f f' são tubuladuras para a admis- são de gazes, para conservar o vidro conveni- entemente aquecido, enquanto elle estiver na calha. O cone e é supportado por uma haste que se estende atravez da parte supe- rior da caixa b'.

gg são os braços das laminas e h é o cylin- dro que os opera, no modo bem conhecido, por meio de um par de tirantes i dispostos em opposição e ligados á haste h' do embolo por meio de um dado h' que tem as guias h'.

O ar comprimido é fornecido pelos tubos j que são governados por qualquer valvula adequada, disposta sobre a machina de com- pressão (que não está indicada), e operada momentaneamente, nas occasiões adequadas, por um ramo apropriado, afim de effectuar o movimento instantaneo desejado, para abrir o fecho rapidamente as laminas do corte o.

Quando o embolo h' se move em um sen- tido, os tirantes inclinados i obrigam as lami- nas a abrir, ao passo que, quando elle se move instantaneamente no outro sentido, as laminas fecham rapidamente e cortam a corrente de vidro. Isto é regulado de modo a occorrer so- mente depois que uma quantidade sufficiente de vidro tiver passado entre as laminas, afim de formar uma carga adequada, dependendo da regulção do cone e e da velocidade da ma- china compressora de mesa rotatoria.

As laminas o são, além disso, dispostas em grande proximidade da boca da abertura d, e não ha dispositivos (como se empregam nos aparelhos conhecidos) para sustentar ou fa-

zer recuar o vidro derretido, depois do corte de cada carga, sendo a corrente continua e constante. Os braços g cruzam-se de modo se- melhante aos braços de uma tesoura, o, em cada lado da sua cavilha de articulação, ha uma chumaceira de espheras k o uma peça de supporte k'. Da peça de supporte k os- tende-se a cavilha de articulação l, que é cir- cundada por uma mola helicoidal forte m que pode ser regulada pelas porcas n. Esta mola conserva as bordas das laminas em con- tacto, uma com a outra, durante o corte da corrente do vidro e garante um corte perfeito e rapido.

As extremidades livres dos braços g levam as laminas o que consistem de chapas planas, resfriadas á agua. As suas bordas adjacentes ou bordas do corte tem os entalhes o' em forma de V, cujos angulos se encontram no centro da corrente sem vidro.

Pode-se observar assim que o aparelho corta a corrente de vidro, que se move con- tinuamente, muito perto da abertura de des- carga d, evitando-se assim que a corrente de vidro pastoso se deforme ou se torça (o que produziria as marcas na superficie do artigo acabado). Além disso, o molde que recebe o vidro pode dispor-se muito perto da abertura de descarga d, e immediatamente abaixo das laminas. Assim, a carga de vidro cortada pode cáhir directamente dentro do molde, sem ter de passar por nenhum conducto ou sem mover-se por uma distancia apreciavel.

Em alguns casos, o aparelho de corte pode ser montado verticalmente contra a extremi- dade da calha l' e a abertura de descarga pode ser inclinada para baixo no ponto em que ella passa para o canto esquerdo o infe- rior da calha. Nesse caso, as laminas o são presas transversalmente ás extremidades in- feriores e operativas dos braços g.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em um aparelho para descarregar o vidro pastoso das fornhalhas para as machinas de moldação e compressão, a combinação com a abertura de descarga da corrente con- tinua, de um aparelho cortador, disposto nas proximidades da referida abertura de des- carga e operado com uma acção instantanea ou rapida, substancialmente como se des- creveu;

2º, um aparelho para descarregar o vidro pastoso das fornhalhas para as machinas de moldação e compressão, de accôrdo com a reivindicação 1, em que o molde pode passar muito proximo da abertura de descarga, de modo que o vidro caia directamente dentro delle, substancialmente como se descreveu;

3º, um aparelho para descarregar o vidro pastoso das fornhalhas para as machinas de moldação e compressão, de accôrdo com a reivindicação 1, em que ha tubos de gaz para conservar o vidro da calha de descarga em uma temperatura adequada, substancial- mente como se descreveu;

4º, um aparelho para descarregar o vidro pastoso das fornhalhas para as machinas de moldação e compressão, de accôrdo com a reivindicação 1, que tem um aparelho cor- tador, guarnecido de uma mola helicoidal, susceptivel de regulção, afim de conservar as laminas fechadas e assegurar um corte per- feito, substancialmente com se descreveu;

5º, um aparelho para descarregar o vidro pastoso das fornhalhas para as machinas de moldação e compressão, substancialmente como se descreveu, com referencia aos dese- nhos annexos.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1920. — P. p., *Pedro Americo Werneck*. (1.621)

Esta invenção refere-se a um dispositivo para descarregar o vidro das fornhalhas para as machinas de moldação e compressão.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Brasileira de Imprensa

A assembleia geral de 23 do mez corrente, especialmente convocada para discutir e aprovar a redacção final dos novos estatutos da Associação Brasileira de Imprensa, de accordo com as deliberações tomadas nas de 21 de junho de 1920 e 23 de fevereiro ultimo, por unanimidade de votos approvou a redacção seguinte:

Estatutos da Associação Brasileira de Imprensa

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º A Associação Brasileira de Imprensa, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, é a mesma que, sob o titulo de Associação da Imprensa, e posteriormente, sob o de Associação de Imprensa dos Estados Unidos do Brasil foi fundada por iniciativa de Gustavo de Lacerda, em 7 de abril de 1908, sob o regimem da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Art. 2.º A Associação Brasileira de Imprensa é constituída de todos os que trabalham na imprensa ou de qualquer forma lhe prestarem auxilio material ou moral.

Art. 3.º Esta Associação tem por fim:

- a) manter elevado o nivel da classe;
- b) ser elemento permanente de propaganda nacional;
- c) promover a approximação e a solidariedade entre os intelectuaes;
- d) assistir o amparar os seus socios.

Art. 4.º A Associação se obriga:

- 1.º A crear e manter uma «Caixa de Pensões e Auxilios» para os socios e suas familias;
- 2.º Manter o serviço «Assistencia Medica e Judiciaria»;
- 3.º Instituir uma «Secção Beneficente»;
- 4.º Organizar e manter o «Retiro dos Jornalistas»;
- 5.º Fundar uma «Escola de Jornalismo», na qual se crearão cursos de redacção, critica, reportagem e de artes graphicas.
- 6.º A Escola terá um orgão official com officinas proprias para ensino.
- 7.º As officinas serão exploradas directamente pela Associação.
- 8.º Crear e desenvolver relações entre a imprensa nacional e a estrangeira.
- 9.º Manter uma bibliotheca especialmente de autores que se occupam de jornalismo.
- 10.º Commemorar as datas anniversarias da fundação da imprensa no Brasil e desta associação.
- 11.º Comprar titulos de propriedade e de credito de empresas jornalisticas de solida estabilidade e reconhecido conceito, para nellas influir em beneficio dos seus socios.
- 12.º Instituir tribunaes de imprensa para julgar os conflictos jornalisticos que voluntariamente lhe forem submettidos.
- 13.º Promover quinquenalmente congressos de jornalistas americanos, que se realizarão a 10 de setembro, sendo o primeiro em 1922.
- 14.º Protestar por todos os meios ao seu alcance contra os abusos do poder que ferirem a liberdade de imprensa e os jornalistas no uso de seus direitos.
- 15.º Editar, mediante contracto, trabalhos scientificos, litterarios ou artisticos dos socios, que tiverem parecer favoravel da commissão especial nomeada pela directoria, para examinal-os.

Art. 5.º A Associação Brasileira de Imprensa entrará em relações com as suas congeneres de todos os Estados da União, com o fim de instituir a Federação das Associações de Imprensa do Brasil, da qual será orgão central.

Art. 6.º Esta associação dará a todos os socios carteira de jornalista e attestados de identidade.

Art. 7.º A Associação Brasileira de Imprensa publicará sob sua immediata direcção um annuario denominado «Annuario da Imprensa Brasileira», o qual conterá os nomes dos socios, dados sobre a administração publica, vida de imprensa, noticias financeiras, politicas, socias, industriaes, artisticas, commerciaes e litterarias referentes ao Brasil.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DE SOCIOS

Art. 8.º Para ser socio é necessario:

- a) exercer como redactor ou reporter, em jornaes ou revistas de bom conceito, a sua actividade profissional e ter, pelo menos, um anno de effectividade na imprensa patria;
- b) ter prestado á Imprensa collaboração scientifica, litteraria ou artistica;
- c) ser autor de obras de valor reconhecido, divulgadas pela imprensa ou pelo theatro;
- d) ser revisor effectivo na imprensa jornalística;
- e) ser correspondente de jornaes ou revistas do interior, ou do estrangeiro;
- f) ser proprietario, director, gerente ou funcionario da administração de empresas jornalisticas de bom conceito.

Art. 9.º A admissão de socio depende de approvação da directoria, de accordo com o parecer favoravel da commissão de syndicança, na proposta feita por dous socios quites.

Parapho unico. A proposta de admissão deverá declarar o estado civil e os titulos do proposto.

CAPITULO III

DOS SOCIOS, SUAS CATEGORIAS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 10. Os socios são: effectivos, benemeritos, honorarios e correspondentes:

- a) effectivos — aquelles de que trata o art. 8.º;
- b) benemeritos — os que, jornalistas ou não, prestarem á Associação concurso relevante, em donativos ou serviços, e obtenham, por proposta da Directoria, a approvação da Assembléa Geral;
- c) honorarios — os grandes vultos do jornalismo nacional ou estrangeiro e da litteratura, devendo ser propostos e votados na conformidade da lettra b;
- d) correspondentes — os que, residindo fóra desta Capital e tendo todos os requisitos exigidos para socios queiram prescindir das regalias dos Estatutos.

Art. 11. Os benemeritos, honorarios e correspondentes estão isentos de qualquer contribuição.

Art. 12. Cabe, privativamente, aos socios effectivos, de qualquer categoria, a direcção da Associação Brasileira de Imprensa.

Art. 13. Os socios effectivos contribuirão com uma joia de 30% e a mensalidade de 3\$000.

Parapho unico. São dispensados do pagamento da joia e do requisito do tempo da lettra a do art. 8.º os membros da «Assistencia Medica e Judiciaria», que forem aceitos socios effectivos.

Art. 14. Os benemeritos devem ter prestado serviços excepcionaes ou feito donativo nunca inferior a 20:000\$000.

Art. 15. Os honorarios, que não forem effectivos, não gosarão das regalias materiaes de que tratam os Estatutos.

Art. 16. O socio effectivo poderá remir-se, pagando de uma só vez 500\$000.

Art. 17. Os membros do serviço de Assistencia Medica e Judiciaria constituirão um quadro, organizado pela directoria, na proporção dos socios, e poderão contribuir para a Secção Beneficente, sem nenhuma outra regalia social.

Art. 18. Os socios effectivos só gosarão dos direitos e vantagens destes estatutos depois de tres mezes de contribuição effectiva, exceptuados os auxilios da Secção Beneficente e da Assistencia Medica e Judiciaria.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 19. Serão eliminados os socios effectivos que não pagarem as mensalidades durante um trimestre.

§ 1.º Uma vez eliminados só poderão ser readmittidos um anno depois da exclusão.

§ 2.º No caso de serem readmittidos se considerarão socios novos, para todos os effects.

Art. 20. Não poderão ser eliminados por atraso de pagamento de mensalidades, os socios effectivos que, por enfermidade ou falta de collocação, estiverem nos casos de ser soccorridos pela associação.

Art. 21. Serão expulsos:

- a) os responsaveis por extravios de valores sociaes;
- b) os que promoverem por qualquer forma o descrédito da associação;
- c) os que manifestamente se afastarem das normas da sua moral, ou forem condemnados por crime infamante, cuja sentença tenha passado em julgado.

Parapho unico. A expulsão, nos casos ennumerados, será decretada pela directoria, por maioria de votos, depois de apuradas as infracções deste artigo, podendo o socio accusado recorrer para a assembleia geral.

Art. 22. A expulsão do socio poderá ser proposta por 20 ou mais socios quites, devendo a directoria, em tal caso, mandar proceder a inquerito. Feito este o apresentada a defesa do socio dentro do prazo que lhe for assignado, nunca menor de 10 dias, a directoria dará sua decisão, de que caberá recurso voluntario para a assemblea geral.

Art. 23. Serão suspensos pela directoria:

a) os socios que provadamente infringirem os estatutos ou o regimento interno;

b) aquellos que estiverem respondendo a processo por crime infamante.

Art. 24. Das penas comminadas nos arls. 21 e 23 haverá recurso voluntario, interposto dentro de 30 dias para a assemblea geral.

Art. 25. Quando incorrerem em algumas das penas estabelecidas, perderão os membros da directoria, por decisão da assemblea geral, os cargos que occuparem.

Art. 26. Os socios que incorrerem nas penas do art. 19, poderão ser readmittidos, uma vez que, em processo de revisão, ordenado pela assemblea geral, fique provada sua innocencia.

Paragrapho unico. Poderão, tambem, ser readmittidos os que, após cinco annos da imposição da pena, provarem, por meio da documentos, o seu bom comportamento.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. São órgãos da associação:

a) a assemblea geral;

b) a directoria, composta de nove membros; eleitos biennalmente;

c) o conselho fiscal, eleito annualmente.

CAPITULO VI

DA DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 28. Comporão a directoria:

Presidente;

Vice-presidente;

Primeiro secretario;

Segundo secretario;

Primeiro thesoureiro;

Segundo thesoureiro;

Procurador;

Primeiro bibliothecario;

Segundo bibliothecario.

Art. 29. O conselho fiscal compor-se-ha de três membros effectivos e tres supplentes.

Art. 30. A directoria poderá crear além das commissões permanentes do «Auxilio e Assistencia», que será de cinco membros, o da de «Syndicancia», de tres membros, tantas commissões auxiliares quantas forem necessarias.

Art. 31. Compete á commissão de «Auxilio e Assistencia» o serviço medico e judicial e a assistencia dos socios necessitados.

Art. 32. Compete á «Commissão de Syndicancia» dar parecer sobre a admissão de socios, concessão de carteiras de jornalistas e funcionar nos inqueritos.

Art. 33. A directoria reunir-se-ha, por convocação do presidente, e com a presença de cinco de seus membros, obrigatoriamente, uma vez por semana, decidindo, por maioria de votos, os assumptos de interesse social.

Art. 34. A directoria reunir-se-ha, extraordinariamente, sempre que para isso for convocada pelo presidente, ou por tres dos seus membros.

Art. 35. O director que, sem causa justificada, faltar a tres reuniões seguidas da directoria, perderá o mandato.

Art. 36. Para preencher as vagas occorridas na directoria será convocado, por esta, qualquer dos socios effectivos.

Paragrapho unico. Nos casos de morte, ou de vaga, verificada 18 mezes antes da terminação do mandato, será procedida pela assemblea geral a eleição do novo director.

Art. 37. Compete ao Conselho fiscal, que se reunirá quando for necessario, o exame dos livros e documentos sociaes, bem como dar parecer sobre as contas, afim de serem approvados pela assemblea geral.

CAPITULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRECTORES

Art. 38. Ao Presidente compete:

1.º representar a Associação em todos os actos de sua vida politica e juridica;

2.º convocar e abrir as sessões das assembleas gerais;

3.º presidir a directoria;

4.º propôr a nomeação dos membros das commissões permanentes e auxiliares;

5.º presidir os Tribunaes de imprensa;

6.º organizar o relatório dos trabalhos do periodo do seu exercicio;

7.º submeter á approvação da directoria o orçamento das despezas sociaes;

8.º rubricar os livros sociaes;

9.º despachar o expediente da Associação;

10.º fiscalizar toda a escripturação;

11.º assignar, com a directoria, as actas das sessões;

12.º mandar passar certidões e attestados;

13.º autorizar, de accordo com a directoria, as despezas urgentes;

14.º ordenar os pagamentos autorizados pela assemblea geral;

15.º autorizar os pagamentos de auxilios;

16.º nomear, demittir, suspender os empregados da Associação, exceptuados os da thesouraria, o conceder licenças.

Art. 39. Ao vice-presidente:

1.º substituir o presidente;

2.º fiscalizar o serviço das commissões.

Art. 40. Ao primeiro secretario:

1.º substituir o vice-presidente;

2.º superintender os serviços da secretaria;

3.º cumprir as ordens do presidente;

4.º propôr a nomeação, demissão, suspensão dos empregados da secretaria e informar os pedidos de licença;

5.º fiscalizar os empregados da Associação;

6.º exercer a policia interna;

7.º propôr á directoria as medidas necessarias para a manutenção da ordem e disciplina.

Art. 41. Ao segundo secretario:

1.º substituir o 1.º secretario;

2.º redigir as actas das sessões da directoria;

3.º auxiliar o 1.º secretario.

Art. 42. Ao thesoureiro:

1.º ter sob sua guarda os bens e valores sociaes;

2.º depositar em bancos de credito reconhecido os titulos ao portador e o dinheiro disponivel;

3.º satisfazer os encargos sociaes, uma vez autorizados pelo presidente;

4.º -- Receber directamente, ou por empregado de sua confiança, mediante percentagem a este, as contribuições sociaes;

5.º -- Receber directamente os valores sociaes;

6.º -- Dar verbalmente, ou por escripto, todas as informações exigidas pela directoria;

7.º -- Apresentar á directoria mensalmente um balancete da receita e despesa, que será afixado na Thesouraria;

8.º -- Submeter annualmente ao juizo da directoria o balanço geral;

9.º -- Nomear, licenciar, suspender o demittir os empregados da Thesouraria, arbitrando-lhes as fianças;

Art. 43. -- Ao 2.º Thesoureiro compete:

1.º -- Substituir o 1.º Thesoureiro;

2.º -- Auxiliar o 1.º Thesoureiro;

Art. 44. -- Ao Bibliothecario:

1.º -- Ter a seu cargo a bibliotheca catalogada, segundo os methodos mais modernos;

2.º -- Promover o augmento da bibliotheca, estimulando as doações e propondo á directoria compra de livros;

3.º -- Propôr a nomeação de socios para o coadjuvarom na organização da bibliotheca;

4.º -- Manter registros, biographico e bibliographico, de utilidade geral indiscutivel, especialmente da vida nacional;

5.º -- Conservar aberta a bibliotheca todos os dias, das 10 ás 17 e das 19 ás 22 horas;

6.º -- Proibir a retirada dos livros, sem fiança correspondente ao seu valor.

Art. 45. -- Ao Segundo Bibliothecario:

1.º -- Substituir o 1.º bibliothecario;

2.º -- Auxiliar o 1.º bibliothecario.

Art. 46. Ao Procurador:

1.º, representar a Associação, em juizo, por procuração do presidente;

2.º, ter sob sua guarda os moveis e mais objectos pertencentes á associação;

3.º, ter um livro especial de carga e descarga desses objectos.

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLEAS GERAES

Art. 47. A assemblea geral, órgão soberano da associação, reunir-se-ha ordinaria e extraordinariamente, sob a presidencia do socio por ella aclamado, secretariado por dous outros de sua escolha.

Art. 48. Será convocada no dia 13 de abril de cada anno uma assembleia geral ordinaria para :

- 1º, tomar conhecimento do relatório do presidente da Directoria ;
- 2º, conhecer e votar o parecer do Conselho Fiscal ;
- 3º, eleger o conselho fiscal e suplentes.

Art. 49. A assembleia geral ordinaria da eleição da Directoria será convocada para o primeiro dia de maio.

Art. 50. As assembleias geraes extraordinarias serão além das determinadas no n. 10 do artigo 4º, tantas quantas forem convocadas, pelo presidente da Directoria, ou pelos socios quites em numero nunca inferior a vinte. A convocação, sempre motivada, será feita com tres dias de antecedencia em jornal de grande circulação.

Art. 51. Nenhum assumpto extranho ao motivo da convocação poderá ser tratado nas assembleias.

Art. 52. As assembleias geraes, oujas reuniões terão inicio meia hora depois daquelle para que forem convocadas, só poderão deliberar, em primeira convocação, com a maioria dos socios quites desta capital, em segunda com um terço dessa maioria, e em terceira com qualquer numero.

Paragrapho unico. Será necessaria a presença de dous terços dos socios quites nas assembleias que tiverem de resolver sobre o patrimonio social e reforma dos estatutos, as quaes serão convocadas com intervalo de 15 dias.

Art. 53. Na ausencia dos membros da directoria, á hora regimental para o inicio dos trabalhos, será a sessão aberta pelo sociu que foi aclamado presidente.

Art. 54. As actas das assembleias geraes, depois de redigidas pelo 2º secretario da mesa, serão submettidas á approvação da assemblea seguinte.

Art. 55. Não poderão tomar parte nas assembleias geraes os socios que estiverem em atraso de pagamento de um trimestre.

Art. 56. A applicação das penas do artigo 24 compete á assemblea geral extraordinaria, que será convocada uma só vez para esse fim especial e cuja decisão se tomará por maioria de votos. Da mesma forma se procederá com relação aos recursos do Capitulo IV.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 57. As eleições serão por escrutinio secreto tendo cada socio um voto.

Paragrapho unico. Fica livre ao socio o direito de assignar a sua cedula, assim como de votar por procuração, uma vez que determine os nomes e cargos dos candidatos.

Art. 58. Fica adoptado o principio da reeleição.

Art. 59. A data solenne da posse da directoria será em 13 de maio.

Paragrapho unico. A assemblea geral extraordinaria da posse realizar-se-ha com qualquer numero de socios.

Art. 60. As rendas sociaes serão constituídas pelas verbas activas, representadas por joias, contribuições, donativos, lucros do «Anuario», juros de titulos e demais verbas eventuaes.

Art. 61. A directoria regulamentará o artigo 6º, concedendo a carteira de jornalista somente aos socios effectivos das letras a, d, e, do art. 8º, e dando aos demais socios o attestado de identidade.

Art. 62. Fica adoptado o distinctivo social, já oficialmente usado na Associação.

Art. 63. O patrimonio social se constituirá por titulos da divida publica, accões e debenturas de empresas jornalisticas; pelos livros da bibliotheca e mais bens moveis e immoveis.

Paragrapho unico. As rendas desse patrimonio serão destinadas exclusivamente á manutenção das instituições de assistencia e a compra de livros. Os saldos dos balanços geraes serão convertidos em bens, incorporados ao patrimonio social.

Art. 64. Os favores da «Caixa de Pensões e Auxilios» serão iguaes, para todos os socios que della participarem.

Paragrapho unico. Esses favores, assim como as obrigações, serão definidos em regulamento especial, organizado pela directoria.

Art. 65. A Assistencia Medica e Judiciaria terá tambem o seu regulamento organizado pela directoria, comprehendendo, a Medica, serviços de ambulatorio, de consultas, de pharmacia, de enfermeiros e de odontologia; e a Judiciaria o patrocínio, no civil e no criminal, dos interesses dos socios.

Art. 66. Fica creada a «Secção Beneficente» do n. 3º do artigo 4º destes Estatutos, que se destina a prestar auxilio para funeral e a fazer empréstimos aos socios a juro bancario.

Paragrapho unico. O seu regulamento será feito pela directoria.

Art. 67. O «Retiro dos Jornalistas e a «Escola de Jornalismo» terão regulamentos especiaes.

Art. 68. Os Tribunaes de Imprensa organizar-se-hão com regulamento feito pelo presidente e approvedo pela assemblea geral.

Art. 69. Os socios não responderão subalternamente pelas obrigações que contrahirem os representantes da associação.

Art. 70. A Associação só se dissolverá quando o numero de seus socios for menor de 25.

Art. 71. A reforma destes estatutos só poderá ser pedida á directoria mediante proposta assignada, pelo menos, por um terço dos socios quites e será logo presente á assemblea.

A sua approvação se fará de accordo com o paragrapho unico do art. 52.

Art. 72. Todos os regulamentos e o regimento interno serão submettidos á approvação da assemblea geral.

Art. 73. Em caso de dissolução, o patrimonio social será distribuido igualmente pela Associação Beneficente dos Typographos e pelas empresas jornalisticas desta Capital.

Disposições transitorias

Art. 74. O mandato da actual directoria terminará em 13 de maio de 1922.

Art. 75. Consideram-se socios benemeritos os actuaes membros da «Assistencia Medica e Judiciaria», os quaes, si forem jornalistas, poderão pedir a sua inclusão na classe dos effectivos gosando das vantagens do paragrapho unico do art. 13.

Art. 76. Fica a directoria autorizada a adquirir edificio proprio, podendo para isso fazer as necessarias operações de credito.

Art. 77. Estes estatutos entrarão em vigor cinco dias depois do publicados no *Diario Official*.

Rio, 13 de março de 1921.—José Felix Alves de Souza.—Cumplido de Sant'Anna.—Augusto Pinto Lima. (1.735)

Hellenico Athletico Club

Cumprindo o disposto no art. 4º, da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, faz publico que dos seus estatutos approvedos em assemblea geral extraordinaria de 14 de janeiro de 1921 consta o seguinte:

Art. 1º. O Hellenico Athletico Club, fundado em 25 de setembro de 1916, por tempo indeterminado, no Rio de Janeiro, onde tem a sua sede, é uma sociedade recreativa, tendo por objectivo promover entre os seus socios a pratica de exercicios e jogos sportivos, notadamente o jogo de foot-ball, além de outras diversões.

Paragrapho unico. O Hellenico Athletico Club tem personalidade distincta dos socios que o compõem e, como pessoa juridica de direito privado, preencherá as disposições legais a ella referentes.

Art. 37. O club será administrado por uma directoria eleita biennalmente, na primeira quinzena de dezembro, pela assemblea geral e empossada immediatamente ou em data fixada pela mesma assemblea, dentro de trinta dias.

Art. 44. Ao presidente compete:
d) representar o club activa e passivamente em juizo e em todas as demais opportuni-

dades, ou propor á directoria nomear quem nessas funcções o substitua.

Art. 86. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do club contrahirem expressa ou intencionalmente em nome delle.—José Calmon, presidente.—Octavio Pereira Legey, 1º secretario. (1.697)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

Relatorio que será apresentado aos Srs. accionistas na assemblea geral ordinaria a realizar-se em 31 de março de 1921

Srs. accionistas — Cumprindo o que determina o art. 11, § 4º dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o Relatorio da nossa administração durante o anno que findou em 31 de dezembro de 1920.

Acompanhando com todo interesse os melhoramentos introduzidos na industria fabril de prouctos ceramicos, dotamos a fabrica, com todos aquelles que nos pareceram vantajosos.

Da conservação dos edificios, machinismos e linhas ferreas cuidamos attentamente.

No intuito de melhorar as condições de salubridade do local em que se acha installada a nossa fabrica, em Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, realizamos alli varias obras de saneamento.

Ao DD. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal, e aos seus dignos auxiliares do sub-Posto de Mesquita, somos muito reconhecidos pela attenção com que sempre nos distinguiram.

A orientação adoptada, no sentido de manter para as telhas de nossa fabricação a preferencia que sempre tiveram por parte dos Srs. proprietarios e constructores, foi conforme nossa expectativa, perfeitamente acertada.

Si maiores esclarecimentos vos forem precisos, estaremos promptos a dar-vol-os.—P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Fabrica em Jeronymo do Mesquita	674:930\$655
Olaria da Cachoeira	60:411\$530
Olaria nova	174:148\$000
Casas para operarios	43:653\$520
Terreno á rua João Vicente	1:496\$980
Terrenos na Fazenda Santo Elias	3:197\$580
Instalação electrica de força e luz	42:117\$000
Instalações para oleo combustivel	40:869\$650
Materiaes existentes na fabrica e nos depositos. ..	25:369\$680
Dinheiro em caixa	18:337\$840
Idem na caixa da fabrica. ..	6:498\$540
Armazem, almoxarifado e combustiveis	75:825\$940
Dévedores em contas correntes	885:220\$392
Thesouro Federal	20:000\$000
Imposto a receber de bonificações	360\$000
Imposto a receber de dividendos	2:400\$000
Valores caucionados	40:000\$000
Diversas contas	32:578\$844
	2.147:416\$151

Passivo

Capital	800:000\$000
Caução da directoria	40:000\$000
Fundo de reserva	200:000\$000
Fundo de depreciações e reparações	200:000\$000
Lucros e perdas	828:361\$191
Credores em contas correntes	9:363\$860
Dividendos	48:000\$000
Bonificações a pagar	7:200\$000
Imposto a pagar de dividendos	2:400\$000
Imposto a pagar de bonificações	360\$000
Diversas contas	11:731\$100
	2.147:416\$151

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920 — P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente. — J. de Toledo, guardalivros. (1.718)

COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONAES DO BRASIL

Relatorio da directoria para ser apresentado á assembleia geral ordinaria de 31 de março de 1921

Senhores accionistas — Ao dar-vos noticia das occorrencias havidas em nossa companhia no anno administrativo de 1920, como preceituam os nossos estatutos, tenho primeiro que me referir a um facto recente e dolorosissimo para todos desta casa, — tal foi o fallecimento, quasi subito, do Sr. Alberto Saraiva da Fonseca, seu digno e antigo presidente, occorrido na noite de 19 do mez corrente. E' sob a impressão desse lutooso acontecimento e sentindo o vazio que aqui deixou aquella saudoso companheiro que venho vos ministrar as informações que a elle competia fazer. Não necessito me deter em palavras para vos patenciar a grande falta que

nos faz aquelle devotado companheiro, para quem não serão bastantes todas as homenagens que lhe fizer a nossa companhia, em comparação aos grandes serviços que a ella prestou.

No transe afflictivo que nos enlutou, tivemos o conforto do nos vermos cercados das maiores e das mais sinceras manifestações de pesar, o que demonstra a estima de que gosava o nosso companheiro e confirma a falta irreparavel que está elle fazendo ao nosso gremio. Justo era, portanto, que as primeiras palavras desdo relatorio constatassem aquellas homenagens ao saudoso companheiro, que, ha tantos annos, vinha vos pondo ao corrente da vida e dos successos desta companhia.

Aberta a vaga de um director e devendo dar-se cumprimento á deliberação de nossos estatutos, convocamos o conselho fiscal que, tomando conhecimento da nossa situação a respeito, resolveu, de accordo com os directores subsistentes, convidar o accionista secretario geral da companhia, por deliberação de assemblea geral, o Sr. commendador João Carlos de Oliveira Rosario, a assumir o cargo de director interino, até que a assemblea resolva definitivamente o assumpto, como preceituam os mesmos estatutos.

No conselho fiscal nenhuma alteração houve durante o anno findo, tão pouco, nenhuma solução definitiva tivemos nos pleitos que ainda mantemos, perante o Poder Judiciario, contra Estados, que, violando a lei, attentaram contra os nossos direitos e de que já vos deram noticias relatorios anteriores.

O anno transcorrido, porém, foi de grande agitação por ter sido o ultimo de nosso contracto e nada haver o Governo deliberado sobre a continuação do serviço de loterias, apesar dos nossos esforços para que, com a antecedencia necessaria, fosse esse caso resolvido, como vos deu detalhada noticia o ultimo relatorio da companhia.

Por occasião do estudo da receita publica no Congresso Nacional, renovamos a petição que a elle havíamos apresentado no anno anterior. En nossa petição salientamos os inconvenientes da clausula I da renovação de nosso contracto, feita em 1915, e demonstramos que a sua suppressão poderia augmentar de mais de mil contos as contribuições com que nossa companhia concorre para os cofres publicos e para as instituições beneficiadas, além de desmbarçal-a, pois a companhia se vê ha muito na contingencia de procurar restringir suas vendas para diminuir os prejuizos que a pratica demonstrou ter aquella clausula acarretado a seus negócios.

Divulgada a argumentação leal, clara e franca de que usamos em nosso requerimento, tivemos a ventura de ver ao nosso lado quasi toda a imprensa desta Capital e dos Estados, que assim respondia ás ignominias e falsidades de que usavam os inimigos da companhia, na sua eterna guerra de insidias e de inveja. Nossos argumentos só não chegaram a convencer a Camara dos Senhores Deputados, a qual, tendo resolvido manter o serviço das loterias nacionaes, mandou que continuasse a vigorar o nosso contracto, tal como está, por mais um anno, afim de dar tempo ao Governo de abrir concorrência publica,

para tal serviço, e ao futuro contractante o lapso do tempo necessario para organizá-lo, dando á nossa companhia, porém, a preferencia para a execução do serviço sobre as demais concorrentes, em igualdade de condições.

O Senado, melhor pensando os argumentos de nossa petição, votou que se prorrogasse nosso contracto por dous annos, com a suppressão da clausula que pedíamos, á guiza do experiencia, que verificasse si a companhia effectivamente poderia assim augmentar Ua 1.000 contos as contribuições a que era obrigada. A Camara dos Srs. Deputados, porém, não concordou com a subemenda do Senado; e na lei n. 4.230, de 31 de dezembro que regula a receita publica, figura a prorrogação de nosso contracto por um anno, tal como havia sido primitivamente votada pela Camara.

A' vista disto e approximando-se o termo do nosso contracto, resolvemos aceitar a prorrogação, como foi votada, para não ser, mais tarde, inculpada a companhia pela desorganização do serviço das loterias nacionaes. E, a 17 de fevereiro ultimo, assignamos na Procuradoria da Fazenda Publica o termo pelo qual a Companhia declarou que se comprometia a continuar a execução de seu contracto, tal como está, por mais um anno, a findar em 1 do março de 1923.

Aguardamos agora a publicação do edital do Ministerio da Fazenda chamando concorrência para o serviço das loterias, a qual se deverá effectuar dentro do corrente semestre de 1921, como preceitua a lei.

Emquanto estes factos se deram, a Companhia não se descuidou de se preparar para a exploração dos contractos estaduais de que é proprietaria, afim de bem valorizar esse seu patrimonio, na eventualidade de ver findar seu contracto federal sem que os poderes publicos tomassem medidas a respeito. Desde o começo do ultimo anno do nosso contracto já tratavamos disto, como foi dito aos Srs. accionistas no relatorio do anno anterior, no qual declaramos que a Companhia não dispunha apenas do contracto com o Governo Federal, mas possuia ainda outros com alguns Estados dos quaes lançaria mão para devidamente explorá-los, quando isso se tornasse necessario.

Como já vos observamos no anterior relatorio os contractos estaduais não tem os pesados encargos do contracto federal e por isso é de suppor que não ficará em peor situação a nossa Companhia com a modificação por que tenha de passar na exploração de loterias.

Entendemos dever reproduzir aqui o topico do nosso ultimo relatorio sobre esse assumpto, por acreditarmos não ser nunca demasiado esclarecer a nossa posição a respeito.

«A Companhia é dona de diversos contractos de loterias estaduais, cujos prazos vão muito além do prazo fixado para a terminação do actual contracto das loterias federaes; de modo que, si perdemos o contracto federal, iremos explorar com muito maiores vantagens esses contractos estaduais que, registrados na Fiscalização das Loterias, de accordo com as leis vigentes, darão á Companhia o direito de venda no paiz inteiro. Si até agora a Companhia não usou desse recurso, apesar de todas as injustiças que lhe tem sido assacadas,

foi justamente para que lhe não censurassem, com razão, estar prejudicando o Thesouro Nacional, e poder pleitear a renovação do contracto federal, livre da clausula absurda que lhe tem cercado o desenvolvimento desse serviço. Agora, porém, que a Companhia está vendo a animosidade que contra ella se prepara, animosidade tanto mais injustificavel quanto ella só merece elogios pelo modo por que tem desempenhado os seus deveres, e que tem obtido, esses elogios em todos os relatorios de todos os ministros da Fazenda, ninguém a pôde censurar pelo facto de procurar defender seus interesses por outro lado, contra intrusos que pouco se importarão de prejudicar no futuro o Thesouro, contanto que obtenham agora o que pretendem, ou no intuito de sacrificar-nos, ou na esperança de lucros fantasticos, mas illusorios.

Entre os contractos estaduais pertencentes á companhia pareceu-nos mais conveniente a exploração do de Pernambuco; e procuramos obter os documentos exigidos pela lei para o seu registro na Fiscalização Federal das Loterias, afim de poder ser aquella loteria extrahida e posta a venda aqui no Districto Federal e ter curso em todos os Estados, com as regalias de que goza a loteria federal. Tendo prebhechido todas as exigencias da lei que regula as loterias, assignamos a respectivo termo de registro a 5 de março corrente e já pedimos ao Sr. ministro da Fazenda a approvação dos plans dessa loteria que começará a ser extrahida aqui, na sede da companhia, parallelamente á loteria federal, depois do mez de maio, pois tal é o tempo que julgamos necessario para a impressão dos bilhetes dos plans que forem approvados e sua distribuição para as nossas agencias em todos os Estados da Republica.

Feita a experiencia da loteria do Pernambuco e si os resultados corresponderem como acreditamos ás nossas esperanças, faremos registrar outras loterias estaduais, cujos contractos são nossos, afim de que a nossa companhia continue a viver, mesmo sem o contracto da loteria federal, si o Governo quizer confial-o a outrem, desprezando todos os nossos sacrificios para bem cumprir-o como tem feito, depois de 25 annos, nos quaes a idoneidade da companhia foi proclamada em todos os relatorios dos Srs. ministros da Fazenda, além de havermos gozado da confiança do publico que nos tem sempre confortado.

Ainda no anno findo de 1920 tivemos um augmento nas vendas de bilhetes, que nos obriga a entrar para o Thesouro com a elevada quantia de 375:076\$200.

Não nos valeu, portanto, manter ainda durante o anno o numero de extracções em 4 por semana, pois devido a malfadada clausula primeira da novação do contracto, vae essa importante somma ser recolhida ao Thesouro.

Resolvendo a nossa consulta, da qual vos demos conhecimento em nosso relatório anterior, deliberou o Sr. ministro da Fazenda que continuassem a ser selados com 10 % do seu valor os bilhetes de nossas loterias, de accordo com a fórmula estipulada pelo art. 14, § 4º, do decreto n. 3.597 e clausulas do nosso contracto.

Não nos foi possível no anno findo fazer amortização de acções, mas temos convicção de que dentro de curto prazo o faremos, pois para isso nos estamos habilitando.

Como védes a situação da companhia é de expectativa, mas com a precisa de-

dicação e abnegados esforços é licito esperar mais bonança futuro.

Durante o anno findo fizemos 196 extracções de loterias, cuja emissão foi de 23.230:000\$, da qual venderam-se bilhetes na importância de 14.375:381\$, apresentando um resultado bruto de 5.326:480\$ que foi empregado no pagamento de impostos e compromissos do contracto, subvenções a casas de caridade, comissões aos agentes e vendedores, propaganda e todas as demais despesas da companhia.

Concluindo, confessa-se a directoria reconhecida ao auxilio que lhe foi prestado pelo Conselho Fiscal sempre solicitado em coadjuval-a em todos os assumptos e a dedicação do seu functionalismo que jámais se afastou do cumprimento de seus deveres.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1921.
— Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente em exercicio de presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas — Cumprindo a disposição do art. 21 dos estatutos da Companhia, vem o conselho fiscal apresentar-vos o resultado que apurou do relatório, balanço e contas da directoria, com relação ao anno que findou em 31 de dezembro de 1920, e que será sujeito á vossa apreciação na assembleia geral de 31 de março corrente.

Antes, porém, de entrar no assumpto, que importa na exacção do seu mandato, permittir que o conselho fiscal surpreso ainda, e presa de extrema emoção, venha, perante vós, pranteiar a irreparavel perda soffrida pela companhia, e seu immenso pezar pelo vacuo aberto entre os amigos e admiradores do grande coração que se finou; do servidor imperterrito e devotado, que durante cerca de 15 annos deu á companhia o melhor de suas energias, trabalhando com abnegação em proveito della, sem vacillar ou recuar, nem mesmo diante das odiosidades e perfidias que lhe eram pessoalmente assacadas. O desapparecimento do coronel Alberto Saraiva da Fonseca deixa, pois, na companhia, e entre seus numerosos amigos saudosas recordações, que jámais serão esquecidas, e sincero pranto que nunca poderá ser estancado. (Caracter firme e leal, possuia o extinto uma alma de escol que difficilmente encontrará paralelo, e d'ahi, a merecida estima que geralmente gosava.

Convocado pela directoria o conselho fiscal, afim de manifestar-se sobre o modo de preencher-se a vaga do saudoso director, opinou elle pela indicação do accionista Sr. commendador Oliveira Rosario, que exerce por deliberação da assembleia geral o cargo de secretario geral da companhia, e que por mais de uma vez já tem servido interinamente de seu director, afim de prestar-se agora nas mesmas condições, até que a assembleia geral resolva definitivamente sobre esse caso, o que foi accedido, entrando S. S. immediatamente em exercicio.

Examinando com a maxima attenção a escripta da companhia, bem como todos os documentos que a ella se referem, encontrou o conselho fiscal, tudo feito de perfeito accordo e com precisa clareza e exactidão.

Apreciando devidamente o relatório da directoria, reconheceu o conselho fiscal a verdade na descripção dos factos que se

desenvolveram, e os passos dados por ella para a obtenção da prorrogação do contracto das loterias; e acompanhando de perto, como lhe cumpria, os meios empregados para attenuar e supprir em qualquer emergencia a falta dessa prorrogação, está de pleno accordo que os resultados esperados pela directoria, do certo se darão, com a exploração dos contractos das loterias estaduais de que a companhia concessionaria, para experiencia, e emquanto não se firma a situação da companhia, relativamente ao contracto da loteria federal, já foi registrado na Fiscalização das Loterias o contracto da de Pernambuco, e dos de outras se farão também, si o resultado desta, como é de crer, corresponder ás esperanças da directoria.

Não foi possível ainda distribuir dividendos pelos Srs. accionistas, nem fazer-se nova amortização de acções, o que se dará, entretanto, no presente semestre, segundo pensa a directoria.

Assim, pois, reconhecendo a solicitude e esforços da directoria em bem cumprir os seus deveres, e na completa exactidão de suas contas, propõe:

1º, que sejam approvados o relatório e balanço relativos ao anno findo de 1920;

2º, que seja concitada a directoria a proseguir nos seus trabalhos para a obtenção do nosso desideratum;

3º, que se lance em acta um voto de profundo pezar pelo infausto passamento do Sr. coronel Alberto Saraiva da Fonseca, incançavel presidente da companhia.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1921.
— Fridolino Cardoso. — Lopo de Azevedo. — Anísio Reis Cavalcanti. — Osvaldo Guimarães. — José Teixeira Novaes.

BALANÇO DA COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONALES DO BRASIL FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1920.

Activo	
Contractos e Concessões	4.006:226\$500
Machinismos, Moveis, Utensilios e Bemfeitorias	91:308\$080
Bens de Raiz	60:824\$200
Caixas e Bancos	255:406\$280
Apolices e Titulos Diversos	1.368:507\$050
Diversas Contas	3.986:731\$429
Cauções Diversas	334:750\$000
Deposito de Apolices no Thesouro	500:000\$000
Agentes, Contas de Remessas	2.208:000\$000
Somma o Activo em	12.811:753\$539
Passivo	
Capital	4.500:000\$000
Diversas Contas	4.236:110\$335
Cauções Diversas	784:750\$000
Caução no Thesouro Contas, Depreciação	466:666\$704
Contractos e Concessões Contas de Amortização	616:226\$500
Emissão de Loterias	2.208:000\$000
Somma o Passivo em	12.811:753\$539

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.
— Director, vice-presidente, Antonio Olyntho dos Santos Pires. — Contador, Antonio de Almeida Castanheira.

BALANÇO DA COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONALES DO BRASIL FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920.

Activo

Contractos e Concessões	4.006:226\$500
Machinismos, Moveis, Utensilios e Bem-feitorias	82:177\$280
Bens de Raiz	60:824\$200
Caixa e Bancos	665:040\$550
Apolices e Titulos Diversos	1.364:029\$550
Cauções Diversas	334:750\$000
Deposito de Apolices no Thesouro	500:000\$000
Diversas Contas	3.772:058\$705
Agentes Contas de Reinessas	1.988:000\$000
Somma o Activo em..	12.773:106\$785

Passivo

Capital	4.500:000\$000
Diversas Contas	4.392:463\$579
Cauções Diversas	784:750\$000
Caução no Thesouro	
Conta Depreciação	491:666\$706
Contractos e Concessões Contas de Amortização	616:226\$500
Emissão de Loterias..	1.988:000\$000
Somma o Passivo em..	12.773:106\$785

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.
— Director, vice-presidente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*. — Contador, *Antonio de Almeida Castanheira*. (1.701).

COMPANHIA LOCATIVA E CONSTRUCTORA

RELATORIO PARA SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 30 DE MARÇO DE 1921.

Srs. accionistas. — Cumprindo a determinação do art. 7º dos nossos estatutos e de accordo com a lei das sociedades anonymas, temos a honra de submeter á vossa apreciação o relatório do movimento relativo ao anno de 1920.

Os tempos ainda não correm á feição para que se possa declarar ser compensadora a industria de construcções civis; isto vos foi assignalado em relatório transacto, e o mal ainda perdura, tendo por causa diversos factores perfeitamente conhecidos e que não podem ser esplanados nos estreitos limites de um relatório que visa apenas dar-vos conta da fôrma como a directoria, depositaria da vossa confiança, geriu os negocios da nossa sociedade.

A relação que ha entre o capital e o trabalho e a economia daquelles que necessitam morar em casas alugadas, é problema a ser devidamente estudado pelos technicos especialistas do assumpto e a quem caberá elucidar os meios de harmonizar, tanto quanto possível, a questão social em seus diversos aspectos que interessam todas as classes da sociedade.

O importantissimo problema de construção de casas para proletarios está estudado e já é conhecido do grande pu-

blico. Espera-se somente a acção do Governo para completar as medidas já sancionadas; e acreditamos que, uma vez isso feito, a realização dessa aspiração, que diremos nacional, será um facto. A nossa empresa, embora labutando em modestissima esphera, conta poder tomar parte nesse empreendimento, que deverá levar o conforto a muitos lares de trabalho mas de poucos recursos de fortuna.

Como vos foi relatado no anno passado, a nossa empresa continuou a gozar da confiança da muito importante e distincta sociedade Fluminense Football Club, na construção de suas magnificas dependencias sociais, tendo concluido os serviços que lhe foram confiados e merecendo daquela sociedade importante documento elogioso pelo seu modo de proceder durante os tres annos de trabalho, documento esse que guarda com inteira satisfação em seus archivos.

No anno findo, como nos anteriores, os negocios da nossa empresa seguiram com a mesma orientação administrativa que lhe vem sendo tracada, de modo a sempre merecer a confiança da sua já numerosa clientela a quem a directoria hypotheca os seus agradecimentos.

Nessas condições a nossa empresa, embora em negocios modestos, tem operado em escala ascendente e este anno permittiu que a directoria fizesse creditar um dividendo correspondente a 10 % do seu capital, para ser distribuido em dois semestres, isto é, julho de 1921 e janeiro de 1922. Creditou mais a quantia de 41:612\$365 como dividendo supplementar, quantia essa que reunida a dos annos anteriores perfaz um total de 218:010\$175, que será opportunamente distribuido. O fundo de reserva foi elevado á somma de 20:208\$944 e a conta de lucros suspensos á importancia de 75:000\$000. O saldo da importancia que no nosso passivo figurava sob o titulo de contas a liquidar, foi transferido para o titulo de fundo de reserva especial, para valorização do nosso activo, em um total de 125:000\$000.

Durante o anno não houve transferencia de acções. Os juros do nosso emprestimo por *debentures* foram pagos nas épocas competentes e foram sorteados 25 *debentures* na importancia de 5:000\$000, de accordo com as condições do referido emprestimo.

A directoria informa igualmente aos Srs. accionistas que, ainda não juleou opportuno o inicio da secção de locação.

A nossa filial, estabelecida em Niebroy, continúa sob a gerencia do Dr. Simão Woods de Lacerda, cujos bons serviços que vinha prestando á nossa empresa e já mencionados em passado relatório, foram devidamente comprovados na administração do anno que findou.

A directoria cumpre tambem o dever de assignalar neste relatório, ter sido prestimoso e efficiente o auxilio prestado á empresa por todos os seus auxiliares, os quaes serão opportunamente gratificados.

O fundo de gratificações a distribuir foi elevado á somma de 120:000\$, para que melhor se possa completar o seu objectivo a esse respeito.

Tambem fez elevar á somma de 60:000\$ o fundo operario, destinado a

beneficiar os seus operarios que se tornarem merecedores. Para dar execução a esse objectivo a directoria aguarda as medidas actualmente em estudos sobre o assumpto.

No escriptorio da companhia, conforme foi previamente annuciado, encontram-se todos os livros da sua escripturação e respectivos documentos para exame dos Srs. accionistas a quem esta directoria está prompta a prestar quaesquer informações que entendam necessarias para seu acertado julgamento.

Concluindo, a directoria reitera novamente aos Srs. accionistas a necessidade de se augmentar o capital da companhia, mas aguarda tambem que se completem as medidas sobre construcções de casas para proletarios para se tratar deste assumpto.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.
— *Gil Vicente de Souza*, director-presidente. — *Augusto Moniz*, director-secretario. — *Claudino Moniz*, director-thesoureiro.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Bens de raiz	371:887\$839
Machinas, moveis e utensilios	7:910\$000
Fazendas geraes	81:683\$410
Devedores geraes	318:979\$244
Cauções	51:714\$000
Caução da directoria	3:000\$000
Fundos publicos	3:795\$000
Debentures em carteira	
Casa filial, e/ de sup-primentos	223:364\$920
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	41:076\$190
Banco Nacional Ultra-marino	26:615\$640
Caixa	7:379\$247
Devedores em conta de hypotheca	3:847\$860
Diversas contas	224:879\$930
	1.713:630\$280

Passivo

Capital	100:000\$000
Debentures	75:000\$000
Letras a pagar	206:312\$500
Credores em conta garantida e de hypotheca	166:570\$510
Credores geraes	122:291\$265
Credores em conta corrente	320:109\$550
Diversas contas	87:112\$336
Deposito da directoria	3:000\$000
Gratificações a distribuir	120:000\$000
Fundo operario	60:000\$000
Lucros suspensos	75:000\$000
Fundo de reserva especial	125:000\$000
Fundo de reserva	20:208\$944
Dividendos a distribuir	15:015\$000
Dividendos supplementares	218:010\$175
	1.713:630\$280

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Gil Vicente de Souza*, director-presidente. — *Augusto Moniz*, director-secretario. — *Claudino Moniz*, director-thesoureiro.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Despezas geraes	47:868\$277
Mão de obra	369:712\$235
Donativos	7:394\$046
Devedores geraes	4:811\$725
Honorarios da directoria	12:600\$000
Commissões	230\$000
Sublocação	674\$050
Machinas moveis e utensilios	100\$000
Juros & descontos	11:149\$736
Gratificações a distribuir	28:335\$878
Lucros suspensos	6:281\$374
Fundo operativo	7:670\$448
Fundo de reserva	3:446\$485
Dividendo a distribuir	10:000\$000
Porcentagem da directoria	13:870\$785
Dividendo suplementar	41:612\$365

562:757\$404

Credito

Fazendas geraes	503:128\$088
Alugueis	6:819\$000
Bens de raiz	19:326\$520
Casa filial	18:900\$000
Contas a liquidar	15:483\$796

562:757\$404

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Gil Vicente de Souza*, director presidente. — *Augusto Moniz*, director secretario. — *Claudino Moniz*, director thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Locativa e Constructora, tendo examinado o relatório e balanço apresentado pela sua digna directoria, correspondentes ao anno proximo findo de 1920, verificaram a sua exactidão, pelo que são de parecer que devem ser approvados os actos e contas da directoria, relativos áquelle periodo.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. *João Eduardo Burgum*. — *Antonio Teixeira Alves*. — *Agostinho Fernandes Godinho*. (1.726).

Companhia Nacional de Tabacos «Fabrica Pinna»

Relatório da Directoria da Companhia Nacional de Tabacos «Fabrica Pinna»

Senhores accionistas — Cumprindo o disposto no artigo 11 dos nossos estatutos, vimos trazer ao vosso conhecimento o resultado da nossa gestão no decurso do anno do anno proximo findo.

Vendas

Com satisfação assignalamos que, com o concurso da Compagnie Générale des Tabacs, temos augmentado consideravelmente as nossas vendas para o exterior, cujo augmento se tem verificado na mesma proporção nesta praça e nas do interior, resultando uma differença superior á 30% sobre o anno de 1919.

Fabrica

E'-nos grato informar-vos que, graças a Deus, temos concluido a nossa instalação, com os machinismos que haviamos encomendado da Europa, os quaes estão já funcionando com inteira satisfação, produzindo

os resultados economicos que esperavamos. Isso nos autoriza a affirmarmos ser a nossa aparelhagem a mais completa no genero, o que nos habilita a satisfazer, com perfeição e prosteza, qualquer encomenda que nos seja confiada.

Lamentavelmente, não podemos dizer o mesmo quanto ás machinas que encomendamos dos Estados Unidos, de onde nos enviaram quatro machinas imperfeitas, som estas ajustadas e menos ainda experimentadas. Em vão temos reclamado da casa intermediaria na transação que, a despeito da melhor boa vontade, nenhum resultado tem obtido das suas reiteradas solicitações de providencias, além de uma vaga promessa de mandarem aqui um mechanico, que aguardamos ha já oito mezes, o que nos tem causado sensivel prejuizo. Dando essa encomenda, não poderiamos prever esse lamentavel facto.

Situação economica

As circumstancias determinadas pelos effeitos da guerra, destacando-se dentre ellas o augmento progressivo das despezas geraes e mão de obra, bem como da materia prima importada, aggravadas pela baixa do cambio, não permitiram a nossa industria, ainda, no periodo expirante, obter os resultados que fora licito esperar do nosso esforço. Confiante em melhores dias, parece-nos aconselhavel distribuir um menos elevado dividendo e reforçar as nossas reservas, conservando o excedente em lucros e perdas para fazer face a possiveis eventualidades.

E assim propomos que o resultado liquido obtido, que é de 479:602\$377, seja assim distribuido:

Fundo de reserva:

5 % sobre o lucro liquido do balanço de 1920 23:080\$128

Fundo de amortização e instalação:

5 % sobre o valor da conta de machinas, moveis e utensilios 63:174\$080

Fundo de liquidação:

5 % sobre os devedores em conta corrente, excluidos os devedores contra saquos 43:418\$803 132:373\$014

Propaganda:

30% do valor desta conta 41:776\$309

Contracto de arrendamento: 25% do valor desta conta 10:000\$000

Dividendos:

8% a distribuir 240:000\$000

Impostos do dividendos:

5% a pagar 12:000\$000 436:350\$220

Saldo que passa para 1921, para ocorrer a possiveis eventualidades 43:252\$357

479:602\$377

Situação financeira

Dada a aggravação crescente das despezas geraes, que não podem ser reduzidas sem perturbação da boa marcha dos negocios, em se tratando de uma industria das quaes mais soffrem concorrência e a mais fortemente

onerada com os encargos do fisco, só uma providencia se nos afigura viavel, para elevar o resultado — o augmento da cifra dos negocios —, não só no que concerne á industria, por meio de uma propaganda mais intensa, como e principalmente no que concerne ao commercio; exportação de fumos nacionaes e importação dos estrangeiros, bem como de artigos para fumantes, em condições de oferecermos vantagens na praça. Para isso, porém, necessario se torna augmentar o nosso capital, o que já é objecto de nossas cogitações.

Renuncia e eleição

Tendo-se dado no decorrer do exercicio uma vaga na directoria, com a renuncia do Dr. Victor Vêe, a directoria, na forma dos estatutos e da lei, convidou para substitui-lo o Dr. Raymond Chabrol. Cumpre aos Srs. accionistas, de accordo com a convocação da assembleia geral ordinaria, preencher definitivamente esse cargo, até a terminação do mandato da directoria actual. E'-nos grato salientar os bons serviços prestados pelo Sr. Dr. Chabrol, durante os mezes que dou sua actividade á companhia, ao mesmo tempo lastimamos a saída do Sr. Dr. Vêe, cujo concurso nos foi bastante precioso.

Operarios

E'-nos grato manifestar igualmente a nossa satisfação pela condução da ordem e disciplina observada pelos nossos operarios que, por isso, se impuzeram á estima e gratidão da Companhia.

Assistencia medica e pharmaceutica

A todos os operarios e empregados em geral, precisamos gratuitamente medicamentos e assistencia medica, ministrada pelo distincto clinico *Dr. Gomes Netto*, a quem apresentamos os nossos agradecimentos pela solicitude com que attendeu a todos, não só no seu consultorio, como no domicilio de cada um que solicitou a sua presença.

Finalizando, consignamos igualmente os nossos agradecimentos a todos os auxiliares pela intelligente cooperação, de que de am provas no desempenho das suas funcões.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — *Raymond de Buriel*. — *Eduardo Corrêa de Sá e Benevides*. — *Joaquim de Pinna Vinhal*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA NACIONAL DE TABACOS «FABRICA PINNA»

Sr. accionistas. — No desempenho das funcões de membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Tabacos «Fabrica Pinna», acompanhamos todo o movimento das operações da companhia durante o anno findo de 1920, examinando as suas contas, documentos, escripturação e balanços, tendo encontrado sempre tudo em perfeita ordem e exactidão.

Somos, á vista disso, de parecer que devem ser approvadas todas as contas e actos da administração correspondentes ao anno de 1920.

Verificamos com satisfação o crescente augmento que tiveram os negocios da companhia e o grande zelo e actividade empregados por todos os directores em prol do progresso da mesma; pelo que propomos que seja conferido um voto de louvor á directoria.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. — *André Gustavo Paulo de Frontin*. — *Custodio José Celso de Almeida*. — *Ernesto Corrêa de Sá Benevides*.

BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Marcas registradas:	
Saldo desta conta.....	1.000.000\$000
Machinas, moveis e utensilios:	
Saldo desta conta.....	1.263.499\$610
Contracto de arrendamento:	
Saldo desta conta.....	40.000\$000
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	40.327\$600
Bancos:	
Dinheiro depositado em bancos....	100.000\$000
Seguros:	
Saldo desta conta.....	4.518\$600
Ações em caucões:	
Caução da directoria.....	180.000\$000
Mercadorias goraeas:	
Existencia de mercadorias.....	1.578.538\$240
Mercadorias manipuladas:	
Existencia de mercadorias.....	156.880\$600
Letras a receber:	
Titulos em carteira.....	50.000\$000
Propaganda:	
Saldo desta conta.....	83.552\$618
Contas correntes:	
Devedores em contas correntes.....	1.396.455\$920
Saques em cobrança:	
Saldo desta conta.....	298.586\$370
	<u>6.192.059\$558</u>

Passivo

Capital:	
Valor de 15.000 acções de 200\$ cada uma.....	3.000.000\$000
Obrigações a pagar:	
Saldo desta conta.....	539.573\$140
Caução da directoria:	
Acções caucionadas pelos directores.....	180.000\$000
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	41.397\$918
Fundo de amortização da instalação:	
Saldo desta conta.....	81.061\$752
Fundo de liquidação:	
Saldo desta conta.....	69.343\$806
Dividendos:	
Saldo do 1º dividendo a pagar.....	1.710\$000
Credores diversos em contas correntes:	
Saldo desta conta.....	1.773.367\$065
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	479.602\$517
	<u>6.192.059\$558</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. -- Presidente, *Raymond de Burtet*. -- Director-gerente, *Eduardo Beneditas*. -- Contador, *Alberto Gomes de Pinho*. (1.717)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Integridade

Relatorio a ser apresentado em assembleia geral dos Srs. accionistas a realizar-se em 30 de março de 1921

COMMENDADOR JERONYMO JOSE FERREIRA BRAGA

A 18 de novembro do corrente anno, falleceu o Sr. commendador Jeronymo José Ferreira Braga, director da Companhia, cargo que vinha exercendo desde a sua fundação, no anno de 1872. Falleceu com a idade avançada de 90 annos; era um antigo negociante desta praça, muito considerado e que pelo seu modo attencioso o trato delicado gosava da estima de todos que o conheciam. No desempenho do cargo de director sempre se dedicou muito aos negocios, e o credito de que a Companhia felizmente desfruta nesta praça era o objectivo incessante de seus cuidados.

Foi uma perda sensivel e os seus companheiros na singeleza destas linhas rendem á sua memoria derradeira homenagem.

Srs. accionistas — De conformidade com a determinação do art. 28 § 2º, dos Estatutos desta companhia, submettemos á vossa apreciação o relatorio da nossa gestão, referente ao anno de 1920.

Pelos esforços empregados, era de esperar que o anno corresse propicio, infelizmente tal não se deu devido ao grande numero de sinistros que pagamos, como se verifica pelo annexo respectivo.

A responsabilidade attinhi a réis.... 108.138:668\$316 contra a do 106.183:553\$087, do anno anterior, ou seja um acrescimo de 1.995:113\$220; entretanto a receita do premio deste anno foi menor 7:578\$930 do que a do anno de 1919. Esse augmento de responsabilidade e diminuição da receita explica-se

pela redução das diferentes taxas de seguros, sendo para notar que em uma época, em que tudo encarecia desproporcionadamente só o premio de seguro contra fogo soffre diminuição.

Terminando o nosso mandato, cumpre-nos agradecer aos nossos amigos Srs. accionistas e segurados as constantes provas de confiança que sempre nos deram. Si os resultados apresentados não foram compensadores como tanto desejavamos, resta-nos o consolo de que foram empregados todos os esforços para es e fim, esforços em parte annullados por factores inherentes á natureza do negocio.

Responsabilidades

Durante o anno foram feitos 2.036 contractos de seguros com a responsabilidade de 108.138:668\$316, sendo: 86.548:759\$316, de seguros terrestres e 21.589:909\$000 de seguros marítimos.

Receita

A receita geral elevou-se a 437.731\$270, sendo por premios terrestres 263:405\$130 e marítimos 110:091\$040; por juros de apolices e outras verbas dos annexos respectivos rs. 64:232\$100.

A essa receita adicionada á verba rs. 8:600\$000 transferida da conta Fundo de Reserva, perfaz a totalidade de 446:331\$160, que foi assim applicada 163:089\$449 em sinistros marítimos e terrestres; 20:000\$000 para o dividendo do 1º semestre do anno; 249:759\$912 para os demais gastos referidos nos annexos respectivos e 10:481\$799 para o deficit do 1919, não resultando dahi saldo que permitisse dar o dividendo do 2º semestre.

Fundos

Os fundos da Companhia estão representados por apolices federaes, do Estado do Rio e outros valores descriptos no balanco.

Ouvindo o conselho fiscal, foram vendidas as Apolices do Empréstimo Popular. Eram titulos

ao portador, contrarios á disposição dos nossos estatutos e que tendo atingido o bom preço, deram ainda um pequeno lucro para a Companhia.

Transferencias

Durante o anno foram lavrados 43 termos de transferencias:

- 35 termos por venda de 1.026 accções.
- 6 termos por alvará de 115 ditas.
- 2 termos por caução de 146 ditas.

Empregados

São dignos de encomios, pela dedicação no desempenho dos seus deveres.

Agencias

Em consequencia dos resumidos negoe resolvemos fechar a agencia do Recife.

Conselho fiscal

Aos dignos membros do conselho fiscal Srs. Carlos Julio Galliez, Dr. José de Oliveira Bonança e commendador Antonio Gomes Vieira de Castro, agradecemos o bom auxilio prestado todas as vezes que carecemos de suas esclarecidas luzes.

Eleições

Conforme prescreve o art. 41 dos estatutos, tendes, Srs. accionistas, de proceder á eleição da directoria, do conselho fiscal e suplentes. Terminaram o mandato os directores Frederico Hor-Meill Alvares, Affonso Cesar Burlamaqui, o bem assim o accionista Lafayette Bastos de Souza, chamado para preencher a vaga aberta pelo fallecimento do commendador Jeronymo José Ferreira Braga, que tambem terminava o mandato. Temos a satisfação de salientar os serviços prestados pelo Sr. Lafayette Bastos de Souza na sua curta interinidade.

Conclusão

Temos relatado tudo quanto julgamos poder orientar-vos sobre a nossa gestão no anno findo; no entanto seremos solícitos em pre-

tar-vos quaesquer esclarecimentos que, porventura, julgardes necessario.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1921.— Os directores, *Frederico Hor-Meyll Alvares*, — *Afonso Cesar Burlamaqui*, *Lafayette Bastos de Souza*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia de Seguros «Integridade», apreciando devidamente as sinceras expressões e homenagens prestadas á memoria do antigo director o Sr. commendador Jeronymo José Ferreira Braga, toma

parte nestas manifestações de sentimento pela perda do companheiro que por sua experiencia, prudencia e actividade tanto concorreu para o desenvolvimento da Companhia.

O Conselho Fiscal examinou os livros, documentos e balanços apresentados, que conferiu com a escripturação, achando tudo em boa ordem e exactidão. Os sinistros havidos mostraram á cifra que não permittiu a distribuição de dividendo no segundo semestre do anno; a actividade dos directores e sua competencia muito concorrerão para que sejam compensados os prejuizos havidos e volva a Companhia á prosperidade a que tem direito.

Para a vaga do Sr. commendador Jeronymo José Ferreira Braga foi convidado, de accordo com os nossos estatutos, para director interino, o Sr. Lafayette Bastos de Souza, o de sua actividade e boa cooperação nos negocios da Companhia muito devemos esperar.

Em conclusão, o Conselho Fiscal é de parecer que sejam aprovados as contas e actos da Directoria no anno social de 1920.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1921.— *Carlos Julio Galliez*.—Commendador *Antonio Gomes Vieira de Castro*.—Dr. *José de Oliveira Bonança*.

CONTAS DE LUCROS E PERDAS NO 1º SEMESTRE DE 1920

Débito		Crédito	
Saldo de 1919.....	10:481\$799		
Sinistros marítimos.....	17:888\$840		
Sinistros terrestres.....	10:774\$830		
Honorarios da directoria.....	36:000\$000		
Remuneração do conselho fiscal.....	1:800\$000		
Ordenados dos empregados.....	16:890\$900		
Despesas geraes.....	11:408\$210		
Resseguros.....	21:088\$430		
Commissões.....	18:343\$290		
Juros.....	4:715\$620		
Descontos.....	4:428\$451		
Reduções e annullações.....	1:707\$150		
Sinistros a liquidar.....	20:000\$000		
Commissão á directoria.....	6:000\$000		
Impostos geraes.....	2:924\$600		
Fundo de reserva.....	8:600\$000		
Dividendo n. 89.....	20:000\$000		
Imposto de dividendo.....	1:000\$000		
Saldo para o 2º semestre.....	8:080\$547		
	222:183\$800		
		Premios seguros marítimos, cascos.....	2:820\$000
		Premios seguros marítimos, mercadorias..	58:714\$040
		Premios seguros terrestres, pradio.....	35:070\$350
		Premios seguros terrestres, mercadorias..	91:596\$350
		Contribuição de apolices.....	1:580\$000
		Salvados.....	7:280\$410
		Juros de apolices deste semestre.....	22:417\$000
			222:183\$800

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—*Joaquim Alves Torres*, guarda-livros.

BALANÇO DO 1º SEMESTRE, EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Accionistas, entra-las a realizar.....	1.300:000\$000	Capital — 10.000 acções 200\$000.....	2.000:000\$000
Thesouro Nacional.....	200:000\$000	Deposito em apolices no Thesouro.....	200:000\$000
Titulos da companhia:		Caução da directoria.....	60:000\$000
Apolices geraes, 630 de 1:000\$, 6%.....	603:301\$000	Caução no Banco Mercantil.....	300:000\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro 401, 500\$000.....	200:500\$000	Imposto de fiscalização—De junho.....	682 402
Apolices do Emprestimo Popular 176, 4 %.....	15:258\$980	Banco Mercantil do Rio de Janeiro G/Garantida.....	69:504\$800
Acções da Companhia Andaraby, 2.....	393\$690	Dividendos não reclamados até 88.....	5:895\$750
Caixa:		Dividendo n. 89.....	20:000\$000
Caixa, dinheiro em co're.....	1:364\$140	Contas correntes.....	84:507\$421
Banco do Brasil, idem em c/c.....	1:532\$340	Sinistros a liquidar.....	20:000\$000
Banco commercial, idem.....	2:951\$800	Imposto de dividendos.....	1:000\$000
Juros de apolices—Juros a receber.....	22:469\$000	Commissão á directoria.....	6:000\$000
Premios de seguros:		Fundos de reserva.....	8:600\$000
Segurados—A receber de diversos.....	20:753\$560	Lucros e perdas — Saldo para o 2º semestre.....	8:080\$547
Letras a receber—Pelás existentes.....	25:437\$860		
Valores caucionados.....	60:000\$000		
Titulos caucionados.....	300:000\$000		
Avarias a receber.....	22:626\$970		
Móveis e utensilios.....	5:536\$900		
Sellos—Estampilhas em ser.....	113\$770		
	2.784:270\$920		2.784:270\$920

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—*Joaquim Alves Torres*, guarda-livros.

CONTAS DE LUCROS E PERDAS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 1920

Debito			Credito		
Sinistros marítimos.....	24:628\$130		Saldo do 1º semestre.....	8:080\$347	
Sinistros terrestres.....	79:049\$870		Fundo de reserva transferido.....	8:600\$000	16:680\$347
Sinistros a liquidar.....	13:730\$789	117:428\$779			
Honorarios da directoria.....	36:000\$000		Premios Seguros Marítimos		
Remuneração do conselho fiscal.....	1:800\$000	37:803\$000	Casos.....	1:095\$000	
Ordenados dos empregados.....	18:801\$000		Premios Seguros Marítimos		
Despesas gerais.....	10:419\$100	28:923\$100	Mercad.....	47:463\$000	48:560\$000
Resseguros.....	17:476\$770		Premios Seguros Terrestres		
Commissões.....	15:300\$520	32:777\$290	Predios.....	38:210\$450	
Juros do contas correntes.....	6:318\$780		Premios Seguros Terrestres		
Descontos.....	2:090\$490	8:439\$270	Mercad.....	95:492\$320	133:732\$780
Reduções e annullações.....		6:639\$578	Contribuição de apolices.....		1:662\$000
Impostos gerais.....		220\$900	Juros de apolices a receber.....		21:765\$000
			Salvados.....		7:210\$920
			Apolices do Emprestimo Papular -- Lucro em venda...		1:805\$020
			Dividendos não reclamados até 1915.....		811\$750
		232:228\$017			232:228\$017

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Joaquim Alves Torres, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo			Passivo		
Accionistas—Entradas a realizar.....	1.300:000\$000		Capital—10.000 acções da 200\$000.....	775\$7	2.000:000\$000
Thesouro Federal.....	200:000\$000		Deposito em apolices do Thesouro.....		200:000\$000
Titulos da Companhia:			Caução da directoria.....		60:000\$000
Apolices geraes 630—1:000\$—5 %.....	603:301\$000		Caução do Banco Mercantil.....		300:000\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro 401 503\$—6 %.....	290:500\$300		Imposto de Fiscalização—De dezembro.....		1:042\$100
Acções da Companhia T. Andaraby—2.....	393\$600	803:191\$000	Dividendos não reclamados até n. 87... 2:740\$000		
Caixa:			Dividendos não reclamados sob n. 88... 614\$000		
Caixa—Dinheiro em cofre.....	5:822\$040		Dividendos não reclamados sob n. 89... 1:324\$000		4:878\$000
Banco do Brasil—Idem em conta corrente.....	1:518\$000		Banco Mercantil do Rio de Janeiro—C/Garantida...	208:777\$000	
Banco Commercial—Idem em conta corrente.....	2:936\$000		Sinistros a liquidar.....	13:730\$789	
Juros do apolices—Juros a receber.....	21:765\$000	32:131\$010	Just Basto & Comp.—Saldo.....	213\$781	
Premios de seguros:					
Segurados—A receber de diversos.....	35:390\$730				
Letras a receber—Pelas existentes.....	20:419\$360	55:509\$990			
Valores caucionados.....	60:000\$000				
Titulos caucionados.....	300:000\$000	360:000\$000			
Avarias a receber.....		22:623\$970			
Movéis e utensilios.....		12:282\$900			
Sollos—Estampilhas em ser.....		416\$170			
		2.789:161\$670			2.789:161\$670

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Joaquim Alves Torres, guarda-livros.

(1.723)

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

Relatório a ser apresentado á Assembléa Geral Ordinaria que deverá realizar-se em 31 de março de 1921.

Srs. accionistas — Cumprindo o disposto no art. 143, § 1º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e no art. 11, § 7º, dos nossos estatutos, cabe-me a honra, pela primeira vez, de apresentar-vos as contas relativas ao anno social findo em 31 de dezembro de 1920.

Apezar de não ter sido verificado lucro, tenho o prazer de chamar a vossa attenção para a receita que attingiu á importante cifra de 1.451.992\$430, conforme consta da demonstração respectiva. A baixa do cambio e o custo elevado do papel, recebido em consequencia de contractos firmados, em varias épocas, por esta sociedade, concorreram poderosamente, além de outras elevadas e necessarias despesas, para o deficit apurado.

Além da renuncia do meu antecessor Sr. Salvador Santos, cuja renuncia a Gazeta de

Noticias ainda o sempre deplora, e da qual occupou-se a assemblea geral extraordinaria realizada em 17 de novembro proximo passado, nenhum facto importante occorreu no periodo supra mencionado.

Sobre o executivo movido no Juizo da 1ª Vara Federal, no qual tivemos sentença a nosso favor, brilhantemente proferida pelo integro juiz Dr. Raul Martins, recentemente fallecido e á cuja memoria cumpro o dever de, no presente relatório, render respeitosa homenagem, devo informar-vos que, por força da appellação interposta pelo exequente, acha-se aguardando a respeitavel decisão dos illustres e dignos magistrados do Egrejio Supremo Tribunal Federal.

Terminando, Srs. accionistas, devo declarar-vos que encontro-me sempre á vossa disposição para, com todo o prazer, prestar-vos quaesquer informes ou esclarecimentos que necessitardes.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. — Raul Santos, presidente.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		
Propriedade da Gazeta de Noticias.....	2.000:000\$000	
Amortização do capital.....	40:300\$000	
Acções depositadas.....	40:000\$000	
Machinas e clichés.....	299:490\$160	
Machinas linotypo.....	135:468\$610	
Caixas e typos.....	17:210\$490	
Movéis e utensilios.....	49:761\$600	
Prodio da rua do Ouvidor.....	83:689\$340	
Obras e bemfeitorias.....	126:502\$430	
Instalação electrica.....	36:216\$920	
Devedores diversos.....	625:814\$510	
Papel em stock.....	463:360\$000	
Diversas contas.....	26:961\$700	
Caixa.....	768\$600	
Lucros e perdas.....	130:178\$200	
	4.047:662\$569	

Passivo	
Capital.....	2.000.000\$000
Caução da directoria.....	10.000\$000
Empréstimo por debentures.....	547.000\$000
Credores diversos.....	1.284.159\$89
Diversas contas.....	164.399\$620
Imposto de debentures.....	393\$300
Juros de debentures não reclamados.....	16.241\$460
Juros de debentures a pagar.....	7.467\$000
Juros de debentures em suspenso.....	25.002\$000
	4.047.662\$569

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. —
Raul Santos, presidente. — João Campos,
guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Credito	
De publicações.....	850.192\$160
De venda avulsa e assignaturas.....	572.566\$370
De eventuaes.....	23.833\$900
De alugueis.....	5.400.000
Saldo quo passa para 1921..	430.178\$209
	1.582.170\$639

Debito	
Saldo anterior.....	17.886\$980
A papel.....	660.810\$696
A férias da typographia....	208.157\$710
A ordenados.....	130.857\$000
A comissões e descontos...	179.311\$030
A de peças geracs.....	85.139\$705
A juros e descontos.....	95.119\$933
A serviço telegraphico.....	33.141\$240
A juros de debentures.....	32.400\$000
A diferenças de cambio....	30.066\$935
A honorarios da directoria..	39.000\$700
A colaboração.....	19.523\$000
A photographuras.....	26.204\$300
A força e luz.....	17.314\$780
A impostos.....	4.696\$430
A seguros.....	2.631\$600
	1.582.170\$639

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. —
Raul Santos, presidente. — João Campos,
guarda-livros.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas—Em cumprimento ao disposto no artigo 13, § 2º (n. 2), dos Estatutos cumpre-nos informar-vos que examinamos minuciosamente todas as contas apresentadas pela directoria da mesma sociedade e seus actos relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1920, tem como a escripturação e tendo sido por nós constatado achar-se tudo em perfeita conformidade, somos de parecer que devem ser as supracitadas contas e o balanço encerrado naquella data, devidamente approvados; assim tambem todos os actos da directoria, o que propomos.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. —
Dr. Affonso Nery. — Luiz Waddington. — Dr. Joaquim Salles. (1.738)

Companhia Carbonifera de Urussanga

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	
Caixa.....	84.926\$457
Moveis e utensilios.....	2.333\$420
Almoxarifado.....	24.098\$219
Despezas de installações.....	164.327\$920
Bens de raiz.....	18.523\$750
Immoveis.....	7.705\$965
Cauções.....	40.000\$000
Titulos caucionados.....	140.000\$000
Carvão.....	456.000\$000
Terrenos, concessões e contractos.....	3.367.000\$000
Ministerio da Agricultura...	1.500.000\$000
Diversas contas.....	203.551\$834
Lucros e perdas.....	349.089\$515
Almoxarifado c/ Estrada....	16.166\$103
Linha telegraphica c/ Estrada	7.763\$670
Medições c/ Estrada.....	110.716\$910
Diversas contas c/ Estrada...	107.16.8510
	6.264.404\$883

Passivo	
Capital.....	3.000.000\$000
Caução da directoria.....	40.000\$000
Obrigações a pagar.....	140.000\$000
Fundo de reserva especial...	467.000\$000
Alugueis.....	411\$400
Empréstimo hypothecario...	1.597.000\$000
Contas correntes.....	1.116.993\$483
	6.264.404\$883

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. —
Gastão de Azevedo Villela, presidente. — Arlindo da Silva Moura, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA COMPANHIA CARBONIFERA DE URUSSANGA EM 30 DE JUNHO DE 1920.

Debito	
Saldo anterior.....	258.696\$710
Despezas gerais.....	13.960\$950
Premios de seguros.....	252\$000
Juros e descontos.....	29.851\$440
Honorarios da directoria....	18.000\$000
Conselho consultivo.....	6.000\$000
Conselho fiscal.....	1.800\$000
Ordenados.....	14.40.9030
Commissões.....	273\$550
Administração.....	100\$000
Despezas emprestimo.....	8.592\$600
	351.927\$250

Credito	
Carvão.....	32.837\$735
De balanço.....	319.089\$515
	351.927\$250

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. —
Arlindo da Silva Moura, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Moveis e utensilios.....	2.977\$026
Despezas de installação.....	188.720\$751
Bens de raiz.....	18.523\$750
Immoveis.....	18.749\$615
Carvão.....	148.172\$600

Passivo	
Terrenos, concessões e contractos.....	3.367.000\$000
Ministerio da Agricultura....	800.000\$000
Caixa.....	1.005\$326
Thesouro Nacional c/ caução.	47.337\$784
Almoxarifado.....	20.280\$819
Us na electrica.....	331.870\$800
Machina de lavagem.....	143.992\$02
Material fixo e rodado.....	193.238\$700
Officinas.....	28.339\$00
Machinismos.....	61.557\$370
Cauções.....	40.000\$000
Ministerio da Vição.....	218.06.5539
Almoxarifado c/ estrada....	11.261\$159
Linha telegraphica c/ estrada	10.476\$651
Machinas c/ estrada.....	30.937\$950
Diversas contas.....	56.233\$956
Lucros e perdas.....	370.339\$132
Diversas contas c/ estrada...	63.63.5931
	6.223.708\$560

Passivo	
Capital.....	3.000.000\$000
Empréstimo hypothecario....	1.597.000\$000
Caução da directoria.....	40.000\$000
Obrigações a pagar.....	520.000\$000
Fundo de reserva especial....	467.000\$000
Contas correntes.....	519.373\$136
Medições c/ estrada.....	72.12.8098
Diversas contas.....	3.140\$800
Diversas contas c/ estrada....	74.059\$326
	6.223.708\$560

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. —
Gastão de Azevedo Villela, presidente. — Arlindo da Silva Moura, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA COMPANHIA CARBONIFERA DE URUSSANGA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Credito	
Saldo anterior.....	319.089\$515
Bonificações.....	17.307\$000
Honorarios da directoria....	18.000\$000
Conselho consultivo.....	6.000\$000
Conselho fiscal.....	1.800\$000
Ordenados.....	11.800\$000
Despezas gerais.....	19.866\$120
Commissões.....	1.155\$000
Carvão.....	14.680\$000
	409\$480\$935

Credito	
Juros e descontos.....	34.274\$188
Alugueis.....	61\$400
Carvão.....	4.806\$215
De balanço.....	370.339\$132
	409.480\$935

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. —
Arlindo da Silva Moura, guarda-livros.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Carbonifera de Urussanga, tendo examinado os livros, contas, balanços, annexos e mais documentos relativos aos 1º e 2º semestres de 1920 acharam a escripturação de accordo com os respectivos documentos, pelo que são de parecer que sejam approvadas as contas, balanços e todos os actos da directoria referentes ao anno findo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. —
Fidelis Botelho Junqueira. — Luiz Gomes de Almeida. — Dr. Guilherme Augusto de Moura. (1.736).

Companhia Fiação e Tecidos «Cometa»

Annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*:

Companhia Fiação e Tecidos «Cometa». No escriptorio desta companhia, á rua S. Pedro n. 41, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — A directoria.

(1.706)

Companhia Fiação e Tecidos «Cometa» — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 4 de abril, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 41, em assembléa geral ordinaria, para leitura do relatório, prestação de contas, balanço do anno social findo e parecer do conselho fiscal, bem como para eleição deste e da directoria, por terminação do prazo de seu mandato.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — A directoria.

(1.706)

Relatório da directoria

Srs. accionistas — Cumprindo o dever de apresentar o relatório annual de nossos trabalhos, bem como o balanço e contas relativos ao anno de 1920, cabe-nos, preliminarmente, a ingrata missão de communicar-vos o prematuro e inesperado fallecimento em 1 de janeiro do corrente anno, do nosso pranteado amigo e director Sr. Otto Langebartels. Tendo durante tantos annos occupado o cargo de director da companhia, grangeando sempre a amizade e o respeito de todos que com elle privavam, deixou de sua passagem a mais imperecível recordação, pela competência nunca desmentida e pelo zelo inextinguível com que sempre se desempenhou de sua missão.

Obedecendo ás instrucções dos nossos estatutos, foi chamado para substituí-lo o Sr. Manoel Francisco Gomes, que tomou posse em 5 de janeiro seguinte.

Fabricas

Funcionaram regularmente durante o anno passado as duas fabricas do Alto e Meio da Serra, sofrendo esta apenas, no correr dos mezes de maio a setembro, as consequências provenientes de uma secca prolongada, que perturbou o fornecimento regular de agua á turbina ali installada. Para obviar a esse inconveniente, que nesse periodo em geral se repete, já temos estudado o meio effectivo, que esperamos possa brevemente entrar em accção. Possuimos actualmente 734 teares installados, sendo 270 na fabrica Meio da Serra e 464 na do Alto, 68 dos quaes enfeitados. Temos, além disso, em vias de installação na fabrica do Alto, 30 teares novos que elevarão o numero total delles a 764.

Trabalho

Decorrem com toda a regularidade o trabalho durante o anno findo, cumprindo-nos agradecer a todos os empregados, operarios, contra-mestres, mestres e gerentes o seu valioso concurso.

Cooperativa

Por iniciativa dos nossos operarios do Meio da Serra, e organizada com todos os requisitos legais, fundou-se nessa localidade a Sociedade Cooperativa e Beneficente do Meio da Serra, a que se acham exclusivamente filiados os operarios da fabrica e cujo objectivo é fornecer aos associados generos alimenticios a preços modicos e auxilia-los em suas mais urgentes necessidades. Convençados dos beneficios dessa util associação, estamos concorrendo com o auxilio necessario para o preenchimento dos seus fins.

Dividendo

Em julho e em janeiro foram distribuidos pelos Srs. accionistas os dividendos relativos aos dous semestres de 1920 á razão de 15 % por accção.

Terrenos

Acha-se favoravelmente encaminhada a solução final com o governo da questão dos terrenos de Meio da Serra, havendo todos os indícios de que no correr do presente anno, seja possível finalmente resolvê-la.

Situação

Procuramos naturalmente consolidar o mais possível a situação financeira da companhia, não só em virtude de seu natural desenvolvimento, senão também pelas condições economicas muito precarias da praça, reflexo da depressão de todos os mercados nacionaes e estrangeiros. E' de esperar, entretanto, que uma reacção se produza no segundo semestre do anno corrente.

Conselho Fiscal

Agradecemos ao Conselho Fiscal o seu esclarecido concurso, cumprindo-vos, Srs. accionistas, eleger os seus novos membros effectivos e suplentes.

Directoria

Terminando agora o nosso mandato, cumpre-vos, igualmente, proceder á eleição da directoria para o novo prazo de 3 annos, cabendo-nos agradecer a todos a confiança depositada, a que procuramos corresponder na medida de nossas forças.

Parecer do Conselho Fiscal

Srs. accionistas:

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Companhia Fiação e Tecidos «Cometa», examinamos o balanço e contas que nos foram apresentados, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1920, e, tendo verificado sua exactidão, somos de parecer que sejam os mesmos approvados, bem como os actos da directoria no referido periodo.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1921. — *Carlo Pareto & Comp. — Seraphim Claret & Comp. — Bernardino Pinto da Fonseca.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Machinismos.....	4.359:614\$433	
Bens de raiz e bemfeitorias.....	1.341:037\$340	5.700:651\$773
Materia prima.....	745:475\$020	
Manufacturas.....	511:112\$410	
Almoxarifado.....	94:935\$030	
Tintas e drogas.....	129:168\$300	
Combustivel.....	9:30\$000	
Imposto de consumo.....	5:397\$180	1.495:557\$950
Caixa geral.....	16:024\$770	
Caixa do alto.....	11:73\$500	
Caixa do meio.....	1:701\$470	29:484\$740
Moveis e utensilios.....	6:009\$000	
Bens semoventes.....	3:000\$000	9:000\$000
Devedores diversos.....		883:570\$760
Capella do Meio da Serra.....		24:398\$630
Caução da directoria.....		20:000\$000
		8.165:663\$853

Passivo

Capital.....		3.608:000\$000
Fundo de reserva.....	360:070\$000	
Fundo de deterioração.....	339:00\$000	
Reserva especial.....	360:000\$000	
Lucros suspensos.....	784:269\$389	
Reforma de machinismos e edificações.....	550:000\$000	
Fundo de cooperação.....	180:000\$000	
Seguros de conta propria.....	180:000\$000	2.774:269\$389
Letras a pagar.....	1.007:873\$720	
Férias a pagar.....	45:984\$210	
Cradores diversos.....	360:920\$530	
Diversas contas.....	70:810\$904	1.486:589\$164
Dividendos a pagar:		
Não reclamados.....	14:805\$000	
Do 2º semestre de 1920.....	270:000\$000	284:805\$000
Caução da directoria.....		20:000\$000
		8.165:663\$853

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — O director, *A. Amoroso Lima*. — O guarda-livros, *Joaquim Telles*.

(1.706)

BANCO DO DISTRICTO FEDERAL

Soc. Coop. de Resp. Ltda.

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÓNIMA COOPERATIVA — BANCO DO DISTRICTO FEDERAL

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e um, ás dezoito horas, na sede social, á rua Buenos Aires numero vinte e um, na sala das assembleas, presentes vinte e oito accionistas e representados por procurações que ficam archivadas noventa e um accionistas, todos subscriptores de um total de duas mil cento e trinta e tres acções e possuidores de um total de trescentos e quarenta e quatro votos, assume a direcção dos trabalhos, na forma do artigo quarenta e dois, paragrapho primeiro, dos estatutos, o senhor doutor Placido Modesto Martins de Mello, presidente da directoria. Em seguimento, o senhor presidente declara que ha *quorum* para a assemblea funcioiar, conforme a lista de presenca que fica fazendo parte integrante desta acta e as procurações devidamente legalizadas e apresentadas á mesa, razão porque declara aberta a sessão e convida para primeiro e segundo secretarios, na ordem em que se acham os senhores Cantimiro d'Hilais Barata e Manoel Machado Nunes. O primeiro secretario lê o edital seguinte: «Banco do Districto Federal — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada — Assembleia geral ordinaria (primeira convocação) — De accordo com o artigo quarenta e dois dos estatutos, convido a todos os senhores accionistas para a assemblea geral ordinaria, no dia vinte e oito do corrente, ás dezoito horas, na sede do banco, á rua Buenos Aires numero vinte e um. Ordem do dia — Leitura do relatório da directoria, discussão e votação do parecer do conselho fiscal sobre as contas e balanço do exercicio anterior e eleição dos membros do conselho fiscal. Rio de Janeiro, dois de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — Placido de Mello, presidente». O senhor presidente diz que, de accordo com o edital de convocação, vai mandar ler o relatório da directoria, o que é feito pelo primeiro secretario. Ao depois o senhor Eduardo de Souza Leite, membro do conselho fiscal, lê o seguinte parecer: «Parecer da comissão fiscal sobre o balanço, contas e demais actos da directoria do Banco do Districto Federal — Senhores accionistas do Banco do Districto Federal — A comissão fiscal, cumprindo a disposição da letra a, do artigo trinta e sete dos nossos estatutos, examinou e estudou minuciosamente a escripta, contas e balanço e demais documentos apresentados pela directoria referentes ao anno findo de mil novecentos e vinte tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem e exactidão. E' pois de parecer que as referidas contas bem como os actos da directoria sejam approvados. Outrossim acha a comissão que brilhante e proveitoso foi o progresso do banco durante o anno que findou e isto elle o deve tão somente á prodigiosa actividade de sua directoria, motivo pelo qual a comissão fiscal pede á assemblea um voto de louvor como reconhecimento a tantos serviços prestados pela directoria. Rio de Janeiro, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — José Bartholo da Silva, Eduardo de Souza Leite, — Augusto

Maquieira da Silva». Posto em discussão o relatório e contas com o parecer do conselho fiscal, ninguém usando da palavra, o senhor presidente põe o dito relatório e contas em votação, os quaes foram approvados unanimemente, de accordo com as conclusões do parecer do conselho fiscal, não tendo tomado parte na votação os directores presentes. Em continuação, o senhor presidente diz que, em virtude do artigo quarenta e dois dos estatutos e da lei das sociedades anónimas, vai-se proceder á eleição dos fiscaes e suppletes para o anno social corrente. O senhor presidente diz ainda que, na forma do artigo quarenta e cinco, paragrapho primeiro dos estatutos o voto é secreto, e que levanta a sessão por dez minutos para que os senhores votantes organizem as suas cedulas. Reaberta a sessão, procede-se á votação, á medida que era chamado cada um dos senhores accionistas presentes ou representados, collocando cada um delles em uma urna tantas cedulas quantos votos possuidos ou representados. Terminado o processo eleitoral, o senhor presidente declara que se vai proceder á apuração, o que immediatamente se fez com o auxilio dos secretarios, verificando-se o seguinte resultado: Para memeros do conselho fiscal: Eduardo de Souza Leite, trescentos e nove votos; Augusto Maquieira da Silva, trescentos e nove votos; José Bartholo da Silva, trescentos e cinco votos; barão de Farnalicao, sete votos; José Pereira Guedes, seis votos. Para suppletes: João das Chagas Pereira de Brito, trescentos e doze votos; Joaquim Francisco dos Santos Braga, trescentos e doze votos; Antonio da Silva Rocha, trescentos e doze votos. Retiraram-se antes da eleição diversos accionistas. Em virtude do resultado acima, o senhor presidente declara eleitos os senhores Eduardo de Souza Leite, Augusto Maquieira da Silva e José Bartholo da Cunha digo José Bartholo da Silva para membros do conselho fiscal; e para suppletes, os senhores João das Chagas de Brito, Antonio da Silva Rocha e Joaquim Francisco dos Santos Braga. O accionista senhor Eduardo de Souza Leite pede a palavra e propõe que os vencimentos da directoria sejam elevados de cincuenta por cento, o que é approved, sem participação dos interessados. Em seguida, o referido accionista propõe que, a criterio do conselho deliberativo, o maximo autorizado da gratificação ao seu fiscal, neste exercicio, a ser eleito, seja o do exercicio anterior. Sobre este ponto o accionista senhor Augusto Maquieira da Silva pede a palavra para contrariar. Na sua opinião, por motivo de economia, o fiscal do conselho deliberativo não deve ser remunerado. Não obstante, foi approved por maioria de votos a primeira proposta. O senhor presidente, em seguida, nomeia os accionistas senhores Arlindo Cesar da Silveira, Francisco Ferreira da Silva, Carlos Liberato de Mattos, João de Almeida Querido e Samuel Babo, na forma do artigo quarenta e sete dos estatutos, para assignarem a presente acta, sem prejuizo dos accionistas presente que o desejem fazer, o que é approved pela assemblea. O accionista senhor José Bartholo da Silva pede a palavra e agradece em seu nome o não de seus companheiros a investidura que lhes foi conferida de membros e suppletes do conselho fiscal. Ao encerrar os trabalhos, ás vinte e uma meia horas, o senhor presidente agradece o voto de louvor á directoria, approved nesta as-

semblea, e diz que a directoria do banco sente-se feliz sempre que recebe uma demonstração dessa ordem da parte dos senhores accionistas. Bem sabe que nesse voto vai muita bondade dos que o fazem; mas, pelo menos, a cordialidade e a união de vistas que presidiram os trabalhos são uma prova eloquente de que os directores do banco vão correspondendo, na medida de suas limitadas forças, á confiança e sympathia dos seus accionistas. E nada mais occorrendo, eu, Cantimiro d'Hilais Barata, primeiro secretario, lavro esta acta que, depois de lida á assemblea e approved, assigno juntamente com o presidente da assemblea e o segundo secretario e a comissão antes referida. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — Cantimiro d'Hilais Barata. — Placido Modesto Martins de Mello. — Manoel Machado Nunes. — Arlindo Cesar da Silveira. — Francisco Ferreira da Silva. — Carlos Liberato de Mattos. — João de Almeida Querido. — Samuel Babo.

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de vinte oito de março de mil novecentos e vinte e um, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.624, os seguintes documentos referentes ao Banco do Districto Federal, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, a saber: acta da assemblea geral ordinaria realizada em 28 de fevereiro ultimo, que approved o relatório e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal e elegue novo conselho fiscal e suppletes, e certidão da lista dos accionistas presentes á assemblea. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official. Visto. Junta Commercial, em 29 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (1.729).

COMPANHIA PETROPOLIS INDUSTRIAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1921.

Aos doze dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, reunidos ás treze horas, no escriptorio da companhia, á rua Westphalia n. 2.564, oito senhores accionistas, representando por si novecentos e cincuenta e sete (957) acções, devidamente assignados no livro de presenca, o Sr. Alfred Hansen, director-presidente da companhia, assumindo a direcção da assemblea, declara aberta a sessão e propõe para dirigir os trabalhos da mesa o accionista Sr. Dr. Emilio M. Nina Ribeiro, proposta esta que é accettata por unanimidade. Assumindo este senhor a presidencia, agradece a sua indicação e convida para os logares de 1º e 2º secretarios os Srs. Hermann Im-mendorff e Louis R. Gray, respectivamente, que accettam e tomam logar á mesa. Depois de ter sido lida a acta da ultima assemblea geral ordinaria, que teve logar no dia 27 de março de 1920, e da acta da ultima assemblea extraordinaria, que teve logar em 29 de maio de 1920, e seguidamente postas em discussão e approved, o Sr. presidente da mesa annuncia que o fim da presente reunião é tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo, em 31 de dezembro de 1920.

aprovar as eleições do Sr. Alfred Hansen como director-presidente, eleito em substituição do Sr. Louis R. Gray, na sessão da directoria e do conselho fiscal em 10 de abril de 1920, e do Sr. J. J. Baker como director-secretario-thesoureiro, eleito em substituição do Sr. Dr. Emilio M. Nina Ribeiro na sessão da directoria e do conselho fiscal em 27 de julho de 1920, e eleger os Srs. membros do conselho fiscal e seus supplentes, que tem de servir no anno corrente. Em seguida o Sr. presidente manda proceder á leitura do relatório do anno social de 1920. O accionista Sr. Augusto de La Roque propõe e a assembleia approva a dispensa da leitura do relatório do anno social de 1920, por ter sido publicado pela imprensa e já ser, portanto, conhecido de todos os interessados.

E' lido então pelo Sr. 1º secretario da assembleia o parecer do Conselho Fiscal, assim concebido: «O Conselho Fiscal da Companhia Petropolis Industrial, desempenhando-se da obrigação que lhe é attribuida nos estatutos, examinou attentamente os livros, contas e balanço que lhe foram presentes, tendo-os encontrado exactos e em perfeita ordem. Por esta razão, é o Conselho Fiscal de parecer que sejam approvados pela assembleia geral os actos e contas da directoria, correspondentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1920. Petropolis, 5 de fevereiro de 1921.» — *Augusto de La Roque.* — *Oscar R. Taves.* — *Arnaldo Teixeira de Azevedo.*

O Sr. presidente põe em discussão o relatório, balanço e contas da directoria, referentes ao exercicio de 1920, bem como o parecer do Conselho Fiscal, sendo tudo approvado sem debate, abstando-se de votar a directoria na approvação dos seus actos e contas e o Conselho Fiscal na approvação do seu parecer. Approva-se por unanimidade as eleições dos Srs. Alfred Hansen como director-presidente e J. J. Baker como director secretario thesoureiro, resultando das sessões da directoria e do Conselho Fiscal realizadas em 10 de abril e 27 de julho de 1920 respectivamente.

Em seguida o Sr. presidente annuncia que se vai proceder á eleição do Conselho Fiscal e seus supplentes para o anno social de 1921, eleição esta que deu o seguinte resultado: Para membros effectivos: Os Srs. Augusto de La Roque, Arnaldo Teixeira de Azevedo, e Oscar R. Taves e para supplentes: os Srs. Dr. Emilio M. Nina Ribeiro, José Carlos de Figueiredo e Francisco A. de Queiroz Nogueira.

Proclamados os nomes dos eleitos e não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente, depois de agradecer a presença de todos os Srs. accionistas que haviam comparecido, deu por encerrados os trabalhos da assembleia geral ordinaria, ás quatorze horas, fazendo do occorrido lavrar esta acta que vai subscripta por mim, primeiro secretario, demais membros da mesa e Srs. accionistas presentes. Petropolis, 12 de março de 1921. — *Hermann Immenhaerff*, 1º secretario. — *Emilio M. Nina Ribeiro*, presidente da mesa. — *Louis R. Gray*, 2º secretario. — *Alfred Hansen*, director-presidente. — *J. J. Baker*, director-secretario thesoureiro. — *Augusto de La Roque.* — *Oscar R. Taves.* — *Arnaldo Teixeira de Azevedo.*

(1.708)

Companhia Peliculas D'Luxo da America do Sul

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA PELICULAS D'LUXO DA AMERICA DO SUL, COM SEDE EM NOVA YORK, E COM AGENCIA NESFA CAPITAL, Á RUA DE S. JOSÉ N. 69

Activo			
Móveis e utensilios:			
Pelos existentes.....	40.741\$780		
Caixa:			
Dinheiro existente.....	53.326\$300		
Contas correntes:			
Saldo devedor.....	29.344\$300	93.362\$280	
Passivo			
Capital:			
\$ 4.000.00.....	46.000\$000		
Casa Matriz:			
Saldo credor.....	63.608\$480		
Conta correntes:			
Saldo credor.....	11.973\$800	93.582\$280	
Demonstração da conta de lucros e perdas:			
Receita dos annos seguintes:			
Receita bruta de 1918.....	272.074\$170		
Receita bruta de 1919.....	463.302\$330		
Receita bruta de 1920.....	433.315\$735	870.732\$235	
Despesa dos annos seguintes:			
Despesa de 1918.....	76.213\$450		
Despesa de 1919.....	439.034\$00		
Despesa de 1920.....	175.180\$735	330.544\$885	
Saldo dos annos de 1918 e 1919, deduzido o prejuizo verificado em 1920.....	480.177\$650	870.722\$235	

Reconhecemos a exactidão do presente balanço sommando 93.582\$280 (noventa e trez contos quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e oitenta réis) e o assignamos.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. Pela Companhia Peliculas D'Luxo da America do Sul, J. R. Guimarães, representante geral. — P. Minervino de Oliveira, contador. (1.711)

Empresa Industrial de Madeiras «S. João da Matta»

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DO ANNO DE 1920

Relatorio da directoria		Activo	
Srs. accionistas — Em cumprimento do artigo 16 de nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório do anno social que findou em 31 de dezembro do anno proximo passado.		Accões em caução.....	40.000\$000
A produção da nossa serraria no Espírito Santo attingiu a um cubo de 2.628 metros em madeiras serradas, o que corresponde a uma produção media mensal 215 metros cubicos. Tendo sido de 3.850 metros o volume de toras entradas, verifica-se um aproveitamento de 68 %. Devemos consignar aqui a boa vontade manifestada em nos servir pela Estrada de Ferro Leopoldina, apesar da deficiência de seu material rodante.		Construção da Serraria «São João da Matta».....	78.747\$267
Não foi infelizmente possível a esta directoria fazer distribuir dividendo, conforme a intensão que manifestou no relatório apresentado na ultima assembleia ordinaria. Concorreram para isso por um lado o acrescimo das despesas decorrentes do augmento dos salarios e da diminuição das horas de trabalho e por outro o pagamento da primeira prestação da divida hypothecaria.		Ferramentas e utensilios da «Serraria Central».....	1.853\$501
No anno social foram transferidas por compra 375 accões.		Fazendas «S. João da Matta» e «Mutum».....	167.780\$380
Os demais dados referentes ao anno social acham-se contidos no balanço junto.		Ferramentas e utensilios da Serraria «S. João da Matta».....	4.693\$199
Quaesquer outras informações que porventura desejem os Srs. accionistas, está a directoria á sua disposição para de prompto ministrá-las.		Machinismos da Serraria Central.....	44.904\$782
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Jorge V. de Lössio e Seibltz, presidente. — Jo. Felipe Pereira, secretario. — Domingos José da Silva Cunha, thesoureiro. — Candido Scialo Picallo, gerente.		Móveis e utensilios.....	2.141\$953
		Machinismos da Serraria «São João da Matta».....	94.064\$417
		Somoventes.....	230\$000
		Instalações da Serraria Central.....	13.448\$701
		Benfeitorias.....	9.217\$100
		Devedores em contas correntes.....	237.939\$939
		Caixa.....	2.423\$327
		Obrigações a receber.....	8.280\$000
		Mercadorias existentes.....	100.518\$250
			826.282\$816
		Passivo	
		Capital.....	300.000\$000
		Caução da Directoria.....	40.000\$000
		Hypotheças.....	100.000\$000
		Obrigações a pagar.....	91.826\$340
		Credores em contas correntes.....	63.959\$544
		Folhas a pagar.....	10.014\$875
		Dividendos.....	288\$000
		Fundos de reserva.....	22.019\$703
		Lucros suspensos.....	198.177\$351
			826.282\$816

Jorge V. de Lössio e Seibltz, presidente — Braulio Nunes, guarda-livros.

PARCER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Em cumprimento dos estatutos da Empresa Industrial de Madeiras «S. João da Matta», na qualidade de membros do conselho fiscal, vimos, pelo presente, scientificar-vos que, tendo examinado as contas da mesma Empresa, referentes ao anno social de 1920, achamol-as exactas, documentadas e lançadas na devida ordem, pelo que somos de parecer que sejam ellas approvadas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.—
João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.—
Antonio Faria da Silva—José Calzad Bouzada.
(1.719)

S. A. Fabrica de Tecidos Manchester

Relatorio da Directoria

Srs. accionistas — A directoria da S. A. Fabrica de Tecidos Manchester, no cumprimento do disposto do art. 15 dos Estatutos, vem apresentar a vossa apreciação e exame os actos da sua gestão, referentes ao anno social de 1920, com os balanços dos dous semestres, contas e parecer do Conselho Fiscal.

Como ve ificareis dos citados balanços, as nossas reservas attingiram no 1º semestre de 1920 a 283:330\$780 e no 2º a 298:073\$170, não contar com o da nova conta — Fundo de Providencia, de 61:520\$762, que acabamos de

criar, para fazer face a qualquer prejuizo que venha a se verificar ainda, devido ao delicado momento financeiro por que as nossas praças commerciaes atravessam.

Importando do estrangeiro a materia prima, que empregamos em nossa industria, estamos directamente subordinados ás flutuações das taxas cambiaes, e estas, como bem sabeis, foram violentissimas, no sentido depressivo, nos ultimos mezes do 2º semestre de 1920; o que muito affectou o lucro que tinhamos em vista attingir. A conta—Differenças de Cambio—apresenta um saldo a favor de 19:758\$560 em 31 de dezembro de 1920, como consta do respectivo balanço, que não foi considerada na conta de Lucros e Perdas, como medida de prudencia, passando o citado saldo para o 1º semestre de 1921, afim de fazer face ás differenças de cambio a pagar, visto que a perspectiva continuava ainda o infelizamento de maior baixa. Pagamos os dividendos do 1º semestre á razão de 8 % ao anno e vamos pagar os do 2º na mesma razão. Como medida de equidade resolvemos gratificar os nossos melhores auxiliares, pelos bons e dedicados serviços que nos vem prestando, com a quantia total de 10:700\$000. Com a pontualidade habitual, no prazo fixado pela respectiva escriptura, pagamos a nossa amortização hypothecaria annual de 14:000\$, o que reduz a nossa divida hypothecaria a 84:000\$, como vereis no balanço de 31 de dezembro de 1920. Como bem sabeis, pelos relatorios passados, esta divida se origina do bom negocio effectuado, na melhor das oportunidades, com a aquisição

feita dos terrenos e edificios onde funciona a nossa fabrica, que eram arrendados, e cujo prazo de arrendamento teria terminado em 31 de dezembro de 1920.

Sob a rubrica «Augmento da Fabrica», encontrareis no activo do balanço de 31 de dezembro de 1921 esta conta mostrando o saldo de 48:482\$100, importancia que representava, naquella época, o valor dos grandes melhoramentos e augmentos indispensaveis com que dotamos a nossa fabrica, exigidos pelo seu desenvolvimento actual.

Conforme a convocação publicada no *Jornal do Commercio e Correio da Manhã* do 13 de março corrente, em obediencia ao art. 14 dos estatutos, tendes tambem de eleger a nova directoria, visto que a actual expirou o seu mandato em 31 de dezembro proximo passado, o conselho fiscal que tem de servir no exercicio de 1921 e respectivos suplentes.

Concluindo, temos a deplorar o infausto fallocimento do nosso antigo director e accionista fundador o Sr. Jordano Laport, que sempre nos prestou o mais dedicado auxilio. Como dispõe o art. 24 dos estatutos, convidamos para preencher a sua vaga o accionista Sr. Yago Laport.

Quaesquer outras informações que exigirdes, encontrareis de nossa parte a melhor boa vontade em promptamente satisfazel-as.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1921.—
Antonio Belmiro Rodrigues, presidente.

BALANÇO DA FABRICA DE TECIDOS MANCHESTER, PRO. EDITO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Fabrica Manchester:		Capital:	
Terrenos, edificios, machinismos, instalação electrica, serventia d'agua.....	614:438\$722	Por 2.500 acções de 200\$ c/uma.....	500:000\$000
Augmento da Fabrica:		Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	2:592\$000	Saldo desta conta.....	32:090\$684
		Fundo de depreciação:	
Obrigações a receber:		Saldo desta conta.....	32:090\$684
Saldo desta conta.....	827:836\$390	Lucros em suspensão:	
Material em ser:		Saldo desta conta.....	221:449\$412
Conforme o inventario procedido nesta data.....	850:629\$008	Titulos caucionados:	
Contas correntes:		Saldo desta conta.....	802:832\$390
Saldos devedores.....	1:036:618\$990	Titulos cobrança:	
Caixa:		Saldo desta conta.....	19:204\$000
Saldo em moeda corrente.....	19:155\$370	Obrigações a pagar:	
Titulos em caução:		Saldo desta conta.....	489:611\$380
Saldo desta conta.....	30:000\$000	Contas a pagar:	
Moveis e utensilios:		Saldo desta conta.....	6:112\$290
Saldo desta conta.....	4:583\$580	Dividendo não reclamado:	
Material rodante:		Saldo desta conta.....	616\$000
Saldo desta conta.....	3:281\$800	Dividendo a distribuir:	
Cambio a liquidar:		Pelo referente ao 1º semestre de 1920.....	20:000\$000
Saldo desta conta.....	35:441\$800	Porcentagem da directoria:	
		Pela deste semestre.....	6:000\$000
		Imposto s/dividendo:	
		Idem idem.....	1:000\$000
		Honorarios do conselho fiscal:	
		Idem, idem, idem.....	600\$000
		Contas correntes:	
		Saldos credores.....	4.173:703\$710
			4.697:643\$380
		Caução da directoria:	
		Saldo desta conta.....	30:000\$000
		Hypotheca:	
		Saldo desta conta, oriunda pela compra dos terrenos e edificios, onde está edificada a Fabrica Manchester.....	98:000\$000
		Salarios a pagar:	
		Folhas dos operarios da 2ª quinzena de junho.....	8:600\$310
			3.441:610\$860

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Antonio Belmiro Rodrigues, presidente. — Felisberto Laport, director-secretario. — Faustino Fortuna, guarda-livros.

BALANÇO DA S. A. FÁBRICA DE TECIDOS MANCHESTER, PROCEDIDO À 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		Passivo	
Fabrica Manchester:		Capital:	
Terrenos, edificios, machinismos, instalação electrica, serventia de agua, etc.....	611:438\$723	Por 2.500 acções de 200\$ c/ uma.....	500:000\$000
Augmento da fabrica:	48:482\$100	Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	659:920\$823	Saldo desta conta.....	38:461\$879
Obrigações a receber:		Fundo de depreciação:	
Saldo desta conta.....	803:863\$860	Saldo desta conta.....	38:461\$879
Material em ser:		Lucros em suspenso:	
Conforme o inventario procedido nesta data.....	4:713:307\$630	Saldo desta conta.....	221:149\$412
Contas correntes:		Fundo de previdencia:	
Saldos devedores.....	697:930\$530	Saldo desta conta.....	61:520\$762
Caixa:		Titulos caucionados:	
Saldo em moeda corrente.....	31:807\$860	Saldo desta conta.....	524:223\$240
	2.443:043\$990	Titulos descontados:	
Titulos em caução:		Saldo desta conta.....	197:485\$470
Saldo desta conta.....	30:000\$000	Titulos em cobrança:	
Movéis e utensilios:		Saldo desta conta.....	32:477\$350
Saldo desta conta.....	4:698\$580	Obrigações a pagar:	
Material rodante:		Saldo desta conta.....	723:303\$630
Saldo desta conta.....	3:281\$800	Contas a pagar:	
Premios de seguros:		Saldo desta conta.....	13:797\$290
Saldo desta conta.....	3:269\$300	Dividendo não reclamado:	
		Saldo desta conta.....	1:160\$000
		3º dividendo a distribuir:	
		Pelo referente ao 2º semestre de 1920.....	20:000\$000
		Porcentagem da directoria:	
		Pela deste semestre.....	6:000\$000
		Imposto s/ dividendo:	
		Idem idem.....	1:000\$000
		Honorario do conselho fiscal:	
		Idem idem idem.....	1:000\$000
		Contas correntes:	
		Saldos credores.....	1.434:281\$080
			2.200:312\$000
		Caução da directoria:	
		Saldo desta conta.....	30:000\$000
		Hypotheca:	
		Saldo desta conta, oriunda pela compra dos terrenos e edificios, onde está edificada a Fabrica Manchester.....	84:000\$000
		Diferenças do cambio:	
		Saldo desta conta.....	19:758\$560
			3.948:080\$352
			3.948:080\$352

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. -- Antonio Belmiro Rodrigues, presidente. -- Felisberto Laport, director-secretario. -- Faustino Fortuna, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da S. A. Fabrica de Tecidos Manchester, tendo examinado as contas, escripturação e balanços do 1º e 2º semestres de 1920, encontrando tudo exacto e em perfeita ordem, são de parecer que devem merecer inteira approvação por parte da assembleia geral ordinaria a reunir-se.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1921. -- Alberto Teixeira Boavista. -- J. A. Mc. Donal. -- Coronel Dr. Emilio de Azeredo. (1.710)

COMPANHIA AUREA BRASILEIRA

Relatorio da directoria, que deverá ser apresentado por ocasião da assembleia geral ordinaria, a realizar-se em 31 de março de 1921

Srs. accionistas — Com a maior satisfação, passo a vos dar conta da gestão dos negocios sociaes, relativa ao anno findo em 31 de dezembro de 1920.

Pelos balanços publicados no *Diario Official* de 6 de julho de 1920 e 13 de janeiro do corrente anno, e que puz a vossa

disposição, já deveis estar a par da situação da nossa companhia, que, aliás, são as mais lisonjeiras, pois, conseguimos levar a «contas de reservas» a quantia de 25:599\$879 (vinte e cinco contos quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e setenta e nove réis), depois de distribuídos os dividendos a razão de 10 % ao anno.

Convém esclarecer que no balanço apresentado, deixaram de ser incluídos os juros apurar na nossa secção de penhores, cujo stock em 31 de dezembro, elevava-se a 369:114\$000.

Em março do anno passado, fomos victimas da infidelidade de um empregado, que, abusando da nossa confiança, extraviou diversos valores desta companhia. Felizmente conseguimos apprehender todos os valores extraviados, estando o caso affecto á justiça.

Com o maior pezar, devo comunicar o fallecimento do nosso bom e prezado amigo, Dr. Frederico Augusto Borges, membro supplente do conselho fiscal e de quem sempre recebemos as maiores provas de amizade e consideração.

Conforme convocação feita pela imprensa, deveis proceder, por ocasião

da proxima assembleia, a eleição da administração que tem de servir no quadriennio de 1921/24 e, bem assim, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente exercicio.

Dentro do prazo legal estiveram á vossa disposição, todos os documentos relativos á administração da companhia no anno de 1920, proximo passado, e se de mais algum esclarecimento carecerdes, me encontrareis sempre aqui á vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1921. -- Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Aurea Brasileira, tendo examinado minuciosamente o balanço e contas apresentadas pela directoria, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1920, e achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam approvados.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. -- João Antonio de Almeida Gonzaga. -- Thomaz de Araujo. -- Gualter José Ferreira. (1.730)

COMPANHIA REGISTRO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1921

Aos 26 dias do mez de fevereiro de 1921, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 202, solrado, presentes os accionistas cujas assignaturas constam do livro respectivo, representando 2.990 acções, foi aclamado presidente o Sr. Guilherme Fortunato de Alpoim, que convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Edmundo de Faria Leuzinger e Carlos Nelson Martins. Formada assim a mesa, foi aberta a sessão. O Sr. presidente declarou que, conforme a convocação feita pela imprensa, a assembléa tinha que deliberar sobre o relatório e contas da directoria até 31 de dezembro de 1920 e proceder á eleição de dous directores, dous fiscaes e supplentes. Dispen-

sada a leitura do relatório e parecer do conselho fiscal, por proposta do Sr. Bento de Andrade Lemos, por terem sido publicados pela imprensa, o Sr. presidente poz em discussão o referido parecer do conselho fiscal e contas da directoria, até 31 de dezembro de 1920, que foram, por unanimidade de votos, approvados, abstando-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Por proposta do accionista Sr. Francisco Tozer, foi unanimemente approvada uma moção de louvor aos Srs. Raymundo Pereira de Magalhães e Bernardo de Oliveira Barbosa, directores. Em seguida, a convite do Sr. presidente, procedeu-se a eleição para preenchimento das vagas de directores, occorridas pela demissão do Sr. Antenor Moreira Dutra e desistencia do Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa, sendo eleitos e em seguida empossados, para terminação do periodo triennial a findar em de-

zembro de 1922, os Srs. Oscar Ferreira Marques, vice-presidente e Augusto Gomes Monteiro de Castro, director-secretario. Para membros effectivos do conselho fiscal foram eleitos os Srs. Eduardo Araujo & Comp., Bento de Andrade Lemos e Edgar Mège e para supplentes os Srs. Sidney Cox & Comp., Barbosa, Albuquerque & Comp. e Louis Boher & Comp., sendo todos empossados no mesmo acto. E, nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspende a sessão afim de ser lavrada a presente acta, que, eu Edmundo de Faria Leuzinger, 1º secretario, escrevi e subscrevi. Reaberta a sessão, foi a acta lida e approvada, sendo a mesa autorizada pela assembléa a assignal-a.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921. — *Guilherme Fortunato de Alpoim*, presidente. — *Edmundo de Faria Leuzinger*, 1º secretario. — *Carlos Nelson Martins*, 2º secretario. (1.709)

New Insurance Company

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DE 1 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Receita

Por premios:

Premios de 1º anno recebidos sob apolices temporarias.....	152:185\$980	
Premios de 1º anno recebidos sob apolices definitivas.....	138:575\$230	
Premios de renovação sobre os quaes se pagaram commissões a agentes.....	442:514\$480	
Premios de renovação livres de encargos de commissões a agentes.....	602:867\$385	
Premios de renovação sobre apolices anteriores a 1902.....	37:342\$110	1.373:485\$785

Por Juros:

Juros de emprestimos sob caução de apolices da companhia.....	56:897\$600	
Juros de mora cobrados sobre premios pagos com atraso.....	1:692\$000	
Juros sobre apolices geraes de propriedade da companhia.....	56:250\$070	
Juros sobre depositos bancarios.....	291:613\$430	316:483\$210

1.689:938\$995

S. E. ou O. — *Geo. J. Mahieu*, secretario residente.

Despeza

Contas de despesas:

Ordenados.....	60:388\$000	
Honorarios medicos.....	8:30\$900	
Impressos e annuncios.....	6:278\$940	
Despesas de viagens.....	6:667\$700	
Alugueis.....	11:025\$900	
Sellos do Correo.....	2:110\$425	
Impostos.....	17:218\$827	
Despesas geraes:		
Telegram mas, sellos de recibos, sellos sobre s quos, compras de moveis, e objectos para escriptorio, transferencia de fundos, despesas de fiscalizacao e inspecção de riscos	11:969\$230	
Despesas judiciais e com a Junta Consultiva.....	30:912\$603	455:389\$745

Commissões pagas:

Sobre premios de 1º anno.....	128:771\$448	
Sobre premios de renovação.....	41:79\$300	
Do cobrança a banqueiros.....	8:434\$220	179:224\$168

Pagamentos sob as apolices da companhia:

Por sinistro.....	487:493\$610	
Por dividendos e annuidades.....	113:104\$340	
Por doctas e apolices resgatadas.....	66:908\$345	667:148\$305

Excedente da receita sobre a despeza..... 688:436\$777

1.689:963\$995

BALANÇO DAS OPERAÇÕES DA NEW YORK LIFE INSURANCE COMPANY BRASIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Depósito em bancos a prazo e sujeitos a aviso:

No London & Brazilian Bank Ltd.....	2.097:790\$690	
No National City Bank of New York.....	1.921:575\$850	4.019:366\$540

Depositos em bancos sujeitos a cheques:

No London & Brazilian Bank, Ltd.....	7:500\$000	
No British Bank of South America, Ltd.....	636:963\$197	644:463\$197

Caixa: dinheiro em ser.....	1:354\$710	
Emprestimos sobre apolices da companhia, total de emprestimos garantidos pela caução das apolices da companhia.....	2.517:710\$080	
Titulos da divida publica federal: apolices geraes uniformizadas vencendo juros de 5 % ao anno.....	2.250:000\$000	
Saldos em poder de banqueiros aguardando remessa.....	40:263\$590	
Diversas contas devedoras.....	5:691\$760	

Somma..... 9.478:849\$877

S. E. ou O. — *Geo. J. Mahieu*, secretario residente2

Passivo

Sinistros avisados—Saldo desta conta.....	217:789\$770	
Contas correntes de agentes, saldos, credores de agentes.....	10.467\$050	
Reservas geraes.....	9.250:593\$057	

9.478:849\$877

COMPANHIA MINEIRA DE LACTI-
CINIOS

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1921

Aos vinte e oito dias do mez de março do mil novecentos e vinte e um, ás dezesseis horas, em sua sede, á rua Sotero dos Reis ns. 31 a 49, reuniram-se em assembléa geral ordinaria, convocada por annuncio na forma da lei, vinte e oito accionistas, representando onze mil setecentas e setenta e uma acções, como consta do «Livro de Presença», representando igual numero de votos.

O senhor José Joaquim de Almeida, director-presidente da companhia, verificando haver numero legal para poder funcionar a reunião, declara installada a assembléa, pedindo aos senhores accionistas indicarem quem deya presidir-a. Por proposta do senhor presidente da companhia, unanimemente aceita, foi indicado o Sr. Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, representante da firma Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, que, agradecendo, convidou para secretarios os senhores Plinio Celestino de Castro e Rodolpho Bernardes Cotrim, ficando, desse modo, constituída a mesa.

O senhor presidente lê o annuncio relativo á assembléa e, de accordo com o mesmo, convida o senhor segundo secretario a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal e relatório da directoria, que, por proposta do senhor Dr. José Tavares de Lacerda, foi dispensada, tendo em vista que os mesmos eram já do conhecimento dos senhores accionistas, por terem sido publicados no *Diario Offical*, respectivamente de 19 de fevereiro próximo passado e 25 do corrente.

Submettidos á votação e discussão o relatório, parecer e contas da directoria, foram elles approvados unanimemente, abstenendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal. Passou-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes que tem de servir para o anno de 1921, tendo-se obtido em escrutinio o seguinte resultado: para membros effectivos do conselho fiscal: João Jacques Villela, Alberto Bocke e Manoel José Machado; e para supplentes: Adão Pereira de Araujo, Sergio Neves e Alfredo Rodrigues de Oliveira.

Proclamado este resultado pelo senhor presidente, são os eleições empossados em seus cargos. O senhor presidente, dando por encerrados os trabalhos da presente assembléa, agradece aos senhores accionistas a distincção que lhe dispensaram, bem como aos seus compa-
nheiros que o auxiliaram.

Em tempo, verificou-se que o «Livro de Presença» accusa o comparecimento de trinta e um accionistas, representando quinze mil setecentas e vinte e uma acções.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e, eu, Plinio Celestino de Castro, lavrei em seguida a presente acta que vai assignada por mim e pelos outros membros da mesa, por deliberação da assembléa.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1921.
— José Monteiro Ribeiro Junqueira.
— Plinio Celestino de Castro. — Rodolpho Bernardes Cotrim. (1.705)

Activo

Confiança: Com machinismos.....	271:032\$650	
Confiança: Com bemfeitorias.....	97:983\$120	
Confiança: Com material rodante.....	50:000\$000	
Confiança: Com semoventes.....	7:000\$000	
Confiança: Com utensilios.....	8:478\$100	
Confiança: Com arrendamentos.....	5:000\$000	
Confiança: Com pços.....	40:838\$200	
Confiança: Com rouparia.....	133:449\$028	
Confiança: Com installação combustivel.....	3:035\$900	
Confiança: Com rões a receber.....	6:781\$360	599:021\$368
São Jorge: Com machinismos.....	184:762\$000	
São Jorge: Com material rodante.....	28:076\$630	
São Jorge: Com utensilios.....	7:506\$500	
São Jorge: Com bemfeitorias.....	30:507\$241	
São Jorge: Com semoventes.....	5:295\$000	250:207\$531
São Carlos: Com machinismos.....	91:970\$850	
São Carlos: Com bemfeitorias.....	5:000\$000	
São Carlos: Com material rodante.....	37:781\$650	
São Carlos: Com utensilios.....	2:795\$220	
São Carlos: Com rouparia.....	40:730\$212	
São Carlos: Com installação combustivel.....	3:125\$750	171:403\$382
Officina: Com machinismos.....	12:085\$300	
Officina: Com installação.....	3:039\$350	
Officina: Com utensilios.....	1:536\$000	16:660\$650
Modelo: Com machinismos.....	112:733\$170	
Modelo: Com bemfeitorias.....	25:000\$000	
Modelo: Com utensilios.....	6:106\$160	
Modelo: Com rões a receber.....	7:531\$690	
Modelo: Com material rodante.....	20:000\$000	
Modelo: Com rouparia.....	6:053\$575	
Modelo: Com installação combustivel.....	2:428\$250	179:832\$753
Modelo: Agencia com installação.....	1:730\$400	
Modelo: Agencia com utensilios.....	450\$000	1:880\$400
Edificio e terreno da Modelo.....	118:327\$000	
Accrescimento do edificio da Modelo.....	53:887\$160	172:214\$160
Saboardia com installação.....		337\$400
Almoxarifado.....		141:349\$610
Pazendas geraes.....		49:238\$010
Material.....		3:200\$000
Movels e utensilios.....		5:000\$000
Despezas de installação.....		1:000\$000
London and River Plate Bank Ltd.....	60:125\$700	
Banco Vitalicio do Brazil.....	40:258\$630	
Caixa.....	9:021\$040	79:405\$370
Apoícos da Dívida Publica.....	45:895\$000	
Depositos em caução.....	1:716\$000	
Juros a receber.....	472\$500	
Contas correntes.....	98:858\$647	116:942\$147
Deposito da directoria.....		60:000\$000
		1.836:712\$643

Passivo

Capital (5.000 acções a 200\$000).....	1.000:000\$000	
Diversos credores.....	76:557\$660	
Obrigações a pagar.....	32:518\$500	
Caução de clientes.....	500\$000	109:576\$160
Caução da directoria.....	60:000\$000	
Dividendo a pagar (2º semestre de 1921).....	60:000\$000	
Imposto do dividendo.....	3:000\$000	
Depreciação de machinismos.....	153:039\$100	
Lucros suspensos.....	213:701\$972	
Fundo de reserva.....	415:249\$168	511:990\$240
		112:146\$243
Lucros e perdas.....		1.836:712\$643

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Carlos Alberto Fernandes, director-presidente. — Alberto de Mattos, guarda-livros. (1.702)

Companhia Paulista de Material Electrico**RECTIFICAÇÃO**

No relatório desta companhia publicado no *Diário Oficial* de 29 do corrente, deu-se, no parecer do conselho fiscal, a omissão dos membros do mesmo, que são Ricardo Villela e Francisco Luiz Ribeiro, e na demonstração da conta de lucros e perdas, onde se lê: 5 % de gratificação á Directoria, leia-se: 50 %.

ANNUNCIOS**Companhia Edificadora****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 do corrente ás 13 horas, no escriptorio da Companhia, á rua da Alfandega n. 86, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas do 1920 e eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1921. —
A directoria. (1.453)

Companhia America Fabril

Séde social — Rua da Candelaria n. 67

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de abril proximo futuro em diante, menos aos sabbados, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 67, o coupon n. 16, vencivel a 31 do corrente mez de março, de 7\$000.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1921. —
Pela Companhia America Fabril, o director thesoureiro, Leopoldo de Bulhões. (1.704)

Companhia Florestal Fluminense

Rua da Quitanda n.88 — 1º

Não tendo comparecido numero legal para a assembleia geral ordinaria convocada para hontem, são convidados os Srs. accionistas para nova reunião segunda-feira, 4 de abril proximo futuro, ás 14 horas, para os mesmos fins annunciados no *Diário Oficial* e *Jornal do Commercio*, de 16 de fevereiro e 18 e 27 de março.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. —
A Directoria. (1.707)

Fallencia de Louis Boher & Comp.**AVISO AOS CREDITORES**

O syndico da fallencia de Louis Boher & Comp., previne aos credores e pessoas interessadas que estará diariamente á sua disposição, das 13 ás 15 horas, no escriptorio dos fallidos, á rua Benedictinos n. 1, 2º andar, e que as publicações da fallencia serão feitas no *Diário Oficial* e *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. —
Os syndicos, The Royal Bank of Canada. (1.727)

Companhia Nacional de Capital e Industrias**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, no predio á rua da Quitanda n. 145, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e balanço relativos ao anno findo de 1920, e bem assim para elegerem os membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno.

Ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria. (1.725)

Companhia Nacional de Tabacos**FABRICA PINNA****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, em sua séde, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, no dia 31 de março corrente, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, aprovação do contas, eleição do conselho fiscal e de um director.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia os documentos relativos ao art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. —
A directoria. (1.717)

S. A. Estivadora Americana

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde social á rua General Camara n. 20, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. —
A directoria. (1.722.)

Anglo Sul Americana

Convidamos os Srs. accionistas a virem receber na séde desta companhia, á rua do Ouvidor n. 64, 1º e 2º andares, com entrada pelo becco das Cancellas n. 8, o 1º dividendo relativo ao segundo semestre de 1920, á razão de 12 % ao anno, a partir do dia 31 do corrente mez em diante.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. —
A directoria. (1.724)

Companhia Nacional de Electricidade**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio da companhia, nesta cidade, no dia 30 do corrente, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatório da directoria e balanço geral, relativos ao exercicio de 1920, e procederem á eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes.

No escriptorio da companhia acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1921. —
Domingos Louzada, presidente. (1.446)

Fallencia de João de Deus & Comp.**QUADRO DOS CREDITORES CLASSIFICADOS****Credores privilegiados:**

O Exmo. Dr. juiz.....	\$
O Exmo. Sr. curador das massas fallida.....	\$
O escriptão, por custas.....	\$
Os syndicos por adeantamentos...	\$

Credores chirographicos:

Camillo Monrão & Comp.....	300\$000
A. Garcia.....	21\$900
Leitão Rios & Comp.....	170\$000
Piequirado Abreu & Comp.....	185\$900
Oscar Vieira & Comp.....	34\$400
J. Cunha.....	40\$8700
Carlos Almeida & Comp.....	193\$100
Washington & Comp.....	42\$900
Custodio Mendes & Comp.....	46\$8700
A. Cardoso Gonçalves & Comp.....	191\$000
Figueiredo Marinho & Comp.....	29\$800
Costa Martins & Comp.....	62\$8200
Fernandes Monrão & Comp.....	827\$830
Fernandes Azevedo & Comp.....	29\$8200
Joaquim Souza Pinho Magalhães..	2:640\$000
Benedicto Manoel Luiz.....	810\$000
Alves Queiroz & Comp.....	209\$000
Honorio da Silva Vianna.....	1:000\$900
Monarcha & Comp.....	1:634\$800
Ferreira Azevedo & Comp.....	309\$800

Rio de Janeiro, 28 de março de 1921. —
Os syndicos, Monarcha & Comp. (1.598)

S. A. Estivadora Americana

Do dia 1 de abril proximo futuro em diante paga-se, no escriptorio, desta sociedade, á rua General Camara n. 20, das 13 ás 14 horas, aos Srs. accionistas, o dividendo relativo ao segundo semestre de 1920, na razão de 40% por accão. Ficam suspensas as transferencias de accões de hoje até o primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. —
A directoria. (1.722.)

Sociedade em Commandita por Accões**Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto****Dr. Pedro Ernesto & Comp.**

Acham-se no escriptorio desta sociedade, desde o dia 2 do corrente, á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1921. —
Dr. Pedro Ernesto & Comp. (1.700)

Concordata de Mattos, Maia & Comp.

Os commissarios da concordata preventiva de Mattos, Maia & Comp., communicam aos interessados que se acham diariamente á disposição dos mesmos na casa commercial dos concordatarios, á rua Buenos Aires n. 60, ás 15 horas, afim de receberem as reclamações que lhes forem apresentadas e darem quaesquer informações pedidas.

(1.740)

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias» a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, amanhã, 31 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio desta empresa, á rua do Ouvidor n. 104, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1920 e do respectivo parecer do conselho fiscal, e tambem elegerem a nova directoria e membros do conselho fiscal. — *A directoria.* (1.738)

Sociedade em Commandita por Acções

Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto

Dr. Pedro Ernesto & Comp.

Na forma das leis vigentes e do nosso contracto, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 2 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na rua do Riachuelo n. 161, afim de tomarem conhecimento e deliberarem acerca do relatório e do balanço do anno social e parecer do conselho fiscal sobre as contas prestadas pela administração, bem assim para a eleição do conselho fiscal.

De accordo com o nosso contracto e a lei em vigor, os portadores de acções deverão depositar os seus titulos na sede social até o dia 30 do corrente, inclusive, tres dias antes da referida assembleia, afim de tomarem parte nas discussões e votações.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — *Dr. Pedro Ernesto & Comp.* (1.712)

Companhia Metallurgica

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de março proximo vindouro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, no becco da Lapa dos Mercadores n. 12, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria e contas referentes ao anno de 1920 (com parecer do conselho fiscal) e proceder-se a eleição do conselho fiscal que devo substituir o actual, cujo mandato termina.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, até que se realice a assembleia convocada, os documentos de que trata o art. 147 da lei das Sociedades Anonymas.

Ficam desde já suspensas as transferencias de acções nominativas, devendo ser depositadas na caixa da companhia as acções ao portador, tres dias antes da reunião da assembleia, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921. — *A directoria.* (1.100)

Sociedade Anonyma Auto-Expresso**ASSEMBLÉA GERAL**

São convidados os Exmos. Srs. accionistas a reunir-se em assembleia geral extraordinaria, á rua General Camara n. 103, sobrado, ás 16 horas do dia 31 de março corrente, afim de resolverem assumptos de grande importancia. — *A directoria.* (1.676)

Instituto Brasileiro de Microbiologia**ASSEMBLÉA GERAL**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 31 de março, ás 14 horas, na rua do Rosario n. 134 para leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição do conselho fiscal e para fixar os vencimentos do conselho fiscal.

Rio, 22 de fevereiro de 1921. — *A Directoria.* (1.058)

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede desta Companhia á rua Theophilo Ottoni n. 36, loja, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *A directoria.* (1.138)

Lloyd Real Belga (Brasil)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 31 de março, ás 14 horas, na Avenida Rio Branco n. 19, para leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição do conselho fiscal e para fixar os vencimentos da directoria e conselho fiscal.

Rio, 22 de fevereiro de 1921. — *A directoria.* (1.068)

Banco do Brasil

De ordem do Sr. presidente, declaro que se acham á disposição dos Srs. accionistas, que os queiram examinar, os documentos a que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 35 dos Estatutos deste Banco.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — *O secretario, Tavares.*

Companhia Locativa e Construtora**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do março corrente, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua do Sant'Anna n. 149.

Ordem do dia

Julgamento dos actos e contas da directoria relativos ao anno proximo findo de 1920 e eleição de nova directoria e conselho fiscal para o corrente anno.

Ficam desde já suspensas as transferencias de acções até a realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921. — *Gil Vicente de Souza, director-presidente.* (1.368)

COMPANHIA EDIFICADORA

No escriptorio da companhia á rua da Alfandega n. 86, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *A directoria.* (1.159)

Sociedade Anonyma Lavan-deria Confiança**ASSEMBLÉA GERAL**

De ordem do Sr. presidente, é convocada a reunião da assembleia geral ordinaria para 30 do corrente, ás 13 horas, na sede da Sociedade á rua do Riachuelo n. 70, sendo a ordem do dia:

1º, leitura, discussão e votação do relatório e contas da directoria, referentes ao exercicio de 1920, e respectivo parecer do conselho fiscal;

2º, eleição do conselho fiscal que deve servir no corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da referida reunião.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1921. — *O secretario, Antonio Soares de Almeida.* (1.463)

Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Ficam convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria á realizar-se no escriptorio da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 15 horas do dia 30 de março vindouro, afim de deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao anno de 1920 e elegerem o conselho fiscal para o corrente anno.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia da reunião.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *A directoria.* (1.221)

COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL CASA VIVALDI**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Ficam os Srs. accionistas convidados a comparecer á assembleia geral ordinaria a realizar-se na sede da companhia á rua 7 de Setembro n. 68, sobrado, ás 13 horas do dia 30 de março vindouro, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas do exercicio de 1920 e elegerem, bem assim, o conselho fiscal para o corrente exercicio.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos comprehendidos no art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.* (1.153)

Companhia Fabril da Gavea

São convidados os accionistas para uma assembleia geral a realizar-se no dia 5 de abril ás 2 horas, no escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1921. — *A directoria.* (1.721)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 18.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liais... 5\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectórias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Cario..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913) .. 1\$000

— Corrigeo o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure... 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 5\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

1º e 2º fascículos (1890).....	3\$000
3º e ultimo (1890).....	2\$000
Additamento (1890).....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de)

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	2\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Creação logar de contador e Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.950, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... \$500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1899 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... \$500

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 4\$000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... \$500

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

J

Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 8\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 3\$000

2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 3\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — (Additamentos)..... \$500

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 3\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1906.....	1\$000
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decrs. numeros 4.061, de 16 de janeiro, e 14.157, de 5 de maio de 1920..... 1\$000

— Decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920..... \$200

Laboratorio Nacional de Analyses. (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 11 de janeiro de 1921 e 1 de fevereiro de 1921..... \$500

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871..... 3\$000

Anno de 1872..... 2\$000

Anno de 1873..... 3\$000

Anno de 1874..... 3\$000

Anno de 1877..... 3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917) (M)..... 1\$000

(1918 — 1919) (M)..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Parceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M)..... 3\$000

2º volume (M)..... 3\$000

3º volume (M)..... 3\$000

4º volume (M)..... 2\$000

5º volume (M)..... 2\$000

6º volume (M)..... 3\$500

7º volume (M)..... 6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

S

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397 de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de selo e fiscalização, e de sorteio das companhias de)..... \$500

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decretos ns. 3.987 e 14.354, de 2 de janeiro e 15 de setembro de 1920..... 3\$000

— Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sello Sanitário (Regulamento do) — Decr. n. 14.355, de 15 de setembro de 1920..... \$300

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.247, de 23 de outubro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decr. numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500